



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 140 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 049/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a realização da mudança da Vara do Trabalho de Luziânia para nova sede, prevista para os dias 27, 28 e 29 de agosto de 2008; Considerando que os trabalhos judiciais a cargo da supracitada Vara do Trabalho encontram-se em dia, e que a suspensão das atividades não acarretará qualquer prejuízo à prestação jurisdicional naquela região,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Suspender as atividades da Vara do Trabalho de Luziânia, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2008, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias mencionados no artigo anterior ficarão suspensos até o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 30 de julho de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 050/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o feriado do dia 28 de outubro de 2008, data em que se comemora o Dia do Servidor Público;

Considerando a constatação de déficit na dotação orçamentária do corrente exercício para fazer face às despesas com serviços administrativos, tais como energia elétrica, água, telefone, vigilância e outras; e,

Considerando, finalmente, que os trabalhos judiciais deste Tribunal encontram-se em dia, razão por que a suspensão das atividades no primeiro dia útil que antecede ao feriado do dia 28 de outubro não acarretará qualquer prejuízo à prestação jurisdicional da 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Suspender o expediente de trabalho no dia 27 de outubro de 2008 nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado de Goiás, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficarão suspensos até o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 30 de julho de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da RA nº 80, de 16 de dezembro de 2004, que regulamenta o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta do PA 646/2008 - MA 17/2008, que trata da eliminação de processos judiciais findos, arquivados definitivamente nos anos de 2000, 2001 e 2002 na Vara do Trabalho de Catalão; e

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 22, de 08 de abril de 2008, autorizou o desfazimento dos autos de processos judiciais findos objeto do PA nº 646/2008,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão, Paulo Sérgio Pimenta, a respectiva Diretora de Secretaria, Graciane Cristine Teixeira Zalamea e os servidores Luciano Henrique da Silva Pessoa e Adriano Ramos Mastrella, todos lotados naquela Unidade Judiciária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Eliminação de Autos de Processos Judiciais Findos da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00248-2008-009-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : ÁLVARO FERNANDO CORBELLINI - ME

AGRAVADO(S) : HERNANI PIRES

ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIRMA INDIVIDUAL. JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO EFETIVA DA INSOLVÊNCIA AFIRMADA. NÃO CABIMENTO. É possível o reconhecimento do direito aos benefícios da justiça gratuita no processo trabalhista ao empregador firma individual desde que haja comprovação do alegado estado de insuficiência econômica.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-01347-2007-004-18-00-1

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Embargante(s) : JBS S.A.

Adogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s) : DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO

Adogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00128-2008-191-18-00-0

Relator(a) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00314-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARLOS ANDRE DOS SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00356-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : ADILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00108-2008-011-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MANOEL LOURENÇO DA COSTA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : QUÁLIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério

Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00211-2008-006-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECORRENTE(S) : 2. FERNANDO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00236-2008-251-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PACHECO NETO
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00237-2008-251-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO RODANTE JÚNIOR
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00240-2008-011-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : RICARDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00246-2008-053-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : MÁRCIO CARVALHO DE PINA

ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA. CONCILIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. COISA JULGADA. Possui força de coisa julgada o acordo judicial homologado, com a quitação do objeto da lide e do extinto contrato de trabalho, ficando inviabilizada a apreciação de novo pleito decorrente do mesmo vínculo de emprego.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00311-2008-011-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : RILDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00325-2008-251-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECORRIDO(S) : PAULO EUSTÁQUIO LOPES

ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00347-2008-251-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALCIDES DE MESQUITA

ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00354-2008-251-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECORRIDO(S) : GABRIEL GONÇALVES DE BRITO

ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00371-2008-201-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUIZ ADONIAS

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00411-2008-009-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(S) : ALDO MURO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00486-2008-141-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECORRIDO(S) : ONOFRA ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S) : MARIA OZERINA MARTINS VAZ RÊGO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00519-2008-121-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA

ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00524-2008-221-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO PACHECO

ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00532-2008-221-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO ESPINDOLA MOTA

ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00649-2008-191-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00736-2008-121-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GIRLEI MOURA DA SILVA

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00749-2008-191-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JUDILSON PAULA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00822-2008-121-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : TATIANE DA SILVA SOARES

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-01044-2007-003-18-01-5

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO : HELENA CARDOSO DE BRITO

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Rafael Martins Cortez e, pela agravada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01361-1997-008-18-00-8

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO : 1. VALMIR JOSÉ DE AZEVEDO

ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO : 3. WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR

AGRAVADO : 4. WAGNER MORAIS BRITO

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-01657-2007-004-18-00-6

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : GILDO ALVES SANTANA

ADVOGADOS : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

AGRAVADO : MARIA ALCÍDIA MENDANHA

ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO-01332-2007-005-18-00-0

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM

GERAL DE ITUMBIARA -GOIÁS

ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO

ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01509-2006-006-18-00-3

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : OBJETIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADOS : ALESSANDRO DIAS MIZEL E OUTROS

RECORRIDO : STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO INSALUBRE - INDEVIDO O PAGAMENTO DE DIFERENÇA -

Comprovada a inexistência da insalubridade, após pago o adicional com base no salário mínimo, não é devida a diferença pretendida em relação ao piso da categoria, dado o caráter gracioso do pagamento. Recurso Ordinário provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00312-2007-011-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE FLS. 328/342 INTERPOSTO PELA RECLAMADA; conhecer do recurso de fls. 308/318 interposto pela reclamada e do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00697-2007-161-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTES : APOLLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTROS
RECORRIDO : ALENCAR SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelos recorrentes, o Dr. Rogério Buzinhani e, pelo recorrido, o Dr. Carlos Martins de Oliveira.

PROCESSO TRT-RO-00783-2007-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA
RECORRIDO : 1. FABRÍCIO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADOS : VANESSA DA SILVA NEVES E OUTROS
RECORRIDO : 2. COLÉGIO MILLENIUM LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISCO ANTÔNIO FILHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01000-2007-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WALTER LOPES CALVO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SANDRO BORGES DE CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01303-2007-102-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : JOCIMAR AURELIANO GOULART
ADVOGADOS : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO : HUMBERTO PEREIRA LIMA
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01436-2007-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : RAPHAEL AFONSO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACORDOS COLETIVOS. CONVENÇÕES COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACTS. Os acordos coletivos, por constituírem normas mais específicas, devem ter sua aplicação privilegiada em relação às convenções coletivas. É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regimento que contemple as circunstâncias e especificidades das relações coletivas de trabalho de uma determinada parcela da categoria que representa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no

mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A. e NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A., nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01711-2007-001-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. DEUSIMEIRY GOMES FERREIRA
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação conhecer integralmente do recurso do adesivo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-02139-2006-081-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO : JADIR ELI PETROCHINSKI
RECORRIDO : 2. MANOEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de agosto de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo DC-00199-2008-000-18-00-3
Suscitante(s) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
Advogado(s) :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) :SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

"Vistos os autos.

O Suscitante peticionou às fls. 157, requerendo a desistência da ação em razão de ter firmado Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Suscitado. Trouxe aos autos a cópia da Convenção Coletiva 2008/2009, acordada e ratificada entre as partes (fls.158/166), na qual, no verso da última folha, consta o carimbo da DRT de Anápolis/GO indicando que o referido instrumento normativo já foi registrado e arquivado junto aquele órgão desde a data de 17 de junho de 2008. Portanto, nos termos do art. 614, § 1º, da CLT, a referida Convenção Coletiva de Trabalho já encontra-se em vigor há mais de um mês.

Assim, ante a perda do objeto do presente Dissídio Coletivo, determino o cancelamento da audiência para conciliação e instrução do presente feito prevista para o dia 04/08/2008, às 9h45min, extinguindo a presente ação sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC). Custas pelo Suscitante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à causa, para esse fim. Publique-se e intime-se com urgência.

À STP."

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo AI-00282-2008-013-18-01-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SHEILA DA SILVA DARES GOMES
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Vistos, etc...

Diante dos termos do convênio firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e este Tribunal, enviem-se os autos ao juízo Auxiliar de Execução, com urgência.

Goiânia, 21 de julho de 2008.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza Relatora

Processo RO-00477-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. KEILA MARIA BORGES
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrente(s): 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos, etc.
Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 441/445), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 31 de julho de 2008.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza-relatora

Processo RO-00597-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): EDUARDO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
DESPACHO:
Vistos, etc.

A recorrente colacionou aos autos o documento de fls. 254/261 (cópia de sentença proferida nos autos da RT nº 827-2008-001-18-00-7), pedindo a sua utilização como "prova emprestada".

Indefiro o pedido, pois não é mais possível nesta fase processual a produção de prova (art. 845 da CLT).

Deixo de determinar o desentranhamento do documento porque conforme a súmula 8 do C. TST, podendo ser utilizado como subsídio jurisprudencial, se for o caso.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Goiânia, 31 de julho de 2008

Juiz ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA

Relator

Processo RO-00627-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): DINÂMICA EMPREENDEMENTOS LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Vistos, etc.

A recorrente colacionou aos autos o documento de fls. 234/241 (cópia de sentença proferida nos autos da RT nº 827-2008-001-18-00-7), pedindo a sua utilização como "prova emprestada".

Indefiro o pedido, pois não é mais possível nesta fase processual a produção de prova (art. 845 da CLT).

Deixo de determinar o desentranhamento do documento porque conforme a súmula 8 do C. TST, podendo ser utilizado como subsídio jurisprudencial, se for o caso.

Intime-se.

Após, aguarde-se o julgamento.

Goiânia, 31 de julho de 2008

Juiz ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA

Relator

Processo ED- RO-01312-2007-101-18-00-1

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER

Embargante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Embargado(s): MÁRCIO CLAUDINO DA SILVA

Advogado(s) : ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Diante dos argumentos da Reclamada no tocante à tempestividade dos embargos (fls. 308/314), intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretária da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, ao 1º dia do mês de agosto de 2008

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-02332-2007-012-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BANHARTE ENXOVAIS LTDA - ME

ADVOGADO(S) : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -

SINDILOJAS - GO

ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO

LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00476-2008-181-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : GILDÁSIO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, venceu em parte o relator, negou-lhe provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - RO/AI-02195-2007-010-18-00-6 (AI-02195-2007-010-18-00-9)

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S)/AGRAVADO : 1. GEORGE PEREIRA DE BASTOS

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S)/AGRAVANTE : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM

LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo CRISA e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada AGETOP e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00112-2003-003-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : LINDOMAR DE ARAÚJO GONZAGA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROSA

AGRAVADO(S) : 1. CLEIBE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO

AGRAVADO(S) : 2. ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.

AGRAVADO(S) : 3. ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO

AGRAVADO(S) : 4. DIRCÉIA HELENA ALVES DE FARIA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

AGRAVADO(S) : 5. MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA

ADVOGADO(S) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 6. NILTON ROGÉRIO SILVEIRA DA SILVA

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00878-2005-012-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : NADIR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT AP-00865-2006-003-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(S) : VALÉRIA VOGADO DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO

ADVOGADO(S) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, condenando, ainda, a executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01247-2006-101-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE MORAIS

ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A responsável subsidiária arca com a totalidade do débito inadimplido, sem privilégios nos juros e contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO AP-01250-2007-003-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO(S) : JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES

ADVOGADO(S) : HUDSON MENDES CORONHEIRO

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Relator, conhecer do agravo de petição. Em seguida, o julgamento foi suspenso para exame meritório.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do agravo de petição na sessão de 9 de julho de 2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 02121-2005-001-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : MARCELO DAVID DE SOUSA

ADVOGADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : RONALDO MOURA LEAL

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01668-2005-002-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS CASTRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02233-2006-111-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S.A.

ADVOGADO(S) : DIVINA LÚCIA RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : CLÍCIA VIEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00727-2007-005-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S) : IVAN DE AZAMBUJA GONÇALVES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU/COMPAV

ADVOGADO(S) : CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 3. NILSON DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO(S) : WENDEL CASSIANO BORGES DE ABREU

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza convocada ELZA CÂNDIDA DE SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT -ED-RO - 00859-2007-003-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ANA PAULA COSTA BOTTCHOR

ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01440-2007-181-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01908-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ NILO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.-COPRESGO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00332-2007-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. VALTO CASTRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : SILVINO ANTÔNIO DE AZEVEDO BARROS
RECORRIDO(S) : 2. TRANSPORTADORA PORTO SEGURO LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUCILA VIGOIÂNIA-GO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA EIRA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00590-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00984-2007-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FREDERICO PRUDENTE MARQUES
RECORRIDO : 1. MARLENE FERREIRA DE JESUS E SILVA
ADVOGADO : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTROS
RECORRIDO : 2. EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALDIVINO A. DA SILVA

RECURSO. AUXILIAR DO JUÍZO. ADMISSIBILIDADE.
Salvo exceções legalmente previstas, todas as decisões judiciais estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição. O auxiliar do juízo tem o jus postulandi e por isso pode postular a reforma da decisão judicial que repercute em sua órbita jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01319-2007-101-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALINE KENY FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01340-2007-141-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELOINO DE JESUS FERREIRA ASSUNÇÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01366-2007-141-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO MANOEL DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01382-2007-141-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WESCLEI FLÁVIO DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01395-2007-141-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JESUS FRANCISCO ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01402-2007-141-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HÉLIO COELHO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01409-2007-141-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SÍLVIO BRANDÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01410-2007-141-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01589-2007-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. WILMONDES BORGES
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CLUBE DOS 50 SOCIEDADE CIVIL
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01612-2007-101-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANÉSIO ROSA PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01850-2007-011-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AIDSON COELHO DUARTE
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01862-2007-003-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUARDO FERNANDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02086-2007-013-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VANILDA RUFINO PEREIRA
ADVOGADO(S) : CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02117-2007-009-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JEANE MARA NEVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

Processo RO-02195-2007-002-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02295-2007-008-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO RO-02331-2007-013-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ÉDER SARDINHA GODOI FERRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00127-2008-051-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. DIVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECORRENTE(S) : 2. REVAIRES TOMAZ DE AQUINO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00199-2008-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : WALTEIR ALVES ARANTES
ADVOGADO(S) : EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso; Em seguida ao voto do Relator, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso, a pedido do revisor, para reexame da matéria.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00226-2008-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WELSON MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BUFAIÇAL DAHER E TEODORO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,

PROCESSO TRT - RO - 00231-2008-051-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SERRÃO
ADVOGADO(S) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO(S) : THEBERGE RAMOS PIMENTEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00286-2008-009-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARCOS ANDRÉ ALVES XAVIER
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRENTE(S) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que negava provimento ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00387-2008-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00526-2008-141-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EVERALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. RCS DE MELO
ADVOGADO(S) : RODRIGO DINIZ CURY
RECORRIDO(S) : 2. CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : LION GUEDES D'AMORIM FILHO

ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(IZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao 1º dia do mês de agosto de 2008 (6ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02231-2007-003-18-00-3
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Vistos os autos.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica entre o autor, Estado de Goiás, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com a conseqüente exoneração da obrigação de responder pelas contribuições previdenciárias em execução na RT-00355-1997-003-18-00-1.
Ocorre que, apesar de o recurso do autor contra a decisão que declarou a coisa julgada ter sido interposto após a vigência da Lei nº 11.457/2007, que transferiu para a Secretaria da Receita Federal as atribuições relativas à arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições previdenciárias, entre outras, a União não foi intimada para contra-arrazoar o apelo.
Assim, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, determino a intimação da União e a retificação da autuação e demais dados cadastrais, para que conste, como recorrida, a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), nos termos do art. 69-A, inciso I, e 178 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.
Após, conclusos.
Em 30 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Desembargador

Processo RO-02315-2007-006-18-00-6
Recorrente(s) : JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
Advogado(s) : MÁRCIO DE ALMEIDA LARA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODABEM PNEUS LTDA.
Advogado(s) : ELAINE RIBEIRO MACHADO
Vistos os autos.
De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, entregue-se, ao reclamante, a CTPS acostada à contracapa dos autos, visto que inócua a sua retenção, até o trânsito em julgado, consoante despacho de fl. 113.
À S2T, para cumprimento.
Após, retornem ao Gabinete do Exm.º Desembargador Revisor.
Goiânia, 31 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 52 / 2008

Em 21/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00474-2007-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-474/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: CARLOS ALEXANDRE FREITAS ALVES
Advogado: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: RAMON CARDOSO
Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

02154-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2154/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
Recorrido: BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ LOPES CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00131-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-131/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: ERIVAN JOSÉ DA SILVA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00101-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-101/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: ADÃO GOMES DA SILVA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

02149-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2149/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: J. C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: EMERSON MENDES DA SILVA
Advogado: MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)

02060-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2060/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: GEOVANE DE SOUSA
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00133-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-133/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

00933-2007-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-933/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: TIAGO DE AZEVEDO
Advogado: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido: AGROMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATÍCIOS LTDA.
Advogado: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

00410-2006-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-410/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: MAROLINA MARIA DIAS
Advogado: GISELE FERNANDES DE SOUSA
Recorrido: ISRAEL ARCIPRETTI JÚNIOR

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00132-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-132/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: DEUSIVAN SIQUEIRA BISPO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: AÇUCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01949-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1949/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: EMPRESA MOREIRA LTDA.
Advogado: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Recorrido: SEBASTIÃO APARECIDO DAS NEVES PEREIRA
Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

01921-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1921/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido: OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO DIAS DA SILVA
Advogado: MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

01750-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1750/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: AGEU FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: SÉRGIO DI CHIACCHIO E OUTRO(S)
Recorrido: PL ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)

01976-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1976/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido: SÉTIMA DO BRASIL LTDA.
Advogado: SANDRO MENDES LOBO
Recorrido: ANA CLÁUDIA BORGES COUTRIM
Advogado: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00142-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-142/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: WALDIVINO DA SILVA
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: AÇUCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00274-2007-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-274/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ALTIMIR DE JESUS PIRES
Advogado: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

01798-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1798/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: DJALMA ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado: DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: ROSADECOR DESIGN E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
Advogado: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 17

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 53 / 2008

Em 28/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00574-2008-004-18-01-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-574/2008
Agravante: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
Advogado: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
Agravado: WELLISTON MARTINS DA SILVA
Advogado: HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00887-2007-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-887/2007
Agravante: VANUZA PARREIRA DA SILVA
Advogado: WALBER BROM VIEIRA
Agravado: MARIA ESTEVES BOSSO (ESPÓLIO DE)
Advogado: JALLES FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

01097-2007-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1097/2007
Agravante: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01823-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1823/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: ÁUVARO MAIA ARANTES
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00754-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-754/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: MARLI DA SILVA BRASIL
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00568-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-568/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ALESSANDRA EDMUNDA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02233-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2233/2007
Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
Advogado: MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00960-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-960/2007
Recorrente: AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrente: VAGNER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME
Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido: NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado: LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

00462-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-462/2008
Recorrente: GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

00605-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-605/2008
Recorrente: SONEIDE APARECIDA AIDAR
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido: WELTON BORGES DOS SANTOS
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

02027-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2027/2007
Recorrente: GERALDA FERREIRA DE ALCÂNTARA
Advogado: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
Recorrido: BOTANOPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

00480-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-480/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: MICHEL BRUNO FERREIRA
Advogado: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)

00173-2001-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-173/2001
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: SELVA RIOS CAMPELO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00174-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-174/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ROSÉLIA DE SOUSA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

02099-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2099/2007
Recorrente: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00497-2008-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-497/2008

Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DONIZETE TAVARES NUNES
Advogado: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

01402-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1402/2007
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ NILTON DA SILVA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01790-2005-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1790/2005
Agravante: SÓ FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
Advogado: RUBENS ANTÔNIO ALBERTONI RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: HELDER SOARES PEREIRA
Advogado: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

02136-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2136/2007
Agravante: COLÉGIO ÂNCORA LTDA.
Advogado: JOVENOR R.DA SILVA NETO
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ISADORA RASSI JUNGSMANN

01527-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1527/2007
Agravante: WILSON JÚNIO DE LIMA VIERA
Advogado: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

00073-2005-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-73/2005
Agravante: ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Agravado: MARLI APARECIDA GOMES- FI

00751-1997-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-751/1997
Agravante: URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO E OUTRO(S)
Agravado: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02350-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-2350/2007
Recorrente: WILIAN PEREIRA COSTA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente: AUTO MECÂNICA MECALV LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00837-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-837/2008
Recorrente: ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

01790-2005-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1790/2005
Recorrente: HELDER SOARES PEREIRA
Advogado: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SÓ FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
Advogado: RUBENS ANTÔNIO ALBERTONI RIBEIRO E OUTRO(S)

01174-2007-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1174/2007
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA-DF E ESTADO DE GOIÁS

Advogado: EMERSON DOUGALAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS

00339-2008-082-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-339/2008

Recorrente: KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: EDER PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)

01087-2006-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1087/2006

Recorrente: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

Recorrente: WAGNER SILVEIRA DA ROCHA

Advogado: ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00205-2008-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-205/2008

Recorrente: EVALDO FERNANDES DA SILVA

Advogado: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

Recorrido: TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

Advogado: ÉSIO FERREIRA DO AMARAL E OUTRO(S)

00279-2008-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-279/2008

Recorrente: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrido: WILLIAM DIAS HONORATO

Advogado: EDNA SILVA

00614-2000-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-614/2000

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES (ADESIVO)

Advogado: SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01622-2007-221-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1622/2007

Recorrente: BERTIN LTDA.

Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS (ADESIVO)

Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00519-2008-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-519/2008

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: DENIS FARIA DA SILVA

Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00349-2008-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-349/2008

Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrente: DURVAL CORTEZIA

Advogado: ISMAEL GOMES MARCAL E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01655-2007-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1655/2007

Recorrente: CLAUDIANOR ARAGÃO MAMÉDIO

Advogado: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: MINERVA S.A.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

00691-2008-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-691/2008

Recorrente: JUAREZ MARACÁIPE FILHO

Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00784-2008-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-784/2008

Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

Advogado: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: WANDER MARTINS SANTOS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00494-2008-241-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-494/2008

Recorrente: SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

Advogado: JOSÉ UMBERTO CEZE E OUTRO(S)

Recorrido: MARCOS ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA

Advogado: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00737-2008-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-737/2008

Recorrente: WANDERLEY ALVES DA SILVA

Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00697-2008-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-697/2008

Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Advogado: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)

Recorrido: ANDREA CÂNDIDA BORGES

Advogado: MICHELLE ALVES SCHUH E OUTRO(S)

00710-2008-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-710/2008

Recorrente: MATEUS FESTAS LTDA.

Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Recorrido: SIDNEIA BATISTA RODRIGUES

Advogado: SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

00786-2008-141-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-786/2008

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrente: LUCÍDIO DOS SANTOS ROMÃO(ADESIVO)

Advogado: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

Recorrido: OS MESMOS

01278-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1278/2008

Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: JOÃO PAULO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00907-2008-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-907/2008

Recorrente: JOSÉ PAULO SANTANA

Advogado: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: C. R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00574-2007-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-574/2007

Agravante: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Agravado: MARIA CATARINA ROSA MATOS

Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00684-2005-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - ACI-684/2005

Agravante: MUNICÍPIO DE ANICUNS

Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ALPINIANO DO PRADO LOPES

01379-2002-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1379/2002

Agravante: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: ADELIANE MACÊDO E SILVA

Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02328-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-2328/2007

Recorrente: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.

Advogado: EDUARDO PELUZO ABREU E OUTRO(S)

Recorrido: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FRANÇOIS DA SILVA

00129-2008-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-129/2008

Recorrente: REGINALDO MARRA GOULART

Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

01451-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1451/2007

Recorrente: RODOLFO AUTO POSTO LTDA.

Advogado: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: EURÍPEDES FIDELIS DA SILVA

Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

00370-2008-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-370/2008

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido: ÉLIO MANOEL CARRIJO E OUTRO (S)

Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)

01962-2007-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1962/2007

Recorrente: VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00512-2008-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-512/2008

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: DENNER PEREIRA DE SOUSA (ADESIVO)

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrido: OS MESMOS

00854-2007-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-854/2007

Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Recorrido: JAIME FRANCISCO BOA SORTE

Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

00331-2008-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-331/2008

Recorrente: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

02205-2007-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2205/2007

Recorrente: ANEDILSON DA PAZ DA SILVA

Advogado: NILVA MENDES DO PRADO

Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA.

01965-2007-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1965/2007

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: RAPHAEL RIBEIRO VARELA REVOREDO

Advogado: IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

01702-2007-082-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1702/2007

Recorrente: OSMAR CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00209-2008-111-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-209/2008

Recorrente: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Advogado: LUIZ MATUCITA E OUTRO(S)

Recorrido: ANGILSON ALVES DE FREITAS

Advogado: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01329-2007-101-18-01-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1329/2007

Agravante: ANNA PAULA HANUM MOTTA

Advogado: SERGIMAR DAVID MARTINS

Agravado: MALVINA APARECIDA DE SOUZA

Advogado: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01929-2002-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1929/2002

Agravante: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: ÉSIO SOARES

Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01084-1993-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1084/1993

Agravante: RAIMUNDO NONATO RAMOS

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A.

Advogado: NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

00491-2008-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-491/2008

Agravante: MARIA APARECIDA RIBEIRO BORGES

Advogado: JAIRO DA SILVA

Agravado: MARIZE ALVES DA SILVA

Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

00087-2006-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-87/2006

Agravante: BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO SOARES

Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00720-2008-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-720/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: MIRIAN MANRIQUE PINTO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00654-2008-011-18-00-4

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-654/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: GENÉSIO GERALDO FREIRES E OUTRO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01508-2001-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1508/2001

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ MARIA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

00755-2008-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-755/2008

Recorrente: FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00601-2008-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-601/2008

Recorrente: FRANCISCO LINDOELSON RAMOS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

01990-2007-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1990/2007

Recorrente: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA

Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01551-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1551/2007
Recorrente: LUIZ CARLOS FALCONI
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00014-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-14/2008
Recorrente: REGINALDO JOSÉ DE MELO
Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO & FARIA LTDA.
Advogado: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

02111-2007-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2111/2007
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00243-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-243/2008
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.(ADESIVO)
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

00544-2007-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-544/2007
Recorrente: BRASFRIGO S.A.
Advogado: CLÉSSIO MURILO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO DIOGO DE MORAES
Advogado: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

00412-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-412/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: ELCON ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00434-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-434/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente: LUISMAR NOVAIS ALVES
Advogado: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01541-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1541/2007
Recorrente: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: AIRTON BORGES
Recorrido: REINALDO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00842-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-842/2008
Recorrente: PEDRO AMÉRICO CARNEIRO
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO

00640-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-640/2008
Recorrente: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: EXPEDITO DA SILVA
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00559-2008-008-18-01-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-559/2008
Agravante: NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS E ESPECIAIS LTDA. - ME
Advogado: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
Agravado: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00831-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-831/2008
Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
Advogado: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

00372-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-372/2008
Recorrente: NIELDON PEREIRA DE SOUZA
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido: MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

00496-2008-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-496/2008
Recorrente: MANOEL DA CRUZ DE SOUSA
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado: FERNANDA SABATINE DA SILVA

00660-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-660/2008
Recorrente: GEVANILTON ALVES DA SILVA
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido: MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

00570-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-570/2008
Recorrente: DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO
Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS
Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01042-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1042/2008
Recorrente: MANOEL JOSÉ GOMES
Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido: SILAS RODRIGUES DA SILVA
Advogado: CESAR BATISTA DE ARAÚJO

01806-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1806/2008
Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ADRIANO JOSÉ FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00985-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-985/2008
Recorrente: WESLEY ALVES SANTANA
Advogado: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
Recorrido: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

02184-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2184/2007
Agravante: CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS
Advogado: MÉRCIA ARICE DA COSTA
Agravado: CÍNTIA DORNELE DE SOUZA
Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA

01402-2006-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1402/2006
Agravante: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado: MICHELE TOMAZ BARBOSA
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

01943-2007-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1943/2007
Agravante: GILMAR CAMILO DA SILVA - FI
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado: ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO
Advogado: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00027-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-27/2008
Recorrente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01655-2007-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1655/2007
Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS

01011-2007-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1011/2007
Recorrente: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Advogado: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido: VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES E OUTRO(S)

01178-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1178/2007
Recorrente: DARCI ANANIAS DA SILVA
Advogado: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR
Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

00130-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-130/2008
Recorrente: JURÁIDES FONTES PEREIRA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente: MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00635-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-635/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: DIVANIR CORREIA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido: OS MESMOS

00406-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-406/2008
Recorrente: ABEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00916-2006-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-916/2006
Recorrente: EDGAR DOS SANTOS
Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00179-2008-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-179/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEP
Advogado: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: TONICLEY PAIVA MOURA
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

00018-2007-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-18/2007
Recorrente: WANDER CARLOS DE SOUZA
Advogado: ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00167-2008-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-167/2008
Recorrente: KÁTIA MARQUES BRUNE E OUTRO
Advogado: CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00346-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-346/2008
Recorrente: MILTON SANTANA DE FREITAS E OUTRO (S)
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTRO(S)

00503-2007-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-503/2007
Recorrente: SYELLEN DO PRADO AIDAR
Advogado: GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00389-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-389/2008
Recorrente: LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
Advogado: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00786-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-786/2008
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: DOMINGOS LIZITA FILHO
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

00419-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-419/2007
Recorrente: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
Advogado: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: CARLITO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

02174-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2174/2007
Agravante: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Advogado: OTO LIMA NETO E OUTRO(S)
Agravado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: SÁVIO CÉSAR SANTANA

02057-2006-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2057/2006
Agravante: GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
Advogado: DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ CÉLIO DA COSTA E OUTRO (S)
Advogado: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Agravado: MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO (S)
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Agravado: JHONATAS FRANCO SILVA
Advogado: NIURA MARTINS GARCIA

00355-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-355/2008
Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: TIAGO CÉSAR FERNANDES DE CASTRO
Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECURSO ORDINÁRIO

01324-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1324/2007
Recorrente: ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01330-2007-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1330/2007

Recorrente: HÉLIO DE FREITAS

Advogado: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

Recorrido: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00229-2008-221-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-229/2008

Recorrente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: LINDONARDO COSTA DE ARAÚJO(ADESIVO)

Advogado: RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00173-2008-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ACI-173/2008

Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: SUSE LANE DO PRADO E SILVA

01933-2006-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1933/2006

Recorrente: CLEOMAR FERRAZ ROSA

Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: VILLE INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA.

Advogado: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)

02251-2005-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2251/2005

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente: AURÉLIO DE CASTRO (ADESIVO)

Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Recorrido: OS MESMOS

00051-2007-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-51/2007

Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

Recorrido: JANILDE FERREIRA COSTA

Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

00594-2008-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-594/2008

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrente: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS (ADESIVO)

Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

Recorrido: OS MESMOS

00322-2008-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-322/2008

Recorrente: KAMYLLA MONTEIRO COSTA FÁVILA

Advogado: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

00384-2008-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-384/2008

Recorrente: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS

Advogado: WANESSA MENDES DE FREITAS

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00257-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-257/2008

Recorrente: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01465-2006-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1465/2006

Recorrente: AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Advogado: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

Recorrente: NILTON CÉSAR SANTOS

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: MARCELANDES PEREIRA GUIMARÃES

Advogado: CARLOS AUGUSTO NUNES E OUTRO(S)

00578-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-578/2008

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00113-2008-151-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-113/2008

Recorrente: ANTÔNIO BOSCO VILELA E OUTRO(S)

Advogado: ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: GERSON ALVES SANTANA

Advogado: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00670-2008-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-670/2008

Recorrente: DIEGO ALVES DE CARVALHO

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: RAVENA CONFEÇÕES LTDA. E OUTRO

Advogado: HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)

00571-2008-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-571/2008

Recorrente: ISABEL CRISTINA LINO ZAIDEN

Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

Recorrido: NILO FERREIRA MACÊDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Advogado: NÍVIA SANTOS SOARES

00287-2008-131-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-287/2008

Recorrente: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: ELVANE DE ARAÚJO

Recorrido: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: GLAUCE MARIA RODRIGUES

00646-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-646/2008

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

01018-2008-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1018/2008

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

Advogado: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

Advogado: PAULO DE TARSO GUIMARAES VITOI

00915-2008-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-915/2008

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

Recorrente: EVILSON LIMA PACHECO (ADESIVO)

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

00169-2008-053-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-169/2008

Recorrente: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA

Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

Recorrido: ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Advogado: DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)

00967-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-967/2008

Recorrente: DINÁRIA ROCHA DE JESUS

Advogado: NELSON RUSSI FILHO

Recorrido: JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFÍRIO

Advogado: MILTON DANTAS PIRES

00867-2008-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-867/2008

Recorrente: CENTROALCOOL S.A.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido: EDINALDO VIEIRA BATISTA

Advogado: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

01205-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1205/2008
Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.**Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrente: MÁRCIO ALVES COSTA (ADESIVO)

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01825-2005-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1825/2005

Agravante: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Agravado: OS MESMOS

RECURSO ORDINÁRIO

02358-2007-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2358/2007

Recorrente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00385-2008-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-385/2008

Recorrente: IZALTINA MAGALHÃES BARROS

Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01856-2007-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1856/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA MADALENA ALMEIDA

Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00255-2008-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-255/2008

Recorrente: MILENY ARQUINO MOREIRA

Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01507-2006-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1507/2006

Agravante: DANIELA ALVES DE AVILA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.

Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Agravado: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

02189-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2189/2007

Recorrente: MAURÍLIO PINTO MONTEIRO

Advogado: ARLETE MESQUITA

Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**2ª TURMA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00284-2008-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-284/2008

Agravante: MARIA DE JESUS FRANÇA

Advogado: SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado: BANCO SANTANDER S.A.

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**AGRAVO DE PETIÇÃO**

01716-2005-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1716/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: CARLA SILVA SENA

Advogado: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

Agravado: TECH PLACE LTDA.

Advogado: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

02111-2006-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2111/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado: ALESSANDRA MARTINS DIAS

Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

00549-2008-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-549/2008

Agravante: ERLENE DE FÁTIMA CARVALHO GODOI

Advogado: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

Agravado: MARIA CLETES ALVES ARAÚJO

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01625-2007-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1625/2007

Agravante: MARIA ALICE SOARES CASTILHO RUSALEN

Advogado: LUCIANO PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

Advogado: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

01063-2005-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1063/2005

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Agravado: ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES NETO

Advogado: VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)**RECURSO ORDINÁRIO**

02283-2007-082-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2283/2007

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: TELMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: ALAN SALDANHA LUCK

01576-2007-111-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1576/2007

Recorrente: J A 2001 MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME

Advogado: JAQUEL SOUZA LIMA

Recorrido: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL

Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)

02032-2006-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2032/2006

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente: LEODMAR FERREIRA DAMACENO (ADESIVO)

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00212-2008-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-212/2008

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00216-2008-181-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-216/2008

Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: EDUARDO BINO DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01970-2007-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1970/2007

Recorrente: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.

Advogado: RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTRO(S)

02027-2007-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2027/2007

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: ODILON VIEIRA NETO

Advogado: CÉLIO HOLANDA FREITAS E OUTRO(S)

00322-2008-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-322/2008

Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: KLEBER OLIVEIRA LIMA

Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

00841-2008-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-841/2008

Recorrente: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO SOFISA S.A.

Advogado: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)

00355-2008-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-355/2008

Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrente: ISNONE MENDANHA DOS REIS (ADESIVO)

Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00758-2008-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-758/2008

Recorrente: ALEKCHANDER FREITAS MASCARENHAS

Advogado: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

Recorrido: GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

02334-2007-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2334/2007

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: BENEVALDO VIANA JÚNIOR

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

02195-2007-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2195/2007

Recorrente: CLAUDECI ALVES DE SOUSA - ME

Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

Recorrido: TEMÍCIO DE SOUSA

Advogado: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)

01830-2007-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1830/2007

Recorrente: ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogado: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente: RENATO MACHADO FREIRE (ADESIVO)

Advogado: ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00171-2008-082-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-171/2008

Recorrente: DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO

Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

Recorrente: MÁRIO LIMA RODRIGUES

Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00875-2006-111-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-875/2006

Recorrente: RONALDO ROSA SOARES

Advogado: LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO E OUTRO(S)

Recorrente: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00154-2008-011-18-01-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-154/2008

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Agravado: LUCI FLORÊNCIA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01248-2006-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1248/2006

Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00548-2004-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-548/2004

Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ ROCHA SILVA

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01645-2006-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1645/2006

Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO

Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrente: CARLOS ROBERTO SOUZA (ADESIVO)

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00868-2008-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-868/2008

Recorrente: ISABEL CRISTINA DE MELLO MAGACHO BARCELLOS

Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

00284-2008-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-284/2008

Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES

Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

00398-2008-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-398/2008

Recorrente: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado: JÚLIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: PEDRO DA SILVA NERES (ADESIVO)

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00405-2008-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-405/2008

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente: CELIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00515-2008-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-515/2008

Recorrente: DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

Recorrido: CLEBER ANTUNES LIMA

Advogado: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

00312-2008-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-312/2008

Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ADRIANO BARROS SANTANA (ADESIVO)

Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO

Recorrido: OS MESMOS

00552-2007-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-552/2007

Recorrente: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrente: GENESI MARTINS FREITAS

Advogado: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES E OUTRO(S)

01535-2007-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2007

Recorrente: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: EDSON DIAS MIZUEL E OUTRO(S)

Recorrido: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00691-2008-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-691/2008

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

00017-2008-082-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-17/2008

Recorrente: NICOLA PAOLO BERTOLINI

Advogado: ADEMIR SOUSA LIMA E OUTRO(S)

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01326-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1326/2008

Recorrente: REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO

Advogado: ANTÔNIO JÚLIO RIBEIRO

Recorrente: MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.

Advogado: SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00170-2008-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-170/2008

Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00495-2008-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-495/2008

Recorrente: EDSON FERREIRA AMARAL

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00647-2008-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-647/2008

Recorrente: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: DIONEI PEREIRA SILVA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

00863-2008-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-863/2008

Recorrente: JOSÉ DONIZETE DA SILVA

Advogado: JACY ALVES GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

01206-2008-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1206/2008

Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: PEDRO DE OLIVEIRA COUTINHO (ADESIVO)

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01179-2008-081-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1179/2008

Recorrente: PEDRO ROBERTO DE PAULA

Advogado: ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA

Recorrido: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

00785-2008-141-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-785/2008

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrente: ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUSA(ADESIVO)

Advogado: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

Recorrido: OS MESMOS

01819-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1819/2008

Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00353-2008-011-18-01-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-353/2008

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Agravado: MARIA ABADIA DOS SANTOS

Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

02166-2006-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2166/2006

Agravante: IURY HENRIQUE FLORES

Advogado: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

Agravado: LIMA E GOULART COMPUTADORES LIMITADA

Advogado: JORCELINO PEREIRA TAVARES

01058-1997-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1058/1997

Agravante: PAULO ROBERTO MEDEIROS E SILVA

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Agravado: ERIVAN BUENO DE MORAIS

Advogado: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01930-2007-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1930/2007

Recorrente: GEINA ALVES DA SILVA

Advogado: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido: JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Advogado: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

00469-2008-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-469/2008

Recorrente: TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogado: ALEXANDRE SOUTO

Recorrido: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES

Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

00195-2008-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-195/2008

Recorrente: CÁSSIO SABER ALVES DA COSTA

Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido: BANCO SANTANDER S.A.

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

00606-2007-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-606/2007

Recorrente: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrente: RONALDO GONÇALVES DE MORAIS (ADESIVO)

Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00396-2008-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-396/2008

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Recorrido: OS MESMOS

00270-2008-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-270/2008

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrente: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE (ADESIVO)

Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Recorrido: OS MESMOS

00221-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-221/2008

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: ELISALDO SOUSA DE JESUS

Advogado: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)

01983-2007-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1983/2007

Recorrente: MARIA LUZIA ARAÚJO

Advogado: GIRLENE MARIA JESUS

Recorrido: HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

Advogado: RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

00285-2008-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-285/2008

Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

Advogado: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTRO

Advogado: DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES (ADESIVO)

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00337-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-337/2008

Recorrente: CÉLIA CRISTIANE DAS NEVES

Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00761-2008-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-761/2008

Recorrente: ALTAIR ROCHA DA SILVA

Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

Advogado: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

00624-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-624/2008

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CYNTHIA GOMES DE MORAES

Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

00656-2008-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-656/2008

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: GERCINO ALVES PEREIRA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00620-2005-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-620/2005

Agravante: ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.

Advogado: BELKISS BRANDÃO

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: OS MESMOS

Agravado: JANAÍNA ULISSES ROMÃO

Advogado: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

01134-2007-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1134/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado: MIGUEL JOAQUIM DA SILVA NETO

Advogado: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

Agravado: S.C. FERRAGENS LTDA. - ME

Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

00454-2005-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-454/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: CLÍCIA HELENA AMORIM

Agravado: MIRIAN CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA

Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

Agravado: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01233-2006-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1233/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM

Agravado: WALQUÍRIA BORGES DE ARAÚJO

Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Agravado: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00319-2008-171-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CERES - ET-319/2008

Agravante: AGROCANA JFS LTDA.

Advogado: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

Agravado: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02135-2007-082-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AA-2135/2007

Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA

Recorrido: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

02021-2007-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2021/2007

Recorrente: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA

Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

00257-2008-052-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-257/2008

Recorrente: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado: FLÁVIA DE FARIA GENARO

Recorrido: VALDECI MOURA NETO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)

00315-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-315/2008

Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: ADELINO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00356-2008-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-356/2008

Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: EVERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00695-2005-251-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-695/2005

Recorrente: SEBASTIÃO BERNADO ALVES

Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Recorrido: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.

Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

01320-2007-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1320/2007

Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE)

Advogado: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR E OUTRO(S)

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01843-2006-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1843/2006

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrente: RENATA PARREIRA DOS SANTOS CASCÃO (ADESIVO)

Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

Recorrido: OS MESMOS

00482-2008-012-18-00-5

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-482/2008

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: ALEX DOS REIS OLIVEIRA

Advogado: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

00566-2008-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-566/2008

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: WANDERLEY ELIAS SILVA JÚNIOR

Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

00740-2007-111-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-740/2007

Recorrente: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrente: JONAS PEDREIRA DE JESUS (ADESIVO)

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00386-2007-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-386/2007

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente: NILDA SATO MARQUES (ADESIVO)

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00094-2007-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-94/2007

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO

Advogado: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Recorrente: DELCIDES ANTÔNIO DUARTE

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

02194-2007-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-2194/2007

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recorrido: MOISÉS BORGES GUERRA

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01739-2007-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1739/2007

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ALPINIANO DO PRADO LOPES

Recorrente: MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.

Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00801-2008-081-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-801/2008

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: ABIGAIL NUNES MACIEL

Advogado: AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

00654-2008-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-654/2008

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: VITAL FRANCISCO JÚNIOR

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

00830-2008-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-830/2008

Recorrente: EDINALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01931-2007-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1931/2007

Recorrente: LAURA ARRUDA MAGALHÃES

Advogado: JÂNIO PAIXÃO LOPES

Recorrido: CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

00326-2008-131-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-326/2008

Recorrente: RODRIGO MOREIRA BARROS

Advogado: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

Recorrido: CONSÓRCIO COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE

Advogado: ELVANE DE ARAÚJO

01106-2008-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/2008

Recorrente: JOSÉ DIVINO DA SILVA

Advogado: SÉRGIO AMARAL MARTINS

Recorrido: CONSTRUTORA EURO AMÉRICA LTDA.

Advogado: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO E OUTRO(S)

01868-2008-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1868/2008

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrido: EDILSON BERNARDO DE AGUIRRE

Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00553-2008-001-18-01-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-553/2008

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Agravado: JOANA DE SOUZA SANTOS CÂNDIDO

Advogado: JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

01583-2005-005-18-01-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1583/2005

Agravante: JGP CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA

Agravado: ARNALDO RODRIGUES ROSA

Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00801-2005-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-801/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: CLÍCIA HELENA AMORIM

Agravante: GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

Agravado: OS MESMOS

01001-2005-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1001/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ ELIAS DA SILVA

Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

RECURSO ORDINÁRIO

00443-2008-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-443/2008

Recorrente: ERNESTINO PIRES LOPES

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

00303-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-303/2008

Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Recorrente: DIOGO SANTANA DE PAIVA (ADESIVO)

Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00553-2008-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-553/2008

Recorrente: JOANA DE SOUZA SANTOS CÂNDIDO

Advogado: ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY E OUTRO(S)

Recorrido: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

00364-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-364/2008

Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO (ADESIVO)

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00389-2008-241-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-389/2008

Recorrente: MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS

Advogado: CLEIBIA MENDES ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. E OUTRO (S)

Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

00387-2008-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-387/2008

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido: ADMA DA SILVA ARAÚJO

Advogado: WANEISSA MENDES DE FREITAS

00004-2008-052-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-4/2008

Recorrente: CORITIBA FOOT BALL CLUB

Advogado: CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA

Recorrente: JUNIO AQUINO GOMES (ADESIVO)

Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00881-2008-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-881/2008

Recorrente: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00152-2008-051-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-152/2008

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: WILSON SIMONAL SIQUEIRA

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

01262-2007-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1262/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente: JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA

Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Recorrido: OS MESMOS

00804-2008-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-804/2008

Recorrente: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: EDGARD SILVA DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA

Advogado: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

00599-2008-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-599/2008

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: CAROLINE FERREIRA BORGES

Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00502-2008-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-502/2008

Recorrente: PAULO JÚNIO LOPES

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00680-2008-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-680/2008

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Recorrido: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO E OUTROS

Advogado: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)

Recorrido: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCCOOP

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00135-2008-053-18-01-0

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-135/2008

Agravante: MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA - FI

Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

Agravado: SIMONE FARIAS FERREIRA

Advogado: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00761-2007-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-761/2007

Agravante: GILBERTO SILVA MENDES

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

00734-2008-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-734/2008

Agravante: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Agravado: FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES

00481-2007-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-481/2007

Agravante: PLA MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.

Advogado: GILDO VIEGAS TAVARES E OUTRO(S)

Agravado: ADEILSON PEREIRA MIRANDA

Advogado: GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)

00206-2004-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-206/2004

Agravante: SALETE LOPES FRANCO

Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Agravado: DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA. E OUTRO (S)

Advogado: ÉLIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00832-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-832/2008

Recorrente: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO

Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA - ASOEC

Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00717-2008-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-717/2008

Recorrente: WELLINGTON CARLOS VALADÃO

Advogado: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)

Recorrido: ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

Advogado: BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)

01024-2007-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1024/2007

Recorrente: MACIEL FERREIRA FERNANDES

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME

Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01853-2007-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1853/2007

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA APARECIDA SOARES

Advogado: GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)

00447-2008-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-447/2008

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ROZELI ALVES LOPES VAZ (ADESIVO)

Advogado: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

Recorrido: OS MESMOS

02295-2007-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2295/2007

Recorrente: RILDO DIVINO PENA DA SILVA

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido: EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: GERALDO CORREIA DE SOUZA

Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

00763-2008-003-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-763/2008

Recorrente: WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS

Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00452-2008-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-452/2008

Recorrente: ONOR NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido: STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: VALDIRENE ROSSETO E OUTRO(S)

01825-2007-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1825/2007

Recorrente: DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Recorrido: PÚBLIO BORGES ARANTES

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00555-2008-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-555/2008

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: LUIZ ANTÔNIO CORREIA GUIMARÃES (ADESIVO)

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrido: OS MESMOS

00213-2008-051-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-213/2008

Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA.

Advogado: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

Recorrente: IVAN DA SILVA

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Recorrido: OS MESMOS

00249-2006-251-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AA-249/2006

Recorrente: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO

Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Recorrido: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

00772-2008-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-772/2008

Recorrente: ADAILTON LOPES TORRES DA SILVA

Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00182-2008-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-182/2008

Recorrente: JOSÉ LUÍS CASSIMIRO RODRIGUES

Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO

Recorrido: MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S.A.

Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

00715-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-715/2008

Recorrente: LUCIANA SOARES MOMENTÉ

Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00944-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-944/2008

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS

Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrido: AGUIMAR ANGÉLICO DOS SANTOS

00162-2008-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-162/2008

Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01009-2008-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1009/2008

Recorrente: UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA

Advogado: LUCIENNE VINHAL

Recorrido: AGÊNCIA LOTÉRICA VEGAS LTDA. - ME E OUTRO

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

01207-2008-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1207/2008

Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: PAULO CÉSAR BARBOSA (ADESIVO)

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00637-2008-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-637/2008

Recorrente: JOSÉ DA SILVA

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

Recorrido: ALTEMIR VIDAL DOS SANTOS

Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

01162-2008-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1162/2008

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrido: ÍNTIMA LINGERIE LTDA.

Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

00696-2008-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-696/2008

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

Advogado: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: FLM ABREU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME

Advogado: ANA PAULA SILVA CÊGA

01095-2008-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1095/2008

Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00838-2008-011-18-00-4

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-838/2008

Recorrente: JUSCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: IDELBANDO ALEX DA CUNHA

Advogado: JOSÉ ALVARO VARELLA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 277

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 54 / 2008

Em 28/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01001-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1001/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: WILMA BERNARDES DA SILVA

Advogado: JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01188-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1188/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01019-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1019/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA IRANETE FERREIRA BATISTA

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01185-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1185/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00966-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-966/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: ZILDENI HONÓRIA BATISTA

Advogado: JANE MARIA FONTANA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01255-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1255/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: WALQUELE LEANDRO SANTANA

Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01186-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1186/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: GIOVANE ROSA DOS SANTOS

Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01187-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1187/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: IVAIR JOSÉ RADIN

Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01079-2008-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1079/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA SÔNIA DA SILVA

Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 9

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 55 / 2008

Em 28/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00799-2008-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-799/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO FERREIRA MORATO

01051-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CCS-1051/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: KELSON SOUSA VILARINHO

Recorrido: ERLEY PEREIRA CARVALHO

01150-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1150/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: RAUL LEODORICO DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01146-2008-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1146/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: Zaqueu Antônio Ribeiro

01053-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CCS-1053/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Kelson Souza Vilarinho

Recorrido: Vergílio Cipriano de Carvalho

00392-2008-151-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-392/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Rômulo Pereira da Costa

Recorrido: Maria Cândida Rezende

00745-2008-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-745/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Gláucia Junqueira Valadares e Outro(s)

Recorrido: Vátutin Pereira Maia

Advogado: Vátutin Pereira Maia

Relator: (Gab.) Desembargador(a) Gab. do Quinto Constitucional - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01134-2008-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1134/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Ana Paula Veiga Silva Machado e Outro(s)

Recorrido: Ubirajara José da Silva

01064-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CCS-1064/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Kelson Souza Vilarinho

Recorrido: Oscar Ataliba de Quadros

01156-2008-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1156/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Lourival de Moraes Fonseca Júnior e Outro(s)

Recorrido: Wolney Abdala de Siqueira

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) Platon Teixeira de Azevedo Filho

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00442-2008-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-442/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Saba Alberto Matrak

Recorrido: Belizário Maia da Silva

01135-2008-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1135/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Ana Paula Veiga Silva Machado e Outro(s)

Recorrido: Uelton Antônio Siqueira

00916-2008-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-916/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Ana Paula Veiga Silva Machado e Outro(s)

Recorrido: Eduardo Henrique Soares Ribeiro

Advogado: Rodrigo Fonseca Ribeiro

01145-2008-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1145/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Ana Paula Veiga Silva Machado e Outro(s)

Recorrido: Wilson Ferreira Inácio

00397-2008-151-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-397/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Rômulo Pereira da Costa

Recorrido: Vanderlei Vilela Bueno

Relator: (Gab.) Desembargador(a) Saulo Emídio dos Santos

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00829-2008-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-829/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Ana Paula Veiga Silva Machado e Outro(s)

Recorrido: Bento Vicente da Silva

00926-2008-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-926/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Ana Paula Veiga Silva Machado e Outro(s)

Recorrido: Eládio Carneiro

Advogado: Lorena Barbosa Carneiro e Outro(s)

00727-2008-141-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-727/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Gleidson Rocha Teles

Recorrido: Ademir Ficher Augusto

Relator: (Gab.) Desembargador(a) Mário Sérgio Bottazzo

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01112-2008-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1112/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Ana Paula Veiga Silva Machado e Outro(s)

Recorrido: Romildo Salviano da Costa

01052-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CCS-1052/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Kelson Souza Vilarinho

Recorrido: Valgnei Silva Carrijo

00985-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CCS-985/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: Kelson Souza Vilarinho

Recorrido: Aparecida de Resende

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 21

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0159/08

PROCESSO :01616-2007-009-18-00-1

EMBARGANTE(S) :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

EMBARGADO :1. CAMILLA GUIMARÃES CAMELO

ADVOGADO(S) :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO :2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 293/313 e 325/328, cujas conclusões seguem transcritas:

“Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$15.000,00 e às custas R\$300,00, a cargo da primeira reclamada. ...”

"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os em parte para prestar esclarecimentos. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de julho de 2008.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00004-2007-002-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s): WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2008 - fls. 299; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 48/49, 51).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00132-2006-007-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): VALTERCIDES DE SOUSA SANTOS

Advogado(a)(s): ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2008 - fls. 926; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 927).

Regular a representação processual (fls. 895/897).

Satisfeito o preparo (fls. 717, 744, 743 e 941).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pondera que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT, sendo tal acordo perfeitamente válido. Considera ainda ser devido o pagamento apenas do adicional de 50% e não da hora acrescida desse percentual, afirmando, ainda, que a parcela não gera reflexos devido ao seu caráter indenizatório.

Consta do v. acórdão:

"Sem razão a Reclamada quanto à pretensão de ver a condenação limitada ao período posterior à edição da OJ acima transcrita. O referido verbete espelha o entendimento da SDI-1 acerca da interpretação a ser dada à norma do art. 71/CLT.

No que se refere ao período abarcado pela vigência da Portaria nº 47 do MTb, razão parcial assiste à Recorrente, vez que havia autorização para redução do intervalo.

Todavia, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 71/CLT, a redução do intervalo condiciona-se à ausência de prorrogação da jornada.

Reformo, destarte, a r. sentença, para limitar a indenização, no período de 28/07/2003 a 01/06/2006 (início do período de vigência da Portaria nº 47 até a dispensa), aos dias em que houve prestação de labor em sobrejornada, conforme se apurar nos controles de ponto, observada a norma do § 1º do art. 58/CLT.

Dou provimento parcial." (fls. 882)

Constata-se que a Turma Julgadora, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada, decidiu em sintonia com a OJ nº 342 do TST, o que

inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

No que diz respeito à forma de pagamento do referido intervalo e da sua natureza, observa-se que não houve exame da matéria no acórdão regional, o que impede a análise de divergência com os arestos de fls. 533/535 a teor da Súmula 297/TST. Ademais, os mencionados precedentes apresentam teses superadas pelas OJs nºs 307 e 354 da SBDI-1/TST, o que atrairia a incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 131 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.

A Recorrente pondera que não houve pedido de limitação do adicional de periculosidade, mas de sua exclusão. Entende, ainda, que o laudo pericial, no qual a Turma teria baseado sua conclusão, foi amparado apenas nas alegações do Autor, não se podendo, por isso, atribuir-lhe validade.

Consta do v. acórdão:

"Insurge-se a Reclamada postulando o deferimento do adicional somente até 05/05/2003, porquanto caberia ao Recorrido comprovar que permanecia próximo ao abastecimento da máquina, no período posterior à contratação de empresa especializada para realização desta tarefa. Sustenta que o perito esclareceu à fl. 624, que a afirmativa de que permanecia próximo à empilhadeira no momento do abastecimento partiu do próprio Reclamante. Ressalta que a conclusão do laudo pericial é no sentido diverso, ou seja, de que somente havia periculosidade até 05/05/2003.

Com razão.

(...)

Conforme esclarecido pelo perito, para comprovação da periculosidade durante todo o pacto, necessária a averiguação da veracidade das declarações do Autor. Entretanto, não houve produção de prova nesse sentido, conforme se observa da audiência de instrução (fls. 636/637).

Destarte, limito o adicional de periculosidade a 05/05/2003, mantendo os reflexos deferidos." (fls. 883/884)

Entretanto, da forma como expostas as razões recursais, revela-se inviável o exame deste tópico, porque, de acordo com que consta do acórdão, a Reclamada não teria interesse recursal quanto à matéria, já que, conforme exposto, sua pretensão foi atendida pela Turma. Por outro lado, quanto a sua assertiva de que não teria pedido a limitação da condenação ao pagamento do referido adicional, observa-se que não houve exame da alegação pela Turma, não tendo a Parte suscitado a questão nos seus Embargos de Declaração.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que a participação nos resultados da Empresa não é devida porque a verba não tem natureza salarial, não podendo, por isso, ser vinculada ao salário.

Consta do v. acórdão:

"Conforme esclarecido na r. sentença, houve confissão do preposto quanto à forma de cálculo de referida parcela.

(...)

Como se vê da r. sentença, foram deferidas apenas as diferenças resultantes da equiparação salarial deferida e, também, em decorrência da aplicação de percentual inferior ao indicado pelo preposto. Não foi deferida a integração desta parcela.

Nada a prover." (fls. 885/886)

A Turma deferiu as diferenças de participação nos resultados, porque ficou provado que essa verba era calculada sobre o salário-base e como houve deferimento de diferenças salariais pela equiparação, aquelas também seriam devidas.

Denota-se claramente que esse posicionamento não agride a norma do art. 7º citado.

Os arestos apresentados não são específicos, visto que não mencionam o fato de que a verba era paga sobre o valor do salário base, fato declarado pelo preposto (Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamada firmou os acordos coletivos com os empregados, concordando com a aplicação da multa em caso de descumprimento do pactuado. Evidenciando-se nos autos que a Reclamada descumpriu as normas coletivas, correta a aplicação da multa, não caracterizando condenação dupla a determinação de pagamento da penalidade e das horas extras trabalhadas e dos intervalos não gozados.

Não prospera a arguição quanto à necessidade de notificação da empresa para regularização, vez que há confissão do preposto quanto à irregularidade no cômputo das horas extras (audiência, fl. 636).

Desta forma, julgo procedentes os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, mantendo a r. sentença no que pertine à condenação ao pagamento das multas previstas nos acordos coletivos. Nego provimento ao recurso, neste ponto." (fls. 921/922)

O tema abordado não foi debatido pela Turma sob o enfoque do dispositivo invocado pela Parte recorrente. O mesmo se observa quanto à questão de ser indevida a multa porque teria havido descumprimento da própria lei, matéria

contida no aresto de fls. 540. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00166-2008-010-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): POLIANA DA SILVA

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/07/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 34/35).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00302-2007-009-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JBS S.A.

Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Agravado(a)(s): SILVANA PEREIRA LIMA

Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/07/2008 - fls. 316; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00355-2007-111-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MAURÍCIO GONÇALVES BARBOSA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Agravado(a)(s): PAULOMAO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/07/2008 - fls. 128; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00370-2007-052-18-00-2 - 2ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)

Recorrido(a)(s): WILLIAN MACHADO RODRIGUES

Advogado(a)(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 580; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 581).

Regular a representação processual (fls. 101).

Satisfeito o preparo (fls. 463, 464 e 596).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Empresas sustentam que o Autor não se desvencilhou do encargo de provar a existência de comissões. Alegam que não se pode atribuir valor aos depoimentos das testemunhas obreiras e que os recibos apresentados comprovam o pagamento apenas de salário. Entendem, por fim, que a prova ficou dividida, devendo-se decidir a questão em desfavor de quem detinha o onus probandi.

Consta do v. acórdão:

"Ao contrário do que afirmam as reclamadas, a prova não restou dividida, pelo contrário, pelos documentos apresentados e pela prova testemunhal produzida fica demonstrado claramente as práticas perpetradas pela 1ª. reclamada para lesar o reclamante.

(...)

As testemunhas da 1ª reclamada, ambos motoristas dela, foram unânimes em afirmar que não havia o pagamento de comissões.

Ocorre que pela cópia de sentença de fl. 92, vejo que as testemunhas da 1ª reclamada, Juvenil Batista da Costa e Valdivino Alves Nogueira, atuaram como testemunhas também na RT 1001-2006-052-18-00-6.

Nessa RT ficou consignado pelo juiz Quéssio César Rabelo que ambos 'faltaram deliberadamente com a verdade', havendo até mesmo a suspeita de que receberam dinheiro para prestar falso testemunho em outra reclamatória contra as mesmas reclamadas.

Assim, diante do que foi relatado, os depoimentos das testemunhas das reclamadas no sentido de que não havia o pagamento por comissões não merecem crédito.

É importante registrar também o fato do preposto da 1ª reclamada ter dito que 'a carga transportada tem valor de R\$ 25.000,00 a R\$ 35.000,00 para a rota da Bahia; que geralmente são 4 viagens por mês' (fl. 240).

Ora, considerando uma média de R\$ 30.000,00 das cargas e o percentual de 1,2% sobre o valor da carga informado pela testemunha do reclamante, vejo que as comissões atingem o montante de R\$ 1.440,00, valor superior ao registrado nos contracheques.

(...)

Nada a reformar." (fls. 531/534)

Não têm razão as Recorrentes ao alegarem ofensa aos preceitos legais citados, tendo em vista que, segundo o v. acórdão, o Autor se desincumbiu do ônus de provar a existência do pagamento de comissões.

Ademais, para que se chegasse a conclusão diversa, seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Os arestos colacionados são todos oriundos deste próprio Tribunal, órgão que não se encontra incluído na alínea a do art. 896 da CLT.

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):

- violação do art. 2º, § 2º, da CLT e 295, parágrafo único, inciso I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Empresas sustentam que a fundamentação do acórdão ficou contraditória em relação à existência de grupo econômico, além de ter ocorrido julgamento ultra petita, uma vez que o Reclamante não pediu o seu reconhecimento.

Consta do v. acórdão:

"(...)

As partes cabe narrar os fatos, e, ao julgador, aplicar o direito ao caso concreto. Assim, considerando os princípios jura novit curia e da mihi factum dabo tibi jus, ao juiz compete analisar os fatos narrados e dar-lhes o enquadramento legal correspondente.

No caso, o reclamante na peça inicial afirmou que trabalhou para as duas reclamadas e o fato de não ter dado o nome de grupo econômico à relação entre as duas empresas não desnatuira o seu pedido de ver estas no pólo passivo da relação processual.

Sendo assim, o d. julgador de primeiro grau não ultrapassou os limites do pedido ao reconhecer a existência de grupo econômico.

Rejeito o pedido de nulidade por julgamento ultra ou extra petita.

Análise agora a primeira parte deste item do recurso das reclamadas, qual seja, a questão de configuração ou não de grupo econômico.

(...)

A preposta da 2ª reclamada afirmou: '(...); que pelo que sabe a depoente a 2ª reclamada utiliza apenas a 1ª reclamada como transportadora de seus produtos; (...); que a 2ª reclamada não contrata motoristas, que pelo que sabe a frota pertence à 2ª reclamada' (fl. 239).

O preposto da 1ª reclamada também confirmou:

'(...); que a 1ª reclamada presta serviços apenas para a 2ª reclamada, excetuando quando há alguma folga, o que é muito raro; (...)' (fl. 239).

Como se vê, a primeira reclamada é instrumento da segunda reclamada, e existe apenas para fazer, praticamente de forma exclusiva, o transporte das mercadorias da 2ª reclamada, que inclusive é proprietária da frota de caminhões utilizados pela 1ª reclamada.

Dito isto, considero demonstrada a existência do alegado grupo de empresas, de forma que a segunda reclamada é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pela primeira, como dispõe o artigo 2º, § 2º, da CLT.

Mantenho." (fls. 537/538)

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. Por outro lado, não há que se falar em violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, vez que Turma, embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu pela existência de grupo econômico.

Ademais, a pretensão das Recorrentes, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

O único julgado apresentado (fls. 592/593), que trata de julgamento ultra petita, é proveniente deste TRT, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00392-2007-181-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEONARDO GONZAGA PEREIRA

Advogado(a)(s): ANDRÉA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)

Recorrido(a)(s): ALDEMAR RODRIGUES DE JESUS

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2008 - fls. 210; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 214).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 95, 147 e 148).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 131, 165, 458, II e III e 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta, inicialmente, que o acórdão regional é nulo, porque, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não foram sanadas e que havia necessidade, como em toda decisão judicial, de que tivesse havido fundamentação a respeito da conclusão a que chegou o Tribunal.

O que se denota do v. acórdão embargado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando explicitados no acórdão dos Embargos de Declaração os motivos pelos quais a Turma entendeu que não houve as imperfeições alegadas. Em sendo assim, forçoso concluir que os preceitos legais e constitucionais citados permanecem incólumes.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

SALÁRIO COMPLESSIVO

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 302, 333, I e 334, II e III, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que não teria havido impugnação por parte do Autor dos documentos que considera comprovar a ausência de salário comlessivo. Diz que o ônus da prova quanto à existência do alegado salário comlessivo era do Empregado, não se tendo desincumbido do encargo.

Consta do v. acórdão:

"De acordo com a inicial, o salário base contratado seria R\$900,00. Em sede de impugnação à contestação (fls. 62/64), o autor impugnou os recibos apresentados "por consistirem em documentos de caixa 2, refletindo remuneração inverídica, já que consta salário inferior ao mínimo legal, desmentindo as alegações sustentadas pela defesa" (grifo).

Ao ser interrogado, o reclamado confesso (sic) a adoção de sistema de pré-contratação de horas extras.

(...)

Vê-se, do depoimento, que no intuito de simular a contratação de trabalhador rural com o pagamento de salário mínimo base, o empregador adotou a pré-contratação de horas extras e adicional noturno, como fundamentado na r. Sentença

(...)

O ordenamento jurídico brasileiro veda a utilização de salário comlessivo, ou seja, aquele que engloba numa única prestação pecuniária diferentes parcelas, impossibilitando seja aferida a sua correção.

Neste sentido, a Súmula nº 91 do C. TST

(...)

Tratando-se de salário comlessivo, não prosperam, também, as teses recursais de pagamento ou compensação DAS HORAS EXTRAS, RSR, ADICIONAL NOTURNO, posto que se deram de forma mascarada, em total prejuízo ao obreiro.

Nada a prover." (fls. 184/185)

O entendimento adotado pela Turma foi amparado no teor probatório dos autos, inclusive na confissão do preposto, tendo ficado expresso que houve impugnação específica dos recibos de pagamento por parte do Autor. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos indigitados.

Os julgados apresentados são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, sendo inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00649-2007-001-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2008 - fls. 271; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 14).

Não há necessidade de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.

Do acórdão constam os fatos elementos de convicção em que a 1ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou a preliminar de nulidade apontada por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua intimação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução. Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

'E para sepultar a questão, devo dizer que, com o cancelamento da súmula 205 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento.'

Além disso, os documentos de fls. 112/113 e 180/181 corroboram a assertiva de que a agravante SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA pertence ao Grupo Walter Paulo, sendo, portanto, parte legítima para figurar no pólo passivo da execução, motivo pelo qual estão afastadas as alegações de nulidade por ausência de citação na fase cognitiva, nulidade de penhora e ofensa à coisa julgada.

Portanto, não foram violados os artigos 472 e 568 do CPC e artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Por fim, esclareço que a inexistência de esgotamento da execução em face do devedor principal não obsta o credor de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores solidários, parcial ou totalmente, a dívida em comum (art. 275 do Código Civil), cabendo a este o direito de exigir de cada um dos co-devedores a quota correspondente no débito." (fls. 267)

Inferre-se do entendimento regional aqui adotado que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu. Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- violação do art. 372 do CPC.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.

Consta do v. acórdão:

"A sentença de fls. 229/232 revela a íntima ligação das empresas que compõem o chamado Grupo Walter Paulo (VISEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, VANGUARDA-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, LEITE GORDO DA FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e EMPRESA HOTELARIA 2001 LTDA)

(...)

Com efeito, os motivos que levaram a MMª Juíza a quo a direcionar a execução em face da agravante (fl. 136), sob o fundamento de que ela integra o grupo econômico liderado pelo Sr. Walter Paulo de Oliveira, são inafastáveis, pois está patente a unidade de interesses entre as empresas, cujos sócios se unem também por laços familiares, tendo sido inclusive fundadores da agravante.

Ademais, constata-se que durante o período do pacto laboral (01.06.95 a 31.01.97), o Sr. Walter Paulo era sócio da agravante [Faculdade Padrão], como se depreende dos documentos de fls. 67/73 e 114/130.

E mesmo que o Sr. Walter Paulo tenha se desvinculado da sociedade, tal em nada altera a situação constituída desde a fase cognitiva, pois o Sr. Alex Marcório

Santiago, filho do Sr. Walter Paulo Oliveira Santiago, encontra-se, atualmente, como sócio majoritário da empresa agravante, detendo 99,5% das cotas sociais (fls. 17/25).

(...)

Além disso, os documentos de fls. 112/113 e 180/181 corroboram a assertiva de que a agravante SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA pertence ao Grupo Walter Paulo, sendo, portanto, parte legítima para figurar no pólo passivo da execução, motivo pelo qual estão afastadas as alegações de nulidade por ausência de citação na fase cognitiva, nulidade de penhora e ofensa à coisa julgada." (fls. 263/267)

Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.

Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados e de divergência jurisprudencial, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00885-2007-001-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): CLÁUDIO NEPOMUCENO ROQUE

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2008 - fls. 298; recurso apresentado em 09/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00891-2007-054-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)

Agravado(a)(s): CÉLIO ALVES FRANÇA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00954-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 219).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 128, 333, II, do CPC e 475 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a declaração de prescrição, visto que seu contrato de trabalho não estaria extinto, mas, sim, suspenso.

Consta do v. acórdão:

"A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil apenas para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, e a trabalhista nas ações iniciadas posteriormente.

Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e equidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do C. STJ (Súmula n. 15) quanto do E. STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o prazo do Código Civil.

Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45 é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência da prescrição civil, e não trabalhista.

Porém, no presente caso, o Reclamante ajuizou a ação em 22/05/2007, após, portanto, a entrada em vigor da EC 45/2004, devendo-se adotar o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

O fluxo do prazo prescricional, in casu, conta-se da data do rompimento do contrato de trabalho.

Em que pese não constar das anotações da CTPS do Autor a data da rescisão contratual (fl. 15), o próprio Reclamante admitiu na inicial que 'a Reclamada ignorando seu estado de saúde o dispensou abruptamente e sem motivo' (fl. 04). Tal assertiva foi confirmada pelo Obreiro ao relatar ao Sr. Perito as funções exercidas na Reclamada (...)

'...Posteriormente foi encaminhado ao setor de compensação de cheques onde permaneceu até sua demissão em abril de 2001...'

Destarte, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos". (fls. 260/262).

A v. decisão recorrida está em sintonia com o art. 7º, XXIX, da Lei Maior, ficando confirmado pelo próprio Autor que a sua demissão ocorreu em abril de 2001. Em sendo assim, não há que se falar em ofensa ao referido preceito constitucional. Quanto aos demais dispositivos, vê-se que o acórdão não analisou a matéria sob tal enfoque, sendo impossível a apreciação da assertiva de violação.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXII, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que tem direito às indenizações pleiteadas, aduzindo que "(...) em conformidade com os princípios norteadores do direito, jurisprudência e normas legais aplicáveis ao caso, pois através das provas trazidas aos autos, o nexo causal entre a ocorrência da incapacidade laborativa da recorrente e a

conduta culposa omissiva in vigilando do recorrido está claro, não tendo atentado para o direito fundamental da recorrente garantido pelo art. 7º, XXII, dando ensejo à presente reparação." (fls. 293).

Em face da declaração da prescrição, tem-se que a matéria em destaque não foi analisada, razão pela qual é inviável o seu exame via Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01081-2007-011-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Agravado(a)(s): TATIENE DOMINGOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2008 - fls. 116; recurso apresentado em 01/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01179-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES (GO - 15239)

Recorrido(a)(s): JOSÉ FILHO NETO

Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 04/06/2008 (fls. 303) e o recurso somente foi apresentado em 13/06/2008 (fls. 304), ou seja, após expirado o octídio legal (em 12/06/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01241-2007-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): EDIMAR MARIANO DIAS
Advogado(a)(s): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS (GO - 26085)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2008 - fls. 41; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12, 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do Acórdão Regional.
Intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01249-2006-102-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FIAÇÃO CANADÁ S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)
Recorrido(a)(s): UILSON PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): HITLER GODOI DOS SANTOS (GO - 23364)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 598; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 601).
Satisfeito o preparo (fls. 608/609).
Todavia, o documento de fls. 223, que subestabelece poderes ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Flávio Furtuoso da Silva, não está assinado, o que o torna inválido.
Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa (procuração fls. 60) impede a configuração de mandato tácito.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01317-2007-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GASPAS ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Recorrido(a)(s): 1. C. L. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA.
2. AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ RICARDO PELISSARI (SP - 144142)
2. RENATO DO VALE CARDOSO (GO - 13179)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação da Norma Regulamentar nº 18.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a absolvição das Reclamadas da condenação ao pagamento de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho. Aduz que teria havido inobservância da Norma Regulamentar nº 18 e que o infortúnio teria decorrido da culpa exclusiva da Empresa.
Inviável cogitar-se de violação da NR-18, visto que o art. 896, alínea c, da CLT não contempla a hipótese de violação de preceito normativo.
Os arestos transcritos nas razões recursais afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde foi declarada a ausência de culpa da Empresa pelo evento danoso (Súmula 296/TST).
Destaca-se, ainda, que o paradigma originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 228) não se presta ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01356-2007-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANNESSE LORENA DO CARMO LOPES
Advogado(a)(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN (GO - 10001)
Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): WELLINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 350).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 321 e 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165 e 458, II, do CPC.
A Reclamante sustenta que o v. acórdão não contém a valoração das "peças" constantes dos autos, o que teria importado em ausência de fundamentação da declaração da nulidade do vínculo estabelecido entre as Partes.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 314/320, a declaração, de ofício, da nulidade do ajuste firmado entre as Partes, em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, encontra-se devidamente fundamentada, não havendo que se falar em violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 131 e 165 do CPC, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
A Recorrente argumenta que teria havido julgamento fora do pedido, visto que a Reclamada não teria suscitado a nulidade do pacto celebrado entre as Partes.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, no v. acórdão de fls. 308/321, integrado pelo v. acórdão de fls. 344/347, destacou que a declaração, de ofício, da nulidade do ajuste realizado entre as Partes teve por parâmetro as disposições da Emenda Constitucional nº 51/2006, regulada pela Medida Provisória nº 297/2006, não se constatando, pois, violação dos preceitos legais invocados no presente tópico recursal.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 3º, 442 e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora aduz que a Reclamada seria entidade de direito privado e que os vínculos mantidos com seus empregados seriam regidos pela CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...) diante dos elementos evidenciados nos autos, define-se a natureza jurídica da Reclamada como de fundação pública regida pelo direito privado, aplicável à espécie, portanto, as normas do art. 37 da CF/88" (...). Assim sendo, à míngua de prova de aprovação prévia em concurso público para ingresso no cargo de

médico, fato constatado inclusive pelo douto MPT, declaro, de ofício, a nulidade do ajuste firmado entre as partes. Os depósitos fundiários durante o pacto não foram objeto de pedido, nos termos da súmula 363/TST, nem de decisão. De se ressaltar que o próprio MPT, em parecer, deixa consignado que houve processo seletivo para a contratação de Agente Comunitário de Saúde e Combate a Endemias, conforme registra o documento de fls. 119-23" (fls. 316/320).

A matéria em deslinde, portanto, cinge-se às questões da natureza jurídica da Reclamada e da nulidade do vínculo estabelecido entre as Partes em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, temas diversos do regulado pelos arts. 3º, 442 e 444 da CLT, apontados pela Recorrente, o que torna incabível a assertiva de violação.

Os arestos de fls. 355/357, provenientes deste Tribunal, são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

Inespecíficos os demais paradigmas colacionados, que não tratam da mesma hipótese fática evidenciada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

Destaca-se ainda, por oportuno, que o indeferimento de verbas trabalhistas em caso de contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01374-2007-012-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ NUNES DE PAULA

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2008 - fls. 157; recurso apresentado em 09/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01405-2005-102-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado(a)(s): WILTON FERREIRA DE FARIA (GO - 13046)

Recorrido(a)(s): ANDARRA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 734; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 735).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 702 e 732).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 341/STF.

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 927, 932, III, e 933 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante defende a responsabilidade das Reclamadas pelo acidente, argumentando que teria havido falha dos deveres de escolha e de vigilância da empresa tomadora dos serviços, que teria permitido a entrada de arma branca e a ocorrência da agressão física no local de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"ACIDENTE DE TRABALHO. AGRESSÃO FÍSICA. COMPANHEIRO DE TRABALHO. EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE. Em decorrência de agressão física por parte do colega de trabalho, o autor teve um dedo decepado. No entanto, a reclamada não pode ser responsabilizada por atos praticados pelo empregado na qualidade de 'terceiro causador exclusivo do dano', quando referidos atos forem alheios à sua incumbência contratual ou dela não decorrentes. Não se pode exigir da empresa a adoção de medidas de prevenção, pois o evento danoso a que foi submetido o empregado não está situado no campo da previsibilidade, escapando da órbita de controle do empregador" (fls. 689).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 689/703 e 728/732, a declaração da inexistência de culpa das reclamadas pelo infortúnio, e o conseqüente indeferimento do pedido de indenização, afigura-se perfeitamente plausível, amparada no minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se vislumbrando afronta aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 927, 932, III, e 933 do Código Civil.

Os arestos colacionados, alguns descrevendo situações em que os acidentes foram praticados com arma de fogo (fls. 738/739) e outros em que o infortúnio decorreu de assalto (fls. 739/740 e 742/743), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde foi declarado que o evento danoso não está situado no campo da previsibilidade (Súmula 296/TST).

Inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 341/STF, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea a, da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Incabíveis as assertivas apresentadas no presente tópico recursal, visto que, conforme delineado no v. acórdão impugnado, às fls. 701/702, o indeferimento do pedido de honorários advocatícios decorreu da sucumbência do Autor, sequer havendo tese sobre a matéria tratada no preceito de lei e nos verbetes sumulares apontados nas razões recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01434-2007-181-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): JOSÉ LUIZ GOMES

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 288; recurso apresentado em 05/06/2008 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 38/39 e 320).

Satisfeito o preparo (fls. 204, 244/246 e 318/319).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 264 do CPC, 112 e 265 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa assevera que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta Reclamatória, alegando que não existe previsão legal para responsabilização do dono da obra. Pondera, ainda, que não foi comprovada fraude na contratação entre empresas.

Consta do v. acórdão (fls. 280/282):

"Acrésciente-se que a construção jurisprudencial, que acabou por gerar a edição do referido verbete, firmou-se em um contexto em que se visualizava a presença do dono da obra como alguém que não visava auferir lucro com a edificação objeto da empreitada, como só acontece na construção de residência para a própria moradia, diversamente na hipótese em que há intuito de explorar a venda do imóvel.

No caso, restou incontroverso que a empreitada envolveu a expansão do frigorífico, o que certamente implicaria em maior produção e, consequentemente, em incremento dos negócios.

(...)

Não bastasse isso, em sendo a construção civil uma atividade inclusa no objeto social da recorrente, a par de figurar em sua dinâmica normal de crescimento e expansão constantes, incide na espécie a disposição excetiva da parte final da OJ 191 da SBDI-I do TST (...)

Diante de todo o exposto, ao contratar a primeira reclamada para executar serviços para os quais está expressamente autorizada por meio de seu contrato social, a segunda reclamada agiu como verdadeira empreiteira, na forma do artigo 455 da CLT. Logo, o vínculo existe efetivamente com a primeira reclamada, e não com a segunda, mas esta deve responder solidariamente com aquela pelos critérios deferidos ao autor."

Como se vê, amparada no contexto probatório dos autos, a Turma observou que a Recorrente era dona da obra e também construtora, conforme consta de seu objeto social, e que ocorreu uma verdadeira empreitada, decidindo em sintonia com a OJ nº 191 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por conflito jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale salientar que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria em tela, à luz do art. 264 do CPC, estando ausente o requisito indispensável do prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST).

A respeito da alegação de ausência de fundamentação, tem-se que tal não ocorreu, pois o decisório impugnado reveste-se de embasamento suficiente para sua validade e eficácia, estando claramente demonstrados os motivos do convencimento do Julgador. Intacto, pois, o art. 93, IX, da CF. Não evidenciada, também, a alegada afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Os incisos II e XXXV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e, por isso, não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

MULTA - ART. 477 CLT
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 477 da CLT.

A Reclamada diz que não era a real empregadora do Reclamante, o que afastaria sua responsabilização pelo pagamento da multa do art. 477 da CLT e pelo recolhimento previdenciário.

Consta do v. acórdão:

"O entendimento jurisprudencial consubstanciado na OJ nº 351 da SBDI-I do TST é inaplicável ao presente caso, na medida em que restou incontroversa a existência da obrigação de pagamento das verbas rescisórias.

Importa salientar que as penalidades previstas em favor do empregado integram seu crédito em face do devedor principal, sendo que o devedor solidário também é responsável por elas, independentemente de ter culpa em relação ao fato que as gerou ou mesmo da natureza jurídica das parcelas: o que basta para a responsabilização da segunda reclamada, devedora solidária, é o inadimplemento da devedora principal, incontroverso nos autos." (fls. 284).

No tópico - contribuições previdenciárias, ficou registrado que (fls. 285):

"Isso não obstante, remanesce a responsabilidade solidária da segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira reclamada, inclusive em relação às contribuições previdenciárias e cota-parte do obreiro, pelos mesmos fundamentos expendidos no item anterior."

Consoante se infere da decisão regional, a condenação ao pagamento da multa em foco e ao recolhimento da contribuição previdenciária decorreu da constatação da responsabilidade solidária da segunda Demandada e do inadimplemento da devedora principal.

Despicienda a asserção de dissenso de teses com a OJ nº 351/SBDI-1/TST, pois, como afirmou o acórdão, a existência da obrigação do pagamento das verbas rescisórias restou incontroversa.

O inciso II do art. 5º da Lei Maior não comporta violação direta, mas apenas oblíqua, sendo inviável tal alegação via Revista, a teor do art. 896, c, da CLT.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Por fim, a Recorrente considera que não houve dolo em seu comportamento durante o andamento processual nem prejuízo ao Reclamante, o que seria imprescindível para a caracterização de litigância de má-fé.

Consta do v. acórdão (fls. 286):

"Insurge-se a recorrente diante da penalidade imposta, afirmando que o contrato social inicialmente apresentado continha o objeto social explorado naquela unidade da empresa, aduzindo que não agiu com deslealdade, tampouco causou prejuízo à parte autora.

Sem razão.

As penalidades relativas à litigância de má-fé devem ser aplicadas com ponderação, sendo mister reservá-las para aquelas hipóteses em que a parte empreende conduta apartada do regular exercício do direito de ação, comportamento cuja configuração se divisa na espécie.

A narrativa supra é de clareza meridiana quanto ao comportamento temerário da empresa, que não primou pela lealdade e boa-fé ao deixar de juntar os atuais contratos sociais com o claro propósito de omitir a verdade.

Nada a reformar."

Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e o julgado que não indica fonte de publicação (fls. 315) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecíficos, por outro lado, os precedentes restantes, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se verificou que a Reclamada deixou de juntar aos autos documentos atuais com claro propósito de omitir a verdade (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01438-2007-181-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): PAULO CÂNDIDO ROSA

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 281).

Regular a representação processual (fls. 24/25 e 324).

Satisfeito o preparo (fls. 192, 234/236 e 322/323).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 112 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa assevera que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta Reclamatória, alegando que não existe previsão legal para responsabilização do dono da obra. Pondera, ainda, que não foi comprovada fraude na contratação entre empresas.

Consta do v. acórdão (fls. 270/272):

"Acrésciente-se que a construção jurisprudencial, que acabou por gerar a edição do referido verbete, firmou-se em um contexto em que se visualizava a presença do dono da obra como alguém que não visava auferir lucro com a edificação objeto da empreitada, como só acontece na construção de residência para a própria moradia, diversamente na hipótese em que há intuito de explorar a venda do imóvel.

No caso, restou incontroverso que a empreitada envolveu a expansão do frigorífico, o que certamente implicaria em maior produção e, consequentemente, em incremento dos negócios.

(...)

Não bastasse isso, em sendo a construção civil uma atividade inclusa no objeto social da recorrente, a par de figurar em sua dinâmica normal de crescimento e expansão constantes, incide na espécie a disposição excetiva da parte final da OJ 191 da SBDI-I do TST (...)

Diante de todo o exposto, ao contratar a primeira reclamada para executar serviços para os quais está expressamente autorizada por meio de seu contrato social, a segunda reclamada agiu como verdadeira empreiteira, na forma do artigo 455 da CLT. Logo, o vínculo existe efetivamente com a primeira reclamada, e não com a segunda, mas esta deve responder solidariamente com aquela pelos critérios deferidos ao autor."

Como se vê, amparada no contexto probatório dos autos, a Turma observou que a Recorrente era dona da obra e também construtora, conforme consta de seu objeto social, tendo ocorrido uma verdadeira empreitada, donde se observa que a decisão guarda sintonia com a OJ nº 191 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por conflito jurisprudencial (Súmula 333/TST).

A respeito da alegação de ausência de fundamentação, tem-se que tal não ocorreu, pois o decisório impugnado reveste-se de embasamento suficiente para sua validade e eficácia, estando claramente demonstrados os motivos do convencimento do Julgador. Intacto, pois, o art. 93, IX, da CF. Não evidenciada, também, a alegada afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Os incisos II e XXXV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e, por isso, não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

MULTA - ART. 477 CLT
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 477 da CLT.

A Reclamada diz que não era a real empregadora do Reclamante, o que afastaria sua responsabilização pelo pagamento da multa do art. 477 da CLT e pelo recolhimento previdenciário.

Consta do v. acórdão:

"O entendimento jurisprudencial consubstanciado na OJ nº 351 da SBDI-I do TST é inaplicável ao presente caso, na medida em que restou incontroversa a existência da obrigação de pagamento das verbas rescisórias.

Importa salientar que as penalidades previstas em favor do empregado integram seu crédito em face do devedor principal, sendo que o devedor solidário também é responsável por elas, independentemente de ter culpa em relação ao fato que as gerou ou mesmo da natureza jurídica das parcelas: o que basta para a responsabilização da segunda reclamada, devedora solidária, é o inadimplemento da devedora principal, incontroverso nos autos." (fls. 274).

No tópico - contribuições previdenciárias, ficou registrado que (fls. 275):

"Isso não obstante, remanesce a responsabilidade solidária da segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira reclamada, inclusive em relação às contribuições previdenciárias e cota-parte do obreiro, pelos mesmos fundamentos expendidos no item anterior."

Consoante se infere da decisão regional, a condenação ao pagamento da multa em foco e ao recolhimento da contribuição previdenciária decorreu da constatação da responsabilidade solidária da segunda Demandada e do inadimplemento da devedora principal.

Despicienda a asserção de dissenso de teses com a OJ nº 351/SBDI-1/TST, pois, como afirmou o acórdão, a existência da obrigação do pagamento das verbas rescisórias restou incontroversa.

O inciso II do art. 5º da Lei Maior não comporta violação direta, mas apenas oblíqua, sendo inviável tal alegação via Revista, a teor do art. 896, c, da CLT.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Por fim, a Recorrente considera que não houve dolo em seu comportamento durante o andamento processual nem prejuízo ao Reclamante, o que seria imprescindível para a caracterização de litigância de má-fé.

Consta do v. acórdão (fls. 276):

"Insurge-se a recorrente diante da penalidade imposta, afirmando que o contrato social inicialmente apresentado continha o objeto social explorado naquela unidade da empresa, aduzindo que não agiu com deslealdade, tampouco causou prejuízo à parte autora.

Sem razão.

As penalidades relativas à litigância de má-fé devem ser aplicadas com ponderação, sendo mister reservá-las para aquelas hipóteses em que a parte empreende conduta apartada do regular exercício do direito de ação, comportamento cuja configuração se divisa na espécie.

A narrativa supra é de clareza meridiana quanto ao comportamento temerário da empresa, que não primou pela lealdade e boa-fé ao deixar de juntar os atuais contratos sociais com o claro propósito de omitir a verdade.

Nada a reformar."

Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e o julgado que não indica fonte de publicação (fls. 319) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecíficos, por outro lado, os precedentes restantes, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se verificou que a Reclamada deixou de juntar aos autos documentos atuais com claro propósito de omitir a verdade (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01445-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

Recorrido(a)(s): EDIVAN DA SILVA LIMA

Advogado(a)(s): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA (GO - 5920)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 986; recurso

apresentado em 12/06/2008 - fls. 987).

Regular a representação processual (fls. 12).

Satisfeito o preparo (fls. 956 e 1007).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 458 do CPC e 625 da CLT.

A Reclamada alega que a submissão à Comissão de Conciliação Prévia é obrigatória, devendo ser modificado o acórdão regional.

Consta do v. acórdão:

"Frise-se que o enquadramento sindical do trabalhador não decorre das tarefas que executa, mas guarda relação com a natureza da atividade do empregador.

Compulsando os autos, verifica-se à fl. 30, que a atividade econômica principal da empresa reclamada é a realização de 'Serviços administrativos para terceiros'. Portanto, não sendo a reclamada empresa do ramo da construção civil, não é representada pelo SINDUSCON, nem seus empregados pelo sindicato da categoria profissional correspondente. Assim, não há exigência de submissão da demanda à CCP das empresas e empregados da construção civil." (fls. 978)

Como se vê, a v. decisão atacada está devidamente fundamentada, estando demonstrada a inexistência de exigência de submissão à Comissão no caso vertente. Em sendo assim, tem-se que não ocorreu a afronta aos permissivos legais indigitados.

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XVIII, XXXVI, XX e 7º, XXXIX, da CF.

- violação dos arts. 3º, 174, 442, parágrafo único, da CLT, 368, 371, 372, 458 do CPC, 82, 166 do CCB, 5º, caput, 10, § 2º, 29, caput, 90 da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Cooperativa sustenta que não é possível haver vínculo empregatício entre ela e o cooperado e que, no caso dos autos, não ficou comprovada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT, não se podendo cogitar, também, de dispensa injusta. Diz que o acórdão não analisou as questões de fato e de direito, deixando de fundamentar seu entendimento.

O v. acórdão regional está fulcrado nas provas produzidas nos autos, ficando evidenciados os motivos do convencimento deste órgão julgador para declarar a existência do liame empregatício pleiteado, não se verificando nenhuma das violações apontadas.

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecífico o aresto de fls. 991/994, visto que, o acórdão não trata da mesma hipótese dos autos, onde a relação empregatícia foi declarada com base no fato de que a Cooperativa funcionava como intermediadora de mão-de-obra, com intuito de burlar a legislação trabalhista (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01449-2006-102-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)

Recorrido(a)(s): CLEONE FRANCISCO RIBEIRO

Advogado(a)(s): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA (GO - 12704)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 176).

Regular a representação processual (fls. 182 - OJ 134 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II e § 2º, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

A Recorrente pretende afastar a responsabilidade subsidiária, aduzindo que teria havido desrespeito ao negócio jurídico celebrado entre as Reclamadas, onde teria sido estabelecida a responsabilidade da contratada pelos encargos sociais e trabalhistas.

A análise do recurso, entretanto, resta prejudicada, na medida em que a condenação da AGETOP, de forma subsidiária, consiste em matéria afeta ao processo de conhecimento, tendo sido objeto do acordo judicial de fls. 38/39, não cabendo nova discussão em sede de execução. Destaca-se, por oportuno, que o tema debatido no v. acórdão impugnado não se refere à condenação subsidiária da Recorrente, mas à discussão sobre a existência de bens em nome da devedora principal e do benefício de ordem em relação aos sócios da mesma.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01460-2006-004-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ÉDSON SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)

Agravado(a)(s): SHV GÁS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/07/2008 - fls. 547; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças transladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01469-2007-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A.

Advogado(a)(s): ROBERTO PIERRI BERSCH (RS - 24484)

Recorrido(a)(s): CYNARA RIBEIRO DA CRUZ

Advogado(a)(s): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA (GO - 4419)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O apelo apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 173/185 foi publicado em 17/03/2008 – 2ª feira - (fls. 187). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 200/206), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por intempestivos (fls. 215/217). A Reclamada opôs novos Embargos Declaratórios (fls. 222/224). A Primeira Turma examinou os novos Embargos Declaratórios, mantendo, contudo, a decisão que havia considerado intempestivos os Embargos anteriores (fls. 241/243).

Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. Consoante exposto, os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos e a posterior decisão da Turma Julgadora não a alterou. A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente:

TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 17/03/2008 e findou em 25/03/2008 – 3ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 06/06/2008 (fl. 246) - fax - (original em 09/06/2008 - fls. 272), fora do prazo legal. Destaca-se que se poderia entender de modo diverso, caso o acórdão de fls. 241/243 tivesse alterado a anterior decisão proferida, para considerar tempestivos os Embargos, o que não ocorreu.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01487-2007-010-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Recorrido(a)(s): LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2008 - fls. 717; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 727) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 451/452 e 702).

Satisfeito o preparo (fls. 615, 685 e 734).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.

- violação do art. 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de deserção de seu Recurso Ordinário, argumentando que ela atendeu à finalidade do depósito que é a garantia do juízo e que os requisitos da guia foram atendidos com exceção do código. Alega que a Instrução Normativa nº 26/TST não exige que o depósito recursal seja feito por intermédio da GFIP.

Consta do v. acórdão (fls. 713/715):

"O recurso não merece ser conhecido, pois o depósito recursal não foi realizado por meio da guia própria (GFIP), nem foi utilizado o código de recolhimento adequado (418) – fls. 686.

Com efeito, a Instrução Normativa nº 26 do C. TST, de 2.12.2004, estabelece que o depósito recursal deve ser efetivado por meio da guia GFIP (...).

O código do recolhimento é tratado na Instrução Normativa nº 15 do TST (...)

Como se vê, para validade do depósito, é necessária a observância do código correto para que o valor da garantia do juízo passe a integrar a conta vinculada do trabalhador (art. 899, § 1º, 4º e 5º, da CLT).

A Caixa Econômica Federal editou a Circular nº 372, de 25 de novembro de 2005, que estabelece, em seu item 12, os procedimentos para o recolhimento do depósito recursal com o Código 418.

Sobre a forma do preenchimento do Campo 27 da GFIP, a referida IN traz a seguinte orientação:

'CAMPO 27 - Nº PIS-PASEP/INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Informar o número do PIS/PASEP do trabalhador.

Para o empregado doméstico não inscrito no PISPASEP, deverá ser informado o número de inscrição na condição de Contribuinte Individual - CI, da Previdência Social.

Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, na impossibilidade de cadastramento do número do PIS/PASEP do trabalhador ou àqueles cujas relações trabalhistas tenham se encerrado anteriormente a 01.01.1972, excepcionalmente, pode ser indicado o número do Processo/Juízo.'

No caso, a Recorrente utilizou guia própria para depósito judicial intitulada 'RDO-Depósito Judicial', não restando dúvida de que o depósito recursal foi efetivado de forma errônea, pois deveria ser feito por meio da 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP' ou através de SEFIP - GFIP emitida eletronicamente.

A irregularidade no preparo recursal obsta o conhecimento do recurso ordinário, por caracterizada a deserção.

Não conheço do apelo".

O entendimento adotado pela Turma de que o depósito recursal deve ser realizado em guia própria (GFIP) e não por intermédio de guia para depósito judicial trabalhista está amparado por normas procedimentais emanadas do

Colendo TST, não se vislumbrando, assim, violação dos arts. 5º, LV, da CF e 244 do CPC.

Os incisos II e XXXV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e, por isso, não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01534-2007-004-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)

Recorrido(a)(s): DJARI DIAS LIMA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 142; recurso

apresentado em 12/06/2008 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 33).

Satisfeito o preparo (fls. 90, 103 e 102).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JORNADA DE TRABALHO

O Reclamado sustenta que devem ser considerados os cartões de ponto, que se

tratam de provas incontestáveis da jornada do Autor.

A insurgência, contudo, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01554-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s): ZANIFIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): HELOÍSA HELENA PÓVOA

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2008 - fls. 518; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 506).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92 e 1º da Lei nº 8.112/90.

- divergência jurisprudencial.

O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na presente Ação de Repetição de Indébito.

Consta do v. acórdão:

"A hipótese tratada nos autos refere-se a ação de repetição de indébito decorrente de pagamento superior ao efetivamente devido em reclamação trabalhista.

Desta forma, a prescrição a ser observada é a trabalhista em razão do princípio da igualdade. Ora, a requerida, na reclamação trabalhista, teve de observar o prazo prescricional trabalhista na busca de seus direitos.

Desta forma, em observância ao princípio da igualdade, deverá a requerente, outrora reclamada, também observar o prazo prescricional trabalhista em eventual busca de verbas que alega ter pago incorretamente, em processo trabalhista.

Inaplicáveis, portanto, as disposições constantes do Código Civil antigo ou novo ao caso.

Assentado o entendimento de que a prescrição aplicável é a trabalhista, resta a verificação de seu marco inicial.

A r. sentença considerou como início do prazo prescricional a data em que a requerida recebeu as supostas verbas indevidas e, 02/04/1993, com a homologação do cálculo que contemplou o período que o INCRA reputa indevido, data em que teria ocorrido o ato lesivo (pagamento a maior).

A recorrente alega que o marco inicial da prescrição deve ser o trânsito em julgado da decisão em que se reconheceu o excesso de execução, no dia 09/12/2003.

Entretanto, entendo que o dia a ser considerado como marco inicial não é 09/12/2003. Esta foi a data em que o E. Pleno desta Corte decidiu a questão relativa à irregularidade da conta de liquidação, constando dos cálculos parcelas posteriores à mudança de regime jurídico (fls. 375-83). O marco inicial para a contagem do prazo prescricional é a data do trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista dos exequentes daqueles autos (AP-01514-1989-004-18-00-1), porque eles pretendiam devolver a questão ao TST, não havendo, logicamente, trânsito em julgado.

Embora não exista a data exata do trânsito em julgado nestes autos, verifica-se que os despachos denegatórios são dos meses de abril de 2004 (fl. 416) e de julho de 2004 (fl. 421). Em consulta ao site de andamentos deste Regional, verifiquei que foram apresentados 2 agravos de instrumentos em face de tais despachos, mas nenhum pertencente aos exequentes. A conclusão é que, após a intimação do despacho denegatório, os exequentes conformaram-se com a decisão, com o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liquidação, constando dos cálculos parcelas posteriores à mudança de regime jurídico, isto no ano de 2004.

A partir de então, a reclamada poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.

Contudo, consoante se vê da data constante do protocolo, a ação somente foi ajuizada em 2007, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.

De se ressaltar que a incorreção dos cálculos foi constatada e suscitada em juízo em fevereiro de 2003 (fl. 308). Não se pode dizer que a partir desta data a requerente poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito porque a questão ainda estava pendente de pronunciamento judicial definitivo, podendo ocorrer decisões conflitantes sobre a mesma matéria.

Por fim, ainda que a parte reconheça outra data como marco do início do prazo prescricional, nada impede que o juiz, diante dos fatos constantes dos autos, reconheça outra data, vez que se trata de matéria conheável de ofício.

Destarte, mantenho a r. sentença, mas por outros fundamentos". (fls. 496/499).

Vê-se que o posicionamento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com a legislação trabalhista, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucionais citados. Incidência da Súmula 221 do TST.

Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (STJ) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01567-2007-004-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s): LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (GO - 0)

Recorrido(a)(s): ESTANISLAU WALDEMAR DACZKOWSKI

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2008 - fls. 171; recurso apresentado em 05/06/2008 - fls. 160).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92 e 1º da Lei nº 8.112/90.

- divergência jurisprudencial.

O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na presente Ação de Repetição de Indébito.

Consta do v. acórdão:

"No caso vertente, o autor almejou reaver valores pagos a maior ao réu, em decorrência da execução da sentença proferida nos autos de RT 01514-1989-004-18-00-6, na qual fora condenado ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas à representação mensal fixada pelo Decreto-lei nº 2.333/1987, a partir de 13.06.1987. Segundo a exordial, a incorreção no pagamento decorreu da apuração de valores daí decorrentes também em período posterior à edição da Lei 8.112/90, quando já estatutário e, portanto, não mais devidos.

A ação de repetição de indébito, no âmbito da Justiça do Trabalho, é uma autêntica reclamação trabalhista promovida pelo ex-empregador em face do ex-empregado, com o intuito de ressarcir aquele dos danos ocorridos em sede de execução.

Nesse diapasão, a prescrição extintiva prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no artigo 11 Consolidado, aplica-se à pretensão do autor, sendo tal entendimento corroborado pela Súmula nº 382 do C. TST.

Logo, não se vislumbra no caso em testilha a imprescritibilidade prevista no artigo 37, §5º, da Constituição Federal, por se tratar de situação diversa do caso sub judice.

Também não há de se cogitar na aplicação da prescrição prevista nos artigos 54 da Lei 9.784/99 e 23 da Lei 8.429/92 (...)

Isto porque as normas acima transcritas tem cunho eminentemente administrativo e aplicação restrita às hipóteses expressamente ventiladas, não podendo ser utilizadas em favor da administração pública, e em detrimento do réu, outrora autor da reclamação trabalhista.

Com o advento da Lei nº 8.112/90, houve a transposição do regime celetista para o regime estatutário, operando-se a extinção do contrato de trabalho firmado pelas partes, de modo que a pretensão relativa aos créditos resultantes daquela relação jurídica prescrevia em dois anos, à guisa da Súmula nº 382 do C. TST.

Consoante o artigo 189 do CC, o termo a quo dessa prescrição bienal ocorre no instante em que é violado o direito ou a partir do momento em que seu titular tomou ciência de tal violação.

Em conteste que em 01.08.2003 o autor já tinha ciência da mencionada lesão a seu patrimônio, pois utilizou-se de medida jurídica nos autos nº 01514-1989-004-18-00-6, suscitando o pagamento a maior, sendo alertado pela decisão então proferida, datada de 05.08.2003 (fls. 28/32), a buscar o ressarcimento do quantum pago indevidamente por meio de ação própria.

Ainda que tenha havido recurso desta decisão, o que se confirma pelo andamento do feito, certo é que a partir de então nasceu para a Fazenda Pública o interesse em buscar o ressarcimento através da via apropriada, ou o dies a quo para ingresso de ação adequada.

Aliás, diga-se de passagem, que ao ofertar razões finais no presente feito, o autor admitiu que o prazo prescricional teve início a partir da decisão proferida no bojo da RT 1514-1989-004-18-00-6 (fl. 118), o que também afasta, de plano, sua alegação de que o prazo prescricional só correria a partir do trânsito em julgado desta decisão, ocorrido em 05/07/2006.

Por conseguinte, restou nitidamente demonstrado que a prescrição da pretensão do autor começou a fluir já em 2003 e é bienal, haja vista não mais existir vínculo de emprego com o réu, sendo que a prescrição quinquenal só se aplica aos contratos em curso. E que, durante esse lapso temporal, não se operou nenhuma das causas suspensivas ou interruptivas dispostas nos artigos 197 e 202, ambos do CC.

Ora, a presente ação de repetição de indébito foi protocolada somente em 13.08.2007, mais de três anos e seis meses após a inequívoca lesão ao direito pleiteado, impondo-se a pronúncia da prescrição total da pretensão do autor e a extinção do processo, com resolução do mérito, conforme o artigo 269, inciso IV, do CPC c/c o artigo 769 da CLT.

Diante o exposto, mantenho a r. sentença pelos seus próprios fundamentos."

Vê-se que o posicionamento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 282/TST, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucionais citados. Incidência da Súmula 221 do TST.

Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRT 18ª Região**

AIRR-01578-2007-081-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)

Agravado(a)(s): ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE

Advogado(a)(s): ANTÔNIO JACKSON DA SILVA (GO - 4993)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2008 - fls. 180; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 74).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRT 18ª Região**

RO-01582-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

Recorrido(a)(s): RUBENS PACHECO

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 12/06/2008 - fls. 210).

Regular a representação processual (fls. 81/82).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**ABONO**

Alegação(ões):

- violação do art. 37, XIV, da CF.

A Reclamada sustenta que o "Abono 2004" (antecipação salarial) somente pode ter como base de cálculo o salário básico, porque a Constituição Federal veda o "cômputo de acréscimos para concessão de outros acréscimos." (fls. 213)

Consta do v. acórdão:

"Infere-se, dos recibos de pagamento de fls. 31/39, que o autor vem recebendo a Antecipação Salarial desde maio de 2004, no valor de R\$148,11 (cento e quarenta e oito reais, onze centavos), cuja parcela, a partir de março de 2006, passou a denominar-se Abono 2004 com o advento da Lei Estadual nº 15.581/06 (fls. 36/39).

Porém, o pedido inicial se constitui no fato de a parcela ter incidido apenas sobre o salário-base e, não, nas demais parcelas salariais recebidas.

Pois bem.

Verifica-se que, a partir de maio de 2004, o reclamante recebeu a Antecipação Salarial sobre o salário-base e a Gratificação Trienal, não incidindo, porém, sobre a GAD. A partir de outubro de 2004, não obstante o reajuste ocorrido no salário-base e o autor tivesse recebido função comissionada, a reclamada permaneceu pagando a Antecipação Salarial (ou Abono 2004) no mesmo valor de R\$148,11, pelo menos até a propositura da presente ação, o que impõe reconhecer a irregularidade do pagamento da referida parcela.

Com efeito, embora as parcelas GAD, Função Comissionada e Gratificação Trienal possuísem natureza permanente, com incidência de contribuição previdenciária, nos termos dispostos na Lei nº 14.847/04, a reclamada não calculou a Antecipação Salarial (Abono 2004) sobre as mesmas.

Ademais, o pedido não fora impugnado de forma específica pela reclamada, uma vez que ela se limitou a alegar que a antecipação salarial ou abono 2004 teria sido absorvido pelo reajuste de 6,13%, ocorrido em maio de 2006.

Assim, entendo que agiu com acerto o d. juízo de primeiro grau ao deferir o pleito da exordial, no particular." (fls. 188/189)

Constata-se que a Turma concluiu pelo cômputo das demais parcelas no cálculo do "Abono 2004" com suporte em lei específica, o que não implica afronta ao permissivo constitucional citado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01588-2007-006-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Agravado(a)(s): 1. MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

3. SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 80/81, 82).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01628-2000-101-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NETO

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 08/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 221/228, 230).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01644-2007-005-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): CARINA NORONHA DE BRITO

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2008 - fls. 503; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 77, 78, 79).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01666-2002-006-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDILES GALAFASSI DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)

Recorrido(a)(s): BANCO BEG S/A

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 500; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 501).

Regular a representação processual (fls. 29).

Dispensado o preparo (fls. 299).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 10, 444, 448 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora aduz que a supressão das parcelas salariais "gratificação de função" e "abono de dedicação integral" foram suprimidas de sua remuneração, o que não poderia ter ocorrido, porque as referidas parcelas teriam aderido ao seu contrato de trabalho e sua supressão configuraria alteração ilícita, não tendo havido, ainda, alteração de suas atribuições que justificassem a retirada do pagamento.

Consta do v. acórdão:

"A ficha funcional revela que a Autora foi admitida como Agente Administrativo, passando a exercer o cargo de Assistente Social em 13/08/1982, e que, no período de 26/03/1986 a 30/09/1991 exerceu a função comissionada de Chefe de Seção. Revela, ainda, que a partir de 01/10/1991 a Autora retornou ao exercício do cargo efetivo de Assistente Social, no qual foi mantida até a rescisão.

A própria Recorrente admite, nas razões do recurso, que a partir de 01/10/1991 passou a laborar em jornada normal de bancário (seis horas), e que, no exercício da função de Chefe de Seção laborava oito horas, recebendo as parcelas denominadas Comissão de Função e Abono de Dedicação Integral, o que se adequa à legislação aplicável (§2º do art. 224/CLT).

Não houve violação ao princípio da estabilidade financeira, pois, conforme ressaltado em contrarrazões, a Autora exerceu função de confiança no período de 26/03/1986 a 30/09/1991, ou seja, por quatro anos, seis meses e sete dias, não podendo ser considerada ilícita a reversão, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 372/TST (...)." (fls. 496/497)

O indeferimento do pedido de diferenças salariais decorrente da supressão das parcelas exercidas em virtude da função ocupada, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, embasado nas próprias disposições do art. 468,

parágrafo único, da CLT, não havendo que se falar em ofensa ao citado preceito legal e aos arts. 7º, VI, da CF e 444 da CLT.

Os arts. 10 e 448 consolidados dizem respeito a matéria que não discutida nos autos, sendo despicienda a alegação de afronta a tais preceitos.

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a supressão das parcelas recebidas decorreu do retorno da Empregada ao cargo efetivo (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01715-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ERICK TEIXEIRA DO CARMO

Advogado(a)(s): ALESSANDRO DIAS MIZAE (GO - 18171)

Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 650; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 652).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 623).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que caracteriza o sobreaviso o fato de aguardar em casa ou outro lugar o chamado por celular para trabalhar.

Consta do v. acórdão:

"HORAS DE SOBREAVISO. TELEFONE CELULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

O uso de aparelho celular não inviabiliza a locomoção do empregado, o que impede a caracterização de horas de sobreaviso. No caso, deve-se aplicar, por analogia, a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 49, que afasta a configuração do regime de sobreaviso no caso de uso do aparelho BIP, por se tratar de situações semelhantes". (ementa de fls. 613)

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01740-2007-121-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO PAULINO DA SILVA

Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 412; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 413).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 301 e 410).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do art. 7º e incisos da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as horas in itinere não poderiam ser objeto de acordo coletivo por se tratar de matéria de ordem pública e que, por outro lado, diante da atividade desenvolvida pela Empresa e, conseqüentemente, do seu enquadramento sindical, não lhe são aplicáveis as CCTs trazidas pela Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"(...) O cancelamento da Súmula 57 causa espécie, data venia, por três ponderosas razões. Primeira, porque seu conteúdo harmonizava-se perfeitamente com o teor da Súmula 196 do STF: "ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador". É esse o caso das usinas de açúcar, porque nelas a produção agrícola não concorre com a produção de açúcar e álcool, mas integra-se nestas últimas. Não existe concorrência (o que torna presumível a independência das atividades) mas convergência (que pressupõe dependência, concatenação, uma unidade com certa direção e determinado sentido), e por isto não há que se falar em atividade preponderante no âmbito das usinas de açúcar e álcool. Em outras palavras, só há que se falar em atividade preponderante se as atividades cotejadas forem independentes umas das outras. Se todas elas estiverem integradas, é dizer, se todas elas convergirem para um determinado resultado, não há que se falar em preponderância. Existe aqui um imperativo lógico inexorável. E é esta a segunda das razões acima enunciadas (...) Assim, de lege lata, usinas de açúcar e álcool não caracterizam "exploração industrial em estabelecimento agrário" (ou "indústria rural"). Por último, a OIT caminha no sentido apontado acima: a recente Convenção 184, ainda não ratificada pelo Brasil, dispõe que o termo "agricultura" não compreende "processamentos industriais que utilizam produtos agrícolas como matéria-prima, e serviços correlatos" (art. 2º, alínea b). Ou seja, a produção de açúcar e álcool - que é um processamento industrial que utiliza produtos agrícolas como matéria-prima - não deve ser considerada "agricultura". De lege ferenda, é verdade, mas de acordo com ordem das coisas, com o devido respeito. Em suma, entendo que a CCT firmada pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal é aplicável ao autor. O contrato de trabalho do reclamante vigorou de 08.08.2005 a 18.12.2006 e as CCTs abrangem todo o período (fls. 48/70). Dou provimento ao apelo patronal." (fls.405/408)

A Parte recorrente não indica expressamente os incisos do preceito constitucional citado tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do Recurso sob essa alegação.

Arestos provenientes do próprio Tribunal (fls. 417/424), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses. Destaca-se que o texto transcrito às fls. 416/417 (repetido às fls. 430/431) trata de notícia extraída do site do TRT da 3ª Região, não atendendo também ao que dispõe a alínea a do art. 896 consolidado.

O julgado de fls. 431 não detém especificidade suficiente, porque não traz a tese adotada no paradigma, mas apenas relata o que a Vara decidiu (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01753-2007-004-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NIWSON DOS SANTOS GOMES

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2008 - fls. 214; recurso apresentado em 08/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência parcial de cópia do Acórdão Regional.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01765-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JAIR EUGÊNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 250).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita às fls. 175 da sentença, o que não foi modificado. Por esse motivo, revela-se despicando o pedido de assistência judiciária formulado às fls. 257.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXX, 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros funcionários, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial

Consta do v. acórdão:

"Ante todo o exposto, reputo processualmente demonstrado que o reajuste salarial concedido aos paradigmas mencionados na exordial é proveniente da RT-00134-2001-003- 18-00-0, da qual o obreiro não constou como substituído processual, exatamente porque integrou a RT-01210-1998-004- 18-00-5, sendo certo que os pedidos formulados em ambas ações se confundem.

Diante de tudo o que foi dito, os pedidos aduzidos na exordial são totalmente improcedentes, com a devida vênia ao que decidiu o juízo singular. Reforme-se." (fls. 245/246)

Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que o Obreiro já se beneficiou dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01826-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): CÉSAR RAMAIANA DA SILVA FILHO

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2008 - fls. 379; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 83).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01835-2007-012-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LENIANIA PAULA FERNANDES

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO (GO - 24803)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/07/2008 - fls. 137; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01856-2006-102-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SUPER MERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s): ROSIMEIRY SANTOS MARTINS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Interessado(a)(s): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO (GO - 21418)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2008 - fls. 356; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 357).

Regular a representação processual (fls. 187 e 259/260).

Custas processuais pela segunda Reclamada (fls. 272).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

O Recorrente aduz que, embora não tendo sido sucumbente, subsistiria interesse na demanda em face da declaração da sucessão, o que poderia acarretar-lhe obrigações na órbita civil.

Consta do v. acórdão:

"Como visto, a sentença exclui o Recorrente da lide e o faz '...em virtude da sucessão empregadora constatada, nos moldes do art. 10 c/c 448 da CLT ...' (fl. 271). No recurso interposto, o Recorrente impugna a declaração da sucessão trabalhista, a par de discutir a condenação, inclusive os honorários periciais (fls. 282/287). Vê-se que o Recorrente não tem interesse em ver reexaminada a

sucessão, porque a sentença não lhe impôs nenhum gravame. O mérito foi julgado em seu favor, ao ser declarada a alteração subjetiva do contrato de trabalho e a ausência de responsabilidade do sucedido, ora Recorrente. Não é parte vencida, visto que não sofreu sucumbência com o conteúdo dispositivo da decisão. Não conheço do apelo pela ausência do interesse em recorrer" (fls. 339). A assertiva de violação do art. 5º, inciso XXXV, da CF, por negativa de prestação jurisdicional, afigura-se inviável, diante da restrição imposta pela OJ 115 da SBDI-1/TST.

A declaração de ausência de interesse recursal do Recorrente, por seu turno, demonstra plena consonância com os termos da r. sentença, como demonstrado no v. acórdão, às fls. 339, não havendo que se falar em afronta ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01871-2007-001-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 0)

Agravado(a)(s): VALDIRENE RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA

Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/07/2008 - fls. 89; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01895-2007-001-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

Agravado(a)(s): AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELLINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual do Agravante está irregular. O advogado Hélio dos Santos Dias, que subscreve o presente Agravo de Instrumento, teria recebido poderes por meio do substabelecimento de fls. 115, que lhe foi passado pelo advogado Ciro de Oliveira Veloso Mafra, que, por sua vez, os teria recebido do advogado Ivandir Correia Júnior, o qual não detém poderes nos autos, uma vez que o documento de substabelecimento de fls. 118, que concederia poderes para este, foi confeccionado em 28/04/2006, data essa anterior à constituição da procuração que outorgou poderes ao advogado Artur Alexandre Veríssimo Vidal (23/11/2006, fls. 119).

Ademais, a procuração de fls. 119 não possui validade, uma vez que ela é expressa no sentido de que se expiraria em 30/11/07.

Destarte, ante a irregularidade de representação, torna-se impossível a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01957-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): JOCILDO DE SOUZA MACIEL

Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário, diante da irregularidade de representação da Reclamada (acórdão de fls. 459/464). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 469/473), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, também por irregularidade de representação (fls. 481/483).

A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).

Assim, tendo em vista que a publicação do v. acórdão de fls. 459/464 ocorreu em 06/05/2008 (fls. 467), e diante da ausência de interrupção do prazo recursal no caso sob exame, constata-se que o Recurso de Revista protocolizado em 10/06/2008 (fls. 486) foi apresentado fora do prazo legal, que se expirou em 14/05/2008.

Em sendo assim, tem-se como intempestivo o presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01959-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): GILSON DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 295).

Regular a representação processual (fls. 340/341).

Satisfeito o preparo (fls. 228, 241, 240, 292, 348 e 307).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 7º, IV, V, VII, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Reclamado não se conforma com a determinação de pagamento ao Obreiro de salário fixo durante todo o período de vigência da CCT. Alega que é incontroverso que o Autor passou a exercer a função de vendedor, recebendo comissões sobre as vendas por ele efetivadas e que o seu valor não era inferior ao mínimo legal.

Consta do v. acórdão:

"Dito de outra forma, caso haja uma norma coletiva prevendo o pagamento de um salário fixo aos trabalhadores, cuja remuneração é composta por comissões sobre produtos vendidos, tal determinação deve ser obedecida pelo empregador, sem prejuízo do pagamento das comissões contratadas entre as partes.

(...) tem-se por incontestável a existência de previsão convencional acerca do pagamento de salário fixo além das comissões contratadas, o que implica a obrigatoriedade de pagamento do valor convenicionado.

Sendo assim, mantenho intacta a sentença neste particular, negando provimento ao recurso do Reclamado." (fls. 285/286).

A manutenção da condenação do Reclamado ao pagamento do salário fixo e consectários legais ao Autor, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, em cotejo com os preceitos normativos referenciados no v. acórdão regional, não havendo que se falar, pois, em violação direta e literal dos dispositivos constitucionais invocados no presente tópico recursal.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

O Reclamado alega que o Autor não se desincumbiu de provar a sua jornada de trabalho, devendo, assim, ser observado o horário constante dos cartões de ponto. Quer a exclusão da condenação em horas extras e seus reflexos até março de 2005.

Consta do v. acórdão:

"Da exegese do art. 818 da CLT tem-se que competia ao Reclamante a produção de provas de suas alegações. De tal ônus o Reclamante se desincumbiu a contento (...).

Também não assiste razão ao Reclamado quando postula a limitação de tal condenação ao período em que a testemunha trabalhou com o Reclamante, qual seja, a partir de abril/2005.

A OJ 233 do TST (...) é aplicável ao caso.

No caso em comento, esta Relatora restou convencida de que a prática de registrar a saída e continuar trabalhando foi adotada durante todo o pacto laboral." (fls. 288/289).

O que se denota do v. acórdão regional é a sua total concordância com os permissivos legais referidos e, também, com a OJ nº 233 da SBDI-1/TST, razão pela qual não procede a alegação patronal, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01960-2006-005-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WANTUIL ALVES FARIA

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/07/2008 - fls. 536; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01974-2007-004-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Recorrido(a)(s): SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 148; recurso apresentado em 29/05/2008 - fls. 149).

Regular a representação processual (fls. 43).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ABONO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, XIV, da CF.

A Reclamada sustenta que o "Abono 2004" (antecipação salarial) somente pode ter como base de cálculo o salário básico, porque a Constituição Federal veda o "cômputo de acréscimos para concessão de outros acréscimos." (fls. 213)

Consta do v. acórdão:

"Resta a analisar se as demais parcelas mencionadas pelo obreiro – GAD e Função Gratificada - deveriam compor a base de cálculo do direito em estudo (Antecipação Salarial/Abono 2004).

A função comissionada não se enfeixa em qualquer das hipóteses legais antes elencadas. Não foi arrolada especificamente no texto legal, não é uma vantagem permanente e não sofre a incidência de contribuição previdenciária. Na verdade, é uma verba de natureza temporária paga como contraprestação por tarefas ou situações específicas, como desempenho de função de chefia, assessoramento ou direção.

O mesmo não se diga sobre a parcela denominada GAD (Gratificação de Atividades Gerenciais). Embora não haja elementos nos autos suficientes a informar qual sua natureza jurídica, a fim de verificar-se se é uma parcela permanente incorporável aos proventos de inatividade ou se é passível de descontos previdenciários, o tema não pode ser considerado novidade.

Recentemente, esta Turma manifestou-se em remessa oficial e recurso voluntário ajuizado pela mesma reclamada em ação onde se discutia tal direito. A Gratificação de Atividades Gerenciais é um direito decorrente do exercício de função gerencial, por cada ano de efetivo exercício de chefia, nos percentuais de 1, 2 ou 3%, segundo as letras 'a' e 'b' do inciso IX do artigo 11 do PCS do CRISA. Isto está consignado nos autos TRT - RORO – 01337- 2007-010-18-00-8, cujo voto condutor foi relatado pela Exma. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, em período de substituição a esta Desembargadora relatora.

É, portanto, parcela de natureza salarial de cunho permanente que se integrou à remuneração obreira, independentemente do exercício de função ou condição especial. Não constitui contraprestação por tarefa específica e momentânea, mas um direito salarial incorporado à remuneração, após o preenchimento dos requisitos dispostos naquela norma interna (plano de cargos de salários do CRISA).

Em resumo, concluo que a GAD deveria estar contida na base de cálculo do 'Abono 2004', simplesmente porque é uma vantagem de caráter permanente incorporável aos proventos de inatividade e, ainda, passível de descontos previdenciários.

Posto isso, dou provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para declarar que a GAD paga em abril de 2004 deveria compor a base de cálculo da parcela denominada Antecipação Salarial, hoje 'Abono 2004'.

O reclamante faz jus ao pagamento das diferenças retroativas devidamente corrigidas, sem reflexos, tendo em vista que deixou de apontar especificamente as parcelas salariais sobre as quais entende que o direito ora discutido deveria refletir. O reclamante merece, ainda, a inclusão do reajuste na folha de pagamento, no importe de R\$105,27, bem como o registro dessa evolução salarial em sua carteira de trabalho." (fls. 127/129).

Constata-se que a Turma concluiu pelo cômputo das demais parcelas no cálculo do "Abono 2004" com suporte em lei específica, o que não implica afronta ao permissivo constitucional citado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 458,II, e 538, parágrafo único do CPC.

- divergência jurisprudencial com as Súmulas 297/TST e 98/STJ.

A Recorrente sustenta que não teve o intuito procrastinatório ao opor Embargos de Declaração, pois pretendia a manifestação do Tribunal acerca do art. 37, XIV, da CF, e assim, evitar a preclusão.

Consta do v. acórdão:

"Apenas para consignar, ressalto que a peça contestatória realmente fez menção a tal 'VEDAÇÃO DO EFEITO-REPIÇÃO', contudo, tratou-se unicamente de exposição dos ensinamentos dos mestres Alexandre de Moraes, Marçal Justen Filho, este citando o saudoso Hely Lopes Meirelles. A autarquia reclamada nada mencionou sobre o tema, mas somente transcreveu os preciosos ensinamentos dos doutrinadores antes mencionados. Então, ao contrário do que afirma, não havia tese defensiva a ser rebatida por esta Turma.

Ademais, lembre-se à parte que o julgador não está adstrito a trilhar os mesmos caminhos por ela percorrido, por isso, ainda que houvesse lançado tese defensiva isso não importaria em análise obrigatória do tema.

No que tange ao prequestionamento pretendido pela embargante, sem razão, eis que os vícios passíveis de correção por esta via estreita são apenas a omissão, contradição e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do

recurso, segundo dispõe o artigo 897-A, da CLT. Refogem do âmbito estreito desta medida processual a reavaliação de provas e a revisão do convencimento do próprio relator e de toda a corte julgadora. Este é o desiderato da embargante, que não apontou vício do julgado, apenas pede a reapreciação de matéria sob enfoques distintos, o que não é possível, dada a limitação da própria norma legal que dá suporte aos embargos.

Em suma, extrai-se claramente que o intuito contido nos embargos é o procrastinar o regular andamento do feito, posta a utilização desse incidente processual sem apontar qualquer das hipóteses ensejadoras e esperar manifestação desta Turma sobre tese defensiva inexistente.

Diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos, condeno a embargante, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - GETOP, a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho." (fls.144/146).

Conforme se vê, o acórdão aplicou a multa por embargos protelatórios em razão de o Recorrente não ter apontado qualquer hipótese ensejadora daquela via processual e por ter buscado provocar a manifestação da Turma sobre tese inexistente, não se vislumbrando ofensa aos artigos 458, II; 538, parágrafo único, do CPC, nem contrariedade à súmula 297/TST.

Inviável a análise de afronta a Súmula do STJ, por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02204-2007-013-18-41-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): 1. ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/07/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 09/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimo-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02236-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 361).

Regular a representação processual (fls. 131).

Satisfeito o preparo (fls. 304, 305 e 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

A Recorrente argumenta que, "(...) considerando que o valor entabulado a título de adicional de periculosidade pago antes de 01/05/2006, possui natureza INDENIZATÓRIA, conforme cláusula terceira do ACT colacionado aos autos, e ainda, em razão do reclamante não pertencer à categoria dos eletricitários, nos termos da OJ 191 C. TST, do artigo 7º, inciso XXVI da Carta Magna, não há que se falar em integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras" (sic - fls. 366).

Consta do v. acórdão:

"(...) a insurgência da reclamada quanto à base de cálculo, não merece guarida, uma vez que o adicional de periculosidade deve integrar a base de cálculo das horas extras, a teor da Súmula 132 do C. TST, por todo o período imprescrito" (fls. 349).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 341/358, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, ao analisar especificamente a insurgência da Reclamada quanto à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, não expressou tese sob a ótica do art. 7º, inciso XXVI, da CF, o que inviabiliza a assertiva de violação.

Inadmissível a alegação de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST, visto que a mesma trata de tema diverso do debatido no presente tópico recursal.

Caso a intenção da Recorrente fosse invocar a Súmula 191/TST, destaca-se, por oportuno, que referido verbete sumular não aborda especificamente a questão da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, matéria suscitada no recurso sob exame.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02301-2007-012-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.

Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

Agravado(a)(s): REGINA PEREIRA REZENDE

Advogado(a)(s): DEA LUCIA DA SILVA DAVID (GO - 5390)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2008 - fls. 202; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Isso porque, a procuração de fls 35, pela qual foram outorgados poderes à advogada Solange Vieira de Jesus, que os substabelecem ao advogado Hamilton Borges Goulart, que subscreve o presente recurso (fls. 37), foi revogada tacitamente pela nova procuração de fls 36.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo e impede a análise do juízo de retratação.

Destarte, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.371/2008 RT 04 0.590/2008 UNA 01/09/2008 12:30 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DA COSTA CAMPOS
PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

02.374/2008 RT 02 0.601/2008 UNA 07/08/2008 13:00 SUM. N N
FLAVIANA DA SILVA COSTA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

02.377/2008 CPEX 01 0.597/2008 N N
FÁBIO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP/P NILZENE
PONTES DE OLIVEIRA ALVES
ARAGUARI DIESEL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ MARANHÃO

02.375/2008 RT 03 0.586/2008 UNA 22/08/2008 14:45 ORD. S N
ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - UNIEVANGÉLICA

ADVOGADO(A): DIVINO LUIZ SOBRINHO

02.378/2008 CP 02 0.602/2008 N N
JÚLIO CÉSAR ALMEIDA DE MELO
CERÂMICA REFRAN

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

02.379/2008 RT 02 0.603/2008 UNA 07/08/2008 14:00 ORD. N N
ALEXSANDRO RUPPENTHAL
NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA + 007

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA

02.373/2008 RT 01 0.596/2008 UNA 13/08/2008 14:00 SUM. N N
VILMA SANTOS RIBEIRO DOS REIS
PAMONHARIA E LANCHONETE COCO VERDE

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS

02.376/2008 RT 04 0.591/2008 UNA 13/08/2008 14:40 ORD. N N
FLÁVIO MATIAS DE MORAES
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.369/2008 CPEX 03 0.584/2008 N N
DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

02.372/2008 RT 01 0.595/2008 UNA 18/08/2008 14:30 ORD. N N
ELIEUDES COSTA LOPES
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

02.370/2008 RT 03 0.585/2008 UNA 18/08/2008 09:00 SUM. N N
HELENO DAMÁSIO RODRIGUES
JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.202/2008 CPEX 02 1.602/2008 N N
JOANA D'ARC GONÇALVES DE ARAÚJO
BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

03.207/2008 RT 02 1.605/2008 UNA 14/08/2008 15:50 SUM. N N
MARIA DE NAZARÉ SOUSA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

03.210/2008 RT 01 1.603/2008 UNA 19/08/2008 14:30 SUM. N N
WENDEL PEREIRA ATAÍDE (WENDERSON PEREIRA ATAÍDES)
COPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

03.221/2008 RT 02 1.613/2008 INI 27/08/2008 13:40 ORD. S N
PAULO GOMES DE OLIVEIRA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME

03.203/2008 RT 02 1.603/2008 INI 18/08/2008 13:35 ORD. N N
JOICE TEIXEIRA FREITAS
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DONIZETI LAMIM

03.217/2008 CP 01 1.606/2008 N N
RENATO MARCELO CÂNDIDO
ICONE CONSTRUTORA LTDA.

03.218/2008 CP 02 1.611/2008 N N
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ICONE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

03.209/2008 RT 02 1.606/2008 UNA 18/08/2008 14:10 SUM. N N
ANTONIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): EMILENE MARÍLIA DUARTE

03.219/2008 ACPG 01 1.607/2008 UNA 01/09/2008 15:50 ORD. N N
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
NEURACI RESPLANDES TORRES

03.220/2008 ACPG 02 1.612/2008 INI 27/08/2008 13:35 ORD. N N
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADIR SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FLAVIO CARDOSO

03.223/2008 RT 01 1.609/2008 UNA 01/09/2008 15:30 ORD. N N
HENRIQUE BARBOSA MARINHO
ADADEMA MARCELOS GYN + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

03.204/2008 RT 02 1.604/2008 UNA 14/08/2008 15:30 SUM. S N
JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ALOYSIO CELSO RAMOS JUBÉ

ADVOGADO(A): OLINDA ELISA DA SILVA

03.206/2008 RT 01 1.601/2008 UNA 28/08/2008 15:00 ORD. N N
AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR
ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

03.205/2008 RT 01 1.600/2008 UNA 19/08/2008 14:50 SUM. N N
EDNALDO VIEIRA BRANDÃO
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

03.215/2008 RT 02 1.610/2008 UNA 18/08/2008 15:10 SUM. S N
ROSIMIRA SANTOS SILVA
PILAR DE TAL

ADVOGADO(A): RONALDO MOURA LEAL

03.224/2008 ACPG 01 1.610/2008 UNA 01/09/2008 15:10 ORD. N N
FACINIUS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.
DELSION RIBEIRO ANTUNES

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.208/2008 RT 01 1.602/2008 UNA 19/08/2008 14:40 SUM. N N
MARCELO MOREIRA DA SILVA
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

03.216/2008 RT 01 1.605/2008 UNA 19/08/2008 14:10 SUM. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO LEMOS
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO

03.222/2008 RT 01 1.608/2008 UNA 19/08/2008 14:00 SUM. N N
DINA RAMOS DE LIMA
MINERAÇÃO PENERY LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

03.212/2008 RT 01 1.604/2008 UNA 19/08/2008 14:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.211/2008 RT 02 1.607/2008 UNA 18/08/2008 14:30 SUM. N N
TEREZA DA SILVA OLIVEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.213/2008 RT 02 1.608/2008 UNA 18/08/2008 14:50 SUM. N N
JOVENAL FERREIRA DA PAIXÃO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

03.214/2008 RT 02 1.609/2008 INI 27/08/2008 13:30 ORD. N N
ANDRÉ MENEZES PESSOA
L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.577/2008 RT 01 1.577/2008 UNA 01/09/2008 13:00 SUM. N N
GILSON EUGENIO DA SILVA
ADALVANDA DE JESUS ALEGRE

01.576/2008 RT 01 1.576/2008 UNA 18/08/2008 13:00 ORD. N N
CACILDO BORGES DAVID
ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.578/2008 CPEX 01 1.578/2008 N N
CRESO DE CARVALHO
ALVES & SALES LTDA, LAERTE ALVES PEREIRA, NORMA LOURDES
PERREIRA DE SALES

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.584/2008 RT 01 1.584/2008 UNA 30/09/2008 10:00 SUM. N N
JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.581/2008 RT 01 1.581/2008 UNA 30/09/2008 11:00 SUM. N N
FABIANA ALVES SANTANA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.583/2008 RT 01 1.583/2008 UNA 30/09/2008 10:20 ORD. N N
FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.580/2008 RT 01 1.580/2008 UNA 30/09/2008 11:20 ORD. N N
NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.582/2008 RT 01 1.582/2008 UNA 30/09/2008 10:40 SUM. N N
OLDKLEY DINIZ BARBOSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.579/2008 RT 01 1.579/2008 UNA 30/09/2008 11:40 ORD. N N

FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO

MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.874/2008 CPEX 02 1.437/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
HÉLIO VICENTE DE MELO

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO

02.877/2008 CP 01 1.439/2008 N N
JOSÉ IVO MIGUEL DOS ANJOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA

02.879/2008 RT 01 1.441/2008 UNA 13/08/2008 09:40 SUM. N N
PAULO SÉRGIO GARCIA
R.D. CASTELÃO LTDA-ME

ADVOGADO(A): ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

02.872/2008 CPEX 01 1.437/2008 N N
LETÍCIA MARIA DO CARMO
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES

02.873/2008 RT 02 1.436/2008 UNA 14/08/2008 13:50 SUM. N N
VANUSIA SILVA DE LIMA
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO LAZARO ALVES

02.869/2008 RT 02 1.434/2008 INI 20/08/2008 13:20 ORD. S N
EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

02.871/2008 RT 02 1.435/2008 INI 20/08/2008 13:30 ORD. S N
HERNANDO VICENTE DE PAULA
GILBERTO APARECIDO DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ

02.870/2008 RT 01 1.436/2008 UNA 13/08/2008 10:00 SUM. N N
JEFERSON ROSA DE SOUSA
FLÁVIA TIAGO DE A. ARANTES

ADVOGADO(A): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

02.876/2008 CPEX 02 1.438/2008 N N
MANOEL MESSIAS FERREIRA ALMEIDA
HF ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMORANO

02.875/2008 CPEX 01 1.438/2008 N N
JOSÉ PAULINO DA SILVA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

ADVOGADO(A): VANDERLEI GARCIA

02.878/2008 RT 01 1.440/2008 INI 20/08/2008 08:10 ORD. N N
MOZART JOSÉ DE FREITAS
AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10911/2008

Processo Nº: RT 01629-2004-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉ ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias, para manifestar sobre as consultas.

Notificação Nº: 10885/2008

Processo Nº: RT 01842-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.404, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10853/2008

Processo Nº: RT 00936-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ENZO BIANCHINI

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o executado acerca do pedido de fl. 579, em cinco dias.

Notificação Nº: 10887/2008

Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar o paradeiro do bem a ser penhorado a fim de se efetivar a diligência.

Notificação Nº: 10886/2008

Processo Nº: RT 01581-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10910/2008

Processo Nº: RT 01668-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO TEIXEIRA MATOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S/A

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por EXPRESSO ARAGUARI S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo a retificação dos cálculos de liquidação, apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.131,33 6.131,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda. Comprovado o recolhimento, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10888/2008

Processo Nº: RT 01112-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: APARICIO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SANTOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10905/2008

Processo Nº: RT 01797-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

RECLAMADO(A): KENNETH DAVID BASCH + 003

ADVOGADO.....: RICK LE SANCHEAL BRAGA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Liberem-se aos reclamados os valores penhorados por meio da solicitação de fl. 182.

Notificação Nº: 10906/2008

Processo Nº: AEM 02159-2007-001-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: MASSAMI YOKOTA

NOTIFICAÇÃO: À executada: Vista à 1ª executada da resposta a Exceção de Pré-executividade e documentos apresentados pela União (fls. 66/111), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10893/2008

Processo Nº: RT 02254-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J D DA SILVA DESIGN E PRODUCÇÕES

GRÁFICAS(REPRESENTADA POR JAIRO DUARTE DA SILVA)

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 19/08/2008, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 10855/2008

Processo Nº: RT 00558-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO BARROS PEREIRA

ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ

RECLAMADO(A): CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a juntar cópia da decisão que determina a legitimidade da Sra. SELAINE SILVA DE ANDRADE BARROS para o levantamento pleiteado às fls. 30/31, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10903/2008

Processo Nº: ET 01078-2008-001-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA ANA MOTA

ADVOGADO.....: ANDREA BARROS SANTOS

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: MARIA ANA MOTA ajuíza embargos de terceiro em face de SEBASTIÃO CASTRO E SILVA, exequente nos autos da Reclamatória que move em face de FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (RT 00886-2000-001-18-00-8) requerendo o levantamento da penhora cujo auto foi juntado à fl. 28 (fls. 02/08). O embargado manifesta desistência da penhora (fls. 33/34). Ante a manifestação do embargado, os presentes embargos de terceiro perderam seu objeto. Com fulcro no art. 267, VI, do CPC, declaro os presentes embargos de terceiro EXTINTOS SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. As custas processuais decorrentes da presente ação, no importe de R\$44,26, deverão ser suportadas pela executada nos autos principais, ante o disposto no art. 789-A, caput e inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10856/2008

Processo Nº: RT 01146-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLCIO FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): COZINHAS E ARMÁRIOS CONTEMPORÂNEOS (PROP/

MARIA DIVIDA MOREIRA BATISTA E CHIRLE M. BATISTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, cite-se a executada a proceder às anotações devidas, em cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego. Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação da sentença.

Notificação Nº: 10912/2008

Processo Nº: RT 01173-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OLAIL MOREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por OLAIL MOREIRA DE ANDRADE, NEGANDO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. , CONDENO o embargante embargante, OLAIL MOREIRA DE ANDRADE, ao pagamento de multa 1 1% sobre o valor da causa, por oposição de % embargos manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 10875/2008

Processo Nº: RT 01430-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante ajuíza reclamationária trabalhista requerendo, liminarmente, providência cautelar a fim de que lhe seja assegurado o direito de residir no alojamento da reclamada e de receber alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde do presente feito. Alega o reclamante que a reclamada determinou que os trabalhadores que ingressassem com reclamationária trabalhista deverão desocupar os alojamentos, o que representa risco à sua subsistência, tendo em vista que veio aliciado da Região Nordeste do País para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar da reclamada. Alega ainda que a reclamada determinou a desocupação dos alojamentos da empresa até o dia 25/07/2008, obrigando os trabalhadores a assinar aviso prévio. A providência cautelar torna-se necessária quando há necessidade urgente de tutela do direito à tutela jurisdicional, ante a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (periculum in mora), em casos em que seja razoavelmente vislumbrada a existência de um direito (fumus boni iuris). O art. 798, do CPC, autoriza, além dos procedimentos cautelares específicos, a determinação de medidas provisórias que o Juiz julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Considerando o valor do salário ajustado entre as partes e o fato de o reclamante ser oriundo de outra região do País considero plausível a alegação de que a falta de alojamento e alimentação representem obstáculos ao exercício do direito de ação. Conquanto a data de 25/07/2008 já tenha sido ultrapassada, não havendo notícia de que a reclamada realmente determinou a desocupação do alojamento pelo reclamante, ou de que houve a dispensa, a possibilidade de o reclamante ficar sem alojamento, alimentação e sem as verbas rescisórias constituem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, defiro parcialmente a cautelar pretendida, com base na disposição contida no § 3º do art. 9º da Lei 5.889/73, determinando que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, bem como que lhe seja fornecida alimentação, pelo prazo de 30 dias contados desta data, sob pena de multa diária no importe de R\$ 415,00. Intime-se a reclamada com cópia da presente decisão, por mandado. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma, no dia 14/08/2008 às 08:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da presente decisão. Remeta-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, para comparecimento à audiência supra designada.

Notificação Nº: 10864/2008

Processo Nº: RT 01432-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSE EVANGELISTA

ADVOGADO..... Kelson DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante ajuíza reclamationária trabalhista requerendo, liminarmente, providência cautelar a fim de que lhe seja assegurado o direito de residir no alojamento da reclamada e de receber alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde do presente feito. Alega o reclamante que a reclamada determinou que os trabalhadores que ingressassem com reclamationária trabalhista deverão desocupar os alojamentos, o que representa risco à sua subsistência, tendo em vista que veio aliciado da Região Nordeste do País para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar da reclamada. Alega ainda que a reclamada determinou a desocupação dos alojamentos da empresa até o dia 25/07/2008, obrigando os trabalhadores a assinar aviso prévio. A providência cautelar torna-se necessária quando há necessidade urgente de tutela do direito à tutela jurisdicional, ante a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (periculum in mora), em casos em que seja razoavelmente vislumbrada a existência de um direito (fumus boni iuris). O art. 798, do CPC, autoriza, além dos procedimentos cautelares específicos, a determinação de medidas provisórias que o Juiz julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Considerando o valor do salário ajustado entre as partes e o fato de o reclamante ser oriundo de outra região do País considero plausível a alegação de que a falta de alojamento e alimentação representem obstáculos ao exercício do direito de ação.

Conquanto a data de 25/07/2008 já tenha sido ultrapassada, não havendo notícia de que a reclamada realmente determinou a desocupação do alojamento pelo reclamante, ou de que houve a dispensa, a possibilidade de o reclamante ficar sem alojamento, alimentação e sem as verbas rescisórias constituem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, defiro parcialmente a cautelar pretendida, com base na disposição contida no § 3º do art. 9º da Lei 5.889/73, determinando que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, bem como que lhe seja fornecida alimentação, pelo prazo de 30 dias contados desta data, sob pena de multa diária no importe de R\$ 415,00. Intime-se a reclamada com cópia da presente decisão, por mandado. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma, no dia 14/08/2008 às 08:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da presente decisão. Remeta-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, para comparecimento à audiência supra designada.

Notificação Nº: 10864/2008

Processo Nº: RT 01432-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSE EVANGELISTA

ADVOGADO..... Kelson DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante ajuíza reclamationária trabalhista requerendo, liminarmente, providência cautelar a fim de que lhe seja assegurado o direito de residir no alojamento da reclamada e de receber alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde do presente feito. Alega o reclamante que a reclamada determinou que os trabalhadores que ingressassem com reclamationária trabalhista deverão desocupar os alojamentos, o que representa risco à sua subsistência, tendo em vista que veio aliciado da Região Nordeste do País para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar da reclamada. Alega ainda que a reclamada determinou a desocupação dos alojamentos da empresa até o dia 25/07/2008, obrigando os trabalhadores a assinar aviso prévio.

A providência cautelar torna-se necessária quando há necessidade urgente de tutela do direito à tutela jurisdicional, ante a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (periculum in mora), em casos em que seja razoavelmente vislumbrada a existência de um direito (fumus boni iuris). O art. 798, do CPC, autoriza, além dos procedimentos cautelares específicos, a determinação de medidas provisórias que o Juiz julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Considerando o valor do salário ajustado entre as partes e o fato de o reclamante ser oriundo de outra região do País considero plausível a alegação de que a falta de alojamento e alimentação representem obstáculos ao exercício do direito de ação. Conquanto a data de 25/07/2008 já tenha sido ultrapassada, não havendo notícia de que a reclamada realmente determinou a desocupação do alojamento pelo reclamante, ou de que houve a dispensa, a possibilidade de o reclamante ficar sem alojamento, alimentação e sem as verbas rescisórias constituem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, defiro parcialmente a cautelar pretendida, com base na disposição contida no § 3º do art. 9º da Lei 5.889/73, determinando que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, bem como que lhe seja fornecida alimentação, pelo prazo de 30 dias contados desta data, sob pena de multa diária no importe de R\$ 415,00. Intime-se a reclamada com cópia da presente decisão, por mandado. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma, no dia 14/08/2008 às 08:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da presente decisão. Remeta-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, para comparecimento à audiência supra designada.

Notificação Nº: 10878/2008

Processo Nº: RT 01437-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante ajuíza reclamationária trabalhista requerendo, liminarmente, providência cautelar a fim de que lhe seja assegurado o direito de residir no alojamento da reclamada e de receber alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde do presente feito. Alega o reclamante que a reclamada determinou que os trabalhadores que ingressassem com reclamationária trabalhista deverão desocupar os alojamentos, o que representa risco à sua subsistência, tendo em vista que veio aliciado da Região Nordeste do País para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar da reclamada. Alega ainda que a reclamada determinou a desocupação dos alojamentos da empresa até o dia 25/07/2008, obrigando os trabalhadores a assinar aviso prévio. A providência cautelar torna-se necessária quando há necessidade urgente de tutela do direito à tutela jurisdicional, ante a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (periculum in mora), em casos em que seja razoavelmente vislumbrada a existência de um direito (fumus boni iuris). O art. 798, do CPC, autoriza, além dos procedimentos cautelares específicos, a determinação de medidas provisórias que o Juiz julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Considerando o valor do salário ajustado entre as partes e o fato de o reclamante ser oriundo de outra região do País considero plausível a alegação de que a falta de alojamento e alimentação representem obstáculos ao exercício do direito de ação. Conquanto a data de 25/07/2008 já tenha sido ultrapassada, não havendo notícia de que a reclamada realmente determinou a desocupação do alojamento pelo reclamante, ou de que houve a dispensa, a possibilidade de o reclamante ficar sem alojamento, alimentação e sem as verbas rescisórias constituem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, defiro parcialmente a cautelar pretendida, com base na disposição contida no § 3º do art. 9º da Lei 5.889/73, determinando que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, bem como que lhe seja fornecida alimentação, pelo prazo de 30 dias contados desta data, sob pena de multa diária no importe de R\$ 415,00. Intime-se a reclamada com cópia da presente decisão, por mandado. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma, no dia 14/08/2008 às 08:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da presente decisão. Remeta-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, para comparecimento à audiência supra designada.

Notificação Nº: 10881/2008

Processo Nº: RT 01442-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante ajuíza reclamatória trabalhista requerendo, liminarmente, providência cautelar a fim de que lhe seja assegurado o direito de residir no alojamento da reclamada e de receber alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde do presente feito. Alega o reclamante que a reclamada determinou que os trabalhadores que ingressassem com reclamatória trabalhista deverão desocupar os alojamentos, o que representa risco à sua subsistência, tendo em vista que veio aliciado da Região Nordeste do País para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar da reclamada. Alega ainda que a reclamada determinou a desocupação dos alojamentos da empresa até o dia 25/07/2008, obrigando os trabalhadores a assinar aviso prévio. A providência cautelar torna-se necessária quando há necessidade urgente de tutela do direito à tutela jurisdicional, ante a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (periculum in mora), em casos em que seja razoavelmente vislumbrada a existência de um direito (fumus boni iuris). O art. 798, do CPC, autoriza, além dos procedimentos cautelares específicos, a determinação de medidas provisórias que o Juiz julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Considerando o valor do salário ajustado entre as partes e o fato de o reclamante ser oriundo de outra região do País considero plausível a alegação de que a falta de alojamento e alimentação representem obstáculos ao exercício do direito de ação. Conquanto a data de 25/07/2008 já tenha sido ultrapassada, não havendo notícia de que a reclamada realmente determinou a desocupação do alojamento pelo reclamante, ou de que houve a dispensa, a possibilidade de o reclamante ficar sem alojamento, alimentação e sem as verbas rescisórias constituem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, defiro parcialmente a cautelar pretendida, com base na disposição contida no § 3º do art. 9º da Lei 5.889/73, determinando que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, bem como que lhe seja fornecida alimentação, pelo prazo de 30 dias contados desta data, sob pena de multa diária no importe de R\$ 415,00. Intime-se a reclamada com cópia da presente decisão, por mandado. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma, no dia 14/08/2008 às 09:10 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da presente decisão. Remeta-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, para comparecimento à audiência supra designada.

Notificação Nº: 10866/2008

Processo Nº: RT 01443-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FERNANDES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante ajuíza reclamatória trabalhista requerendo, liminarmente, providência cautelar a fim de que lhe seja assegurado o direito de residir no alojamento da reclamada e de receber alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde do presente feito. Alega o reclamante que a reclamada determinou que os trabalhadores que ingressassem com reclamatória trabalhista deverão desocupar os alojamentos, o que representa risco à sua subsistência, tendo em vista que veio aliciado da Região Nordeste do País para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar da reclamada. Alega ainda que a reclamada determinou a desocupação dos alojamentos da empresa até o dia 25/07/2008, obrigando os trabalhadores a assinar aviso prévio. A providência cautelar torna-se necessária quando há necessidade urgente de tutela do direito à tutela jurisdicional, ante a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (periculum in mora), em casos em que seja razoavelmente vislumbrada a existência de um direito (fumus boni iuris). O art. 798, do CPC, autoriza, além dos procedimentos cautelares específicos, a determinação de medidas provisórias que o Juiz julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Considerando o valor do salário ajustado entre as partes e o fato de o reclamante ser oriundo de outra região do País considero plausível a alegação de que a falta de alojamento e alimentação representem obstáculos ao exercício do direito de ação. Conquanto a data de 25/07/2008 já tenha sido ultrapassada, não havendo notícia de que a reclamada realmente determinou a desocupação do alojamento pelo reclamante, ou de que houve a dispensa, a possibilidade de o reclamante ficar sem alojamento, alimentação e sem as verbas rescisórias constituem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, defiro parcialmente a cautelar pretendida, com base na disposição contida no § 3º do art. 9º da Lei 5.889/73, determinando que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, bem como que lhe seja fornecida alimentação, pelo prazo de 30 dias contados desta data, sob pena de multa diária no importe de R\$ 415,00. Intime-se a reclamada com cópia da presente decisão, por mandado. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma, no dia 14/08/2008 às 09:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da presente decisão. Remeta-se

cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, para comparecimento à audiência supra designada.

Notificação Nº: 10865/2008

Processo Nº: RT 01456-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante ajuíza reclamatória trabalhista requerendo, liminarmente, providência cautelar a fim de que lhe seja assegurado o direito de residir no alojamento da reclamada e de receber alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde do presente feito.

Alega o reclamante que a reclamada determinou que os trabalhadores que ingressassem com reclamatória trabalhista deverão desocupar os alojamentos, o que representa risco à sua subsistência, tendo em vista que veio aliciado da Região Nordeste do País para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar da reclamada. Alega ainda que a reclamada determinou a desocupação dos alojamentos da empresa até o dia 25/07/2008, obrigando os trabalhadores a assinar aviso prévio.

A providência cautelar torna-se necessária quando há necessidade urgente de tutela do direito à tutela jurisdicional, ante a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (periculum in mora), em casos em que seja razoavelmente vislumbrada a existência de um direito (fumus boni iuris).

O art. 798, do CPC, autoriza, além dos procedimentos cautelares específicos, a determinação de medidas provisórias que o Juiz julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Considerando o valor do salário ajustado entre as partes e o fato de o reclamante ser oriundo de outra região do País considero plausível a alegação de que a falta de alojamento e alimentação representem obstáculos ao exercício do direito de ação.

Conquanto a data de 25/07/2008 já tenha sido ultrapassada, não havendo notícia de que a reclamada realmente determinou a desocupação do alojamento pelo reclamante, ou de que houve a dispensa, a possibilidade de o reclamante ficar sem alojamento, alimentação e sem as verbas rescisórias constituem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, defiro parcialmente a cautelar pretendida, com base na disposição contida no § 3º do art. 9º da Lei 5.889/73, determinando que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, bem como que lhe seja fornecida alimentação, pelo prazo de 30 dias contados desta data, sob pena de multa diária no importe de R\$ 415,00. Intime-se a reclamada com cópia da presente decisão, por mandado. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma, no dia 14/08/2008 às 09:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT.

Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da presente decisão. Remeta-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, para comparecimento à audiência supra designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12038/2008

Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALBI FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO

RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11978/2008

Processo Nº: RT 00481-2000-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE MARQUES RIOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO

RECLAMADO(A): B F DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.234.

Notificação Nº: 12039/2008

Processo Nº: RT 01486-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: AIRY DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber a certidão narrativa de nº 4739/2008 (acostada à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11977/2008

Processo Nº: RT 01662-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES DE MACEDO E SILVA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Diante do informado e requerido pela União, ora exequente e interessada, declaro extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Dispensar as custas processuais com base na Portaria nº 46/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12000/2008

Processo Nº: RT 00705-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da pesquisa efetuada junto ao DETRAN de fls. 153/155, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12013/2008

Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 19/08/2008 às 13:15 horas, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Cancelo a praça pública designada nos autos, devendo o edital ser requisitado ao setor competente, ante o pedido de substituição de penhora que restou deferido. Mantenho, contudo, a constrição judicial já existente nos autos, sem prejuízo de novas garantias que observem a gradação legal. Indefero o pedido de liberação dos importes bloqueados nos autos, constante da petição de protocolo nº 075117-2/2, ficando, todavia, por ora, ficam suspensas novas ordens de bloqueio, cabendo à Secretaria providenciar para que os importes descritos no item 1, letra "a", "b" e "c" do referido petição, sejam transferidos para a CEF, ag. 2555, à disposição deste Juízo, bem como para que outros valores porventura bloqueados se tornem disponíveis ao executado. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 12031/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Diante da retro certificada inércia, reputo cumprido o acordo no que pertine à reclamante/exequente, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, como os sócios executado até o momento não efetuaram a comprovação dos recolhimentos ordenados à fl. 424, deve o feito prosseguir para cobrança dos créditos discriminados à fl. 409, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$9.642,85, relativo às custas (R\$597,24 + R\$165,90 + R\$168,21), contribuição previdenciária total (R\$3.780,42 + R\$1.016,13) e imposto de renda (R\$3.914,95), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.03.2008. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais, para o imóvel penhorado, devendo serem cientificados, na forma do art. 687, § 5º, do CPC, o sócio executado e sua esposa. Intimem-se a reclamante/exequente, os sócios executados (via advogado – fl. 422) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12032/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MÁRIO LÚCIO GOMES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Diante da retro certificada inércia, reputo cumprido o acordo no que pertine à reclamante/exequente, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, como os sócios executado até o momento não efetuaram a comprovação dos recolhimentos ordenados à fl. 424, deve o feito prosseguir para cobrança dos créditos discriminados à fl. 409, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$9.642,85, relativo às custas (R\$597,24 + R\$165,90 + R\$168,21), contribuição previdenciária total (R\$3.780,42 + R\$1.016,13) e imposto de renda (R\$3.914,95), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.03.2008. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais, para o imóvel penhorado, devendo serem cientificados, na forma do art. 687, § 5º, do CPC, o sócio executado e sua esposa. Intimem-se a

reclamante/exequente, os sócios executados (via advogado – fl. 422) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12033/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CARLITO DE SOUSA FILHO + 004

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Diante da retro certificada inércia, reputo cumprido o acordo no que pertine à reclamante/exequente, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, como os sócios executado até o momento não efetuaram a comprovação dos recolhimentos ordenados à fl. 424, deve o feito prosseguir para cobrança dos créditos discriminados à fl. 409, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$9.642,85, relativo às custas (R\$597,24 + R\$165,90 + R\$168,21), contribuição previdenciária total (R\$3.780,42 + R\$1.016,13) e imposto de renda (R\$3.914,95), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.03.2008. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais, para o imóvel penhorado, devendo serem cientificados, na forma do art. 687, § 5º, do CPC, o sócio executado e sua esposa. Intimem-se a reclamante/exequente, os sócios executados (via advogado – fl. 422) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11979/2008

Processo Nº: RT 01190-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES GARCIA BATISTA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES

RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.373.

Notificação Nº: 11996/2008

Processo Nº: RT 01763-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais apuradas nas fls. 166, no valor total de R\$566,57, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso decorra in albis este prazo, designe-se nova praça para os bens constritos nos autos, cumpridas as formalidades legais, visando a garantia do pagamento das custas e contribuição previdenciária. Intime-se a executada e seu advogado.

Notificação Nº: 11998/2008

Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 1199/1200, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12011/2008

Processo Nº: RT 00176-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CREDOR E 1ª RECLAMADA: Deverá a 1ª reclamada/executada efetuar o recolhimento do remanescente da execução apurado nas fls. retro, relativamente às custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, tudo no valor de R\$714,03, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, no que tange a estas parcelas. Caso decorra in albis este prazo, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária (R\$490,52 + F\$136,45), imposto de renda (R\$55,03), e as custas (R\$32,03), utilizando para tanto do saldo existente nas fls. 582. Feito, devolva-se à 1ª reclamada/executada os importes dos depósitos recursais de fls. 433, 550, bem como o restante da guia de fls. 582, vindo-me os autos conclusos para deliberações finais. Intime-se o credor e a 1ª reclamada/executada.

Notificação Nº: 12027/2008

Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL E SALDO RESTANTE DA GUIA DE FLS. 381, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11988/2008

Processo Nº: RT 00597-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WALLACE DE BARROS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SERGIO CARDOSO MECIAS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cuja conclusão segue: 4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada por WALLACE DE BARROS DOS ANJOS em face de CASA DE CARNES E MERCEARIA IMPERIAL LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, inclusive com atribuição de obrigações à União Federal quanto ao reconhecimento do tempo de contribuição do segurado. Libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$1.245,08 - fl. 321), sem qualquer retenção, recolhendo-se as custas finais (R\$11,06 + R\$6,23 + R\$55,35 = art. 789-A, CLT) em guia própria. Custas executivas de R\$55,35 pelos reclamados/executados, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e, especialmente, a União (Lei nº 11.457/2007). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11983/2008

Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão de fls.475.

Notificação Nº: 12030/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11984/2008

Processo Nº: ET 01450-2007-002-18-00-9 2ª VT

EMBARGANTE...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

EMBARGADO(A): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 003

ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) EMBARGANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11980/2008

Processo Nº: RT 01460-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MELCHIADES

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): ALESSANDRO SILVA CARBONARI

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante intimado para apresentar o novo endereço de seu constituinte para que este seja cientificado da audiência de instrução já designada nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12026/2008

Processo Nº: RT 01806-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 188/193, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11982/2008

Processo Nº: AAT 01811-2007-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12028/2008

Processo Nº: RT 01947-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CONOR MOREIRA DO VALE (REP/ POR ELCY DE ALMEIDA VALE)

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12010/2008

Processo Nº: RT 02206-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVALDO QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Observa-se que o cálculo de fls.56 apurou o valor da contribuição previdenciária de forma atualizada até 30/06/2008. Todavia, os recolhimentos previdenciários foram realizados antes desta data, em 02/01/2008 e 06/01/2008, respectivamente, conforme fls. 61/62. Deste modo, os juros e a correção monetária apurados nas fls. 56 encontram-se equivocados, motivo pelo qual indefiro o pedido da exequente de intimação da executada para comprovação da diferença da contribuição previdenciária. Face aos recolhimentos de fls. 61/62, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Dispensar as custas processuais com base na Portaria do Ministério da Fazenda nº 46/2004.Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11981/2008

Processo Nº: RT 02340-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12040/2008

Processo Nº: RT 00057-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DORILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11993/2008

Processo Nº: RT 00487-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLESIA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor dos petições anteriores, deverá o credor trabalhista ser intimado a impugnar a conta de liquidação, no prazo legal. Caso não haja insurgência com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito do exequente (R\$2075,88), de forma atualizada. Feito, recolham-se o máximo possível das custas processuais (R\$41,52 + R\$11,06), em guia própria, retornando os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 11973/2008

Processo Nº: RT 00911-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINA SOARES DA CRUZ

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): AFJ SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e certidão narrativa expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11999/2008

Processo Nº: RT 00957-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Diante da certificada inércia da reclamada, que não atendeu as disposições por ela própria convencionadas, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do empregado, bem como certidão judicial para que o reclamante possa postular, diretamente, o benefício do seguro desemprego, e, também, alvará judicial para que proceda ao levantamento dos importes depositados em sua conta vinculada do FGTS.

Notificação Nº: 11975/2008

Processo Nº: CCS 01060-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): LOPES GOULART ESPORTES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Sindicato/autor, diretamente e através de seu advogado, para proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas na sentença de fls. 50/51 (R\$311,18), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo ora concedido, expeça-se o competente mandado de citação, em prol da União.

Notificação Nº: 11995/2008

Processo Nº: CCS 01156-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): J. C. LIVRARIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Sindicato/autor, diretamente e através de seu advogado, para proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas na sentença de fls. 48/49 (R\$42,28), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo ora concedido, expeça-se o competente mandado de citação, em prol da União.

Notificação Nº: 11994/2008

Processo Nº: AC 01204-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

ADVOGADO: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

RÉU(RÉ): WANDERLEI CARDOSO DA SILVA + 001

ADVOGADO: WESLEY DARLEN PRADO SILVA

NOTIFICAÇÃO: O autor informa no petição de fls. retro, que em razão de recebimento de bens de fabricação da reclamada, concede quitação dos valores acordados nas fls. 28/29. Em sendo assim, reputo cumprido o acordo de fls. 28/29, em relação ao reclamante, extinguindo o feito quanto ao crédito de natureza trabalhista. Nada obstante, cabe à reclamada efetuar a quitação das custas processuais fixadas na avença (R\$120,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução destas. Dê-se ciência ao INSS, através da União, Lei 11.457/07, do teor do acordo homologado nos autos. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12025/2008

Processo Nº: CCS 01427-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): ESCRITA FINA PAPELARIA E MAGAZINE LTDA. (ESCRITA FINA PAPELARIA E MAGAZINE)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 13 de agosto de 2008, às 14h10min.

Notificação Nº: 12017/2008

Processo Nº: CCS 01430-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): FLORICULTURA PARAISO DAS ROSAS LTDA. (PARAISO DAS ROSAS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00HS.

Notificação Nº: 12021/2008

Processo Nº: CCS 01436-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO PORTO (AMBIENTE DECORAÇÕES)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 14 de agosto de 2008, às 13h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4739/2008

PROCESSO : RT 01327-2005-002-18-00-6

RECLAMANTE: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO

EXEQUENTE: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO

EXECUTADO: NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO LEÃO NUNES

Data da 1ª Praça 01/09/2008 às 09:02horas

Data da 2ª Praça 08/09/2008 às 09:02horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 389, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 10-A, Nº 84, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01 (UM) APARTAMENTO Nº 1403, ED. ILHA DA MADEIRA, NO ENDEREÇO ACIMA, CONTENDO SALA DE ESTAR/JANTAR, VARANDA, DOIS QUARTOS, HALL, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇOS E BOX DE GARAGEM Nº 61-A, SENDO 74,98m² DE ÁREA PRIVATIVA, MATRÍCULA Nº 47.594 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, AVALIADO EM R\$80.000,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4713/2008

PROCESSO Nº RT 01432-2008-002-18-00-8

RECLAMANTE: WEMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ERNESTO TALONE , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 18/08/2008 às 13:25 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer o fornecimento de ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS depositado; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERNESTO TALONE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14817/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES. AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, observo que já houve oportunidade para discussão da conta, vez que foi proferida decisão em sede de embargos à execução, com trânsito em julgado após agravo de petição e AIRR (fls. 423/426, 479/481 e 512/515). A certidão de fl. 1272 atesta o decurso do prazo para oposição de embargos à penhora 'no rosto dos autos', (transferência de valores da 4ª Vara Federal Cível, processo nº 92.0008178-9, fls. 1237/1240). A execução se arrasta por mais de uma década sem a completa entrega da prestação jurisdicional. Defiro o pleito de liberação de numerário, estritamente quanto ao que não é objeto de insurgência pendente de decisão (fls. 1159 e 1272). Libere-se ao obreiro o saldo das contas indicadas às fls. 1173/1176, 1241 e 1244, retendo-se e recolhendo-se o IRRF respectivo. Tendo em vista a manifestação favorável à realização de audiência de conciliação (fls. 1257 e 1262), inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2008, às 13:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Comprovado o pagamento e o recolhimento, ao cálculo para dedução e atualização, se possível antes da audiência designada. Intimem-se o exequente e os executados indicados às fls. 1245/1250 e 1253.

Notificação Nº: 14818/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): PRATAS TARELHO PROD. AUTOMOTIVOS LTDA. (PRATAS E PRATAS LTDA.) + 006

ADVOGADO.....: GILBERTO JOSE GIANNASI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, observo que já houve oportunidade para discussão da conta, vez que foi proferida decisão em sede de embargos à execução, com trânsito em julgado após agravo de petição e AIRR (fls. 423/426, 479/481 e 512/515). A certidão de fl. 1272 atesta o decurso do prazo para oposição de embargos à penhora 'no rosto dos autos', (transferência de valores da 4ª Vara Federal Cível, processo nº 92.0008178-9, fls. 1237/1240). A execução se arrasta por mais de uma década sem a completa entrega da prestação jurisdicional. Defiro o pleito de liberação de numerário, estritamente quanto ao que não é objeto de insurgência pendente de decisão (fls. 1159 e 1272). Libere-se ao obreiro o saldo das contas indicadas às fls. 1173/1176, 1241 e 1244, retendo-se e recolhendo-se o IRRF respectivo. Tendo em vista a manifestação favorável à realização de audiência de conciliação (fls. 1257 e 1262), inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2008, às 13:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Comprovado o pagamento e o recolhimento, ao cálculo para dedução e atualização, se possível antes da audiência designada. Intimem-se o exequente e os executados indicados às fls. 1245/1250 e 1253.

Notificação Nº: 14819/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): ANTONIO RUSALEN + 006

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, observo que já houve oportunidade para discussão da conta, vez que foi proferida decisão em sede de embargos à execução, com trânsito em julgado após agravo de petição e AIRR (fls. 423/426, 479/481 e 512/515). A certidão de fl. 1272 atesta o decurso do prazo para oposição de embargos à penhora 'no rosto dos autos', (transferência de valores da 4ª Vara Federal Cível, processo nº 92.0008178-9, fls. 1237/1240). A execução se arrasta por mais de uma década sem a completa entrega da prestação jurisdicional. Defiro o pleito de liberação de numerário, estritamente quanto ao que não é objeto de insurgência pendente de decisão (fls. 1159 e 1272). Libere-se ao obreiro o saldo das contas indicadas às fls. 1173/1176, 1241 e 1244, retendo-se e recolhendo-se o IRRF respectivo. Tendo em vista a manifestação favorável à realização de audiência de conciliação (fls. 1257 e 1262), inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2008, às 13:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Comprovado o pagamento e o recolhimento, ao cálculo para dedução e atualização, se possível antes da audiência designada. Intimem-se o exequente e os executados indicados às fls. 1245/1250 e 1253.

Notificação Nº: 14820/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): FRANCO ALBERTO RUSALEN + 006

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, observo que já houve oportunidade para discussão da conta, vez que foi proferida decisão em sede de embargos à execução, com trânsito em julgado após agravo de petição e AIRR (fls. 423/426, 479/481 e 512/515). A certidão de fl. 1272 atesta o decurso do prazo para oposição de embargos à penhora 'no rosto dos autos', (transferência de valores da 4ª Vara Federal Cível, processo nº 92.0008178-9, fls. 1237/1240). A execução se arrasta por mais de uma década sem a completa entrega da

prestação jurisdicional. Defiro o pleito de liberação de numerário, estritamente quanto ao que não é objeto de insurgência pendente de decisão (fls. 1159 e 1272). Libere-se ao obreiro o saldo das contas indicadas às fls. 1173/1176, 1241 e 1244, retendo-se e recolhendo-se o IRRF respectivo. Tendo em vista a manifestação favorável à realização de audiência de conciliação (fls. 1257 e 1262), inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2008, às 13:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Comprovado o pagamento e o recolhimento, ao cálculo para dedução e atualização, se possível antes da audiência designada. Intimem-se o exequente e os executados indicados às fls. 1245/1250 e 1253.

Notificação Nº: 14808/2008

Processo Nº: RT 00937-1995-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00937-1995-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14846/2008

Processo Nº: RT 00374-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: XISTO MOREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL + 004

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 630, e sendo certo que o curso do presente feito já restou suspenso por mais de um ano sem qualquer manifestação do autor (fl. 618), intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação das restrições incidentes sobre os veículos registrados em nome dos devedores (os quais não foram encontrados para penhora), e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14837/2008

Processo Nº: RT 00118-2001-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO DO RÉGO BARROS FILHO

RECLAMADO(A): MECANICA PRESIDENTE LTDA (PRESIDENTE IMPORTS) + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14836/2008

Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:

Defere-se o pedido de dilatação de prazo, por mais 20 dias, para os exequentes cumprirem a determinação inserta no r. despacho de fl. 7384.

Notificação Nº: 14863/2008

Processo Nº: RT 00177-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO CANDINI PIRES

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios novos, claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 14870/2008

Processo Nº: RT 00450-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5207/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14825/2008
Processo Nº: RT 00538-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004
ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 14840/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O reclamante requer a expedição de alvará para levantamento de FGTS das contas indicadas nos documentos que anexa, alegando sucessão de empresas e ausência de documentos para recebimento do FGTS (fl. 840). Ao contrário do que alega o peticionário, foram expedidos dois alvarás para levantamento de FGTS depositado por SALES & SALES E COMPANHIA LTDA e AUTO ESCAPE COM. AUTO PEÇAS LTDA., conforme se verifica às fls. 585/586 e 801. Aliás, o próprio reclamante juntou aos autos os comprovantes de saque do FGTS (fls. 799 e 814). Observo também que o autor retirou TRCT emitido pela reclamada CS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. (cópia do documento se encontra na contracapa), restando viabilizado o recebimento do FGTS. Ademais, apesar de protocolizada em 30.06.2008, a petição em tela foi firmada em 15.04.2008 (fl. 840). Fosse pouco, os extratos que acompanham a petição foram emitidos em consulta realizada em 15.04.2008 (fls. 841/848), data anterior à liquidação de referidos alvarás (fls. 799 e 814). Indefiro o pleito. Certifique-se o decurso do prazo de fl. 838-verso, diligencie-se acerca da requisição de pagamento de honorários, se for o caso (fls. 501/502, 530 e 532/535) e prossiga-se nos termos da portaria 001/2007, observando-se os depósitos recursais de fls. 432 e 477 e a responsabilidade solidária (fl. 420). Intime-se.

Notificação Nº: 14852/2008
Processo Nº: RT 01636-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO..... LUIS MARCOS CUBEIRO TARRIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5681/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14852/2008
Processo Nº: RT 01636-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO..... LUIS MARCOS CUBEIRO TARRIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5681/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14798/2008
Processo Nº: AAT 00766-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ROSANE DE FÁTIMA DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por ROSANE DE FÁTIMA DOMINGOS RIBEIRO em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 261 e seguintes do Provimento Geral. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 9.314,64, calculadas sobre R\$ 457.920,00 e R\$ 7.811,81, valores das causas, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14861/2008
Processo Nº: RT 00839-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: HÉRICA RENATA ALVES LYRA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 170/171, cujo teor segue: 'Tendo em vista que na sentença determinou-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada quanto às obrigações de fazer convoladas em obrigação de pagar (fl. 138); que a certidão de fl. 147 atesta a inércia da 1ª reclamada em fornecer as guias para habilitação do seguro-desemprego; que não foi apurado referido benefício, conforme planilhas de fls. 150/156; considerando a possibilidade de correção de erro material de ofício e a necessidade de aferir-se a percepção do seguro-desemprego pela reclamante: Intime-se a reclamante para arurar aos autos sua CTPS, sob pena de presumir-se a regular percepção do seguro-desemprego. Ainda, considerando o decurso do prazo para oposição de embargos à execução pela 2ª reclamada, conforme certidão de fl. 169, libere-se à obreira seu crédito e providencie-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme planilha de fl. 164, zerando-se a conta judicial indicada à fl. 169. Apresentada a CTPS, deverá a Secretaria extrair cópias para fins de verificação de percepção de seguro-desemprego, devolvendo o documento. Não havendo registro de referido benefício, ao cálculo para apuração. Após, intime-se a 2ª reclamada acerca do cálculo, bem como para depositar o valor apurado, sob pena de prosseguimento da execução.' Os autos foram enviados ao Setor de cálculos, tendo sido apurado o importe de R\$ 1.928,64, atualizado até 31/07/2008, a título de seguro-desemprego, devendo Vossa Senhoria comprovar nos autos o recolhimento do referido valor, conforme despacho supra.

Notificação Nº: 14839/2008
Processo Nº: RT 01118-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PERERIRA BORGES
ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 216, cujo teor segue: 'Considerando que o acordo homologado nos autos e descumprido já foi liquidado, tendo sido aplicada a multa avançada, e sendo certo que, até o momento, não restou configurada qualquer das hipóteses de cabimento indicadas pela exequente às fls. 210/215, indefere-se o pedido de aplicação de multa à demandada, por litigância de má-fé, deslealdade processual ou ato atentatório ao exercício da jurisdição. Intime-se.'

Notificação Nº: 14862/2008
Processo Nº: RT 01288-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCÍLIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): HOUSE PASTEIS LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 298,19) e custas (R\$ 1,49), no total de R\$ 299,68, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14849/2008
Processo Nº: RT 01304-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: IDELBRANIO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o pedido de dilação de prazo, por mais cinco dias, para comprovar nos autos o recolhimento dos valores ainda devidos, a título de contribuições previdenciárias (R\$302,65) e custas (R\$1,51), formulado pela executada às fls. 187/188. Intime-se.

Notificação Nº: 14762/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 292/300, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14813/2008
Processo Nº: AAT 01584-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: PATRICIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao autor para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 321/339.

Notificação Nº: 14776/2008

Processo Nº: RT 01680-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera. Tomar ciência que constam dois veículos registrados em nome dos co-executados, sendo que um tem como último licenciamento a data de 09/08/2000.

Notificação Nº: 14812/2008

Processo Nº: RT 01772-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA

ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01772-2007-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14773/2008

Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 189/199), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14770/2008

Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR FRANÇA SABATH

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 02 (dois) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para as anotações determinadas na sentença, sob pena de presumir-se a falta de interesse.

Notificação Nº: 14803/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de "pagamento da diferença salarial com base na convenção da coletiva da categoria", rejeito as demais preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CARLOS JOAQUIM DE SOUZA em face de WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para condenar ambas as requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao requerente: diferenças de 13º salários e diferenças de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças de férias acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14804/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de "pagamento da diferença salarial com base na convenção da coletiva da categoria", rejeito as demais preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CARLOS JOAQUIM DE SOUZA em face de WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para condenar ambas as requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao requerente: diferenças de 13º salários e diferenças de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças de férias acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14857/2008

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RODRIGO VIZELI DANELLUTTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada a data de 05/09/2008 às 14:00 horas, na 4ª Vara do Trabalho de Ribeiro Preto/SP., à Avenida Manir Calil, 349-Ribeiro Preto/SP., (Processo nº 00969-2008-067-15-00-2) para oitiva das testemunhas arroladas à fl.652.

Notificação Nº: 14858/2008

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (NOME FANTASIA COC-GYN) + 004

ADVOGADO.....: JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada a data de 05/09/2008 às 14:00 horas, na 4ª Vara do Trabalho de Ribeiro Preto/SP., à Avenida Manir Calil, 349-Ribeiro Preto/SP., (Processo nº 00969-2008-067-15-00-2) para oitiva das testemunhas arroladas à fl.652.

Notificação Nº: 14859/2008

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 004

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada a data de 05/09/2008 às 14:00 horas, na 4ª Vara do Trabalho de Ribeiro Preto/SP., à Avenida Manir Calil, 349-Ribeiro Preto/SP., (Processo nº 00969-2008-067-15-00-2) para oitiva das testemunhas arroladas à fl.652.

Notificação Nº: 14860/2008

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): MIZIAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO (SOCIO OCULTO DE COC-GYN) + 004

ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada a data de 05/09/2008 às 14:00 horas, na 4ª Vara do Trabalho de Ribeiro Preto/SP., à Avenida Manir Calil, 349-Ribeiro Preto/SP., (Processo nº 00969-2008-067-15-00-2) para oitiva das testemunhas arroladas à fl.652.

Notificação Nº: 14869/2008

Processo Nº: RT 00370-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RIBEIRO MORAES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... LÍUBIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 100,24 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,50, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14867/2008

Processo Nº: RT 00500-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 846,76 e as custas da liquidação no importe de R\$ 4,23, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14848/2008

Processo Nº: RT 00550-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÍDIA DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vistos. A autora requer à fl. 69, que seja procedida à penhora de computadores, tantos quantos necessários à satisfação da dívida exequenda, no endereço informado na exordial. Observa-se que as diligências efetuadas no endereço indicado pela autora foram infrutíferas, conforme informação dos Correios à fl. 43-v. Sendo assim, defere-se em parte, o pedido da exequente e determina-se a penhora de bens, suficientes para a garantia da execução, no endereço informado à fl. 45, registrando-se que não deverão ser penhorados os bens protegidos pela Lei nº 8.009/90. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14872/2008

Processo Nº: RT 00781-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ARY WILLIAM OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): YANKA CALÇADOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00781-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 14826/2008

Processo Nº: RT 00938-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 323, cujo teor segue: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o disposto na Resolução nº35/2007 do Colendo TST e Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, defere-se em parte o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 316. Intime-se o banco reclamado para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 14832/2008

Processo Nº: CCS 01013-2008-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LEONARDO DE FRANCA E MELO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Defere-se o pedido de dilação de prazo solicitado pela requerente por mais cinco dias.

Notificação Nº: 14831/2008

Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONCERTOS)

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informa o reclamante, através de petição de fl. 37 ficou prejudicada o acordo firmado, vez que a reclamante não conseguiu receber o seguro desemprego, manifestar-se, em 05 dias, sobre a respeito da

referida petição, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14831/2008

Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONCERTOS)

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informa o reclamante, através de petição de fl. 37 que ficou prejudicado o acordo firmado, vez que a reclamante não conseguiu receber o seguro desemprego. Manifestar-se, em 05 dias, sobre a referida petição, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14814/2008

Processo Nº: RT 01119-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DONATINA AZEVEDO BATISTA

ADVOGADO..... MARTA BRAGA DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURA ALVES E SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01119-2008-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14833/2008

Processo Nº: CCS 01168-2008-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): GMC ELETRÔNICOS LTDA. ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 95/96, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - SINDILOJAS-GO e GMC Eletrônicos Ltda. (ata de audiência de fls. 50/51), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$30,24, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.512,00), pela autora, isenta do recolhimento. Libere-se à requerente o saldo total constante da conta de fl. 94, a título de honorários advocatícios. Intime-se, inclusive diretamente. Vejo que o executado acordou com o exequente o pagamento das contribuições sindicais dos anos 2003, 2004, e 2005, em 04 (quatro) parcelas. O art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente, 15% (quinze por cento) para a federação, 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo e 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". Como visto, o valor arrecadado possui destinação específica, impondo-se a sua repartição na forma da lei. Deverá a requerida comprovar nos autos mediante a juntada das guias próprias o regular recolhimento da contribuição sindical devida pela ré, no prazo de cinco dias úteis após os respectivos vencimentos. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho.'

Notificação Nº: 14810/2008

Processo Nº: RT 01200-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO MATOS PINHEIRO + 001

ADVOGADO..... ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

RECLAMADO(A): INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01200-2008-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14807/2008

Processo Nº: RT 01207-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA em face de AGECON – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO para condenar a reclamada a: 1) efetuar progressão horizontal por antiguidade da reclamante relativas ao biênio de 2007/2008; 2) anotar as progressões na CTPS e no histórico funcional da requerente; 3) pagar à autora diferenças salariais e reflexos; 4) quitar as diferenças salariais deferidas até o término do vínculo empregatício. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda

desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das diferenças salariais em FGTS e em férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, a, do TST). Custas pela reclamada no importe de R\$ 332,00, calculadas sobre R\$ 16.600,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT, isenta consoante o artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 14866/2008

Processo Nº: RT 01293-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SONIA PEREIRA XIMENES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, podendo trazer suas testemunhas ou arrolá-las em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 14811/2008

Processo Nº: RT 01299-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01299-2008-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14809/2008

Processo Nº: RT 01325-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JORDANA DE OLIVEIRA MELO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) pagar à autora: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e restituição de descontos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e restituição de descontos. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 14847/2008

Processo Nº: RT 01419-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/08/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 14794/2008

Processo Nº: RT 01424-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante EDIMILSON TEIXEIRA DA SILVA e como reclamada CENTROALCOOL S.A. Alega o autor que foi admitido na reclamada em 28/03/2008, por contrato de safra, para laborar na safra de 2008, na função de cortador de cana. Sustenta que a empresa não está cumprindo com o que foi prometido quando de sua contratação, sendo que, ao contrário do avençado, a comida oferecida é de péssima qualidade, nem sempre é fornecido café-da-manhã, os valores acordados a título de pagamento por metragem de cana cortada não são pagos, nem sempre desfruta de intervalo para descanso e refeição de uma hora, cumpre extenuante jornada de trabalho. Alega que se sente humilhado, em razão do tratamento recebido da reclamada. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado à reclamada que permita ao autor residir no alojamento da demandada, bem como prover os alimentos necessários ao reclamante, até o deslinde final da ação, vez que não tem o trabalhador condições de se auto sustentar, aduzindo o autor, ainda, que "a reclamada deixa claro que o reclamante deverá desocupar o alojamento da empresa, caso ingresse com reclamatória trabalhista, desta forma a reclamada impulsiona o reclamante a não procurar seus direitos" (fls. 03/04). É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Analisando-se os autos, tem-se que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências umas do dia 13/08/2008 às 13 h 50 min. Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.

Notificação Nº: 14774/2008

Processo Nº: CCS 01426-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): FR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. (TYFFANY)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14781/2008

Processo Nº: CCS 01428-2008-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): KARIOMA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA. (KARIOMA MODAS E ACESSÓRIOS)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2008, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14775/2008

Processo Nº: CCS 01435-2008-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): MARY ZOE TOUBAS (GENESE ARMARINHOS)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2008, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14793/2008

Processo Nº: RT 01436-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante VALDEMAR DA SILVA e como reclamada CENTROALCOOL S.A. Alega o autor que foi admitido na reclamada em 28/03/2008, por contrato de safra, para laborar na safra de 2008, na função de cortador de cana. Sustenta que a empresa não está cumprindo com o que foi prometido quando de sua contratação, sendo que, ao contrário do avençado, a comida oferecida é de péssima qualidade, nem sempre é fornecido café-da-manhã, os valores acordados a título de pagamento por metragem de cana cortada não são pagos, nem sempre desfruta de intervalo

para descanso e refeição de uma hora, cumpre extenuante jornada de trabalho. Alega que se sente humilhado, em razão do tratamento recebido da reclamada. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado à reclamada que permita ao autor residir no alojamento da demandada, bem como prover os alimentos necessários ao reclamante, até o deslinde final da ação, vez que não tem o trabalhador condições de se auto sustentar, aduzindo o autor, ainda, que "a reclamada deixa claro que o reclamante deverá desocupar o alojamento da empresa, caso ingresse com reclamatória trabalhista, desta forma a reclamada impulsiona o reclamante a não procurar seus direitos" (fls. 03/04). É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Analisando-se os autos, tem-se que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências unas do dia 13/08/2008 às 14 h 10 min. Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.

Notificação Nº: 14782/2008

Processo Nº: CCS 01437-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MM TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2008, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14787/2008

Processo Nº: CCS 01447-2008-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): CEZAR LAJES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2008, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14788/2008

Processo Nº: CCS 01449-2008-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14854/2008

Processo Nº: RT 01450-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante ANTÔNIO DE OLIVEIRA MORAIS e como reclamada CENTROÁLCOOL S.A. Alega o autor que foi admitido na reclamada em 06/05/2008, por contrato de safra, para laborar na safra de 2008, na função de cortador de cana. Sustenta que a empresa não está cumprindo com o que foi prometido quando de sua contratação, sendo que, ao contrário do avençado, a comida oferecida é de péssima qualidade, nem sempre é fornecido café-da-manhã, os valores acordados a título de pagamento por metragem de cana cortada não são pagos, nem sempre desfruta de intervalo para descanso e refeição de uma hora, cumpre extenuante jornada de trabalho. Alega que se sente humilhado, em razão do tratamento recebido da reclamada. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado à reclamada que permita ao autor residir no alojamento da demandada, bem como

prover os alimentos necessários ao reclamante, até o deslinde final da ação, vez que não tem o trabalhador condições de se auto sustentar, aduzindo o autor, ainda, que "a reclamada deixa claro que o reclamante deverá desocupar o alojamento da empresa, caso ingresse com reclamatória trabalhista, desta forma a reclamada impulsiona o reclamante a não procurar seus direitos" (fls. 03/04). É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Analisando-se os autos, tem-se que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências unas do dia 13/08/2008 às 09h30min. Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE.

Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.

Notificação Nº: 14767/2008

Processo Nº: RT 01455-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): AGUA NINA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14766/2008

Processo Nº: RT 01460-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14765/2008

Processo Nº: RT 01463-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10179/2008

Processo Nº: RT 00446-1989-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): INTEGRAL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para assinar o termo de restauração, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10182/2008

Processo Nº: RT 01148-1990-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA LIMA (REP. P/ MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO LIMA)

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA E CONSULTORIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZALEL

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10191/2008

Processo Nº: RT 00868-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CHAUD DE FARIA
ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 003

ADVOGADO..... DEMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber crédito remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10230/2008

Processo Nº: RT 00868-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CHAUD DE FARIA

ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 003

ADVOGADO..... DEMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10192/2008

Processo Nº: RT 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WALESKA VARIEDADES LTDA - ME + 003

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 329. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10215/2008

Processo Nº: RT 00017-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILDSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IPOJUCAN QUINTINO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10187/2008

Processo Nº: RT 00302-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: REGAZONI SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10204/2008

Processo Nº: RT 01511-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ESCHER MENDES AZEVEDO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10205/2008

Processo Nº: RT 01511-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ESCHER MENDES AZEVEDO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): MARIA IOSHIDA + 002

ADVOGADO..... AIDA DUTRA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10206/2008

Processo Nº: RT 01511-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ESCHER MENDES AZEVEDO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10207/2008

Processo Nº: RT 01511-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ESCHER MENDES AZEVEDO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LUCIANO WALDEMAR IOSHIDA + 002

ADVOGADO..... AIDA DUTRA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10208/2008

Processo Nº: RT 01511-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ESCHER MENDES AZEVEDO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10209/2008

Processo Nº: RT 01511-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ESCHER MENDES AZEVEDO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LUCIANO WALDEMAR IOSHIDA + 002

ADVOGADO..... AIDA DUTRA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10211/2008

Processo Nº: RT 01511-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ESCHER MENDES AZEVEDO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10185/2008

Processo Nº: RT 00088-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA COSTA LEÃO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para efetuar o pagamento do débito remanescente (fls. 581), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprida a determinação supra, libere-se o bem penhorado, mediante cancelamento da restrição judicial através do DETRANNET e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10201/2008

Processo Nº: RT 00170-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: KELEOMAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor representado pelo depósito de fls. 80, em cinco dias.

Notificação Nº: 10200/2008

Processo Nº: RT 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para que colacionem aos autos, no prazo comum de cinco dias, procurações que outorguem poderes expressos para transigir. No mesmo prazo, a executada deverá esclarecer a forma de pagamento dos honorários periciais ainda devidos. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10213/2008

Processo Nº: RT 00448-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILDA LOPES SETUBAL

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10214/2008

Processo Nº: RT 00973-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10184/2008

Processo Nº: RT 01338-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AGRIPIPO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. (LAERTE DE CAMPOS TEIXEIRA JUNIOR) + 001

ADVOGADO..... CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos dos ofícios de fls. 186/192, intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, diligencie a Secretaria através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens, constantes das três últimas declarações de renda do executado.

Notificação Nº: 10203/2008

Processo Nº: AAT 01341-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR....: CAROLLINE TERRA MACIEL

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10199/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: HOZANA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10183/2008

Processo Nº: RT 01579-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR MACIEL SATELIS

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para oferecer contra-razões ao recurso interposto pela União, no prazo legal, sob pena de preclusão, quando deverá se manifestar sobre o pedido de fls. 201. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10196/2008

Processo Nº: RT 01661-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SANTOS DE MORAES

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para esclarecer a razão do não comparecimento à consulta com a perita, devendo se manifestar sobre a petição de fls. 424, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10194/2008

Processo Nº: RT 02098-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10195/2008

Processo Nº: RT 02098-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias. Do mesmo modo, fica a primeira reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10202/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERLI OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO..... ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10189/2008

Processo Nº: RT 00403-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDUARDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 10188/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OSMAR ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA FABEC

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 80.

Notificação Nº: 10197/2008

Processo Nº: RT 00465-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURINA VIANA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... WANEISSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 310, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10181/2008

Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (CP 18302-2008-009-09-00-8) PARA O DIA 10/09/2008 ÀS 14H 50 MIN.

Notificação Nº: 10198/2008

Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA NUNES BARROS

ADVOGADO..... SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10186/2008

Processo Nº: ATC 00969-2008-004-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCÊZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 30. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10212/2008

Processo Nº: RT 01071-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RICARDO MARQUES BRANDÃO

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DIAS SIQUEIRA

ADVOGADO..... LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10226/2008

Processo Nº: RT 01390-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SILVA ANICETO

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): PRISMA CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10216/2008

Processo Nº: RT 01428-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008, ÀS 13:15 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10222/2008

Processo Nº: RT 01438-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008, ÀS 13:30 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10228/2008

Processo Nº: CCS 01439-2008-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): LUIZA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10220/2008

Processo Nº: RT 01440-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008, ÀS 13:45 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10224/2008

Processo Nº: RT 01441-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008, ÀS 13:40 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 415/2008

PROCESSO Nº RT 01929-1998-004-18-00-6

Reclamante: CREUDIMAR DE OLIVEIRA

Reclamado: FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado FRANCISCO MM DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Ter vista da petição de fls. 356 e documentos que a acompanham às partes, pelo prazo comum de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 31 dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 405/2008

PROCESSO Nº RT 01465-2006-004-18-00-9

Reclamante: DIMARCIDE IZIDIO DE ARAÚJO

Reclamada: CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado DIMARCIDE IZIDIO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de DIMARCIDE IZIDIO DE ARAÚJO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 29 dias do mês de julho de dois mil e oito.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10381/2008

Processo Nº: RT 00246-2000-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO FILHO

ADVOGADO..... ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da conta judicial de fls. 762, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda, se devido, e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10372/2008

Processo Nº: RT 01766-2005-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4008/2008 (fl. 136), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10408/2008

Processo Nº: RT 00718-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOACI LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informe o exequente no prazo de 10 dias se recebeu o valor do acordo, conforme consta no termo de fls. 252/253 (R\$4.300,00), presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa, com a consequente extinção da execução quanto ao seu crédito.

Notificação Nº: 10375/2008

Processo Nº: RT 01018-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ROMEU FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA + 002

ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de

suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10358/2008

Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VAZ SAMPAIO

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Informe o reclamante no prazo de 05 dias se recebeu a CTPS e as guias do seguro-desemprego diretamente da reclamada, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 10376/2008

Processo Nº: RT 01678-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GILIARDY DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10413/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.P.A. MOTOR PEÇAS LTDA. REP/P. ANTÔNIO CARLOS VELOSO

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$278,24), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10409/2008

Processo Nº: RT 00180-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: OLGA APARECIDA COSTA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES CUSTÓDIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 50/51, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10389/2008

Processo Nº: RT 00654-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA MENDES NUNES

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Defiro o prazo de 20 dias para a exequente apresentar a certidão do imóvel.

Notificação Nº: 10359/2008

Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): INEZ SOARES

ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 176.

Notificação Nº: 10336/2008

Processo Nº: RT 00805-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10425/2008

Processo Nº: RT 00907-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FELIX ISRAEL MENDONÇA

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 289/290, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Nada mais.

Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10415/2008

Processo Nº: RT 01336-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ALYSON ALVES DO CARMO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CACADO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10399/2008

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/09/2008 às 11:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10400/2008

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/09/2008 às 11:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10418/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 11:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10419/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 11:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10377/2008

Processo Nº: RT 01578-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: YGOR DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$3.195,40. Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fls. 477, vista à primeira reclamada para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 10343/2008

Processo Nº: RT 01651-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MEDEIROS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Depósito recursal às fls.144.

Compulsando os autos, verifica-se que falta a importância de R\$99,85 para garantia da execução.

Portanto, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada de fls.210 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite do remanescente da execução no importe de R\$99,85, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Com o bloqueio, fica a referida importância, bem como as de fls.202/208 e 222 convertidas em penhora, devendo a reclamada ser intimada para efeito de embargos. Decorrido o prazo para a reclamada, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10438/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JAILZA MARQUES SOUZA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 285/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10387/2008

Processo Nº: ACP 01826-2007-005-18-00-4 5ª VT

CONSIGNANTE...: SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

CONSIGNADO(A): ELIZEU DE ABREU SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$202,87), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10349/2008

Processo Nº: RT 02300-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ NEVES DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$506,28), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 95, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 10435/2008

Processo Nº: RT 02324-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 169/170, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10355/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VENÍCIOS COELHO DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$752,79), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 39, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10416/2008

Processo Nº: RT 00155-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA VIEIRA PAPALARDO

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.244/251. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.229. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10437/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: IDERLEI SOUZA CASTRO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 260/261, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10396/2008

Processo Nº: RT 00400-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSE SILVA COELHO

ADVOGADO..... PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$295,32), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10440/2008

Processo Nº: ACP 00498-2008-005-18-00-0 5ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): REUTER ALVES BORGES

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/191, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10353/2008

Processo Nº: RT 00512-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$46,03), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10351/2008

Processo Nº: RT 00522-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME ROBERTO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TÓKIO TÊXTIL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$68,48), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10406/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS ANSELMO DE SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): WANDERSON HEYLLER VILAS BOAS SANTOS (AUTO PEÇAS VILAS BOAS)

ADVOGADO..... FRANCISCO ASSIS MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe o reclamante no prazo de 05 dias se recebeu a CTPS e as guias do seguro-desemprego e do TRCT diretamente da reclamada, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 10354/2008

Processo Nº: RT 00642-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JAIANY RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$73,27), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10383/2008

Processo Nº: RT 00674-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANI HONORATO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$23,35) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10390/2008

Processo Nº: RT 00760-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARTESOLA COMPONENTES LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$43,18), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10417/2008

Processo Nº: RT 00807-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 167/168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10439/2008

Processo Nº: CCS 00815-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): MARIA APARECIDA DO COUTO

ADVOGADO: WILSON DE SOUZA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 116/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10434/2008

Processo Nº: RT 00819-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 101/102, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos, para no mérito, acolhê-los, concedendo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; bem como para esclarecer que os depósitos do FGTS + 40%, cujo recolhimento a Reclamada deverá comprovar nos autos também se referem ao 13º salário. Nada mais. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10436/2008

Processo Nº: CCS 00885-2008-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): MINERCON MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da ré.

Intime-se o autor para que informe a este juízo o novo endereço da ré. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10386/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA CRUZ FELIX

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

RECLAMADO(A): LELIO FERNANDES MEIRELES BATALHA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10405/2008

Processo Nº: RT 00924-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SEYR TAVARES DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEYBER OLIVEIRA ROCHA (ODONTOLOGIA RIO VERDE)

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (CTPS, guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10365/2008

Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 005

ADVOGADO..... DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as diligências a serem realizadas, adio a audiência uma para o dia 22/08/2008, às 10:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado Primus Três auto Posto Ltda, via edital. Intimem-se o reclamante, bem como o segundo, quinto e sexto reclamados e os respectivos procuradores para comparecerem nos termos do art. 844 da CLT. Expeça-se carta precatória para notificação dos reclamados Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio Pereira, no endereço daquela de fl. 116.

Notificação Nº: 10366/2008

Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 005

ADVOGADO..... DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as diligências a serem realizadas, adio a audiência uma para o dia 22/08/2008, às 10:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado Primus Três auto Posto Ltda, via edital. Intimem-se o reclamante, bem como o segundo, quinto e sexto reclamados e os respectivos procuradores para comparecerem nos termos do art. 844 da CLT. Expeça-se carta precatória para notificação dos reclamados Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio Pereira, no endereço daquela de fl. 116.

Notificação Nº: 10367/2008

Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE + 005

ADVOGADO..... DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as diligências a serem realizadas, adio a audiência uma para o dia 22/08/2008, às 10:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado Primus Três auto Posto Ltda, via edital. Intimem-se o reclamante, bem como o segundo, quinto e sexto reclamados e os respectivos procuradores para comparecerem nos termos do art. 844 da CLT. Expeça-se carta precatória para notificação dos reclamados Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio Pereira, no endereço daquela de fl. 116.

Notificação Nº: 10344/2008

Processo Nº: AAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA Ante os termos da petição de fls.879, à Secretaria para indicar outro perito, o qual fica desde já nomeado por este juízo.

Notificação Nº: 10404/2008

Processo Nº: RT 01160-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a realização de perícia técnica para apuração da existência de periculosidade nas atividades ou operações desenvolvidas pelo reclamante na vigência do pacto laboral sob foco. Nomeio o Dr. GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, perito do Juízo, para tal finalidade, o qual deverá identificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Concedo o prazo de 5 dias às partes para que formulem quesitos e, caso queiram, indiquem assistente. Intimem-se. Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência da nomeação bem como para iniciar os trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vistas as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10392/2008

Processo Nº: RT 01188-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JORDANE DA SILVA PAGANIN

ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FERNANDA DA SILVA FRAZÃO

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 56/57 - prot. 237430), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta. Diante da presente decisão retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários quanto à solução desta ação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário nos termos da legislação vigente. Assim, à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT. Nada sendo requerido, conclusos.

Notificação Nº: 10427/2008

Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: IRANDI NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se o novo endereço da reclamada informado às fls.61. Incluo o feito na pauta do dia 26/08/08 às 09:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10431/2008

Processo Nº: AAT 01388-2008-005-18-00-5 5ª VT

AUTOR....: IRANDI NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: HELION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se o novo endereço da reclamada informado às fls.69. Incluo o feito na pauta do dia 26/08/08 às 09:16h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10412/2008

Processo Nº: RT 01416-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CARDEJANE DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista interposta em face da CENTROALCOOL S.A., com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, requerendo o autor que seja determinado à reclamada que lhe permita residir no alojamento por ela oferecido, bem como lhe forneça alimento necessário para sua subsistência até o deslinde desta ação, alegando que não tem condições de manter o seu sustento. Afirma que a reclamada deixou claro que, caso ingressasse com reclamatória trabalhista, seria obrigado a desocupar o alojamento da empresa. Pois bem, o instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais. Expõe o art. 273: 'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' §§ (...) Assim, para a concessão da tutela antecipatória o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados em referida norma. Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto não restou configurada, para a concessão da medida. Considero, também, que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não

está presente, impedindo a concessão da liminar pretendida. O dano irreparável é o dano à instauração ou ao desenvolvimento regular do processo, e verifica-se, in casu, que a reclamada é uma empresa que não está sujeita a dissolução irregular. Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/08 às 11:25h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10379/2008

Processo Nº: CCS 01420-2008-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): FREDERICO PEREIRA CARDOSO (MAIS COMUNICAÇÃO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência una.

Notifique-se o réu com cópia da inicial.

Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10363/2008

Processo Nº: RT 01422-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JARLENE GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Trata-se de reclamação trabalhista interposta em face da CENTROALCOOL S.A., com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, requerendo o autor que seja determinado à reclamada que lhe permita residir no alojamento por ela oferecido, bem como lhe forneça alimento necessário para sua subsistência até o deslinde desta ação, alegando que não tem condições de manter o seu sustento.

Afirma que a reclamada deixou claro que, caso ingressasse com reclamatória trabalhista, seria obrigado a desocupar o alojamento da empresa. Pois bem, o instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais. Expõe o art. 273: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." §§ (...)

Assim, para a concessão da tutela antecipatória o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados em referida norma. Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto não restou configurada, para a concessão da medida. Considero, também, que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não está presente, impedindo a concessão da liminar pretendida.

O dano irreparável é o dano à instauração ou ao desenvolvimento regular do processo, e verifica-se, in casu, que a reclamada é uma empresa que não está sujeita a dissolução irregular. Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/08 às 11:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10903/2008

Processo Nº: RT 00565-2000-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ECIO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A + 001

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 4 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentadas por RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A. Custas, pela executada, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Restituam-se os autos ao Cálculo para retificação do valor devido a título de imposto de renda e atualização das contribuições previdenciárias e custas. Com o retorno, intimem-se reclamante e reclamada. Com o trânsito em julgado desta decisão, venham os autos conclusos para deliberações finais. Registro a existência nos autos dos valores constantes das contas judiciais de fls. 472/476, das penhoras de fls. 42 e 134/136, bem como da pesquisa de fl. 202. Goiânia/GO, 31 de julho de 2008 (5ªf). Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10904/2008

Processo Nº: RT 00565-2000-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ECIO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): JORGE REIS DA COSTA + 001

ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 4 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentadas por RÁDIO CLUBE DE GIOÂNIA S/A. Custas, pela executada, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Restituam-se os autos ao Cálculo para retificação do valor devido a título de imposto de renda e atualização das contribuições previdenciárias e custas. Com o retorno, intemem-se reclamante e reclamada. Com o trânsito em julgado desta decisão, venham os autos conclusos para deliberações finais. Registro a existência nos autos dos valores constantes das contas judiciais de fls. 472/476, das penhoras de fls. 42 e 134/136, bem como da pesquisa de fl. 202. Goiânia/GO, 31 de julho de 2008 (5ªf). Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10912/2008

Processo Nº: RT 01809-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ABENEVALDO DIAS GONCALVES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO..... AIRY DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...expeça-se certidão narrativa, conforme requerido pela reclamada. 3-Intime-se a reclamada para retirar o documento supra, bem como para ter vista dos autos pelo prazo de quinze dias, conforme requerido à fl. 255. 4-Decorrido o prazo acima, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10847/2008

Processo Nº: AEF 00714-2005-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR....: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: EMERSON HENRIQUES PONTES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tendo em vista a solicitação de fl. 104, ficam os executados intimados para proceder a regularização das parcelas recolhidas, considerando a discrepância entre os valores recolhidos e a recolher com base na dívida consolidada, conforme documentos juntados às fls. 105/122, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10847/2008

Processo Nº: AEF 00714-2005-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR....: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): LINO MARTINS PINTO + 001

ADVOGADO: EMERSON HENRIQUES PONTES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tendo em vista a solicitação de fl. 104, ficam os executados intimados para proceder a regularização das parcelas recolhidas, considerando a discrepância entre os valores recolhidos e a recolher com base na dívida consolidada, conforme documentos juntados às fls. 105/122, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10840/2008

Processo Nº: RT 00772-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARÇAL

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ÉPOCA MARMORARIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 10908/2008

Processo Nº: RT 01605-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUSIVALDO ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do mandato de penhora e avaliação da reclamada, proferida pelo oficial de justiça à fl. 259.

Notificação Nº: 10927/2008

Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FERREIRA BORGES

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002

ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Proceda a Secretaria consulta junto ao Detran a fim de verificar se os veículos indicados à fl. 390 realmente pertencem aos executados ou não. Em caso positivo e estando os mesmos livres e desimpedidos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Em caso negativo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10930/2008

Processo Nº: RT 02182-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAIR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: às partes: Verifica-se que no dia 14.07.2008 (2ªf) decorreu o prazo de suspensão da execução por 180 dias, conforme determinado no despacho de fl. 86. Diante do acima exposto, a execução prosseguirá normalmente, com fulcro no art. 6º, § 5º da Lei 11.101/2005. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos. Após, determino que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução. Restando infrutífera a diligência acima, considerando que as instalações da executada foram arrendadas ao Frigorífico Margem Ltda (fls. 93/94), expeça-se mandado de penhora de crédito que a executada possua junto ao FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, nos termos do art. 671 do CPC. O oficial de justiça diligenciará sobre a pessoa responsável pela empresa credora, intimando-a de que foi determinada a penhora dos créditos da executada nos termos do art. 671 do CPC, observando-se o valor atualizado da execução, devendo esta informar incontinenti se existem valores disponíveis e qual a data prevista para o depósito. Em seguida, o oficial de justiça intimará referida pessoa, para que deposite em Juízo o valor penhorado, advertindo-a para que não pague à executada, sob pena de ter que efetuar novo pagamento, nos termos do art. 671, I do CPC, c/c art. 312 do CC. Intemem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10826/2008

Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10898/2008

Processo Nº: RT 00579-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KEIDIA DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$358,60, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10820/2008

Processo Nº: RT 00825-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ALVES BATISTA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CLAUDEIR ATAÍDE DAS NEVES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 20/08/2008 às 14:05. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, no dia 29/08/2008 às 08:30. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10868/2008

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMA/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.145 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10925/2008
Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-Diante do teor da petição de fl. 215, junte-se aos autos o extrato da conta vinculada obreira. 2-Feito, ao Cálculo para liquidação. 3-Registro que as demais diligências registradas à fl. 208 serão empreendidas quando da juntada aos autos da CTPS obreira. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10907/2008
Processo Nº: RT 01484-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLA REGINA DE MORAES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação da reclamada, proferida pelo oficial de justiça à fl. 210.

Notificação Nº: 10839/2008
Processo Nº: RT 01616-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: EBERT GUIMARÃES CALAÇA NETO
ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 10899/2008
Processo Nº: RT 01667-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE SOUSA NICOLAU
RECLAMADO(A): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Junte-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fl. 295. 2-Feito, considerando a atualização dos cálculos levada a efeito à fl. 352, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, depositar em Juízo o saldo remanescente do valor da execução, sob pena de prosseguimento dos atos constritórios.

Notificação Nº: 10877/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO PASSOS SEVERINO
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10869/2008
Processo Nº: RT 01857-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO..... MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 237,1., que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10873/2008
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO..... CIRO MELO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por GILCA BARBOSA DE CASTRO nos autos 1877-2007-006- 18-00-2 em face de

VISA SEGURADORA S.A e condeno-a ao pagamento do valor de R\$10.000,00, acrescido de juros e correção monetária e IMPROCEDENTES em face de UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum. Intimem-se as partes. Goiânia, 25 de julho de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10874/2008
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO..... CIRO MELO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 002
ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por GILCA BARBOSA DE CASTRO nos autos 1877-2007-006- 18-00-2 em face de VISA SEGURADORA S.A e condeno-a ao pagamento do valor de R\$10.000,00, acrescido de juros e correção monetária e IMPROCEDENTES em face de UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum. Intimem-se as partes. Goiânia, 25 de julho de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10875/2008
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO..... CIRO MELO
RECLAMADO(A): VIDA SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO..... MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por GILCA BARBOSA DE CASTRO nos autos 1877-2007-006- 18-00-2 em face de VISA SEGURADORA S.A e condeno-a ao pagamento do valor de R\$10.000,00, acrescido de juros e correção monetária e IMPROCEDENTES em face de UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum. Intimem-se as partes. Goiânia, 25 de julho de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10825/2008
Processo Nº: RT 02122-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE F. DE MOURA
ADVOGADO..... KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVAS IDÉIAS EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10827/2008
Processo Nº: RT 02160-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉLIO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 03/09/2008 ÀS 14:00. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 05/09/2008 às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10845/2008
Processo Nº: RT 02305-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JAELOSON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
ADVOGADO..... CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO E FINS LEGAIS: '1-A guia GPS juntada à fl. 74 é idêntica àquela de fl. 60, cujo montante já foi deduzido dos cálculos, conforme se verifica à fl. 65. Proceda-se ao lançamento no sistema SAJ do valor referente à guia de fl. 60. 2-Proceda-se ao cadastramento da advogada do reclamado, fazendo constar o nome da Dra. Camila Mendonça de Melo, conforme procuração de fl. 36-v. 3-Feito, intime-a para ciência deste despacho e da conversão do depósito de fl.

69 em penhora. 4-Não havendo manifestação no prazo legal, recolha-se a totalidade do depósito de fl. 69 a título de contribuições previdenciárias. 5-O valor das custas devidas é pequena, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. 6-Após, intime-se a UNIÃO para ciência do recolhimento efetuado. 7-Cumprido, nada mais havendo, extinta a execução, arquivem-se os autos, com as devidas baixas'

Notificação Nº: 10924/2008

Processo Nº: RT 00059-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: ...Converto em penhora o depósito de fl. 78. Intime-se o reclamado, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 10890/2008

Processo Nº: RT 00089-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GLEITIANE LIMA DE MELO ESPÍNDOLA

ADVOGADO.....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 220,06, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10853/2008

Processo Nº: RT 00390-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 294/205, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar arguição de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10854/2008

Processo Nº: RT 00390-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 294/205, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar arguição de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10872/2008

Processo Nº: RT 00457-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: KAMYLLA ANTONIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. .

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. a pagar a KAMYLLA ANTONIA DE SOUSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a retificar a CTPS da reclamante, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$4.450,38, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em 5 julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada em R\$42,39, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$1.477,75, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em 22 de julho de 2008. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10881/2008

Processo Nº: RT 00519-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação

retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar arguição de ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SUZANA DUARTE DOS SANTOS em face de ATENTO BRASIL S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10855/2008

Processo Nº: RT 00558-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ASSIS DAMANDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - Fica V. SRa. intimada de que havendo interesse na penhora do veículo descrito à fl. 46, deverá indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10824/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ELAYNE PATRICIA SILVA LEAL

ADVOGADO.....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SERGIO DE CASTRO LOBO

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10878/2008

Processo Nº: CCS 00587-2008-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS GO

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): PAULO SÉRGIO PEREIRA ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 1-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se o acordo entabulado nestes autos foi devidamente cumprido, sendo que seu silêncio será interpretado como resposta positiva. 2-Decorrido, in albis, o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 10856/2008

Processo Nº: RT 00688-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOLA BARBOSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 151/160, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por LEANDRO SOLA BARBOSA em face de ATENTO BRASIL S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e

307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10897/2008

Processo Nº: RT 00829-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ERONIDES MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ÁGUA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMA/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.43 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10876/2008

Processo Nº: RT 00858-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.97, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10857/2008

Processo Nº: RT 00868-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/185, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na reclamatória ajuizada por MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS em face da AGECON – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas pelo reclamante, no importe de R\$332,00 (trezentos e trinta e dois reais), calculadas sobre R\$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), valor atribuído à causa, isento, à vista da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis'

Notificação Nº: 10905/2008

Processo Nº: RT 00955-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação da reclamada, proferida pelo oficial de justiça à fl. 24.

Notificação Nº: 10906/2008

Processo Nº: RT 00965-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULA MAGALHÃES GUERRA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): M & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABELEIROS LTDA. (HAIR STATION BY SANTOR) + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios de fls. 71/72, opostos por PAULA MAGALHÃES GUERRA. Intimem-se as partes.Goiânia/GO, 31 de julho de 2008 (5ªf). Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10851/2008

Processo Nº: ACP 00984-2008-006-18-00-4 6ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): FABIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 46/47, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar como pagas por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. a FÁBIO BARBOSA DA SILVA as verbas discriminadas na inicial, nos valores ali especificados, conforme fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas pelo consignado em R\$ 10,64, uma vez que atribuído à causa o valor de R\$ 107,71. Intimem-se as partes, cientificando o consignado que a importância de R\$ 107,71 encontra-se à sua disposição neste Juízo. Em 29 de julho de 2008. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 10888/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LEONARDO DE SOUZA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por falta de interesse processual, e julgar Improcedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por RODRIGO LEONARDO DE SOUZA DA COSTA em face de LOJAS AMERICANAS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$144,51 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), calculadas sobre o valor R\$7.225,96 (sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Juíza do trabalho

Notificação Nº: 10850/2008

Processo Nº: RT 01345-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOPES NETO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): DARCIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 12/13, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO LOPES NETO em face de DARCIO OLIVEIRA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$130,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Fica autorizado o desentranhamento do documento de fl. 06 em favor do reclamante. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Goiânia, 29 de julho de 2008 (3ª f). Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10891/2008

Processo Nº: RT 01359-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE CANE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-Diante do teor da certidão de fl. 17 e dada à exiguidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/08/2008. Intimem-se a reclamante e a 2ª reclamada, com urgência. 2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/08/2008, às 09:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas legais, devendo estas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. 3-Intimem-se a reclamante e seu procurador. 4-Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª reclamada por mandado, que deverá ser cumprido nos seguintes endereços: Rua Afonso Pena, Qd. 10, Lt. 18, Casa 01, Parque Anhanguera, Goiânia/Go e Av. Circular, 1192, Sl. 104, Qd. 26, L 06E, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Go (fl. 10).

Notificação Nº: 10833/2008

Processo Nº: CCS 01440-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): G R ELETROELETRÔNICOS LTDA.(GOIÂNIA CELULARES)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/08/2008 às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10870/2008

Processo Nº: RT 01441-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA VERAS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2-A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4-A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada -fumus boni iuris. 5-As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6-Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7- Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma - Rito Sumaríssimo, no dia 21/08/2008 às 13:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifique-se a reclamada. 12-Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas.

Notificação Nº: 10863/2008

Processo Nº: RT 01442-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2-A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4-A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada -fumus boni iuris. 5-As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de

ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6-Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7- Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma - Rito Sumaríssimo, no dia 25/08/2008 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifique-se a reclamada. 12-Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas.

Notificação Nº: 10865/2008

Processo Nº: RT 01442-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2-A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4-A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada -fumus boni iuris. 5-As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6-Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7- Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma - Rito Sumaríssimo, no dia 25/08/2008 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifique-se a reclamada. 12-Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas.

Notificação Nº: 10843/2008

Processo Nº: RT 01446-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: NILZON RISONALDO AMARO DE LIMA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: 1-O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIAS: 'O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como

alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2-A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4-A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada -fumus boni iuris. 5-As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6-Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7- Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência uma - Rito Sumaríssimo, no dia 21/08/2008 às 09:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e sua procuradora da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifique-se a reclamada. 12-Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas.'

Notificação Nº: 10884/2008

Processo Nº: ACI 01449-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: 1-O requerente, ao argumento de que a requerida está a exigir trabalho de seus empregados em todos os domingos e feriados, pugna, em sede de antecipação de tutela, que seja assegurado aos referidos funcionários o respeito ao repouso em tais dias. 2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4-No caso em apreço, não se verifica a ocorrência dos requisitos da antecipação de tutela, pois o descumprimento da convenção coletiva de fls. 32/41, que regula na cláusula nona o trabalho aos domingos e feriados, não está inequivocamente provado nos autos. Não visualizo, portanto, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco a verossimilhança nas alegações do requerente. 5-Dessa forma, ante a ausência dos requisitos essenciais à antecipação dos efeitos da tutela, INDEFIRO-A. 6-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 21/08/2008 às 14:10 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 7-Intimem-se o requerente e sua procuradora da audiência acima designada, bem como deste despacho. 8-Notifique-se a requerida.

Notificação Nº: 10866/2008

Processo Nº: RT 01451-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: DIEL DO NASCIMENTO ALMEIDAEIRO
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2-A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a

nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4-A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada -fumus boni iuris. 5-As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6-Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7- Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 21/08/2008 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifique-se a reclamada. 12-Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas.

Notificação Nº: 10836/2008

Processo Nº: RT 01454-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE DA SILVA GAMA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIAS: 'O reclamante pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, a expedição de mandado de reintegração no emprego. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja 'fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação'. No caso dos autos, se vislumbra a presença de tais requisitos, havendo como inferir verossimilhança nas alegações, pois o reclamante ficou recebendo auxílio-doença até 29/02/2008, tendo sido dispensado sem justa causa em 03/06/2008, quando ainda estava amparado pelo instituto da estabilidade provisória (artigo 118 da Lei 8.213/91) Considerando que os salários possuem natureza alimentar e que a pretensão do obreiro decorre da lei, que assegura, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário, observa-se que presentes, respectivamente, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Assim, defiro a antecipação da tutela, devendo o reclamante ser reintegrado em cinco dias úteis a contar da cientificação desta decisão, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia (artigo 461 do CPC). Expeça-se mandado de reintegração. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/08/2008 às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a reclamada. Intimem-se as partes para tomarem ciência desta decisão'

Notificação Nº: 10841/2008

Processo Nº: RT 01454-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE DA SILVA GAMA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346 OU 3901-3347, com a máxima urgência, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (reintegração no emprego).

Notificação Nº: 10913/2008

Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2008, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10922/2008
Processo Nº: RT 01467-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: SANTIAGO RODRIGUES LOURES
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10917/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: DIONE SILVA MACEDO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2008, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2584/2008
PROCESSO: RTN 00069-2004-006-18-00-5
EXEQUENTE(S): JUAREZ DE MEDEIROS SILVA
EXECUTADO(S): JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME, CPF/CNPJ: 00.918.541/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 04/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.509,25, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2571/2008
PROCESSO: RT 00222-2005-006-18-00-5
EXEQUENTE(S): RUY ALVES RODRIGUES
EXECUTADO(S): NUBIA NOVAES TAVEIRA - CPF 318.216.501-15
GERMINAL URQUIZA JÚNIOR – CPF 009.485.071-28
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2008
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NUBIA NOVAES TAVEIRA e GERMINAL URQUIZA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.058,18, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NUBIA NOVAES TAVEIRA e GERMINAL URQUIZA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2572/2008
PROCESSO: RT 00462-2008-006-18-00-2
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ALÍPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA., CPF/CNPJ: 00.744.706/0001-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2008
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$459,40, atualizado até 30/06/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9982/2008
Processo Nº: RT 01338-1999-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): MM EVENTOS, PROMOCOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (SUCESSORA DE BINGO GOYAS S/C LTDA.) + 002
ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 9989/2008
Processo Nº: RT 00999-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: LYDIA ALICE CAETANO DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: ANA LAURA FERREIRA BOQUADY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Na oportunidade, informe que não há saldo remanescente a ser levantado, haja vista o levantamento efetuado pela reclamada às fls. 360.

Notificação Nº: 10003/2008
Processo Nº: RT 01875-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.1875143, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10003/2008
Processo Nº: RT 01875-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 143, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10025/2008
Processo Nº: RT 02136-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: MONIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SERVICE WAY-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9974/2008
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10030/2008

Processo Nº: RT 00331-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 720: Indeferir-se o requerimento de expedição de ofícios à cartórios de registros de imóveis da circunscrições de Goiânia/GO e Aparecida de Goiânia/GO, tendo em vista que a requisição judicial, em matéria desse jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Realize-se, também, pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos registrados em nome do devedor, efetuando, caso positiva, o bloqueio judicial.

Cumprida as determinações acima, intime-se o reclamante para que receba a referida certidão e indique os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 711. OBS: A CERTIDÃO JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA RECEBIMENTO.

OUTRO : CAROLINA CHAVES VALENTE (OAB/GO 21.379)

Notificação Nº: 10024/2008

Processo Nº: RT 00582-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: AVELINA CORREIA BARBOSA

ADVOGADO.....: GENERI FARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA - ASCEP + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE CAROLINA CHAVES VALENTE:

Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho para receber certidão solicitada.

Notificação Nº: 9970/2008

Processo Nº: ARI 00749-2007-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR....: JOÃO RIBEIRO DOS PASSOS

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RÉU(RÉ): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES E PROCURADORES: Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, intimando-se as partes e os(as) advogados(as) ao comparecimento.

OBS.: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008 ÀS 15:15 HORAS.

Notificação Nº: 9966/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 254/259), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9967/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): MARCOS BRASIL P. LEITE + 001

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 254/259), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10023/2008

Processo Nº: RT 01906-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EBER APRIGIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10027/2008

Processo Nº: AEM 02043-2007-007-18-00-0 7ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): M & M METAIS E MADEIRAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KARLA SOUZA MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 02/09/2008, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/09/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9995/2008

Processo Nº: RT 02409-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS ALVES (MULTIPLICAR)

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10026/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FLOR RAMOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR SEU CRÉDITO.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ SE ENCONTRA PRONTA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9964/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 656 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AMARAL E NOGUEIRA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 9965/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 656 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AMARAL E NOGUEIRA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 9964/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 656 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AMARAL E NOGUEIRA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 9965/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 656 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AMARAL E NOGUEIRA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10004/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): GYN CAR - CENTRO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AUTO MOTIVA LTDA. 031

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 147.

Notificação Nº: 9978/2008

Processo Nº: RT 00366-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): MOTEL JUPITER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 134/136 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 10002/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAMPINAS RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 59, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 10002/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAMPINAS RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 59, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA LEVANTAMENTO ESTÁ DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 9981/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA SILVEIRA ALVES LETTRY

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10005/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 454/491 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9993/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): ELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: GEOVANIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S.A., no importe de R\$2.401,13, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 9991/2008

Processo Nº: RT 00717-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MARTINS GOUVEIA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no importe de R\$2.740,80, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10022/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SKUBIDOO SANDUICHERIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Expeça-se certidão visando à habilitação do(a) Reclamante aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes. Ressalte-se que deverá constar no campo "NOME DO(A) RECLAMANTE", o seguinte: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DA COSTA (MARIA RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA – nome de solteira). Expeça-se alvará para liberação do FGTS, devendo constar a mesma ressalva acima assinalada. Intime-se a reclamante para o levantamento dos documentos supra. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: OS DOCUMENTOS ACIMA FORAM DEVIDAMENTE CONFECCIONADOS E ENCONTRAM-SE ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9975/2008

Processo Nº: ET 00969-2008-007-18-00-2 7ª VT

EMBARGANTE...: GILVANIA ADORNO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

EMBARGADO(A): ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EMBARGADA: Preenchidos os pressupostos, defiro à embargada os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 83/89. Intime-se.

Notificação Nº: 9976/2008

Processo Nº: ET 00969-2008-007-18-00-2 7ª VT

EMBARGANTE...: GILVANIA ADORNO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

EMBARGADO(A): ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição de fls. 93/102.

Notificação Nº: 9972/2008

Processo Nº: CCS 00994-2008-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIANA FRANCO DE FARIA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se, pela última vez, o(a) Autor(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 9968/2008

Processo Nº: RT 01065-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R\$15,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em

05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.104.503/0001-32, desde já determinado.

Notificação Nº: 9999/2008

Processo Nº: RT 01355-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RINNA PAULA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, conforme proposta de acordo homologada às fls. 18.

Notificação Nº: 10000/2008

Processo Nº: RT 01355-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RINNA PAULA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, conforme proposta de acordo homologada às fls. 18.

Notificação Nº: 10012/2008

Processo Nº: RT 01422-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ONILDO PAULO DE MOURA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 15-6:

1 - O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2 - A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3 - Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4 - A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada - fumus boni iuris. 5 - As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6 - Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7 - Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias.

8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9 - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT. 10 - Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência a ser designada, inclusive do teor deste despacho. 11 - Notifique-se a reclamada. 12 - Remeta-se ao MP/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas, informando a data da audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 10011/2008

Processo Nº: RT 01423-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARDONIOS MORAIS LIRA

ADVOGADO.....: Kelson DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 15-6:

1 - O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2 - A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3 - Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4 - A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada - fumus boni iuris. 5 - As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6 - Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador.

7 - Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias.

8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9 - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT. 10 - Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência a ser designada, inclusive do teor deste despacho. 11 - Notifique-se a reclamada. 12 - Remeta-se ao MP/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas, informando a data da audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 08:40 HORAS.

Notificação Nº: 10010/2008

Processo Nº: RT 01433-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 15-6:

1 - O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa.

2 - A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X.

3 - Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos.

4 - A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada - fumus boni iuris. 5 - As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6 - Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7 - Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de

verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9 - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT.

10 - Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência a ser designada, inclusive do teor deste despacho. 11 - Notifique-se a reclamada. 12 - Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas, informando a data da audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 10007/2008

Processo Nº: RT 01435-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 15-6:

1 - O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa.

2 - A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3 - Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4 - A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada - fumus boni iuris. 5 - As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6 - Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador.

7 - Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias.

8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9 - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT. 10 - Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência a ser designada, inclusive do teor deste despacho. 11 - Notifique-se a reclamada. 12 - Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas, informando a data da audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 10009/2008

Processo Nº: RT 01440-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS AURELIO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 15-6:

1 - O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa.

2 - A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3 - Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos

mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4 - A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada - fumus boni iuris. 5 - As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6 - Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador.

7 - Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias.

8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9 - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT. 10 - Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência a ser designada, inclusive do teor deste despacho. 11 - Notifique-se a reclamada.

12 - Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas, informando a data da audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 10008/2008

Processo Nº: RT 01443-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WILTON DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 15-6:

1 - O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa.

2 - A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3 - Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4 - A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada - fumus boni iuris. 5 - As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6 - Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador.

7 - Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias.

8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9 - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT. 10 - Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência a ser designada, inclusive do teor

deste despacho. 11 - Notifique-se a reclamada. 12 - Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas, informando a data da audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10006/2008

Processo Nº: RT 01444-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ADONILDO CAETANO DE MATOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 15-6:

1 - O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2 - A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3 - Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4 - A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada - fumus boni iuris. 5 - As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6 - Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7 - Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9 - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT. 10 - Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência a ser designada, inclusive do teor deste despacho. 11 - Notifique-se a reclamada. 12 - Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas, informando a data da audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 9998/2008

Processo Nº: CCS 01452-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ALEXANDRE LANDEMBERG (SUPERMERCADO MODELO)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 14/08/2008 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5757/2008

PROCESSO : AEXF 02043-2007-007-18-00-0

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: M & M METAIS E MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA SOUZA MELO

Data da Praça: 02/09/2008 às 09:05 horas

Data do Leilão: 05/09/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro

de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CESAR LATES Nº 1851 JD. VILA BOA CEP 74.360-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Seis carretas reboque, modelo Presidente, 2,00 x 1,20, capacidade para 500Kg, ano e modelo: 2007/2008, cor cinza, novas, avaliadas em R\$2.000,00 cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos primeiro de agosto de dois mil e oito.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10204/2008

Processo Nº: RTN 00289-1997-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ANANIAS MAIA

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 10221/2008

Processo Nº: RT 00392-2000-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE GONCALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): JOANEIDE APARECIDA XAVIER S. FÉ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 225.

Notificação Nº: 10226/2008

Processo Nº: ACI 01194-2002-008-18-00-3 8ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) acostado aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 10203/2008

Processo Nº: RT 01407-2003-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES AMORIM

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10254/2008

Processo Nº: RT 01951-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEILA VIRGINIA BARBOSA PROCOPIO

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) intime-se a executada para proceder ao pagamento da diferença (dando-lhe ciência do valor), no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. (...)'.
(VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/07/2008: R\$ 7.119,27 - FLS. 763/770)

Notificação Nº: 10219/2008

Processo Nº: RT 01851-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELIA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

ADVOGADO..... IARACELIA LEAL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.(217), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 10259/2008

Processo Nº: RT 00051-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA AVENES DA SILVA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 786, nos termos do despacho de fls. 780.

Notificação Nº: 10162/2008

Processo Nº: RT 00588-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOCILIA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): HM ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 10206/2008

Processo Nº: ACP 00069-2007-008-18-00-0 8ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência dos embargos de declaração de fls. 391/392. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10240/2008

Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10170/2008

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 241: Vistos, etc. Considerando que não houve êxito o praxeamento dos bens penhorados, bem como a ordem de bloqueio de valores em nome da empresa/reclamada, conforme se verifica à fl. 225, a execução deverá prosseguir em face dos sócios. Destarte, reitere-se a ordem de bloqueio de valores de fl. 176. Não havendo êxito a diligência supra, intime-se o exequente para manifestar se tem interesse na penhora do veículo TOYOTA/COROLLA/PLACA NFW 2688 ou de qualquer outro em nome das executadas. Caso positivo, deverá informar o endereço da instituição financeira responsável pelo contrato firmado com o executado, no prazo de cinco dias. Informado o endereço, intime-se o banco fiduciante para prestar informações a este Juízo sobre o gravame, o saldo devedor se existente, o número de

prestações já quitadas, o número e valores das parcelas pendentes. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10207/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALERIA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO..... MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc. Iniciada a execução previdenciária, após a citação a executada traz aos autos documentos que comprovam o requerimento junto ao órgão previdenciário do parcelamento do débito (fl.125). Assim, determino a suspensão dos atos executórios por 30 dias, findo os quais deverá a executada comprovar o deferimento ou não da parcelamento. Intime-se-a. Após, dê-se vista a União da conta de liquidação . Prazo legal.

Notificação Nº: 10228/2008

Processo Nº: RT 01352-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOACI SOUZA CARVALHO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SL - SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 135: Vistos, etc. Considerando que houve a entrega do documento hábil para proceder ao levantamento do FGTS, intime-se o reclamante para comprovar, documentalmentemente, o motivo da CEF não liberar os depósitos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10155/2008

Processo Nº: RT 01439-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LORENA MELO CARRIJO

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Primeiramente, reabro o prazo de 05 dias para manifestação do reclamado acerca do laudo pericial de fls.722/742. Intime-se-o. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 01/09/2008, às 16h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.Intimem-se as testemunhas apresentadas com a defesa (fl.221) e arrolada pela reclamante à fl.563.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10156/2008

Processo Nº: RT 01439-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LORENA MELO CARRIJO

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Primeiramente, reabro o prazo de 05 dias para manifestação do reclamado acerca do laudo pericial de fls.722/742. Intime-se-o. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 01/09/2008, às 16h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.Intimem-se as testemunhas apresentadas com a defesa (fl.221) e arrolada pela reclamante à fl.563.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10163/2008

Processo Nº: ACR 01488-2007-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARIA ROSA FÁTIMA (V & M FACÇÕES - MODINHA EM MALHA E TECIDOS LTDA.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/09/2008, às 08:00horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 12/09/2008, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10243/2008

Processo Nº: RT 01660-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Sem razão a reclamada/devedora CENTROOESTE GRÁFICA LTDA na sua manifestação de fl. 206, porquanto responde pelo débito em execução, conforme se verifica do novo termo de acordo celebrado entre as partes à fl. 182/181.Intime-se. (...)'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 10196/2008

Processo Nº: AAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do curso da execução, conforme requerido à fl. 197, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes. (...)'.
 Notificação Nº: 10171/2008

Processo Nº: RT 01918-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO...: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO...: LILIAN SIBEL COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/09/2008, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 12/09/2008, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10218/2008

Processo Nº: RT 02258-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO...: DANÚBIO CARDOSO REMY

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora on line de fls. 393. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10225/2008

Processo Nº: RT 02300-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JANE ROCHA DOURADO

ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS) + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da peyição de fls. 83. Prazo legal.

Notificação Nº: 10225/2008

Processo Nº: RT 02300-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JANE ROCHA DOURADO

ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS) + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 83. Prazo legal.

Notificação Nº: 10256/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PAULO DE LIMA

ADVOGADO...: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO...: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de legal.

Notificação Nº: 10222/2008

Processo Nº: AI 00560-2008-008-18-01-5 8ª VT

AGRAVANTE...: PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO...: VIVIAN CRISTINE COSTA BARCELLOS

AGRAVADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO...: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 02/06. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10176/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO...: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO...: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos embargos declaratórios de fls. 415/417. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10220/2008

Processo Nº: RT 00635-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO...: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 003

ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.552/571. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10178/2008

Processo Nº: RT 00663-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DA SILVA RAMOS

ADVOGADO...: NELSON CORRÊA FILHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO...: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 461: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para apresentar fotocópia autenticada ou o original do prontuário ocupacional do Reclamante, incluindo as fichas de exame médico com a descrição de anamnese e exame físico do reclamante, sob pena de incorrer na sanção do art. 359 do CPC. Prazo de cinco dias. Juntados nos autos os documentos, intime-se a douta perita para concluir o laudo pericial.

Notificação Nº: 10230/2008

Processo Nº: AAT 00667-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/09/2008, às 16 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10211/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO

ADVOGADO...: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO...: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fls. 260: que o presente feito foi retirado da pauta do dia 29/08/2008 e incluído na pauta de audiência do dia 03/09/2008, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10238/2008

Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINA GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO...: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar nos autos cópia do prontuário ocupacional da recamante, incluindo as fichas de exame médico referente à admissão e seguimento de acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, sob pena de incorrer na sanção do art. 359 do CPC. (...)'.
 Notificação Nº: 10200/2008

Processo Nº: RT 00925-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ

ADVOGADO...: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de prosseguimento de instrução anteriormente designada na pauta do dia 29/08/2008, às 12:15 horas, foi incluída na pauta do dia 03/09/2008, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 74.

Notificação Nº: 10175/2008

Processo Nº: RT 00983-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JAZILTON DOURADO LOURENÇO

ADVOGADO...: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO...: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 594: Vistos, etc. Defiro o pedido de prorrogação do prazo requerido pela reclamada até o dia 04/08/2008, 2ª feira. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao reclamante dos documentos a partir do dia 05/08/2008, 3ª feira, pelo prazo de dez dias, devendo demonstrar as

diferenças que entender de direito. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10223/2008

Processo Nº: RT 00985-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE CARVALHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.148/153. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10242/2008

Processo Nº: RT 01154-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS JORGE DECKERS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): RETAGUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.34/36. Prazo legal.

Notificação Nº: 10224/2008

Processo Nº: RT 01235-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.213/218. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10208/2008

Processo Nº: RT 01243-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fls. 321: que o presente feito foi retirado da pauta do dia 28/08/2008 e incluído na pauta de audiência do dia 22/08/2008, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10246/2008

Processo Nº: RT 01275-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CÉSAR GOMES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 28/08/2008, às 16:30 horas, foi antecipada para o dia 22/08/2008, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão juntada aos autos.

Notificação Nº: 10247/2008

Processo Nº: RT 01275-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CÉSAR GOMES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 28/08/2008, às 16:30 horas, foi antecipada para o dia 22/08/2008, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão juntada aos autos.

Notificação Nº: 10258/2008

Processo Nº: RT 01295-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR LUIZ DA COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo de fls. 209/210 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Arbitro os honorários periciais em R\$1.000,00 a serem suportados pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia. O depósito dos honorários deverá ser realizado em Juízo no prazo de 05 dias. Custas, pela reclamada, no importe de R\$30,00 calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado ao término do adimplemento do mesmo, sob pena de execução. O recolhimento previdenciário deverá observar a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias requeridas na inicial. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos

autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário'.

Notificação Nº: 10177/2008

Processo Nº: RT 01339-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MOREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10202/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: TERÊNCIO VIEIRA FILHO

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10252/2008

Processo Nº: RT 01396-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROSA DO CARMO

ADVOGADO..... SELMA GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): MÁRCIA MOLINA TORRES LOPES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 01/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10185/2008

Processo Nº: RT 01421-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOANES DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 15/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida, bem como tomar ciência da decisão de fls. 15/17, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10181/2008

Processo Nº: RT 01429-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO ARAUJO DE FRANCA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc.Trata-se a presente de reclamatória trabalhista com pedido liminar ajuizada por AMARILDO ARAUJO DE FRANCA contra CENTROALCOOL S/A, a fim de que lhe seja assegurado moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação, haja vista que não tem condições de se auto-sustentar. Alega o reclamante que foi contratado pela reclamada em junho de 2008, para laborar na safra de 2008; que teve conhecimento do serviço através de aliciadores contratados pela empresa reclamada e forneceu o transporte para o estado de Goiás. Afirma que a reclamada deixa claro que o reclamante deverá desocupar o alojamento da empresa, caso ingresse com reclamatória trabalhista, desta forma a reclamada impulsiona o reclamante a não procurar seus direitos. Aduz que o reclamado deu prazo até 25 de julho para que todos desocupassem o alojamento da empresa, inclusive o reclamante, ocorre que o mesmo fez com que vários trabalhadores assinassem aviso como se estivessem pedido demissão, motivo pelo qual requer com a máxima urgência a apreciação da medida cautelar. Ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato de safra por culpa exclusiva do empregador. Analisemos. Com amparo no art. 797 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista (artigo 769 da CLT), em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes, portanto, há possibilidade para o reclamante obter a liminar. Ainda, o art. 798, do mesmo diploma processual acima citado, prevê que quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito de outra lesão grave e de

difícil reparação é devida a concessão de medida cautelar. Somados, ainda, o fato de que no processo do trabalho em que os valores humanos verdadeiramente vitais se acham em conflito, por isso que mais ostensivamente relevantes são os poderes diretivos do juiz, os quais lhe autorizam a conceder, dentro de seu prudente arbítrio, a liminar. No caso dos autos, embora as alegações contidas na inicial sejam confusas, os fatos narrados denunciam o ferimento de vários princípios constitucionais, dentre eles, o da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CF/88). Outrossim, o fato de que o empregado poderá ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstra risco de dano irreparável e de difícil reparação. Neste contexto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias em juízo. Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA, no dia 15/08/2008, às 09h:35min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. Notifique-se a reclamada. Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas. Goiânia, 31 de julho de 2008, quinta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho. DATA DA AUDIÊNCIA:15/08/2008 ÀS 09:35 HORAS, comparecimento obrigatório das partes, sob as penas do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10179/2008

Processo Nº: RT 01430-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JADIANO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: : Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 15/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida, bem como tomar ciência da decisão de fls. 16/18, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10201/2008

Processo Nº: RT 01432-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:15 horas do dia 15/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e ou na secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10182/2008

Processo Nº: RT 01435-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME GOMES SARAIVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 18/20: Vistos, etc. Trata-se a presente de reclamatória trabalhista com pedido liminar ajuizada por GUILHERME GOMES SARAIVA contra CENTROALCOOL S/A, a fim de que lhe seja assegurado moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação, haja vista que não tem condições de se auto-sustentar. Alega o reclamante que foi contratado pela reclamada em 28 de março de 2008, para laborar na safra de 2008; que 'teve conhecimento do serviço através de aliciadores contratados pela empresa reclamada e forneceu o transporte para o estado de Goiás'. Afirma que a 'reclamada deixa claro que o reclamante deverá desocupar o alojamento da empresa, caso ingresse com reclamatória trabalhista, desta forma a reclamada impulsiona o reclamante a não procurar seus direitos.' Aduz que o 'reclamado deu prazo até 25 de julho para que todos desocupassem o alojamento da empresa, inclusive o reclamante, ocorre que o mesmo fez com que vários trabalhadores assinassem aviso como se estivessem pedido demissão, motivo pelo qual requer com a máxima urgência a apreciação da medida cautelar.' Ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato de safra por culpa exclusiva do empregador. Analisemos. Com amparo no art. 797 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista (artigo 769 da CLT), em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes, portanto, há possibilidade para o reclamante obter a liminar. Ainda, o art. 798, do mesmo diploma processual acima citado, prevê que quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao

direito de outra lesão grave e de difícil reparação é devida a concessão de medida cautelar. Somados, ainda, o fato de que no processo do trabalho em que os valores humanos verdadeiramente vitais se acham em conflito, por isso que mais ostensivamente relevantes são os poderes diretivos do juiz, os quais lhe autorizam a conceder, dentro de seu prudente arbítrio, a liminar. No caso dos autos, embora as alegações contidas na inicial sejam confusas, os fatos narrados denunciam o ferimento de vários princípios constitucionais, dentre eles, o da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CF/88). Outrossim, o fato de que o empregado poderá ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstra risco de dano irreparável e de difícil reparação. Neste contexto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias em juízo. Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA, no dia 15/08/2008 às 09h:05min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. Notifique-se a reclamada. Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas. Goiânia, 31 de julho de 2008, quinta-feira. - ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10191/2008

Processo Nº: RT 01435-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME GOMES SARAIVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:05 horas do dia 15/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10195/2008

Processo Nº: RT 01442-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:20 horas do dia 15/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida, bem como tomar ciência da decisão de fls. 16/18, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e ou na secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10194/2008

Processo Nº: RT 01444-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA CANDIDO RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 29/08/2008, às 11:45 horas, foi incluído na pauta do dia 01/09/2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 15.

Notificação Nº: 10186/2008

Processo Nº: RT 01447-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CAETANO DE MATOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:25 horas do dia 15/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10187/2008

Processo Nº: RT 01448-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA CONCEIÇÃO FILHO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Trata-se a presente de reclamatória trabalhista com pedido liminar ajuizada por MANOEL DA CONCEIÇÃO FILHO contra CENTROALCOOL S/A, a fim de que lhe seja assegurado moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação, haja vista que não tem condições de se auto-sustentar. Alega o reclamante que foi contratado pela reclamada em fevereiro de 2008, para laborar na safra de 2008; que teve conhecimento do serviço através de aliciadores contratados pela empresa reclamada e forneceu o transporte para o estado de Goiás. Afirma que a reclamada deixa claro que o reclamante deverá desocupar o alojamento da empresa, caso ingresse com reclamatória trabalhista, desta forma a reclamada impulsiona o reclamante a não procurar seus direitos. Aduz que o reclamado deu prazo até 25 de julho para que todos desocupassem o alojamento da empresa, inclusive o reclamante, ocorre que o mesmo fez com que vários trabalhadores assinassem aviso como se estivessem pedido demissão, motivo pelo qual requer com a máxima urgência a apreciação da medida cautelar. Ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato de safra por culpa exclusiva do empregador. Analisemos. Com amparo no art. 797 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista (artigo 769 da CLT), em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes, portanto, há possibilidade para o reclamante obter a liminar. Ainda, o art. 798, do mesmo diploma processual acima citado, prevê que quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito de outra lesão grave e de difícil reparação é devida a concessão de medida cautelar. Somados, ainda, o fato de que no processo do trabalho em que os valores humanos verdadeiramente vitais se acham em conflito, por isso que mais ostensivamente relevantes são os poderes diretivos do juiz, os quais lhe autorizam a conceder, dentro de seu prudente arbítrio, a liminar. No caso dos autos, embora as alegações contidas na inicial sejam confusas, os fatos narrados denunciam o ferimento de vários princípios constitucionais, dentre eles, o da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CF/88). Outrossim, o fato de que o empregado poderá ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstra risco de dano irreparável e de difícil reparação. Neste contexto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias em juízo. Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA, no dia 15/08/2008, às 09h:30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. Notifique-se a reclamada. Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas. Goiânia, 31 de julho de 2008, quinta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho. DATA DA AUDIÊNCIA: 15/08/2008, às 09h:30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7759/2008
PROCESSO Nº AEX 01488-2007-008-18-00-0
PROCESSO: AEX 01488-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQUENTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA ROSA FÁTIMA (V & M FACÇÕES - MODINHA EM MALHA E TECIDOS LTDA.)
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 01/09/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 12/09/2008 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA BOA VENTURA Nº 279, QD. 38, LT. 11 ST. VILA NOVA-GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) geladeira Prosdocio R 26, doméstica, cor marrom, em bom estado de conservação, avaliada em R\$600,00; 01(um) fogão a gás, marca venax, cor branca, com quatro queimadores, em regular estado de conservação, com 01 botijão de gás, avaliados em R\$150,00. Total: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7769/2008
PROCESSO Nº RT 01918-2007-008-18-00-3
PROCESSO: RT 01918-2007-008-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
EXEQUENTE: JOSÉ FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
EXECUTADO: COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(A): LILIAN SIBEL COSTA
Data da Praça 01/09/2008 às 08:05 horas
Data do Leilão 12/09/2008 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ATILIO CORREIA LIMA Nº 764 CIDADE JARDIM CEP 74.425-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1) 01 (um) aparelho de ar condicionado marca springer, 3.000 BTU, tombamento 002123/comob, em funcionamento, avaliado em R\$800,00. Total: R\$800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7830/2008
PROCESSO Nº RT 01225-2008-008-18-00-1
RECLAMANTE: JESUS FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 06.002.236/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito.
STAE LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10612/2008

Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente, Antônio Carlos de Castro, a fim de que comprove, no prazo de dez dias, o recolhimentos das taxas referidas no ofício de fl. 914, esclarecendo que o referido valor será acrescido ao montante do seu crédito e, portanto, ressarcido ao final da execução.

Notificação Nº: 10583/2008

Processo Nº: RT 00695-2000-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ZR PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis (fl. 449) informando, em atenção ao documento de fl. 454, cuja cópia deverá acompanhar o ofício, que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa com a inclusão do Sr. José Roberto Almeida Marques ocorreu em 24/04/02, quando foi deferido o requerimento do exequente para que fossem penhorados bens dos sócios, eis que a sociedade não fora capaz de adimplir o crédito exequendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10593/2008

Processo Nº: RT 01365-2000-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VALTER JOSE VIEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo a arrematação pretendida às fls. 241. Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo, em 24 horas. Assinado o auto, expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Imissão na Posse. Intime-se o arrematante. A liberação de valores somente ocorrerá após cumpridas as determinações acima, imitando-se o arrematante na posse e dirimida a questão suscitada pela CEF. Intimem-se as partes para ciência e para manifestação acerca do requerimento da Caixa Econômica Federal (fls. 245/249). Prazo de 05 dias. Intimem-se a CEF.

Notificação Nº: 10579/2008

Processo Nº: RT 01837-2000-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ANTONIO DA FONSECA N/P DA SUCESSORA GISLAINE DA FONSECA

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

RECLAMADO(A): NOVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Em tempo: Intime-se o exequente e seu procurador para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal – PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se certidão de crédito, conforme despacho de fl. 267.

Notificação Nº: 10580/2008

Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação do reclamante para que, no prazo de dez dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 10598/2008

Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 814. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10578/2008

Processo Nº: RT 00121-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MILSON FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o reclamante seja declarada a fraude na venda do imóvel localizado na Rua Joaquim Mathias, então de propriedade do executado Valter Sanches Júnior, realizada em 30/08/06. Tendo em vista que o executado foi incluído no pólo passivo somente em 16/11/06 (fl. 358), indefiro o requerimento, eis que ao tempo da alienação o Sr. Valter Sanches Júnior não compunha a demanda. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 10581/2008

Processo Nº: RT 00153-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: NELINO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se o valor do depósito de fl. 287, sendo 50% para o exequente e 50% para a Sra. Lauren Almeida de Souza, em virtude da sua meação garantida pela sentença de fls. 263/264. Prossiga-se a execução em face do valor remanescente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10534/2008

Processo Nº: RT 01644-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON PESSOA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10535/2008

Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ORTIZ PARÁ

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista de ofícios de fls. 135. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10609/2008

Processo Nº: RT 00407-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ANDRÉ MOREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, devendo ficar cópia nos autos. Intime-se o reclamante. Prazo de 05 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10533/2008

Processo Nº: RT 01586-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10592/2008

Processo Nº: AAT 00173-2007-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR...: MARIA LINA CORRÊA

ADVOGADO: DR. APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: ARIIVALDO PEREIRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Considerando a petição de fl. 330/332, informe-se à reclamada que somente houve transferência do valor de R\$ 193.363,79, bloqueado junto ao Banco do Brasil, conforme se verifica à fl. 319, tendo havido o regular desbloqueio quanto às demais contas. Intime-se.

Notificação Nº: 10590/2008

Processo Nº: ATA 00309-2007-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -CODIN

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Homologo o acordo de fls. 379/381 para que surta seus jurídicos efeitos. Expeça-se Alvará à reclamada para levantamento de seu saldo, devendo permanecer na conta a importância de R\$10.000,00. Após, proceda a Secretaria o recolhimento da importância de R\$108,00 ao FAT, conforme item 'd' do acordo homologado. Intime-se o SENAI e o SENAC para comprovação da realização dos cursos (item 2 do acordo – fl. 380). Prazo de 120 dias.

Comprovada a realização dos cursos, libere-se ao SENAI e ao SENAC, com prévia anuência do MPT, os valores acordados e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10597/2008

Processo Nº: RT 01124-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao exequente o valor do depósito de fl. 108. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10575/2008

Processo Nº: RT 01133-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO JOSEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): AMIR HAJJAR AJI KOUNBOZ

ADVOGADO..... EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução do valor bloqueado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10537/2008

Processo Nº: AC 01356-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): AMAURI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10591/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): ARUANÁ ENERGIA S.A.

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante a alegação do reclamante de existência de depósitos fundiários realizados pela reclamada com denominações diferentes, manifeste-se a reclamada. Prazo de 05 dias. Suspende-se a determinação de remessa dos autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 10608/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MILSON TAVARES SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO

ADVOGADO..... MARIA ELIZABETH MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 10610/2008

Processo Nº: RT 01581-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIUS NUNES MARTINS

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): EDINA FLORES DE PAULA LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: O depósito recursal tem natureza de garantia da execução e somente pode ser levantado após a extinção do processo. Indeferido o pedido.

Notificação Nº: 10562/2008

Processo Nº: RT 01693-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA FERREIRA GONZAGA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10602/2008

Processo Nº: RT 01824-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): CLAUDIA DE ALMEIDA SANTOS CAMARGO + 001

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário (fls. 55).

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10589/2008

Processo Nº: AAT 02027-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR....: ERNAINE ROSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): RCT BARROS E CIA LTDA. M.E.

ADVOGADO: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Não tendo havido discordância das partes com o requerimento de antecipação de honorários, intimem-se-as para depósito da importância de R\$500,00, cada.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10586/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIER SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO..... INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista às partes ao Sr. Perito da decisão de fls. 320, que comunica a impossibilidade, nesta data, de antecipação de honorários periciais. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10540/2008

Processo Nº: RT 02129-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CAVALCANTE

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCOBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS- CBAN

ADVOGADO..... VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: intimar advogado do reclamante para retirar documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10529/2008

Processo Nº: RT 02294-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINA PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de fls. 56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10532/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARNEVALE BERNARDES

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO ALVES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 107. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10530/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ZAZ TRAZ IND. E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: manifestar sobre guia de fls. 25, bem como se foi paga a última parcela do acordo homologado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10605/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY BARBOSA DE AMORIM ARAÚJO

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ILDA MARIA DE FREITAS MARÇAL

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 47/49. Prazo de 05 dias.

Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 10603/2008

Processo Nº: RT 00345-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia de fls. 54). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10599/2008

Processo Nº: ACP 00457-2008-009-18-00-9 9ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CUNHA LTDA.

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

CONSIGNADO(A): RAIANE ALVES MOTTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 38. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10536/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 62. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10600/2008

Processo Nº: RT 00860-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: NEUZAMAR MENDES RIBEIRO

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): PIT BULL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10607/2008

Processo Nº: RT 00866-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: WESIMAR LUIZ DA COSTA

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10531/2008

Processo Nº: ET 00974-2008-009-18-00-8 9ª VT

EMBARGANTE...: DANIEL CESAR

ADVOGADO..... EDISON BERNARDO DE SOUSA

EMBARGADO(A): MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante/agravado: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10594/2008

Processo Nº: RT 01008-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO ROSA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 292/293: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração apresentados pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e mantenho o valor arbitrado à condenação, que permanece razoável. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10606/2008

Processo Nº: ET 01035-2008-009-18-00-0 9ª VT

EMBARGANTE...: BRUNO CALIXTRATO DE MORAES

ADVOGADO..... SANDOVAL CURADO JAIME

EMBARGADO(A): WANDERLEY ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Tendo em vista que o embargante abandonou o processo, por mais de 30 dias, deixando de praticar ato que lhe competia, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas, no valor de R\$ R\$44,26 a serem suportadas pela executada nos autos nº 00011-2002-009-18-09, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos. Arquivem-se.

Notificação Nº: 10538/2008

Processo Nº: RT 01072-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA BASTOS DIAS

ADVOGADO..... PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10595/2008

Processo Nº: RT 01125-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/258:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, REJEITAR a preliminar de incompetência absoluta; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao pedido de incorporação das diferenças de horas extras, para apuração do salário de benefício e para o pagamento de diferenças vencidas e vincendas; julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver os reclamados BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, de pagar ao reclamante MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10596/2008

Processo Nº: RT 01125-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/258:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, REJEITAR a preliminar de incompetência absoluta; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao pedido de incorporação das diferenças de horas extras, para apuração do salário de benefício e para o pagamento de diferenças vencidas e vincendas; julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver os reclamados BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, de pagar ao reclamante MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10588/2008

Processo Nº: ACI 01149-2008-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA. (FACULDADE SUL AMERICANA FASAM)

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Em vista do deferimento do pedido de antecipação do efeitos da tutela formulado na petição inicial pelo Ministério Público do Trabalho, a ré opôs embargos de declaração solicitando esclarecimentos acerca da limitação de jornada imposta aos estagiários, visto que a mesma não estaria regulamentada em lei. O Parquet, a par de ressaltar o não-cabimento dos embargos de declaração, anuiu com o pedido de esclarecimentos. Pois bem. De fato, os embargos de declaração não são cabíveis na hipótese, porque não se trata de sentença, mas de mera decisão interlocutória.

Por outro lado, não vislumbro a necessidade dos esclarecimentos solicitados uma vez que, em se tratando de antecipação dos efeitos da tutela, o deferimento só pode alcançar aquilo que foi pedido, cujos limites devem ser observados. Diante do exposto, rejeito o pedido de esclarecimentos. Intimem-se as partes e aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 10553/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ACESSORIA S/S LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o reclamante a conversão para o rito ordinário e a citação da reclamada por edital, eis que teria a empresa encerrado suas atividades de forma abrupta.

Visando garantir o acesso ao Judiciário, defiro a conversão e a citação da reclamada por edital.

Neste sentido, o seguinte julgado: Mandado de Segurança. Rito sumaríssimo. Requerimento de citação por edital e conversão do rito para ordinário. Indeferimento. Ilegalidade. Considerando o óbice legal contido no art. 852-B, II, da CLT, que impede o prosseguimento do feito pelo rito especial, a rejeição do pedido de citação por edital e conversão do rito para ordinário significa a supressão do direito de provocar a Jurisdição, em flagrante violação ao comando constitucional previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna. Segurança concedida. TRT/SP - 14025200700002004 - MS01 - Ac. SDI 2008008434 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 13/06/2008

Retifique-se o cadastro. Incluam-se os autos na pauta de 28/08/08 às 15:10 horas. Expeça-se Edital de Citação.

Notificação Nº: 10539/2008

Processo Nº: RT 01317-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ERIK ROSA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da notificação devolvida de fls. 68 (testemunha Antônio Rodrigues de Miranda). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10565/2008

Processo Nº: RT 01431-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DA SILVA ABREU

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: RAFAEL DA SILVA ABREU ajuíza reclamação trabalhista em face de CENTROALCOOL S.A., com pedido cautelar para que seja resguardado o seu direito de permanecer residindo no alojamento da empresa e recebendo alimentação desta, até o julgamento final da demanda. Assevera que foi aliciado no Nordeste do País e que, em virtude do descumprimento de obrigações básicas pela empresa, está pleiteando a rescisão antecipada do contrato de safra, não possuindo condições de subsistência naquela cidade. Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, a presente cautelar não reúne condições de prosperar, uma vez que se trata de contrato por prazo determinado, não estando o autor acobertado por nenhuma modalidade de garantia provisória no emprego, sem a qual também não persistem os seus acessórios, como é o caso do direito ao alojamento e à alimentação fornecidos pela empresa. Ainda que a reclamada, em tese, tenha dado ensejo à ruptura antecipada do contrato, tal fato não a obriga a manter em seu alojamento o ex-empregado, porque a lei já prevê as reparações resultantes dessa modalidade de desligamento. Assim, indefiro a cautela, por não estarem presentes o fummus boni iuris e o periculum in mora. Inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2008 às 13h20min.

Notificação Nº: 10571/2008

Processo Nº: CP 01433-2008-009-18-00-7 9ª VT

REQUERENTE...: ANDERSON MARCELO OLIVEIRA PAIVA BARROS

ADVOGADO.....: NILTON MARANHÃO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): FEPAD FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO.....: HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Incluam-se os autos na pauta de 28/08/08 às 14:00 horas.

Intimem-se as partes, procuradores e testemunha.

Oficie-se ao Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 10559/2008

Processo Nº: RT 01434-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LIMA BRASILINO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ANTÔNIO LIMA BRASILINO ajuíza reclamação trabalhista em face de CENTROALCOOL S.A., com pedido cautelar para que seja resguardado o seu direito de permanecer residindo no alojamento da empresa e recebendo alimentação desta, até o julgamento final da demanda. Assevera que foi aliciado no Nordeste do País e que, em virtude do descumprimento de obrigações básicas pela empresa, está pleiteando a rescisão antecipada do contrato de safra, não possuindo condições de subsistência naquela cidade. Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, a presente cautelar não reúne condições de prosperar, uma vez que se trata de contrato por prazo determinado, não estando o autor acobertado por nenhuma modalidade de garantia provisória no emprego, sem a qual também não persistem os seus acessórios, como é o caso do direito ao alojamento e à alimentação fornecidos pela empresa. Ainda que a reclamada, em tese, tenha dado ensejo à ruptura antecipada do contrato, tal fato não a obriga a manter em seu alojamento o ex-empregado, porque a lei já prevê as reparações resultantes dessa modalidade de desligamento.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal. Inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2008 às 13h40min. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10555/2008

Processo Nº: RT 01440-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO COMPÊLO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO COMPÊLO ajuíza reclamação trabalhista em face de CENTROALCOOL S.A., com pedido cautelar para que seja resguardado o seu direito de permanecer residindo no alojamento da empresa e recebendo alimentação desta, até o julgamento final da demanda. Assevera que foi aliciado no Nordeste do País e que, em virtude do descumprimento de obrigações básicas pela empresa, está pleiteando a rescisão antecipada do contrato de safra, não possuindo condições de subsistência naquela cidade. Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, a presente cautelar não reúne condições de prosperar, uma vez que se trata de contrato por prazo determinado, não estando o autor acobertado por nenhuma modalidade de garantia provisória no emprego, sem a qual também não persistem os seus acessórios, como é o caso do direito ao alojamento e à alimentação fornecidos pela empresa. Ainda que a reclamada, em tese, tenha dado ensejo à ruptura antecipada do contrato, tal fato não a obriga a manter em seu alojamento o ex-empregado, porque a lei já prevê as reparações resultantes dessa modalidade de desligamento. Assim, indefiro a cautela, por não estarem presentes o fummus boni iuris e o periculum in mora.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2008 às 14h. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10569/2008

Processo Nº: RT 01443-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: MARCUS DE ANDRADE SANTOS ajuíza reclamação trabalhista em face de CENTROALCOOL S.A., com pedido cautelar para que seja resguardado o seu direito de permanecer residindo no alojamento da empresa e recebendo alimentação desta, até o julgamento final da demanda. Assevera que foi aliciado no Nordeste do País e que, em virtude do descumprimento de obrigações básicas pela empresa, está pleiteando a rescisão antecipada do contrato de safra, não possuindo condições de subsistência naquela cidade. Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, a presente cautelar não reúne condições de prosperar, uma vez que se trata de contrato por prazo determinado, não estando o autor acobertado por nenhuma modalidade de garantia provisória no emprego, sem a qual também não persistem os seus acessórios, como é o caso do direito ao alojamento e à alimentação fornecidos pela empresa. Ainda que a reclamada, em tese, tenha dado ensejo à ruptura antecipada do contrato, tal fato não a obriga a manter em seu alojamento o ex-empregado, porque a lei já prevê as reparações resultantes dessa modalidade de desligamento. Assim, indefiro a cautela, por não estarem presentes o fummus boni iuris e o periculum in mora. Inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2008 às 14h20min.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9424/2008

Processo Nº: RT 00598-1994-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9428/2008

Processo Nº: RT 01143-1995-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) PATRICIA LEDRA GARCIA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.875/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9421/2008

Processo Nº: RT 00309-1997-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS BARRETO BARBOSA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9430/2008

Processo Nº: RT 01014-1999-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO JORGE SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FUTURO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO ARANTES MELLO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.965/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9425/2008

Processo Nº: RT 01312-1999-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

RECLAMADO(A): PRESIDENTE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9433/2008

Processo Nº: RT 00711-2000-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA (TOP GAME)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ZULMIRA PRAXEDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.738/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9426/2008

Processo Nº: RT 00565-2001-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMARIA SANTANA VIEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ

RECLAMADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (FUNILARIA RODRIGUES)

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9416/2008

Processo Nº: RT 00631-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO GOMES DE MACEDO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): LINE SU CONFECÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9436/2008

Processo Nº: RT 01450-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) KATIA MORAES CAMPOS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.083/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9437/2008

Processo Nº: RT 01912-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.100/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9399/2008

Processo Nº: RT 00618-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: RUILON BORGES PIMENTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Diante da discordância do exequente e considerando que só se permite ao executado a substituição da penhora por dinheiro ou fiança, não sendo o caso, indefiro o pleito da reclamada. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9418/2008

Processo Nº: RT 00113-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE ASSIS ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M M CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9395/2008

Processo Nº: RT 00148-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de liberação de valores ao exequente, em razão de que os cálculos ainda não são incontroversos. Intime-se.

Notificação Nº: 9415/2008

Processo Nº: RT 01909-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES KAMILA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MEGDA & MAGALHAES LTDA-ME (WOOD CELL CELULARES, NOME DE FANTASIA) + 002

ADVOGADO.....: MAURICIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 9435/2008

Processo Nº: RT 02033-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR ALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ZULMIRA PRAXEDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.090/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9429/2008

Processo Nº: RT 02048-2005-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) THYAGO PARREIRA BRAGA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.912/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9432/2008

Processo Nº: RT 02123-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.730/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9402/2008

Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)

ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9385/2008

Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: THATIANE DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9414/2008

Processo Nº: RT 00958-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9417/2008

Processo Nº: RT 01003-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: RICLEY RALPH DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9422/2008

Processo Nº: CCS 01298-2006-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): DROGARIA VERSÁTIL LTDA. + 002

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9419/2008

Processo Nº: RT 01486-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALBELIS CARRIJO DE MOURA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): TOTAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9398/2008

Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA COSTA

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP.P; WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da peça de fls.203/210, tendo em vista que não há nos autos recurso da União para ser contra-arrazoado.Intime-se o espólio/demandado.

Notificação Nº: 9388/2008

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 9434/2008

Processo Nº: RT 01831-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVCRÉDITO CENTRAL DE CRÉDITO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ZULMIRA PRAXEDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.059/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9390/2008

Processo Nº: RT 02033-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IEDA SOUSA PORTILHO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada, sob pena de prosseguimentos dos atos executórios.

Notificação Nº: 9410/2008

Processo Nº: RT 02118-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 9439/2008

Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do importe de R\$3.951,73. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9393/2008

Processo Nº: RT 00744-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ATAIDE ALVES DE AQUINO

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro a adjudicação dos bens indicados às fls.119: 01 lixadeira profissional GNS-5.100, avaliada em R\$200,00(fl.125) e 01 mesa de granito, avaliada em R\$350,00 (fls.119/120), devendo esse montante (R\$ 550,00) ser deduzido do quantum debeat. Expeça-se o auto respectivo, devendo o exequente assiná-lo em Secretaria, no prazo de 24 horas.

Com relação ao pedido de alienação por iniciativa do próprio credor, entendo que primeiramente deverá haver a venda em hasta pública dos bens, sendo que, tão somente no caso de praça negativa e não tendo sido requerida a adjudicação, é que será analisado esse requerimento. Indefiro por ora.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9404/2008

Processo Nº: RT 00750-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EUDO EXPEDITO DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Defiro a adjudicação dos bens indicados à fl.92 pelo valor da avaliação de fl.124, devendo esse montante ser deduzido do quantum debeat. Expeça-se o auto respectivo, devendo o exequente assiná-lo em Secretaria, no prazo de 24 horas. Com relação ao pedido de alienação por iniciativa do próprio credor, entendo que primeiramente deverá haver a venda em hasta pública dos bens, sendo que, tão somente no caso de praça negativa e não tendo sido requerida a adjudicação, é que será analisado esse requerimento. Indefiro por ora. Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Notificação Nº: 9401/2008

Processo Nº: RT 01435-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CONSTANTINO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOLINA RODRIGUES N/P DE SEU SINDICO SEBASTIÃO FENELON MARTINS ARNALDO

ADVOGADO.....: JUCELIA BRITO MOURA

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, da atualização dos cálculos (fls.180/183), devendo os valores constantes do resumo de cálculo de fl.180 serem observados para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 9406/2008

Processo Nº: AIN 01502-2007-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MOZART BARBOSA FILHO

REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9427/2008

Processo Nº: RT 01775-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDINETE SOUZA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): DCR. SERVIÇOS CULTURAIS LTDA. (NOME FANTASIA DE YASIGI - ESCOLA DE IDIOMAS)

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.801/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9396/2008

Processo Nº: RT 01862-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALENTINO CHAGAS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9438/2008

Processo Nº: RT 01964-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9411/2008

Processo Nº: RT 02186-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) + 002

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 9423/2008

Processo Nº: RT 02215-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDO JOSÉ DE AVELAR

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9405/2008

Processo Nº: RT 02262-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WOLNEY CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9420/2008

Processo Nº: RT 02336-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LANA LARYSSA DE FARIA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9394/2008

Processo Nº: ATC 00234-2008-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: JOSEFA CLAUDIANE DELFINO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

REQUERIDO(A): PANIFICADORA NOSSO PÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 9431/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTURES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) RANIEL RODRIGUES GONÇALVES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.005/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9442/2008

Processo Nº: CAU 00561-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: KENIA ARAÚJO DE SOUZA QUEIROZ + 007

ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RÉU(RÉ): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 328: Tendo em vista a natureza perecível dos bens arrestados, indefiro por ora o pedido de penhora, avaliação e remoção dos mesmos, conforme requerido pelos autores. II- Porém, diante da alegação de que o réu estaria se desfazendo dos medicamentos sem fazer qualquer reposição de estoque e ante à notícia de descumprimento dos acordos outrora homologados, defiro a expedição de mandado de averiguação, para se aferir as alegações dos autores. III- Expeça-se o competente mandado de averiguação, devendo ser cumprido com URGÊNCIA.

Faculta-se o acompanhamento do(s) autor(es) e/ou seu advogado na diligência.

OBS.: Consta do mandado que a diligência será acompanhada pela autora, Sra. Cláudia Lidianne Moreira.

Notificação Nº: 9386/2008

Processo Nº: RT 00791-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9391/2008

Processo Nº: RT 01161-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 9392/2008

Processo Nº: RT 01161-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 9384/2008

Processo Nº: RT 01191-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROSA MONTEIRO

ADVOGADO.....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9440/2008

Processo Nº: RT 01269-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARA ILZA DE FREITAS COSTA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY

BARIANI, intime-se a reclamada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, para se manifestar acerca da certidão de fls.47/48.

Notificação Nº: 9446/2008

Processo Nº: RT 01441-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/08/2008, 08:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9449/2008

Processo Nº: RT 01442-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: RADIR SE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/08/2008, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9452/2008

Processo Nº: CCS 01443-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): COMERCIAL VICTORIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/08/2008, 08:35 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9443/2008

Processo Nº: CCS 01447-2008-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): CAETANO BATISTA LTDA. ME.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/08/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9455/2008

Processo Nº: AAT 01465-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: TEREZINHA BARROS DE MOURA

ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/08/2008, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7864/2008

PROCESSO: RT 00744-2007-010-18-00-8

RECLAMANTE: ATAIDE ALVES DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 126, cujo inteiro teor é o seguinte:Defiro a adjudicação dos bens indicados às fls.119: 01

lixadeira profissional GNS-5.100, avaliada em R\$200,00 (fl.125) e 01 mesa de granito, avaliada em R\$350,00(fl.119/120), devendo esse montante (R\$ 550,00) ser deduzido quantum debeatur. Expeça-se o auto respectivo, devendo o exequente assiná-lo em Secretaria, no prazo de 24 horas.Com relação ao pedido de alienação por iniciativa do próprio credor, entendo que primeiramente deverá haver a venda em hasta pública dos bens, sendo que, tão somente no caso de praça negativa e não tendo sido requerida a adjudicação, é que será analisado esse requerimento. Indefiro por ora. Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97 é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito.

SIMONE SOUZA PASTORI

Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7865/2008

PROCESSO: RT 00750-2007-010-18-00-5

RECLAMANTE: EUDO EXPEDITO DE JESUS

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é o seguinte:Defiro a adjudicação dos bens indicados à fl.92 pelo valor da avaliação de fl.124, devendo esse montante ser deduzido do quantum debeatur. Expeça-se o auto respectivo,devendo o exequente assiná-lo em Secretaria, no prazo de 24 horas.Com relação ao pedido de alienação por iniciativa do próprio credor, entendo que primeiramente deverá haver a venda em hasta pública dos bens, sendo que, tão somente no caso de praça negativa e não tendo sido requerida a adjudicação, é que será analisado esse requerimento. Indefiro por ora. Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.E para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA., CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97, é mandado

publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9011/2008
Processo Nº: RT 00888-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9009/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: O v. acórdão de fls. 610/5 determinou seja realizada a prova pericial, a fim de se verificar o nexo causal entre a doença da obreira e o trabalho prestado às reclamadas, bem como a existência de eventual conduta culposa das rés e a extensão dos danos causados à obreira, investigando acerca da redução ou não da capacidade laboral e da capacidade de exercer as atividades cotidianas. ... intinem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, para a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 9010/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: O v. acórdão de fls. 610/5 determinou seja realizada a prova pericial, a fim de se verificar o nexo causal entre a doença da obreira e o trabalho prestado às reclamadas, bem como a existência de eventual conduta culposa das rés e a extensão dos danos causados à obreira, investigando acerca da redução ou não da capacidade laboral e da capacidade de exercer as atividades cotidianas. ... intinem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, para a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 9013/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE MANZI BORGES
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do resultado da penhora on line, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9015/2008
Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9014/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS CRUVINEL
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante dos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9016/2008
Processo Nº: RT 02280-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: Recte: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9018/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: EDEMILSON MOREIRA COELHO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9012/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA.
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9019/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Adesivo do 1º reclamado. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9026/2008
Processo Nº: RT 01156-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: VALTER SERGIO DA CRUZ
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 224, cujo teor é o seguinte: Vistos. I- Retiro o feito da pauta de audiência do 05/08/2008, que fica adiada sine die. II- Oficie-se à JUCEG, requisitando cópia dos atos constitutivos da reclamada, bem como as alterações posteriores, visando conhecer o endereço de seus representantes legais, para fins de notificação da audiência. III- Feito, aguarde-se por trinta dias. Ciência ao reclamante e ao seu advogado, com URGÊNCIA.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9172/2008
Processo Nº: RT 00220-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CONCEICAO ALVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): Q VIDA INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 471/472 o exequente alega que na atualização dos cálculos foram deduzidos em duplicidade valores levantados. Compulsando os autos, constata-se que até a data da atualização da conta, o exequente havia levantado três quantias, quais sejam: R\$1.486,40 (fl. 161), R\$120,41 (fl. 431) e R\$239,42 (fl. 432). Entretanto, além destes valores, foram deduzidos do crédito do exequente as importâncias de R\$94,44 e R\$206,37 (fl. 439). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$300,81 e PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.018,97), a serem retiradas do depósito de fl. 461. Feito isso, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas, devendo ser utilizado o saldo remanescente do depósito de fl. 461. Determina-se, desde já, a sustação do pagamento do valor remanescente das custas, haja vista o seu valor reduzido e o que dispõe a Portaria nº49/05 do Ministério da Fazenda. PROCEDA a Secretaria à retirada da restrição de transferência do veículo de fl. 269, conforme determinado no despacho de fl. 465. AGUARDE-SE a devolução da carta precatória. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 9188/2008
Processo Nº: RT 00740-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ALINY MARQUES DA SILVA MENOR ASSISTIDO P/MARIA BENTA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): SONIA DANIELA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA BIZZETTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exequente para

receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9230/2008

Processo Nº: RT 00807-2004-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GEDEVAN CARDOSO ROSA

ADVOGADO.....: OSMAR VIEIRA

RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9197/2008

Processo Nº: RT 00831-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CERESLEY FELIX DE FREITAS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE (CENTRO EDUCACIONAL TIA EMILIA N/P DIOVANY J S E MIGUEL N SOBRINHO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9195/2008

Processo Nº: RT 00907-2004-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÊLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): LUCRIX ALIMENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA: SABORALHO) + 003

ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9193/2008

Processo Nº: RT 00909-2004-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDEMAR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VIVEIRO E FLORICULTURA TRIANORTE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9191/2008

Processo Nº: RT 00912-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): CRISTO REI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO LOBO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9223/2008

Processo Nº: RT 00945-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDETE ANDRADE SETUBA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9221/2008

Processo Nº: RT 00978-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VERA VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): LISANDRO VIEIRA DA PAIXAO

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9203/2008

Processo Nº: RT 00979-2004-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTONIO MARTINS

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9199/2008

Processo Nº: AD 01002-2004-012-18-00-0 12ª VT

REQUERENTE...: 3 F COMERCIO VAREJISTA VESTUÁRIO LTDA (TRES) REP POR FABIO PADOVANI PEDROSO

ADVOGADO.....: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO

REQUERIDO(A): ELDELY FELIPE NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9201/2008

Processo Nº: RT 01011-2004-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MATIS ALEM BENTO DA SILVA

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): MAURO NUKADA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9228/2008

Processo Nº: RT 01021-2004-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANY OTAVIANO DA SILVA

ADVOGADO..... CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 002

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9226/2008

Processo Nº: RT 01034-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ADALGISA DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

RECLAMADO(A): VILKER CRUZ TOSTA

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9209/2008

Processo Nº: RT 01061-2004-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CHEIRO VERDE RESTAURANTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9207/2008

Processo Nº: RT 01087-2004-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): POSTO ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA N/P DO SOCIO PROP MAURO NUKADA + 004

ADVOGADO..... OSVALDO ALVES FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9205/2008

Processo Nº: RT 01121-2004-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL LOPES DE LIMA

ADVOGADO..... OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): SANTOS SOLIS ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9217/2008

Processo Nº: RT 01223-2004-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ALICOMEDES RUFINO DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO..... AUREA AKIKO ASAKAWA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9215/2008

Processo Nº: RT 01272-2004-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA CRISTINA DE BARROS SILVA CORREA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE CURSO PRE-VESTIBULAR + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9213/2008

Processo Nº: RT 01309-2004-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

RECLAMADO(A): A E FERREIRA E SOUSA LTDA (ESCOLA PARAISO INFANTIL)

ADVOGADO..... JOSÉ SIRQUEIRA ABREU

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9173/2008

Processo Nº: AEF 00676-2005-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO..

RÉU(RÉ): ARMANDO MARTINELLI JUNIOR

ADVOGADO: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da União (Fazenda Nacional) de fls. 89 no sentido de que o executado seja intimado pelos Correios, uma vez que este possui procurador constituído nos autos (fls. 60). INTIME-SE, via publicação no DJ (art. art. 12, caput, da Lei 6.830/80), o executado para tomar ciência da penhora em dinheiro realizada às fls. 86 (R\$2.587,84).

Notificação Nº: 9179/2008

Processo Nº: RT 00217-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: KARINA LOPES CELESTINO
ADVOGADO..... ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme decisão de fls. 401/402, este Juízo não conheceu dos embargos à execução por intempestivos. Em face desta decisão, a 2ª executada, VIVO, interpôs Agravo de Petição. Considerando o teor do Acórdão de fls. 460/465, que deu provimento ao Agravo de Petição e determinou o retorno dos autos a esta Vara para julgamento dos embargos à execução, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre os embargos, no prazo legal, querendo, haja vista que não foi concedido prazo para tal fim. Após, INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência dos cálculos de fls. 357/365, bem como para se manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 393/394, no prazo legal, querendo. Decorrido in albis, RETORNEM-SE os autos à Contadoria para que informe acerca dos pontos atacados na peça dos embargos acima mencionados. Feito isto, façam conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9174/2008

Processo Nº: RT 00218-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBERVAN DOS SANTOS
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 377 de liberação do saldo do depósito recursal, uma vez que a sentença de fls. 247/248 ainda não transitou em julgado, diante da oposição de AIRR, conforme certidão de fls. 295/296. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para contra-arrazoar o agravo de petição de fls. 380/383, no prazo legal. Goiânia, 30 de julho de 2008, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9183/2008

Processo Nº: RT 01826-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9182/2008

Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ADIRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO..... JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9178/2008

Processo Nº: RT 02218-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: THELMA ADRIANA GUEDES
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 9170/2008

Processo Nº: RT 00551-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 642, PROCEDA a Secretária ao recolhimento das custas (R\$122,12), a serem retiradas do depósito de fl. 639, e LIBERE-SE aos reclamados, em partes iguais, o saldo remanescente. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9171/2008

Processo Nº: RT 00551-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL + 001

ADVOGADO..... RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 642, PROCEDA a Secretária ao recolhimento das custas (R\$122,12), a serem retiradas do depósito de fl. 639, e LIBERE-SE aos reclamados, em partes iguais, o saldo remanescente. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9186/2008

Processo Nº: RT 00696-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: IVANI ROSA ALVES
ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9177/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 9185/2008

Processo Nº: RT 01186-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES PRADO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRUMUS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$355,25, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9163/2008

Processo Nº: RT 01727-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9181/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: DENIS PAULO AMARAL CARDOZO
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROJETO BÁSICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO..... DOLRIAN CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 58/63, a União (INSS) opôs recurso ordinário exclusivamente no que tange à ausência de determinação quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o contrato de trabalho. Considerando que houve apenas erro material na ata, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o contrato de trabalho reconhecido, no período de 18.06.07 a 01.10.07, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo acima sem a comprovação, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida (acordo e contrato de trabalho), observando-se o recolhimento comprovado às fls. 66. Diante das determinações acima, tem-se por prejudicado o recurso ordinário oposto pela União (INSS).

Notificação Nº: 9167/2008

Processo Nº: CCS 00461-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): MISHAO ITII
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 53 e 55), PROCEDA a Secretária ao recolhimento das custas (R\$29,13) e LIBERE-SE ao procurador da exequente os honorários advocatícios no importe de R\$70,85. Os valores deverão ser retirados do depósito de fl. 52. Após, LIBERE-SE à exequente o saldo remanescente, que deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical mediante guia própria, no prazo de 15 (quinze) dias. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes, via postal e DJE.

Notificação Nº: 9164/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL FRANCISCA ITACARAMBY NAKANO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9180/2008

Processo Nº: RT 01067-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARCELO SOARES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o 2º reclamado, JAIR VIEIRA, não foi notificado, conforme informação do Sr. Oficial – certidão de fls. 54 -, no sentido de que mudou-se, e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$149,15, calculadas sobre o valor da causa, R\$7.457,67, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/08/2008. INTIME-SE o reclamante e o 2º reclamado. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9175/2008

Processo Nº: CCS 01437-2008-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): NOVAS IDEIAS EDITORA LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/08/2008 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10508/2008

Processo Nº: RT 01151-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ELBES MOREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 2641/2008, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10505/2008

Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES

ADVOGADO.....: ADRIANO GOMES PIRES

RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL (50% DO VALOR LÍQUIDO QUE LHE COMPETE), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10512/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY GONÇALVES PIRES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO ÀS FLS. 565/570. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10513/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY GONÇALVES PIRES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO ÀS FLS. 565/570. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10483/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA BRASIL TELECOM S.A:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 10509/2008

Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fls. 239 e da certidão de fls. 242, abaixo transcritos: Despacho: Vistos os autos. Intime-se a sócia Tharita Gama Cherulli por edital. Requisite à Delegacia da Receita Federal, por mandado, que forneça a este Juízo, em 10 (dez) dias, cópias das três últimas declarações de renda do devedor Caio de Freitas Gama, mas apenas das partes que contêm a qualificação e a declaração de bens e direitos. Para garantir o sigilo fiscal, determina-se que os documentos acima mencionados, assim que recebidos, fiquem sob a guarda da Diretora de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes e seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias. Recebidos os documentos, dê-se vista ao credor, na forma supra, por 15 (quinze) dias. Certidão: Certifico que em complemento a certidão constante às fls. 234, informo que a consulta realizada junto ao INFOJUD (Receita Federal), foi negativa conforme fls. 240/241, tendo em vista que a parte não declarou Imposto de Renda, motivo pelo qual deixei de atender a determinação constante no despacho retro, somente quanto a parte da expedição de mandado à Receita Federal. Marta Sueli E. dos Santos. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 10486/2008

Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MANOEL MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10488/2008

Processo Nº: RT 01173-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AEREAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor depositado Pa fl. 251 (R\$5.421,03). Prazo de cinco dias.

OUTRO : CELSO MARQUES GERALDO

Notificação Nº: 10490/2008

Processo Nº: RT 01514-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA. REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência do despacho de fl.121, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da penhora de fl.119 (cópia anexa), sendo a devedora para os fins do art.884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.'

OUTRO : CELSO MARQUES GERALDO

Notificação Nº: 10491/2008

Processo Nº: RT 01514-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA. REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência do despacho de fl.121, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da penhora de fl.119 (cópia anexa), sendo a devedora para os fins do art.884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 10487/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLIZANIO BENJAMIM DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 131/132, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10479/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 299/302, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10515/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVANIA MARISE DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA (PLAY TIME) + 003

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OS QUAIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA DIRETORA DE SECRETARIA DESTA VARA. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 10494/2008

Processo Nº: RT 00695-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MOTA BASTOS

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o atual e correto endereço da reclamada, a fim de seja cientificada da sentença, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10497/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ANGELO DE PAULA

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 332,30, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10506/2008

Processo Nº: RT 00914-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 686/697. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10507/2008

Processo Nº: RT 00914-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A VIVO + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 686/697. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10481/2008

Processo Nº: RT 01003-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIDELMA ALVES

ADVOGADO..... JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10482/2008

Processo Nº: RT 01003-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIDELMA ALVES

ADVOGADO..... JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10499/2008

Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA, RESPECTIVAMENTE, DE COMUNICAÇÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EXECUÇÃO DIRETA, CONFORME OS COMANDOS DA SENTENÇA DE FLS. 62/65. TUDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10480/2008

Processo Nº: RT 01175-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10500/2008

Processo Nº: ET 01354-2008-013-18-00-5 13ª VT

EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

EMBARGADO(A): LILIAN PEREIRA GOMES ROFRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.23, A QUAL INFORMA NÃO TER PROCEDIDO A CITAÇÃO PORQUE A EMBARGADA NÃO MAIS RESIDE NO ENDREÇO INFORMADO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 10477/2008

Processo Nº: RT 01367-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS RODRIGUES ROSA

ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requerido, com exceção da procuração. Intime-se. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10484/2008

Processo Nº: RT 01424-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA GRINCHPUM GODOY (ESPÓLIO DE) REP P/ CÉSAR LUIZ SILVA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Vistos os autos. Requer o autor, na condição de cônjuge e representante do espólio, a antecipação de tutela em relação ao pedido de levantamento do FGTS depositado em conta vinculada. Considerando que o art. 20, inciso IV, da Lei 8.036/90 autoriza a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS aos dependentes habilitados perante a Previdência Social na hipótese de falecimento do trabalhador e considerando que o representante do espólio possui tal habilitação, conforme demonstra o documento de fl.20, restando, portanto, satisfeitos os requisitos do inciso I, do art. 273, do CPC, defiro o requerimento supra, devendo a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, independente do trânsito em julgado. Intimem-se.

COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 10466/2008

Processo Nº: RT 01453-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO HÉLIO SANTIAGO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BIT SHOP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada situa-se em outro Estado, redesigne-se a audiência para o dia 01/09/2008, às 13:30 horas. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada por carta precatória.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3500/2008

PROCESSO Nº RT 00609-2007-013-18-00-1

EXEQUENTE(S): GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): THARITA GAMA CHERULLI, CPF/CNPJ: 923.680.341-53

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THARITA GAMA CHERULLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.907,59 (SETE MIL, NOVECIENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THARITA GAMA CHERULLI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3502/2008

PROCESSO Nº RT 01517-2007-013-18-00-9

EXEQUENTE: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS: VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE + 001

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.851,28 (treze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31/07/2008. E, para que chegue ao conhecimento da executada, VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, ao primeiro de agosto de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3497/2008

PROCESSO Nº RT 00103-2008-013-18-00-3

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MARA ELAINE GOMIDE CARVALHO

EXECUTADO(S): TOTAL CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 04.196.587/0001-07

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$193,53 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 31.05.2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 551/2008

Processo Nº: PCT 216/1999 JACP

AUTOR...: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072

ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o procurador de SEBASTIÃO GOMES ARANTES para receber os documentos desentranhados de fls. 1057/1059 e 1061/1062 no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 552/2008

Processo Nº: PCT 216/1999 JACP

AUTOR...: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072

ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o procurador de SEBASTIÃO GOMES ARANTES para receber os documentos desentranhados de fls. 1057/1059 e 1061/1062 no prazo de 5 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4403/2008

Processo Nº: RT 00806-2001-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MADEIBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos vindos com o ofício de fls. 516. Intime-se.

Notificação Nº: 4402/2008

Processo Nº: RT 00006-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN SOUZA MACEDO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

RECLAMADO(A): COOPERSERVIÇOS + 004

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4395/2008

Processo Nº: RT 00835-2005-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANY GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A presente execução foi extinta, nos termos do artigo 794, II, do CPC, conforme se depreende do despacho homologatório de fls. 161. Nesse contexto, não há se falar em prosseguimento da execução, como quer a exequente, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 228. Intime-se.

Notificação Nº: 4410/2008

Processo Nº: RT 00981-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO COSTA CIANCA

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COML. EXP. LTDA (MASSA FALIDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 130, pelos mesmos motivos expendidos nos despachos exarados às fls. 121 e 127. Intime-se.

Notificação Nº: 4379/2008

Processo Nº: RT 00512-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista da petição e documentos de fls. 74/100 ao reclamante, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4383/2008

Processo Nº: RT 00907-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da promoção de fls. 195, intime-se a reclamante para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato analítico do FGTS, para fins de cálculo do FGTS não depositado.

Notificação Nº: 4399/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DONIZETE LEITE

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista dos embargos de declaração de fls. 893/897 ao reclamante.

Notificação Nº: 4408/2008

Processo Nº: CPE 01150-2007-051-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES

EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.

ADVOGADO.....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carta de Adjudicação, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4390/2008

Processo Nº: RT 01160-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SÉRGIO HILÁRIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 146/147, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4394/2008

Processo Nº: RT 01173-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MEIRE DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DENISE DE CASTRO XAVIER

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Regularizar o recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4405/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 160, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4396/2008

Processo Nº: AAT 01217-2007-051-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: VAGNER MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RÉU(RÉ): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O pedido de fls. 266 já foi indeferido, às fls. 259, uma vez que este Juízo considerou satisfatoriamente elucidativa a manifestação do perito, às fls. 248/249. Mantém-se o indeferimento. Intime-se o procurador da reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como para informar, no prazo de 48 horas, o atual endereço de sua constituinte, sob pena de ser considerada intimada, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária, in verbis: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva".

Notificação Nº: 4384/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BORBA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido na petição de fls. 117. Intime-se o reclamado/credor.

Notificação Nº: 4366/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DE BASTOS AMORIM

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 186/193, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 118,72 (cento e dezoito reais e setenta e dois centavos) - total do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária; 2 - R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) - FGTS a ser recolhido em conta vinculada; 3 - R\$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 4 - R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante, já deduzida de seu crédito; 5 - R\$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros; Totalizando R\$ 162,38 (cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 30.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se a executada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da integralidade do valor em execução, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o crédito do reclamante/exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 4397/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BARBOSA BATISTA COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da promoção de fls. 228, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os registros de ponto dos seguintes períodos: 21.11.2005 a 20.12.2005, 21.02.2006 a 20.03.2006, 21.03.2006 a 20.04.2006, 21.07.2006 a 20.08.2006 e 21.09.2006 a 20.10.2006. Ressalte-se que em caso de inércia, o setor de cálculo deverá considerar para fins de apuração das diferenças de horas extras, o horário declinado no mês imediatamente posterior. Intime-se, ainda, o reclamante para apresentar, no mesmo prazo, o extrato analítico do FGTS, para correta apuração da diferença de FGTS devida.

Notificação Nº: 4368/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 19/08/2008, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4388/2008

Processo Nº: CCS 00189-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ALBERTO JOAQUIM OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4386/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (REP/ POR ANÁLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS)

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): HEGGOS MOTEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 4385/2008

Processo Nº: RT 00295-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÉRIO RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 113/121, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 2.697,54 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) - total do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária; 2 - R\$

90,59 (noventa reais e cinquenta e nove centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 15,21 (quinze reais e vinte e um centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante, já deduzida de seu crédito; 4 - R\$ 52,38 (cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 5 - R\$ 4.499,88 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) - Contribuição Previdenciária devida em virtude do vínculo de emprego; Totalizando R\$ 7.355,60 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), valor atualizado até 30.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se a executada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da integralidade do valor em execução, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o crédito do Reclamante/exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se a Procuradoria Geral Federal, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4411/2008

Processo Nº: CCS 00333-2008-051-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): IVO JOSÉ AZARIAS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4391/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 292/293, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4382/2008

Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 142/152, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4393/2008

Processo Nº: AAT 00510-2008-051-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DIVINA P. DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RÉU(RÉ): CARLOS FERNANDO Mouro e CIA LTDA. (CONSTRUFLORA) + 001

ADVOGADO: LILLIAN THAÍS RODRIGUES CALVÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 292/328, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4380/2008

Processo Nº: RT 00511-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 83/94, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4392/2008

Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON BARCELOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 ATÉ O LIMITE DE 5 DIAS, FINDOS OS QUAIS A ANOTAÇÃO SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA DA VARA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 39 DA CLT.

Notificação Nº: 4365/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDAURA ALVES RABELO

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 22/39. Intime-se.

Notificação Nº: 4404/2008

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFFICINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indeferem-se a primeira e a segunda preliminares de fls. 41. Saliente-se que este Juízo poderá analisar a veracidade das alegações por ocasião da audiência de instrução processual. A terceira preliminar (fls. 42) será objeto de apreciação quando da prolação da sentença de mérito. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4389/2008

Processo Nº: RT 00552-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSE BRAGA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 56/63, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a empresa reclamada PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA. a cumprir as obrigações de fazer e de pagar, conforme acima especificado – determinadas e deferidas na fundamentação, ao reclamante WILSON JOSÉ BRAGA, tão logo esta sentença transite em julgado. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, os limites traçados na exordial, compensando-se os valores pagos e comprovados nos autos, sob as rubricas deferidas. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: décimo terceiro salário de 2007 e proporcional de 2008, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono, aviso prévio indenizado, 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário e 01/12 (um doze avos) de férias com abono decorrentes da projeção do aviso prévio, multa por mora, FGTS dos salário de todo o pacto e incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), não constituem salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo do reclamado empregador, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa à mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Os cálculos de fls. 49/55 integram o presente dispositivo. Em caso de recurso a parte recorrente deverá indicar especificamente, além dos termos da fundamentação e razões de recurso, os valores impugnados e os seus respectivos cálculos. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 63,26 (sessenta e três reais e vinte e

seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 3.162,82(três mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), já incluídos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução.Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. ' Prazo legal.

Notificação Nº: 4409/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O procurador do reclamante requer, às fls. 64, o adiamento da audiência designada para o dia 05.08.2008, às 15h, sob alegação de que há audiência de instrução na mesma data, em horário próximo, na Egrégia 4ª VT deste Foro. No entanto, não comprova ser procurador de qualquer das partes envolvidas no processo 4ª VT n. AINDAT- 00481-2008-054-18-00-2. Ademais, consta do instrumento de procuração de fls. 10, que o reclamante possui outros procuradores com mandato outorgado, os quais podem, sem nenhum prejuízo, substituir o peticionário na audiência. Nesse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 64.

Notificação Nº: 4374/2008

Processo Nº: RT 00595-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEUDES COSTA LOPES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 18/08/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4371/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA SANTOS RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAMONHARIA E LANCHONETE COCO VERDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 13/08/2008, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5067/2008

Processo Nº: RT 00753-1993-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: AGENOR MARQUIM DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARCENARIA E SERRALHERIA CABUGI - JOSE I. DE A. FONSECA

ADVOGADO.....: GASPAREIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 268, a fim de determinar a suspensão do curso da presente execução, por 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpram-se as determinações insertas no terceiro e quarto parágrafos do despacho de fls. 265 [expedir certidão de crédito, proceder ao cancelamento da restrição judicial no prontuário de veículo e, após, remeter os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos]. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5046/2008

Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GILLEN GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ACANTHUS IND.COM.DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA OU PALMARES ALIMENTACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUIZ WORNEY DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 5048/2008

Processo Nº: RT 00486-2004-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CUNHA CARMO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 318:Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo exequente às fls. 316, para, tendo em vista o que dispõe o art. 40, da lei 6.830/80, suspender o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano.Intime-se o reclamante.Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5054/2008

Processo Nº: RT 00363-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 329/330:Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador dos executados, constituído às fls. 309.Acolho a atualização dos cálculos de fls. 303/305, fixando em R\$ 2.565,91 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 327, por meio da qual o exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 307/308.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Decorrido in albis o prazo descrito no terceiro parágrafo deste despacho, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos à execução opostos pelo executado Cláudio Alfredo Hahn às fls. 316/322.Intime-se o exequente.Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5047/2008

Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA - DR

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 675:Antes de passar à análise do pedido formulado pela exequente às fls. 674, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documentos que comprovem que foi declarada a falência das empresas executadas.Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5049/2008

Processo Nº: RT 00781-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 319:Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 317, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 310/311.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Intime-se a exequente.Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5051/2008

Processo Nº: RT 00787-2005-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 390:Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 388, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 381/382.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Decorrido in albis o prazo descrito no primeiro parágrafo deste despacho, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 379, relativamente ao pleito de intimação de depositário.Intime-se a exequente.Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5052/2008

Processo Nº: RT 00187-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 355/356:Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador dos executados, constituído às fls. 350.Acolho a atualização dos cálculos de fls. 343/346, fixando em R\$ 16.757,89 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 353, por meio da qual o exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 348/349.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Intime-se o exequente.Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5053/2008

Processo Nº: RT 00205-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 274:Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 261/265, fixando em R\$ 11.085,18 (onze mil e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 272, por meio da qual o exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 267/268.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Intime-se o exequente.Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5071/2008

Processo Nº: RT 00365-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao teor da certidão supra, determino que o exequente seja novamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos os meios para prosseguimento da execução. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) anos, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80 - aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5060/2008

Processo Nº: RT 00470-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 284/285:Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador da executada, constituído às fls. 279.Acolho a atualização dos cálculos de fls. 270/275, fixando em R\$ 4.733,97 (quatro mil e setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) o débito da executada, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 282, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por ela apresentada às fls. 277/278.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução, conforme requerido pela exequente às fls. 282. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. Klebler de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5050/2008

Processo Nº: RT 00574-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA GOMES CORCINO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 283:Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 281, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 254/255.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução, conforme requerido pela exequente às fls. 281.A carta precatória de nº 195/2007 (fls. 260/277) será apreciada após o resultado da reserva de crédito acima descrita.Intime-se a exequente.Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5058/2008

Processo Nº: RT 00576-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 269:Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 267, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 259/260.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução, conforme requerido pela exequente às fls. 267.Intime-se a exequente.Após, aguarde-se o integral cumprimento da deprecata de nº 2556/2008.Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5059/2008

Processo Nº: RT 00577-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SANTOS LUDOVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 284:Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 272/275, fixando em R\$ 5.220,85 (cinco mil duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 282, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 277/278.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Intime-se a exequente.Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5055/2008

Processo Nº: RT 00642-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE INÁCIO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 199:Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 197, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 190/191.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução, conforme requerido pela exequente às fls. 197.Intime-se a exequente.Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5061/2008

Processo Nº: RT 00643-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA SIMÕES DA GAMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 148:Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 137/139, fixando em R\$ 4.096,06 (quatro mil e noventa e seis reais e seis centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 146, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 141/142.Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Intime-se a exequente.Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5057/2008

Processo Nº: RT 00759-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 216:Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 204/209, fixando em R\$ 1.908,26 (um mil novecentos e oito reais e vinte e seis centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Defiro, em parte, o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 213, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Intime-se a

exequente. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5056/2008

Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 225/226: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador dos executados, constituído às fls. 220. Acolho a atualização dos cálculos de fls. 213/216, fixando em R\$ 8.095,42 (oito mil e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 223, por meio da qual a exequente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 218/219. Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução, conforme requerido pela exequente às fls. 223. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento da deprecata de nº 146/2007. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5045/2008

Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 241/252, bem como da certidão por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar o bem penhorado e levado à hasta pública.

Notificação Nº: 5073/2008

Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas ao exequente do resultado negativo das diligências empreendidas junto ao BACENJUD (fls. 414/419) e DETRAN/GO. (este último noticiado pela certidão retro), para que requeira o que entender de direito. Em caso de inércia, aguarde-se o julgamento do Embargos de Terceiros noticiado à fl. 412. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5072/2008

Processo Nº: AAT 00660-2007-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LÚCIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: AMILTON BATISTA DE FARIA

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5074/2008

Processo Nº: RT 01009-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 243/257.

Notificação Nº: 5063/2008

Processo Nº: AAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

RÉU(RÉ): JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002

ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre destacar que questão relativa à fixação dos honorários periciais será efetuada quando da prolação da sentença, ocasião em que serão analisados a complexidade da perícia realizada, o tempo despendido em sua elaboração, o grau de zelo profissional, dentre outros

aspectos. Intime-se o perito Nassim Taleb para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação fundamentada acerca da impugnação apresentada pela primeira reclamada às fls. 659/672, devendo ser prestados os esclarecimentos pertinentes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2008, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5064/2008

Processo Nº: AAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

RÉU(RÉ): CARLOS E KENIA CESSER INSPEÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre destacar que questão relativa à fixação dos honorários periciais será efetuada quando da prolação da sentença, ocasião em que serão analisados a complexidade da perícia realizada, o tempo despendido em sua elaboração, o grau de zelo profissional, dentre outros aspectos. Intime-se o perito Nassim Taleb para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação fundamentada acerca da impugnação apresentada pela primeira reclamada às fls. 659/672, devendo ser prestados os esclarecimentos pertinentes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2008, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5062/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução foi integralmente garantida com a constrição efetuada nas aplicações financeiras da executada às fls. 119 [R\$ 4.822,84], tendo em vista o princípio da fungibilidade, recebo sua petição de fls. 109/112 como embargos à execução. Intime-se a executada, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, querendo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a supracitada constrição. Decorrido o prazo acima descrito, com ou sem manifestação retornem os autos conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5068/2008

Processo Nº: RT 00249-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISSOL LUIZ

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CEL ENGENHARIA LTDA em face de MARISSOL LUIZ, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Acolho a atualização de cálculos de fls. 187/191, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela embargante/executada, atualizado até 30.07.2008, em R\$ 1.129,93 (um mil cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos). Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito, bem como que intime a União, dandolhe vista da GPS paga e nos termos do § 3º do art. 879 da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5066/2008

Processo Nº: RT 00484-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA -ME

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 222/224 e 274, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 140,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 7.000,00), das quais fica isento do recolhimento. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme sentença de fls. 187/215 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da última parcela avençada. Deverá a reclamada recolher, também, o imposto de renda relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 491/2005, da Secretaria da Receita Federal, de 12.01.2005, publicada no D.O.U., Seção I, do dia 13.01.2005, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada uma delas. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e das petições de fls. 222/224 e 274, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Não obstante ao acima exposto, expeçam-se os ofícios

determinados no penúltimo parágrafo da mencionada sentença. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5070/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTONIO PIRES

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por HÉLIO ANTONIO PIRES, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5076/2008

Processo Nº: RT 00569-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ALVES DA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINÊS , REP/FRANCIELE ARVELO KOTT MARTNÊS E ULIELE ARVELKOTT MARTINÊS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2008 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3526/2008

PROCESSO: RT 00845-1996-052-18-00-7

EXEQUENTE(S): SEBASTIAO LUCINDO VIEIRA

EXECUTADO(S): CERAMICA KADOSHI LTDA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CERAMICA KADOSHI LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.889,43, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CERAMICA KADOSHI LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3522/2008

PROCESSO: RT 00009-2005-052-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)

RECLAMANTE: NILSON MARCOS DE SOUZA

EXECUTADO(S): N. M. DE SOUZA RESTAURANTE - BLUE BAYOU , CPF/CNPJ: 00.863.527/0001-40

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), N. M. DE SOUZA RESTAURANTE - BLUE BAYOU , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.565,42, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), N. M. DE SOUZA RESTAURANTE - BLUE BAYOU , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4168/2008

Processo Nº: RT 00219-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RITA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA FLÁVIA LANG PIRES

RECLAMADO(A): DGAJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 188, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4179/2008

Processo Nº: RT 00265-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 461/464, o exequente requer a inclusão no pólo passivo da presente execução do empresa CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA-ME. Fica indeferido o requerimento do exequente pelos mesmos fundamentos esposados na decisão de fl. 439. Intime-se o exequente. Após, mantenha-se suspenso o curso da execução. Anápolis, 29 de julho de 2008 (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4164/2008

Processo Nº: RT 00020-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LEO RICARDO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 262, o exequente informa que não aceita a proposta de acordo feita pelo executado e requer expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, nos autos do processo nº 002-01862200724202001, solicitando a averbação de seu crédito. Defiro o requerimento do exequente, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP para averbação do crédito do exequente nos autos do processo acima mencionado. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 29 de julho de 2008 (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 4163/2008

Processo Nº: RT 00111-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR AIRES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 262, o exequente informa que não concorda com a proposta de acordo feito pelo executado e requer expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, nos autos do processo nº 002-01862200724202001, solicitando a averbação de seu crédito. Defiro o requerimento do exequente, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP para averbação do crédito do exequente nos autos do processo acima mencionado. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 29 de julho de 2008 (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 4167/2008

Processo Nº: RT 00626-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOMAR FRANCISCO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (N/P SÓCIO-ADMINISTRADOR, SR. FABIANO BASSO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 108. Expeça-se ofício à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo nº 687/2006, daquela unidade. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor reservado. Anápolis, 28 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4165/2008

Processo Nº: RT 00662-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 88. Expeça-se ofício à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo nº 687/2006, daquela unidade. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor reservado. Anápolis, 28 de julho de 2008, segunda-feira. CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4166/2008

Processo Nº: RT 00664-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTINS LUKER REGINALDO FEITOSA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente constante da petição de fl. 97. Expeça-se ofício à 4ª Vara do Trabalho de

Anápolis, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo nº 687/2006, daquela Unidade. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor reservado. Anápolis, 28 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4162/2008

Processo Nº: RT 00796-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: EVERSON SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:DESPACHO Por meio da petição de fl. 148, o exequente informa que não aceita a proposta de acordo feita pelo executado e requer expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, nos autos do processo nº 002-01862200724202001, solicitando a averbação de seu crédito. Defiro o requerimento do exequente, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP para averbação do crédito do exequente nos autos do processo acima mencionado. Intime-se o exequente.Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 29 de julho de 2008 (3ª-feira).CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 4173/2008

Processo Nº: CCS 01132-2006-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): HÉLIO ROSA CARDOSO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da autora, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4180/2008

Processo Nº: CCS 00036-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BENJAMIM APARECIDO DINIZ

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinada a liberação do valor relativo ao seu crédito, devendo comparecer na Secretaria do Juízo a fim de receber o alvará para levantamento de depósito.

Notificação Nº: 4171/2008

Processo Nº: RT 00389-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMASO GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 30/07/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 299/300). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por NASA VEÍCULOS LTDA em face da UNIÃO e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões neles contidas, nos termos da fundamentação supra, que fica integrando esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado/União). Anápolis-GO, 30 de julho de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4169/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉSAR COTRIM

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES

RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 30/07/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 94/95). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ROAN ALIMENTOS TLDA, Executada, em face da UNIÃO, Exequente, para considerar correto o cálculo de fl. 70, fixando o valor da execução das contribuições previdenciárias em R\$ 251,58, atualizado até 31/07/2008 (Cf. cálculo de fl. 93), além de custas (de liquidação e executivas – R\$ 12,32) sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da legislação pertinente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Executada-Embargante e União-Embargado). Anápolis-GO, 30 de julho de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 4178/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.

RECLAMADO(A): ELCEMAR FÉLIX CAIXETA & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: HEBER MATOS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 33 (R\$50,34), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4172/2008

Processo Nº: RT 00556-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 134/136, o reclamante informa que ainda não foi proposta a abertura do inventário em Juízo. Em razão disso, requer a notificação da administradora provisória do espólio, Sra. FRANCIELE ARVELOS KOTT MARTINÊS, com endereço constante da inicial. Indefiro o requerimento do reclamante, uma vez que o representante do espólio é aquele nomeado pelo juiz, a teor do artigo 990 do CPC, incumbindo a esse, nos termos do artigo 12, V, e 991 I, do CPC, representá-lo em juízo ou fora dele, evitando, assim, futuras alegações de nulidade processual. Desse modo, concedo ao reclamante o prazo de 30 dias para informar o nome do inventariante ou tomar as providências que entender cabíveis, ficando suspenso o processo, nesse período. Intime-se o reclamante. Anápolis, 30 de julho de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6170/2008

Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Objetivando a garantia da presente execução, no valor de R\$3.247,37, fl. 348, foi penhorado o imóvel mencionado no auto de penhora e avaliação de fl. 165, também descrito na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis cuja cópia encontra-se colacionada à fl.146, constituindo em "um armazém com frente para a rua Florianópolis nº 1336, com duas portas, formando esquina com a rua Barão de Cotegeipe, sendo uma porta de esquina, edificado sobre um terreno com área de 348,60 metros quadrados...". Saliente-se que, neste feito, também foram procedidas reservas de créditos, de diversas execuções em tramitação nesta e em outras Varas Trabalhistas deste Foro, no total aproximado de R\$38.000,00. O imóvel em questão foi levado à praça e leilão, inicialmente, sem que houvesse licitantes, conforme certificado às fls. 235 e fl. 236. A pedido do Exequente, foi designado novo leilão no qual foi oferecido lance no valor de R\$110.000,00, o qual foi considerado vil, conforme r. Decisão de fls. 288/289, de lavra da MM.ª Juíza LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM PREGO. Com isso, foi realizado novo leilão em que foi ofertado R\$112.000,00 (fl. 338) Pois bem. Ante a ausência de expressa disposição de lei quanto à caracterização de preço vil, cabe ao Magistrado, levando em consideração as particularidades de cada caso, estabelecer critérios para defini-lo, ressaltando que a análise do Juízo no caso de lance de bem imóvel deve ser mais cautelosa, pois o imóvel pode ter mais capacidade de comercialização e liquidez e atingir valores mais expressivos que os demais bens. No caso dos autos, observo que o localização do bem levado a leilão, descrito na certidão do Cartório de Registro de imóveis acima referida, é privilegiada (região central desta cidade) e que o mesmo foi avaliado a mais de uma ano (em 22/03/2007, cf. Auto de fl. 165), sendo fato público a valorização dos imóveis no último biênio. Cumpre salientar, ainda, que parte das intimações das Executadas foram realizadas por edital e que as mesmas não se encontram representadas por advogado neste feito. Nesse contexto, também considero vil o valor de R\$112.000,00 ofertado à fl. 338, pelo que deixo de homologar, por ora, o respectivo leilão. Não obstante, entendo razoável estabelecer como parâmetro mínimo o valor correspondente a 70% da avaliação do bem para fins de arrematação, pelo que determino a intimação do licitante para, querendo, complementar o depósito e viabilizar a homologação do leilão. Intimem-se as partes e o licitante. Anápolis, 28 de julho de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6177/2008

Processo Nº: RT 00615-2005-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON JORGE BUENO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos embargos à penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 6166/2008

Processo Nº: ACI 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos embargos à penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 6176/2008

Processo Nº: RT 00739-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6160/2008

Processo Nº: RT 00802-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Já foi atendida a providência requerida pelo Exequente à fl. 258, quanto à expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª VT/Cotia-SP solicitando a reserva dos créditos em execuções que tramitam nesta Vara do Trabalho (que estavam averbados neste feito), junto aos autos nº 2ª VT/Cotia 1862/2007. Cumpre registrar que o produto da arrematação ocorrida naqueles autos, será colocado à disposição deste Juízo no momento processual oportuno. Cientifique-se o Exequente.
Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.
QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6157/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a exequente intimada por duas vezes, fls. 145 e 149, não procedeu ao depósito da diferença entre o valor da avaliação do bem e seu crédito, indefiro o requerimento de adjudicação formulado às fls. 151. Remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano, conforme determinado no despacho de fls. 148. Intime-se a exequente.
Anápolis, 28 de julho de 2008, segunda-feira.
QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6175/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE VIEIRA TELES
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (NA PESSOA SR. ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA) + 003
ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS e comprovar o FGTS do reclamante.

Notificação Nº: 6152/2008

Processo Nº: RT 01199-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAVILA MACEDO BUENO + 001
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO: 1 – Atendendo ao requerimento formulado na petição de fls. 156, intime-se o reclamado a, no prazo de cinco dias, receber os documentos acostados à contrapaga dos autos para que nos mesmos faça constar o carimbo do empregador com o nº do CEI do mesmo, objetivando o deferimento do benefício previdenciário. 2 – Cumprida a exigência pelo reclamado, seja o reclamante intimado para receber em Secretaria os documentos em questão, prazo de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira.
QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : PROCURADORIA DO INSS

Notificação Nº: 6162/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO BORGES TEODORO
ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Ata de fls. 13/14, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

OUTRO : PROCURADORIA DO INSS

Notificação Nº: 6163/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO BORGES TEODORO
ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Ata de fls. 13/14, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

Notificação Nº: 6153/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: GLEISSANE DE SOUZA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO - DR
NOTIFICAÇÃO: Conforme certidão de fls. 41, o reclamado não mais reside no endereço constante dos autos, sendo que o exequente intimado para manifestar-se acerca de tal fato, que dou ciência, certidão fls. 44, ensejando a citação do executado por edital, fls. 46. Desta forma, indefiro o requerimento para penhora de bens que guarneçam a residência do executado formulado às fls. 63, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório por um ano, prosseguindo-se conforme item 2 do despacho de fls. 60. Intime-se o exequente.
Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6178/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do artigo 833 da CLT c/c artigo 463, I, do CPC, corrijo erro material constante da sentença de fls. 69/75 para que, onde se lê (fls. 71): "Diante da ausência de anotação da Carteira de Trabalho da autora, condeno a reclamada a anotar a CTPS da reclamante para que passe a constar como data de admissão 02/11/2004 e rescisão 02/04/2004, (...)" leia-se: "Diante da ausência de anotação da Carteira de Trabalho da autora, condeno a reclamada a anotar a CTPS da reclamante para que passe a constar como data de admissão 02/11/2004 e rescisão 02/04/2007(...)". Concedo à reclamada mais cinco dias de prazo para cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença, devendo proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante, fornecer guias TRCT, CD/SD, bem como comprovar os depósitos fundiários acrescidos da multa de 40%. Na omissão, proceda, a Secretaria às anotações pertinentes na CTPS da reclamante, devendo os autos serem encaminhados à contadoria para liquidação, com a conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar o equivalente em pecúnia. Intimem-se. Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6168/2008

Processo Nº: RT 00389-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SÉRGIO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: 1 - Intime-se o reclamante a, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço das reclamadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. 2 - Vindo a informação, prossiga-se na forma determinada no item 2 do despacho de fls. 31. Na omissão, venham os autos à conclusão para deliberação. Anápolis, 28 de julho de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6179/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do artigo 833 da CLT c/c artigo 463, I, do CPC, corrijo erro material contido na parte dispositiva da sentença de fls. 65/71, para constar: – Onde se lê: Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R\$1.417,06, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, leia-se: Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R\$5.095,21, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei" *. – Onde se lê: Por se tratar de sentença líquida, o reclamante fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor total da condenação aqui estabelecida (...), leia-se: Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão

pagar o valor total da condenação aqui estabelecida (...) – Onde se lê: Custas pelo reclamante, que importam em 28,34, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$1.417,06, conforme planilha anexa, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita., leia-se Custas pelos reclamados, que importam em 101,90, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$5.095,21, conforme planilha anexa. No mais, deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 86/97 por deserto, vez que desacompanhado do necessário depósito recursal. Registro que, em que pese a correção dos erros materiais acima, o recurso interposto não teria melhor sorte, vez que não houve depósito sequer do valor de R\$1.417,06, anteriormente arbitrado à condenação. Intimem-se. Anápolis, 28 de julho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6146/2008

Processo Nº: RT 00591-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MATIAS DE MORAES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 13/08/2008 às 14h e 40min., com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8303/2008

Processo Nº: RT 00629-2001-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NARCIZO

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LOCATILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do exequente:

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.538/539, oficie-se a 2ª VT desta Comarca, solicitando informações acerca da reserva de crédito solicitada nos autos da Carta Precatória, oriunda dos autos que se processam nessa Egrégia Vara n. 619/2001. Saliente-se, por oportuno, que cópias de fls.530/535 e 538/542 deverão necessariamente acompanhar o respectivo ofício. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 8314/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO AIRES PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8308/2008

Processo Nº: ACP 00608-2008-081-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

CONSIGNADO(A): MARIA DA PAZ SATELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do CONSIGNANTE:

Vistos, etc. Em resposta à petição de fls.83/84, intime-se o Reclamado a tomar ciência da promoção de fl.89 e a tomar as providências cabíveis. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8315/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PERCÍLIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5554/2008

Processo Nº: CPE 00981-2005-082-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ HENRIQUE SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

EXECUTADO(A): BP DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 5564/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:

Comparecer a esta Secretaria da Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5555/2008

Processo Nº: CPE 00156-2006-082-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS (002)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 5556/2008

Processo Nº: RT 00207-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: IRAÍDES FELICIANA MOREIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a esta Secretaria para Receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5557/2008

Processo Nº: RT 01025-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO

RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. (DROGAFARMA)

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Tomar ciência da Certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 132, bem como do despacho de fl.133, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Cite-se a executada por edital. Por cautela, dê-se ciência ao procurador da executada da certidão de fl.132 e deste despacho. Em 30.07.2008."

Notificação Nº: 5547/2008

Processo Nº: RT 01463-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5559/2008

Processo Nº: RT 01859-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.246/252, para, querendo, contra-arraoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5553/2008

Processo Nº: RT 02007-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEDIS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADO: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 106, e do teor do despacho de fl. 108,

Visto etc. Cite-se o executado por edital. Por cautela, dê-se ciência à procuradora do executado da certidão de fl. 106.

Notificação Nº: 5562/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PARREIRA CHAVES

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em complemento ao despacho de fl. 88, intím-se os procuradores das partes e a Receita Federal(esta por mandado) a esclarecerem o depósito de fl. 89, no valor de R\$ 1.717,92, efetuado em 25.07.2008, onde consta como depositante a Delegacia da Receita Federal de Goiânia. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 5558/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.128/134, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5575/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FREITAS DE MENESES

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo complementar de fls.228/230, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 5569/2008

Processo Nº: RT 00702-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NILMA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): RR FERREIRA MORAIS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 12,85), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fl. 52), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.Em 29.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5571/2008

Processo Nº: AMT 00776-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): BERALDINO BATISTA PIRES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$58,56 (cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5561/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATLANTA MUSIC HALL

ADVOGADO.....: RUCILENE EPIFÂNIO NOGUEIRA E FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 33 e fixado o valor da execução em R\$ 295,72, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5580/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DUARTE SOUZA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO + 001

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 249/260, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5581/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DUARTE SOUZA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 249/260, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5565/2008

Processo Nº: AMT 01057-2008-082-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): AULIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$19,92 (dezenove reais e noventa e dois centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5551/2008

Processo Nº: AMT 01062-2008-082-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): FREUD DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerente:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os presentes embargos monitórios, condenando o requerido ao pagamento da contribuição sindical referente aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo o cálculo de fl. 58, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 1.939,29 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 30.06.2008. Intime-se as partes.'

Notificação Nº: 5570/2008

Processo Nº: AMT 01086-2008-082-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOSE BENEDITO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$42,03 (quarenta e dois reais e três centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5566/2008

Processo Nº: AMT 01089-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): GUILHERME PINEIRO DE LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos, Homologo a desistência quanto a cobrança da contribuição sindical referente ao exercício de 2003, extinguindo o processo sem resolução do mérito, apenas quanto ao exercício citado, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Homologo o acordo de fls. 46/48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R\$28,43, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.421,95, isentas na forma da lei.

Intime-se.

Em 28 de julho de 2008 (2ª f).

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5574/2008

Processo Nº: AMT 01122-2008-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): MARIO ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl.48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$291,68 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Dê-se vista às partes do despacho de fl.46, cálculo de fl.48 e deste despacho, por 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do valor devido, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, proceda-se às consultas pertinentes. Em 31.07.2008.

Notificação Nº: 5573/2008

Processo Nº: AMT 01134-2008-082-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora a informar, em 05 dias, se já foi nomeado inventariante no processo nº200703038383, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia, e, em caso positivo, a sua qualificação.

Notificação Nº: 5550/2008

Processo Nº: RT 01142-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNADO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA BEIJA FLOR (NOME FANTASIA VILA CERRADO ECO-PARQUE)

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 7.116,69, calculadas sobre R\$ 355.834,56, valor atribuído à causa, das quais resta isento. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5578/2008

Processo Nº: RT 01210-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 49,76 (quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R\$ 1,82) e do empregador/SAT/Terceiros (R\$38,94), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 50,01 (cinquenta reais e um centavo), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 31.07.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5572/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do pedido de desistência ao pleito de adicional de insalubridade (fls.166), em 05 dias, sendo o silêncio considerado como concordância.

Notificação Nº: 5577/2008

Processo Nº: ET 01577-2008-082-18-00-7 2ª VT

EMBARGANTE...: MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + SÓCIOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos, Intime-se a embargante a regularizar o pólo passivo da ação, incluindo-se o exequente dos autos principais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.284, Súnico, c/c o art.267, I, ambos do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 228/2008

PROCESSO Nº CPEX 00981-2005-082-18-00-0

Referente: Proc. 00482-2005-002-18-00-5 - 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Exequente: LUIZ HENRIQUE SILVA

Executada: BP DO BRASIL LTDA

Data da Praça : 15/09/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/09/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Av. Niterói, qd. 03, Lt.27, Setor Central - Senador Canedo/Go, na guarda do fiel depositário Benedito Sebastião da Cunha, conforme Auto de Penhora de fl. 15, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: 01- 01 (uma) impressora jato de tinta marca Olivetti, modelo Artejet-12, cor branco gelo, não constando número de série, em regular estado de conservação, não sendo possível verificar as condições de funcionamento pelo fato de que o equipamento se encontra desativado sem cartucho, reavaliada em R\$80,00 (oitenta reais); 02- 01 (um) microcomputador com processador Intel Celeron, 669 MHZ. 256-MB Ram, Monitor colorido de 15 polegadas, AOC, CPU, mini torre, teclado e mouse tronni e estabilizador TS-SHARA, micro TS, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta)reais. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 25 de julho de 2008.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 232/2008

PROCESSO Nº CPEX 00156-2006-082-18-00-7

Exequente: JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO

Executada: CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS + 002

Data da Praça : 15/09/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/09/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, Município de Hidrolândia/Go, na guarda da fiel depositária Benedita Aparecida Cruvinel, conforme Auto de Penhora de fl. 99, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: 01 (um) módulo rural contido no imóvel rural situado na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, no Município de Hidrolândia/GO, constituída de uma gleba 07(sete) com área total de 53.24.00,00 hectares, tendo o módulo em questão área de 20.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Módulo II, inicia-se no M1 na confrontação das terras do proprietário e de Marcelo de Oliveira Guimarães, daí segue confrontando as terras do proprietário passando pelos seguintes azimutes e distâncias: M1 p/M2, com AZ 221º48'25"-291,63m, deste segue confrontando com as terras de Marcelo de Oliveira Guimarães com AZ 131º48'26"-69,28m, totalizando uma área de 20.000 m², sendo de propriedade da executada. O imóvel constituído está contido na referida gleba sob matrícula nº 9555, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO, avaliado por 20.000,00(vinte mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00(vinte mil reais). OBS: O imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 1903/2006, desta 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo

também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 231/2008
PROCESSO Nº AEXF 02659-2006-082-18-00-7
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada: ESTANCIA TANGARA HOTEL PRAIA CLUBE + 001
Data da Praça : 15/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Av. das Palmas, ch.02, Jardim Rosa do Sul, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário Waldir José de Sousa, conforme Auto de Penhora de fl. 61, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: 01 (um) car/reboque, ano 1999, cor vermelha, placa KEB-8643, Chassi:9A9CF01CCXGM1041, Renavan 715407902, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 229/2008
PROCESSO Nº AINDAT 01057-2007-082-18-00-3
Exequente : CRISTINA ALVES DE LIMA
Executada : MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA + 002
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA, Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar sobre laudo pericial (fls.77/96), bem como da manifestação da perita, (fls.120/122). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 25 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 233/2008
PROCESSO Nº RT 02007-2007-082-18-00-3
Exequente : GLEDIS PEREIRA DE SOUSA
Executada : JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 18.482,20
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 18.482,20(Dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), atualizada até 30/04/2008, conforme cálculos de fls.90/95, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2008.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4581/2008
Processo Nº: RTV 00824-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO HENRIQUE BARBALHO + 001
ADVOGADO..... :
RECLAMADO(A): ANILDO ARAÚJO MORAES VULGO DIDA
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça/leilão do bem penhorado à fl. 89.

Notificação Nº: 4569/2008
Processo Nº: RT 00330-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PRICILA DA SILVA LIMA BARBOSA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): L. WINGERT & CIA LTDA. (BELLA NÁPOLES RESTAURANTE E PIZZARIA)
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4579/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... :
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4580/2008
Processo Nº: RT 00775-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... :
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA TACILÃO LTDA
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4578/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... :
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4572/2008
Processo Nº: RT 00970-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CELSO DE PRADO
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 23, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4573/2008
Processo Nº: RT 00988-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA MARTINS + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL) + 001
ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 142, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4574/2008
Processo Nº: RT 01064-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN KARDEC LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: FABIANA BERNARDO
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada (fls. 476/484). Prazo Legal.

Notificação Nº: 4583/2008

Processo Nº: ACM 01129-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): OLIMPIO E RIBEIRO LTDA (SUPERMERCADO BOM DIA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado à fl. 50. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4571/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PRICILA DA SILVA LIMA BARBOSA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DUENY'US CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 16/17, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4584/2008

Processo Nº: CCS 00335-2008-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): VIVICO VIEIRA DINIZ
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo homologado às fls. 19, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

Notificação Nº: 4585/2008

Processo Nº: CCS 00353-2008-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): JOSÉ MANOEL GUIMARÃES
ADVOGADO: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo homologado às fls. 19, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

Notificação Nº: 4575/2008

Processo Nº: RT 00562-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI
ADVOGADO.....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO
ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado fls. 52/62. Prazo Legal.

Notificação Nº: 4582/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIANA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): WESLEY SOARES DE FARIA
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da petição do reclamante às fls. 30, na qual comunica o não cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4570/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 66/67. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 4565/2008

Processo Nº: CCS 00630-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): NILSON BERNARDINO ROSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material ocorrido na Ata de Audiência de fls. 28, onde se lê: "...Custas, pela autora, no importe de R\$ 19,07..."; leia-se: "...Custas, pelo réu, no importe de R\$19.07..." Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4566/2008

Processo Nº: CCS 00630-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): NILSON BERNARDINO ROSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material ocorrido na Ata de Audiência de fls. 28, onde se lê: "...Custas, pela autora, no importe de R\$ 19,07..."; leia-se: "...Custas, pelo réu, no importe de R\$19.07..." Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4567/2008

Processo Nº: CCS 00630-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): NILSON BERNARDINO ROSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material ocorrido na Ata de Audiência de fls. 28, onde se lê: "...Custas, pela autora, no importe de R\$ 19,07..."; leia-se: "...Custas, pelo réu, no importe de R\$19.07..." Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4577/2008

Processo Nº: RT 00706-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA MONHAMOD DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado fls. 117/124. Prazo Legal.

Notificação Nº: 4576/2008

Processo Nº: RT 00707-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ALVES SANTANA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado fls. 121/128. Prazo Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 263/2008
PROCESSO : RT 00151-2006-161-18-00-1
EXEQUENTES: SEBASTIÃO CARLOS PIRES, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA (SÓCIOS - JOSÉ DE ARAÚJO LIMA e ELVIRA RODRIGUES DE ARAÚJO).
Data da Praça 27/08/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itací II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 270, encontrado no seguinte endereço: Rodovia GO 213, Km 07, Zona Rural, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Fernando José Rodrigues de Araújo, CPF Nº: 435.112.011-87, conforme auto de depósito às fl. 270v. Relação do bem: 50 (cinquenta) metros de trilha completa para abate de gado, compondo de: viga "U", 50 metros, chapa de ferro, 10/ carretilhas, 10 desvios, 01 serra dalpino de carcaça, equipamentos. Estado de uso, conservação e funcionamento: Boa. Avaliadas em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Total da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso

não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 28 de julho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4328/2008

Processo Nº: RT 01106-2004-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intimem-se o exequente e seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 4318/2008

Processo Nº: CCS 00238-2007-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): CLOVIS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 183/187 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$827,97, no importe de R\$16,56, a serem recolhidas pela parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4330/2008

Processo Nº: RT 01466-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR MESQUITA DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES

RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD. Considerando-se ínfimo, bem como inferior ao montante mínimo de R\$10,00 estabelecido na própria DARF, o valor apurado a título de custas processuais (R\$6,10), deixo de promover o seu recolhimento. Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito saldo remanescente constante do depósito de fls. 78, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 05 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se. Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4331/2008

Processo Nº: RT 00286-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENIS RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCIDES SEBASTIÃO TIENGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Nos termos do despacho de fls. 36, não há como imputar à reclamada qualquer responsabilidade pelo ocorrido. Intime-se o reclamante. Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4316/2008

Processo Nº: RT 00287-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCIDES SEBASTIÃO TIENGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Nos termos do despacho de fls. 35, não há como imputar à reclamada qualquer responsabilidade pelo ocorrido. Intime-se o reclamante. Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4315/2008

Processo Nº: RT 00288-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVON LUIZ BRANDÃO + 001

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCIDES SEBASTIÃO TIENGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Nos termos do despacho de fls. 33, não há como imputar à reclamada qualquer responsabilidade pelo ocorrido. Intime-se o reclamante. Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4333/2008

Processo Nº: CCS 00504-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RÉU(RÉ): LUIZ GONÇALVES DO AMARAL

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE AUTORA Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.255,26, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4322/2008

Processo Nº: RT 00547-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$520,78, sendo R\$405,37 referentes ao crédito do exequente e R\$115,41 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4313/2008

Processo Nº: RT 00867-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JABES FERNANDES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): EMILIO KENJI OKAMURA E OUTROS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 21/08/2008 às 13:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se as partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4317/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3399/2008

Processo Nº: CCS 00684-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomare ciência do despacho exarado às fls. 49, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 44/46, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, no importe de R\$22,87, calculados sobre o valor do acordo e cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 166/2008

PROCESSO Nº RT 01539-2007-171-18-00-8

RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA + 002

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MARCIO VITÓRIO DA SILVA, MARÇAL VITÓRIO DA SILVA e TRANSPORTADORA BATISTA LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 149/156, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

"II – CONCLUSÃO Resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à terceira reclamada (Transportadora Batista Ltda.) e, quanto ao mais, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar os dois primeiros reclamados a anotar a CTPS do reclamante e a pagar-lhe adicional de insalubridade e reflexos, horas extras e reflexos, 13ºs, 1/3 sobre férias, férias proporcionais, FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Os reclamados devem ainda pagar os honorários periciais, fixados em R\$ 1.000,00. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e em consonância com a fundamentação. Liquidação por cálculo. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 500,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta e um de julho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4911/2008

Processo Nº: RT 00169-1993-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO GERALDO JOSÉ PEREIRA (REP. GERALDO CÉSAR PEREIRA)

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): RIO NEGRO ARMZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO MACIEL SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMANTE:

Nos termos do r. despacho de fls. 269, fica V.Sa. intimado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de cinco (05) dias, para receber ALVARÁ Nº 334/2008, expedido em seu favor (levantamento do saldo total existente no depósito recursal de fls. 142).

Notificação Nº: 4913/2008

Processo Nº: RT 00669-1999-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELIA ROSARIA MANSO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO

RECLAMADO(A): SANDRA JOSE BUENO MARINHO

ADVOGADO.....: CLAUDION MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos de fls. fls. 143/145 e 228, conforme restou consignado no r. despacho de fls. 509.

Notificação Nº: 4919/2008

Processo Nº: RT 00241-2005-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARLENE MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 353/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4921/2008

Processo Nº: ACI 00901-2005-221-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: "1. Frise-se que a peça de fls. 818 trata-se de original da petição de fls. 806, já apreciada às fls. 810/811. 2.

Aguarde-se até o dia 01/03/2009, quando, então, o Município/Requerido deverá comprovar as contratações dos médicos, autorizadas pela decisão de fls. 810/811, e os respectivos desligamentos, bem como a realização do necessário concurso público para suprir as vagas existentes para os cargos de médico, que se encontram disponíveis no Município, mantidas as cominações constantes do acordo homologado às fls. 378/381 e do respectivo aditamento de fls. 797/798. 3. Antes, intimem-se os Requeridos, via de seu Procurador, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 4917/2008

Processo Nº: RT 00065-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON SILVA BEZERRA

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA

ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4916/2008

Processo Nº: RT 00074-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALBINO BARCO

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO FRANCO DO LAGO

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, X), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 371. Ressalta-se que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, e ainda que, no caso de discordância, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 4898/2008

Processo Nº: RT 01463-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA BATISTA CANDIDO

ADVOGADO.....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WANDERLEY DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE) - REP. POR SEU SUCESSOR PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: "1. Concedo ao Reclamado trinta (30) dias de prazo para comprovar a regularização do recolhimento previdenciário, conforme requerido às fls. 89. 2. Intime-se a parte reclamada, via de sua Procuradora."

Notificação Nº: 4897/2008

Processo Nº: RT 01752-2007-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LUCIENE MOTO PEÇAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "1. Custas Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 58). 2. Haja vista a comprovação do deferimento do parcelamento da dívida junto ao INSS e do pagamento da 1ª parcela respectiva (fls. 67/73), suspendo o curso da execução, até o termo final do referido parcelamento, quando, então, a Executada deverá comprovar os recolhimentos mensais devidos, sob pena de prosseguimento da execução, com a dedução apenas dos recolhimentos efetivamente comprovados. 3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador."

Notificação Nº: 4920/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SOARES DE CAMARGO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: "1. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar, nos autos, o resultado dos exames requeridos pelo Sr. Perito, ou informar o motivo da impossibilidade de fazê-lo, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 4908/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAES PRETO

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À 1ª e 2ª RECLAMADAS:

Tomar ciência de que, em razão da ausência injustificada das reclamadas, o feito designado para o dia 30/07/2008 foi adiado para a pauta de audiências do dia 19/08/2008, às 11h00min., para a realização de audiência de instrução, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4902/2008

Processo Nº: RT 00650-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados (fls. 34/38) (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 39/42), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4900/2008

Processo Nº: RT 00783-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVA DE SOUZA LIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados (fls. 130/137) (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 138/148), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4901/2008

Processo Nº: RT 00784-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JAINIMY VALADARES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados (fls. 168/175) (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 176/190), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4899/2008

Processo Nº: RT 00790-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARCELINO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado acerca da sentença proferida nos autos supramencionados (fls.61/68) (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 69/79), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4896/2008

Processo Nº: RT 00797-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MORAES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): CÉSAR ROBERTO VIEIRA RODARTE
ADVOGADO.....: OLAIK JESUS MARINHO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: “1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao decurso, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 40, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 4894/2008

Processo Nº: RT 00803-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SONIA RESENDE E CIA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: “Considerando que a 2ª Reclamada foi regularmente notificada, indefiro, por ora, o requerimento do Reclamante (fls. 35), devendo a parte comparecer à audiência designada.”

Notificação Nº: 4895/2008

Processo Nº: RT 00804-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SONIA RESENDE E CIA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: “1. Considerando que a 2ª Reclamada foi regularmente notificada, indefiro, por ora, o requerimento do Reclamante (fls. 36), devendo a parte comparecer à audiência designada.”

Notificação Nº: 4905/2008

Processo Nº: RT 00812-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSA INEIDE FERREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO GATA BRASIL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimada acerca da sentença proferida nos autos supramencionados (fls. 12/15) (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 16/22), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4893/2008

Processo Nº: ET 00830-2008-221-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE...: VILMA APARECIDA CARVALHAES RIBEIRO
ADVOGADO.....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: “1. Intime-se a Embargante, via de seu Procurador, a providenciar cópia da inicial, no prazo de cinco (05) dias, a fim de que seja citado o Embargado.”

Notificação Nº: 4906/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GENEZI DORVINO EUFRÁSIO
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado acerca da decisão proferida nos autos supramencionados (fls. 20), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1904/2008

Processo Nº: AC 00076-2006-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ): R. ALVES MATOS LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta Secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria para levantamento no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: RT 00623-2006-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DE SOUSA SOARES
ADVOGADO.....: MAURO GOMES PIAUÍ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS GOIÁS
ADVOGADO.....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição saldo remanescente em favor do reclamante.

Notificação Nº: 1907/2008

Processo Nº: RT 00878-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROQUE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado na pessoa da reclamada para efetuar o pagamento da diferença do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 1908/2008

Processo Nº: RT 00883-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LINJONRADSON PONTES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição da reclamada saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1909/2008

Processo Nº: RT 00885-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN WILLIAN MACEDO
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição o valor devido ao reclamante.

Notificação Nº: 1906/2008

Processo Nº: RT 00894-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALANDEON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado na pessoa da reclamada para efetuar o pagamento da diferença do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 1900/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRASILINA ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CIRO BATISTA DA SILVA (FAZENDA CAMPO BELO)

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a seu favor.

Notificação Nº: 1903/2008

Processo Nº: RT 00045-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCE DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1901/2008

Processo Nº: CCS 00292-2008-151-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): AUDENIR INÁCIO CARDOSO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos da sentença de fls. 28/37, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1905/2008

Processo Nº: RT 00356-2008-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTINHO SEVERINO DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7992/2008

Processo Nº: RT 01222-2004-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PEG E PAG DOIS IRMÃOS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 95, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, utilizando-se o saldo integral da conta judicial de fls. 95, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8028/2008

Processo Nº: CCS 01652-2006-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CLODOMIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 274, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 257 e 267 (R\$ 1.522,57), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 267. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente as importâncias bloqueadas, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos à exequente, especialmente da certidão de fls. 265, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8004/2008

Processo Nº: ACP 01825-2006-121-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

CONSIGNADO(A): FLÁVIO COTRIM SOUSA PRADO

ADVOGADO.....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 134/135 comprovam que a executada efetuou, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, conforme resumo de cálculo de fls. 130. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7996/2008

Processo Nº: RT 02164-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE PEREIRA SANTOS DE ARAÚJO (REPRESENTADA POR SEU GENITOR, SR. VALDIR PEREIRA DE ARAÚJO)

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ABM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (PROPRIETÁRIOS: JOÃO LUIS FRANCO DE ALMEIDA E JOÃO FRANCO DE ALMEIDA NETO)

ADVOGADO.....: CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Primeiramente, solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 66. Após, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo integral da conta judicial de fls. 86, comprovando-se nos autos através de guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7997/2008

Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA (EM LIQUIDAÇÃO) REP. PELO LIQUIDANTE SR. JOAO LUIZ AGUIAR + 003

ADVOGADO.....: IONE FRANCO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Considerando que houve a interposição de Recurso Ordinário por parte do Reclamante às fls. 155/157, e este não requereu a execução provisória, deverão ser desconsiderados os cálculos de fls. 197/201. Subam os autos ao Egrégio TRT, para apreciação do Recurso Ordinário Obreiro, observadas as formalidades legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 7998/2008

Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PAULO KENJI SHIMOHIRA + 003

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Considerando que houve a interposição de Recurso Ordinário por parte do Reclamante às fls.

155/157, e este não requereu a execução provisória, deverão ser desconsiderados os cálculos de fls. 197/201. Subam os autos ao Egrégio TRT, para apreciação do Recurso Ordinário Obreiro, observadas as formalidades legais. Intimem-se.”

Notificação Nº: 7999/2008

Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILTON FERREIRA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MÁRIO SHIMOHIRA + 003

ADVOGADO..... RAMOS GONÇALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Considerando que houve a interposição de Recurso Ordinário por parte do Reclamante às fls. 155/157, e este não requereu a execução provisória, deverão ser desconsiderados os cálculos de fls. 197/201. Subam os autos ao Egrégio TRT, para apreciação do Recurso Ordinário Obreiro, observadas as formalidades legais. Intimem-se.”

Notificação Nº: 8000/2008

Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILTON FERREIRA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CELSO DA SILVA RIBEIRO (ESPOLIO DE) ,
INVENTARIANTE MAGDA OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO + 003

ADVOGADO..... RAMOS GONÇALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Considerando que houve a interposição de Recurso Ordinário por parte do Reclamante às fls. 155/157, e este não requereu a execução provisória, deverão ser desconsiderados os cálculos de fls. 197/201. Subam os autos ao Egrégio TRT, para apreciação do Recurso Ordinário Obreiro, observadas as formalidades legais. Intimem-se.”

Notificação Nº: 8025/2008

Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 001

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 286, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 282 (R\$ 216,28), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 282. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das custas processuais, utilizando o saldo do bloqueio, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Entretanto, nada obstante o débito fiscal não ter sido integralmente quitado, considerando que o valor remanescente devido nos presentes autos é de R\$ 6,13, com fulcro na Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução do referido valor. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 259. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 8026/2008

Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 001

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 286, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 282 (R\$ 216,28), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 282. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das custas processuais, utilizando o saldo do bloqueio, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Entretanto, nada obstante o débito fiscal não ter

sido integralmente quitado, considerando que o valor remanescente devido nos presentes autos é de R\$ 6,13, com fulcro na Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução do referido valor. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 259. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 8009/2008

Processo Nº: RT 02201-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON DA SILVA FIDELES

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada intimada do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 194, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 121, observando o resumo de cálculo de fls. 175, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 175, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 188. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7991/2008

Processo Nº: RT 02244-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura das guias de fls. 236/237, a executada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista e dos honorários periciais, no código 02. Assim, tem-se que os depósitos efetuados foram para pagamento, portanto, liberem-se ao perito e ao exequente, os saldos das contas judiciais de fls. 236/237, em pagamento aos seus créditos. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 225/226. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 8024/2008

Processo Nº: RT 02278-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY WILDA RODRIGUES

ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente intimada da penhora de fls. 96/99, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 8014/2008

Processo Nº: RT 00618-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 29/30, em substituição ao de fls. 08, no importe de R\$ 1.180,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, mantêm os demais termos do acordo homologado às fls. 08. Lado outro, mister ressaltar que o Recurso Ordinário da União, de fls. 18/23, refere-se ao acordo de fls. 08 e que apesar de ter sido homologado um novo acordo nos autos, no que diz respeito à natureza indenizatória da parcela acordada, esta foi mantida. Destarte, considerando que já se exauriu o prazo para a Reclamada contra-arrazoar o Recurso Ordinário da União, conforme certidão de fls. 26, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação, observadas as formalidades legais.”

Notificação Nº: 8010/2008

Processo Nº: RT 00623-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ROSEDO DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 29/30, em substituição ao de fls. 08, no importe de R\$ 790,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, mantém os demais termos do acordo homologado às fls. 08/09. Lado outro, mister ressaltar que o Recurso Ordinário da União, de fls. 18/25, refere-se ao acordo de fls. 08/09 e que apesar de ter sido homologado um novo acordo nos autos, no que diz respeito à natureza indenizatória da parcela acordada, esta foi mantida. Destarte, considerando que já se exauriu o prazo para a Reclamada contra-arrazoar o Recurso Ordinário da União, intimada às fls. 27, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 8012/2008

Processo Nº: RT 00627-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 29/30, em substituição ao de fls. 08, no importe de R\$ 1.050,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, mantém os demais termos do acordo homologado às fls. 08. Lado outro, mister ressaltar que o Recurso Ordinário da União, de fls. 18/23, refere-se ao acordo de fls. 08 e que apesar de ter sido homologado um novo acordo nos autos, no que diz respeito à natureza indenizatória da parcela acordada, esta foi mantida. Destarte, considerando que já se exauriu o prazo para a Reclamada contra-arrazoar o Recurso Ordinário da União, intimada às fls. 26, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 8017/2008

Processo Nº: RT 00628-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MAGALHAES SOARES

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 28/29, em substituição ao de fls. 08, no importe de R\$ 910,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, mantém os demais termos do acordo homologado às fls. 08. Lado outro, mister ressaltar que o Recurso Ordinário da União, de fls. 17/22, refere-se ao acordo de fls. 08 e que apesar de ter sido homologado um novo acordo nos autos, no que diz respeito à natureza indenizatória da parcela acordada, esta foi mantida. Destarte, considerando que já se exauriu o prazo para a Reclamada contra-arrazoar o Recurso Ordinário da União, conforme certidão de fls. 25, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 8015/2008

Processo Nº: RT 00644-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMITAS FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 29/30, em substituição ao de fls. 12, no importe de R\$ 650,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, mantém os demais termos do acordo homologado às fls. 12. Lado outro, mister ressaltar que o Recurso Ordinário da União, de fls. 18/23, refere-se ao acordo de fls. 12 e que apesar de ter sido homologado um novo acordo nos autos, no que diz respeito à natureza indenizatória da parcela acordada, esta foi mantida. Destarte, considerando que já se exauriu o prazo para a Reclamada contra-arrazoar o Recurso Ordinário da União, conforme certidão de fls. 26, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 8016/2008

Processo Nº: RT 00653-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 28/29, em substituição ao de fls. 12, no importe de R\$ 650,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, mantém os demais termos do acordo homologado às fls. 12. Lado outro, mister ressaltar que o Recurso Ordinário da União, de fls. 17/22, refere-se ao acordo de fls. 12 e que apesar de ter sido homologado um novo acordo nos autos, no que diz respeito à natureza indenizatória da parcela acordada, esta foi mantida. Destarte, considerando que já se exauriu o prazo para a Reclamada contra-arrazoar o Recurso Ordinário da União, conforme certidão de fls. 25, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 8008/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBERT ROCHAEL DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 41, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 25, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 42, comprovando-se nos autos através de guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 21. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8002/2008

Processo Nº: RT 02237-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 15, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo reclamante à fl. 13, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 13.000,00, isento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Assim, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 418/2008

PROCESSO Nº AEXF 02120-2007-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): SELSON ALVES NETTO (A/C RURAL CONTABIL), CPF: 159.949.706-97

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SELSON ALVES NETTO (A/C RURAL CONTABIL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$27.660,96, atualizados até 12/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho de fls. 20 exarado nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5369/2008

Processo Nº: RT 01241-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LOPES RIBEIRO

ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (MATRIZ) + 006

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Converte-se em penhora a importância representada pela guia de fl. 468. 2. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 5366/2008

Processo Nº: RT 00371-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO..... JAQUEL SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA REPRESENTADA PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA IEDA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Impugnação à Conta proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5362/2008

Processo Nº: RT 00788-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5365/2008

Processo Nº: RT 02227-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO..... LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5388/2008

Processo Nº: RT 00040-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Agropecuária Rio Paraíso Ltda. intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5384/2008

Processo Nº: RT 00183-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): ELIANE MACHADO LOPES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5387/2008

Processo Nº: RT 00314-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELTER LEMES

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5389/2008

Processo Nº: RT 00329-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON TIAGO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ANNIBAL ARAÚJO CORREA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se o devedor a juntar aos autos, em 10 (dez) dias, cópia autenticada das guias de recolhimentos (fl. 46) constando o número do processo. 2. Advertir-se que sua omissão implicará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5386/2008

Processo Nº: RT 01580-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MARCIEL DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): J. T. A. FERREIRA E CIA LTDA POSTO DO MEIO

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5385/2008

Processo Nº: CCS 00449-2008-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): FÁBIO MÁRCIO DE FREITAS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação, do depósito e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 5367/2008

Processo Nº: AAT 00499-2008-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE GLEIDSON DIAS PRADO (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES)

ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5381/2008

Processo Nº: RT 00634-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO AGAMENON DA COSTA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o reclamante para, em 30 (trinta) dias, retirar os documentos que escoltaram as peças de fls. 67 e 76, mediante substituição por cópias, comprovando a tentativa de recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa. 2. Qualquer impossibilidade no atendimento deve ser comunicada ao Juízo neste prazo.

Notificação Nº: 5368/2008

Processo Nº: RT 00879-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME

RECLAMADO(A): TEREZINHA MARIA FILIZZOLA SEPTIMIO

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2008

PROCESSO: RT 00790-2007-111-18-00-1

Exequente(s): JOSELITO GOMES DOS SANTOS

Executado(s): CLÉLIO BARBOSA BARROS

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CLÉLIO BARBOSA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS (PERÍODO DO PACTO)-R\$1.022,88; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$239,63; INSS/EMPREGADO-R\$710,01; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$13,16; IRFF a recolher-R\$659,80; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$2.656,54; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos trinta e um de julho de dois mil e oito.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5287/2008

Processo Nº: RT 00167-2000-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSIMAR SILVA DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RODOIL - RODOVIARIO IPU LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Em análise à petição de fls. 1140/1141, este Juízo salienta à Sociedade Empresária Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. que ela deve sim responder pelo valor da fraude perpetrada. Não prospera, também, a alegação de referida pessoa de que na r. decisão que declarou a fraude à execução não fora estipulado que haveria correção monetária e juros, pois é cediço que todo crédito deve ter sua correção monetária, haja vista a real depreciação ao longo do tempo. Ademais, parafraseando o eminente ex-Min. Athos Gusmão Carneiro do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária não caracteriza um "plus", mas apenas se evita um minus.

De resto, há lei específica para o tema embatido, qual seja, a Lei 6.899/81, in verbis: "Art. 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios." (Grifos nossos) Quanto ao juros de mora, por mais razão ainda se deve aplicá-los, eis que a privação do Exequente de seu crédito em razão de incurrência das Partes ao fraudar a execução não deve ser premiada pelo Juízo Trabalhista quando se trata de crédito de natureza trabalhista. A mora deve sempre ser rechaçada em sede de direitos sociais, devendo-se aí conter juros.

Acrescente-se que há larga previsão legal para tanto: Código Civil, artigos 389, 395, 404, 418, 772 e 884, à guisa de exemplificação. Contudo, razão à Peticionante no tocante à penhora levada à efeito às fls. 986/987, pois tal garante a execução. Assim, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória expedida.

OUTRO : ADOGADO DA EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - DR. ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO - OAB/DF 14.376
Notificação Nº: 5289/2008

Processo Nº: RT 00167-2000-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSIMAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RODOIL - RODOVIARIO IPU LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - DR. ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO OAB/DF 14.376:

Em análise à petição de fls. 1140/1141, este Juízo salienta à Sociedade Empresária Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. que ela deve sim responder pelo valor da fraude perpetrada. Não prospera, também, a alegação de referida pessoa de que na r. decisão que declarou a fraude à execução não fora estipulado que haveria correção monetária e juros, pois é cediço que todo crédito deve ter sua correção monetária, haja vista a real depreciação ao longo do tempo. Ademais, parafraseando o eminente ex-Min. Athos Gusmão Carneiro do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária não caracteriza um "plus", mas apenas se evita um minus. De resto, há lei específica para o tema embatido, qual seja, a Lei 6.899/81, in verbis: "Art. 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios." (Grifos nossos) Quanto ao juros de mora, por mais razão ainda se deve aplicá-los, eis que a privação do Exequente de seu crédito em razão de incurrência das Partes ao fraudar a execução não deve ser premiada pelo Juízo Trabalhista quando se trata de crédito de natureza trabalhista. A mora deve sempre ser rechaçada em sede de direitos sociais, devendo-se aí conter juros. Acrescente-se que há larga previsão legal para tanto: Código Civil, artigos 389, 395, 404, 418, 772 e 884, à guisa de exemplificação. Contudo, razão à Peticionante no tocante à penhora levada à efeito às fls. 986/987, pois tal garante a execução. Assim, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 5299/2008
Processo Nº: RT 00518-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE PAULO BARRELIN
ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): GRAND FILE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Acerca do teor do certificado pela Oficial de Justiça, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5269/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ABADE
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 004
ADVOGADO..... KARLA ANDREA PELUCIO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXEQUENTE E ADOGADA DO 1º EXECUTADO: Compulsando os autos, verifico que na ata de fls. 411, onde fora homologada a transação, apesar de as Partes concordarem com a liberação dos créditos constantes nos autos para o fim de quitar o crédito líquido do Exequente, fez-se constar que deveriam ter sido observadas as penhoras relacionadas às fls. 407. Contudo, verifico que existe penhora de fls. 113, sem estar abarcada pelo acordo, pelo menos explicitamente. Neste trilhar, apesar de não constar, gramaticalmente, que deveria se liberar valores decorrentes da penhora de fls. 113 para o Exequente, considero que o acordo foi para liberar os valores constantes nos autos, sendo a remissão às fls. 407, apenas a título de

informação para dar um norte à Secretaria encontrar onde estariam as penhoras, com o intuito de imprimir celeridade na confecção dos alvarás judiciais. Assim, determino que se expeça alvará judicial para liberação do valor advindo da penhora de fls. 308 ao Exequente, intimando-o, em seguida, para retirada. Ciência às Partes, notadamente o Executado Céldo de Souza, eis que este era o proprietário do valor penhorado e o Exequente.

Notificação Nº: 5270/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ABADE
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARTE OESTE LTDA + 004

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA 3ª EXECUTADA: Compulsando os autos, verifico que na ata de fls. 411, onde fora homologada a transação, apesar de as Partes concordarem com a liberação dos créditos constantes nos autos para o fim de quitar o crédito líquido do Exequente, fez-se constar que deveriam ter sido observadas as penhoras relacionadas às fls. 407. Contudo, verifico que existe penhora de fls. 113, sem estar abarcada pelo acordo, pelo menos explicitamente. Neste trilhar, apesar de não constar, gramaticalmente, que deveria se liberar valores decorrentes da penhora de fls. 113 para o Exequente, considero que o acordo foi para liberar os valores constantes nos autos, sendo a remissão às fls. 407, apenas a título de informação para dar um norte à Secretaria encontrar onde estariam as penhoras, com o intuito de imprimir celeridade na confecção dos alvarás judiciais. Assim, determino que se expeça alvará judicial para liberação do valor advindo da penhora de fls. 308 ao Exequente, intimando-o, em seguida, para retirada. Ciência às Partes, notadamente o Executado Céldo de Souza, eis que este era o proprietário do valor penhorado e o Exequente.

Notificação Nº: 5271/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ABADE
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE RICARDO CASTILHO DE SOUZA + 004

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO 4º EXECUTADO: Compulsando os autos, verifico que na ata de fls. 411, onde fora homologada a transação, apesar de as Partes concordarem com a liberação dos créditos constantes nos autos para o fim de quitar o crédito líquido do Exequente, fez-se constar que deveriam ter sido observadas as penhoras relacionadas às fls. 407. Contudo, verifico que existe penhora de fls. 113, sem estar abarcada pelo acordo, pelo menos explicitamente. Neste trilhar, apesar de não constar, gramaticalmente, que deveria se liberar valores decorrentes da penhora de fls. 113 para o Exequente, considero que o acordo foi para liberar os valores constantes nos autos, sendo a remissão às fls. 407, apenas a título de informação para dar um norte à Secretaria encontrar onde estariam as penhoras, com o intuito de imprimir celeridade na confecção dos alvarás judiciais. Assim, determino que se expeça alvará judicial para liberação do valor advindo da penhora de fls. 308 ao Exequente, intimando-o, em seguida, para retirada. Ciência às Partes, notadamente o Executado Céldo de Souza, eis que este era o proprietário do valor penhorado e o Exequente.

OUTRO : CELIDO DE SOUSA + 004
Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ABADE
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 004
ADVOGADO..... KARLA ANDREA PELUCIO + 001

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que na ata de fls. 411, onde fora homologada a transação, apesar de as Partes concordarem com a liberação dos créditos constantes nos autos para o fim de quitar o crédito líquido do Exequente, fez-se constar que deveriam ter sido observadas as penhoras relacionadas às fls. 407. Contudo, verifico que existe penhora de fls. 113, sem estar abarcada pelo acordo, pelo menos explicitamente. Neste trilhar, apesar de não constar, gramaticalmente, que deveria se liberar valores decorrentes da penhora de fls. 113 para o Exequente, considero que o acordo foi para liberar os valores constantes nos autos, sendo a remissão às fls. 407, apenas a título de informação para dar um norte à Secretaria encontrar onde estariam as penhoras, com o intuito de imprimir celeridade na confecção dos alvarás judiciais. Assim, determino que se expeça alvará judicial para liberação do valor advindo da penhora de fls. 308 ao Exequente, intimando-o, em seguida, para retirada. Ciência às Partes, notadamente o Executado Céldo de Souza, eis que este era o proprietário do valor penhorado e o Exequente.

Notificação Nº: 5296/2008
Processo Nº: RT 01441-2004-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: OLIVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): DEUSORIDE OLIVEIRA PEREIRA + 001
ADVOGADO..... DAVID BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: A respeito do certificado pela Secretaria às fls. 229, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5278/2008

Processo Nº: AAT 00992-2005-131-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOAO FERREIRA BORGES + 001

ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Sobre os Embargos à Penhora de fls. 544/547, manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5245/2008

Processo Nº: AAT 01338-2005-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FABIO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)

ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, sob fls. 875/903, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5294/2008

Processo Nº: RT 00047-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Analisando os autos, verifico que a Secretaria cometeu dois equívocos: 1.Expediu ofício reservando apenas R\$ 1.212,67 (fls. 404) – suficiente tão-somente ao pagamento das custas e Imposto de Renda; 2.Expediu 2º ofício, desta vez constando o valor encontrado no rateio do saldo (fls. 385). A par disso, a CEF, também, cometeu equívoco ao transferir o valor de R\$ 1.212,67, vez que era para tal valor ser mantido na conta, e não transferido ao Exequente. Por outro lado, foram expedidos alvarás para transferências de custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, que resultou somente no recolhimento dos dois primeiros. Impende destacar que o valor a ser transferido de imposto de renda é de R\$ 1.143,26 (fls. 385) e o crédito líquido do Exequente é de R\$ 950,80. Destarte, os equívocos acima constatados geraram o incomodo de que o Exequente recebeu valor a mais, quedando-se inerte, e, também, que não há valor suficiente para recolhimento do imposto de renda, por isso a CEF se manifestou às fls. 411. Este Juízo, consultando o saldo da conta de n. 0804.042.01505040-4 (extrato juntado a seguir), observa que há somente R\$ 1,22. Diante do acima exposto, abstendo-se de se considerarem os equívocos cometidos pela CEF e pela Secretaria, determino a intimação do Exequente, pessoalmente, e por intermédio de seu advogado, a fim de que este devolva o montante de R\$ 1.142,04 (ou seja, o valor devido a título de imposto de renda (R\$ 1.143,26 subtraído aquele ainda existente na conta suso mencionada), pois este valor não pertence ao Exequente e sim à União. Devolvido o valor, assim espera este Juízo, promova-se o recolhimento de Imposto de Renda. Caso não seja devolvido, saliente-se ao Exequente que será oficiado à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria da Fazenda Nacional e, também, ao Ministério Público Federal para adoção das medidas cabíveis. Prazo legal.

Notificação Nº: 5297/2008

Processo Nº: RT 01212-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARA SABRINA DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE MARIA MEIRE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: CLARA MÁRCIA DE RIVEROE + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada a Executada, por intermédio de sua advogada, para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos da Exequente, quais sejam: CTPS, guias de seguro-desemprego e TRCT, sob pena de expedição de mandado para busca e apreensão da CTPS, bem como de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva (obrigação de dar).

Notificação Nº: 5276/2008

Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAM MOURA RIBEIRO

ADVOGADO.....: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª E 2ª RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fls. 517, uma vez que este Juízo não vislumbra plausibilidade nestes pleitos e que, de resto, ainda acarretaria aumento de gastos para o Poder Judiciário e ainda a prática de atos fora do âmbito dos autos desnecessariamente. De outra parte, em relação aos requerimentos de fls. 519/520, de fato, razão assiste ao Exequente, por isso, primeiramente, procedam-se às tentativas de bloqueio BACEN JUD nas contas das Executadas, eis que os bens indicados à penhora às fls. 492/493 não obedecem à gradação legal prevista no art. 655 do CPC. Caso restem infrutíferas as tentativas, expeça-se mandado para penhora na “boca do caixa” da Executada e, por fim, no insucesso das determinações suso mencionadas, penhore-se os bens de fls. 492/493.

Notificação Nº: 5276/2008

Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAM MOURA RIBEIRO

ADVOGADO.....: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª E 3ª RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fls. 517, uma vez que este Juízo não vislumbra plausibilidade nestes pleitos e que, de resto, ainda acarretaria aumento de gastos para o Poder Judiciário e ainda a prática de atos fora do âmbito dos autos desnecessariamente. De outra parte, em relação aos requerimentos de fls. 519/520, de fato, razão assiste ao Exequente, por isso, primeiramente, procedam-se às tentativas de bloqueio BACEN JUD nas contas das Executadas, eis que os bens indicados à penhora às fls. 492/493 não obedecem à gradação legal prevista no art. 655 do CPC. Caso restem infrutíferas as tentativas, expeça-se mandado para penhora na “boca do caixa” da Executada e, por fim, no insucesso das determinações suso mencionadas, penhore-se os bens de fls. 492/493.

Notificação Nº: 5277/2008

Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAM MOURA RIBEIRO

ADVOGADO.....: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª E 3ª RECLAMADA: Não conheço dos Embargos à Execução opostos, uma vez que a execução não está integralmente garantida. Frise-se que a decisão de penhorar os bens indicados às fls. 514 fora revogada, conforme se vê do teor do despacho de fls. 521. E nem se diga que a execução estava garantida a partir do momento em que se determinou a penhora de tais bens, haja vista que o ato constitutivo sequer tinha sido levado à tona, não havia mandado expedido, sendo certo que a contagem do prazo para oposição dos embargos somente inicia-se com a intimação da penhora, situação, de resto, não ocorrida.

Notificação Nº: 5295/2008

Processo Nº: RT 01026-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DANTAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Ficam as devedoras, MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA -NA PESSOA DE SEU ADVOGADO-, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 414,56 (atualizado até 31.07.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total liquido do(a) reclamante) - R\$ 380,92; INSS - empregado - R\$ 6,63 INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 24,95; Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 2,06; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5292/2008

Processo Nº: RT 01150-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA: Primeiramente, converto o depósito recursal de fls. 78 em penhora. Ciência ao Executado. Prazo legal e fins legais.

Notificação Nº: 5268/2008

Processo Nº: RT 01249-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Ficam as devedoras, CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA E ÚNICA COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - NA(S) PESSOA(S) DE SEU(S) ADVOGADO(S) -, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.529,84 (atualizado até 31/07/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 893,22;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 1.624,04;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 12,59;
TOTAL DO CÁLCULO - R\$ 2,529,84;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5316/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARROSO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), WILSON JOSÉ BARBOSA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 317,97 (atualizado até 31/07/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 112,27;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 204,12;

Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 1,58;

TOTAL DO CÁLCULO - R\$ 317,97.

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5290/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PRIMO CARDOSO

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Fica a devedora, GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 457,28 (atualizado até 31.07.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 446,13;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 8,92;

Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 2,23;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5305/2008

Processo Nº: ET 00609-2008-131-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5304/2008

Processo Nº: ET 00610-2008-131-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JESUS QUIRINO MACIEL

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5306/2008

Processo Nº: ET 00611-2008-131-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA AGRAVADA: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5301/2008

Processo Nº: ET 00613-2008-131-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): MARLENE ANA NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGADA: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5308/2008

Processo Nº: ET 00614-2008-131-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JOSE LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AGRAVADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5302/2008

Processo Nº: ET 00617-2008-131-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): EDIMILSON BENTO MARCELINO

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5309/2008

Processo Nº: ET 00618-2008-131-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JALES LISBOA DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AGRAVADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5303/2008

Processo Nº: ET 00621-2008-131-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JONILTON INACIO GOMES

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5298/2008

Processo Nº: RT 00643-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GERALDO PEREIRA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CARROCERIA MILLENIUM

ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia dos documentos solicitados pela Reclamada para que esta possa anotar a CTPS, quais sejam: cópia do RG, do CPF e, também, do Título de Eleitor.

Notificação Nº: 5315/2008

Processo Nº: ET 00700-2008-131-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: ADA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JONILTON INACIO GOMES

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5307/2008

Processo Nº: ET 00701-2008-131-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: ADA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS SILVA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar

contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5314/2008

Processo Nº: ET 00702-2008-131-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: ADA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): MARLENE ANA NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA EMBARGADA: Vista do Agravado de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5311/2008

Processo Nº: ET 00703-2008-131-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: ADA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA EMBARGADA: Vista do Agravado de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5312/2008

Processo Nº: ET 00704-2008-131-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: ADA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JESUS QUIRINO MACIEL

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravado de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5310/2008

Processo Nº: ET 00705-2008-131-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ADA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JOEL DE JESUS PAIVA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravado de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5313/2008

Processo Nº: ET 00706-2008-131-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: ADA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): EDIMILSON BENTO MARCELINO

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EMBARGADO: Vista do Agravado de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5300/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): ADM COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6827/2008

Processo Nº: RT 00374-2004-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LAÉRCIO PINHEIRO SIMÕES

ADVOGADO..... MARCOS ROGÉRIO GUERINI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado diretamente, via correio, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais (R\$ 1.689,69) e imposto de renda (R\$ 4.861,08), conforme cálculos de fls. 645/648,

facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios com designação de praça e leilão do gado bovino penhorado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado. Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia, efetue-se o recolhimento através das guias próprias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6814/2008

Processo Nº: RT 00141-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RAMOS DE JESUS

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos constato que não houve arbitramento de honorários periciais. Com efeito, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do perito Orseni José dos Reis dos Santos. Ante o exposto, intime-se a segunda reclamada, Marfrig Comércio de Alimentos S.A., para efetuar o pagamento do valor de R\$ 800,00, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6826/2008

Processo Nº: RT 00275-2006-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (NOVA SCHIN)

ADVOGADO..... DR. NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Como se trata de execução definitiva, defiro ao exequente o levantamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A Secretaria deverá, de imediato, promover o recolhimento do imposto de renda apurado (fls. 270). Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização da conta. Após, considerando o valor transferido às fls. 187, deverá a Secretaria informar ao Juízo deprecado o valor remanescente para garantia da execução. Em seguida, aguarde-se o cumprimento integral da medida deprecada.

Notificação Nº: 6787/2008

Processo Nº: RT 00348-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURANI RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO RENATO PAPI

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se o acordo foi (ou não) cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á sua adimplência.

Notificação Nº: 6815/2008

Processo Nº: RT 00583-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais e custas (R\$ 2.656,72, atualizadas até 31.07.2008), bem como efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro (R\$ 369,51), conforme despacho de fls. 222, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Decorrido in albis o prazo acima, transmita-se ao Juízo deprecado com cópia dos cálculos atualizados, solicitando-lhe o prosseguimento dos atos expropriatórios do veículo penhorado naquele Juízo com a designação de hasta pública. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 6782/2008

Processo Nº: RT 00587-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Decorrido in albis o prazo acima, à Contadoria para atualização da conta. Quanto ao imposto de renda, deverá ser calculado sobre cada parcela do acordo. Após, transmita-se a Carta Precatória ao Juízo deprecado (fls. 260), inclusive com cópia dos cálculos atualizados, solicitando-lhe o prosseguimento dos atos expropriatórios do veículo penhorado naquele Juízo com a designação de hasta pública. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 6804/2008

Processo Nº: RT 00640-2006-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR DA SILVA BORGES

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ROSAN SILVA CASTRO

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Diante do depósito de fls. 184, determino o levantamento da penhora incidente sobre o veículo descrito no Auto de fls. 147, desonerando a fiel depositária Zelma Resende Cunha Castro, qualificada às fls. 147/verso. Por conseguinte, determino que a Secretaria promova a baixa da restrição judicial de fls. 153/155 no prontuário do referido veículo junto ao DETRAN-GO, através do sistema DETRANNET. Ato contínuo, deverá, ainda, providenciar ao recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Por todo o exposto, julgo extinta a execução, com supedâneo no art. 794 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para o processo ET-00784-2007-191-18-00-2. Intimem-se o executado e a depositária mencionada acima. Estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6817/2008

Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS

ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do mandado de remoção de fls. 294.

Notificação Nº: 6779/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SINTRAM - SIND. DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE RIO VERDE/GO

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o exequente, por intermédio de seu advogado (petição de fls. 101), deu quitação pelo seu crédito e que o débito remanescente devido pelo executado a título de contribuições sociais e custas encontra-se garantido pelos depósitos de fls. 67, 94 e 95, solicite ao Juízo deprecado a devolução da Carta Precatória nº CPEX-00245-2008-191-18-00-5, com o devido levantamento da penhora. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico. Ato contínuo, à Contadoria para atualização das contribuições sociais e custas, observando as custas provenientes da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça do Juízo deprecado. Em seguida, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias, utilizando o depósito de fls. 67. Comprovado o recolhimento, libere-se ao executado o saldo remanescente da conta judicial oriunda do depósito de fls. 67, bem como os valores existentes nas contas de fls. 94 e 95. Fica facultado ao executado a indicação de uma conta bancária para transferência do saldo remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6780/2008

Processo Nº: RT 01016-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MINIBOX MALAQUIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Designe-se praça e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 69. Nomeio o leiloeiro, Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob o nº 35 e credenciado neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, estabelecido na Alameda Couto Magalhães, Quadra 77, lotes 07/11, nº 352, apartamento 1701 B - Setor Pedro Ludovico - CEP 74.825-040 – Goiânia - GO, telefones (62) 3275-8403 e (62) 9614-3120, e-mail leiloespo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.gov.br, para realizar o leilão nos autos acima mencionados. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remissão, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remissão de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 6807/2008

Processo Nº: RT 01016-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MINIBOX MALAQUIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos acima mencionados serão levados à Praça no dia 29/08/2008, às 13:00 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor

Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remissão, ficou designado Leilão para o dia 04/09/2008, às 09:00 horas, também na Sede deste Juízo.

Notificação Nº: 6818/2008

Processo Nº: RT 01274-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCERLI SILVA RESENDE

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Intime-o. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Após o retorno dos autos, conclusos para decisão.

Notificação Nº: 6783/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SOUSA RESENDE

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a suspensão da execução até o cumprimento do acordo anteriormente homologado, conforme as razões aduzidas às fls. 58. Defiro, com supedâneo no art. 792 do CPC. Deverá a Secretaria requisitar ao Oficial de Justiça desta Vara a devolução do mandado de penhora e avaliação de fls. 56. Destarte, aguarde-se o cumprimento da transação de fls. 27/29. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6784/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZÉLIA MARIA CARRIJO

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a suspensão da execução até o cumprimento do acordo anteriormente homologado, conforme as razões aduzidas às fls. 53. Defiro, com supedâneo no art. 792 do CPC. Deverá a Secretaria requisitar ao Oficial de Justiça desta Vara a devolução do mandado de penhora e avaliação de fls. 51. Destarte, aguarde-se o cumprimento da transação de fls. 23/24. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6824/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON MIRANDA SOUSA

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.119,70, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 194 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6822/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARVALHO

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 196/205), fixando o valor da condenação em R\$ 4.851,80, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 153 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para

oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6823/2008

Processo Nº: RT 00234-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANIQUEL CAMPOS SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 248/257), fixando o valor da condenação em R\$ 1.199,80, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 189 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fls do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6825/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ PIUNA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 316/327), fixando o valor da condenação em R\$ 4.080,95, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 275 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6812/2008

Processo Nº: RT 00304-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 221/232), fixando o valor da condenação em R\$ 635,75, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito de fls. 218 é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6816/2008

Processo Nº: RT 00494-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS

ADVOGADO.....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI

RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)

ADVOGADO.....: NATALINA LUIZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 20.419,67, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para o executado opor eventuais embargos quanto para o exequente impugnar a conta de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6819/2008

Processo Nº: RT 00542-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALLISON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 199/211), fixando o valor da condenação em R\$ 325,40, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 181 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6795/2008

Processo Nº: RT 00570-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO LOPES

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6797/2008

Processo Nº: RT 00571-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACY GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6796/2008

Processo Nº: RT 00610-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOÁS DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6820/2008

Processo Nº: RT 00623-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DIAS CRUZ QUADROS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 202/220), fixando o valor da condenação em R\$ 4.605,26, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 564,17 [4.605,26 – 4.041,09 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para a executada opor eventuais embargos quanto para o exequente impugnar a conta de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6810/2008

Processo Nº: RT 00625-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ÍRIS LAURA RESENDE MENDONÇA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 208/226), fixando o valor da condenação em R\$ 7.533,23, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.488,14 [7.533,23 – 5.045,09 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para a executada opor eventuais embargos quanto para o exequente impugnar a conta de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6811/2008

Processo Nº: RT 00625-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ÍRIS LAURA RESENDE MENDONÇA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 208/226), fixando o valor da condenação em R\$ 7.533,23, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.488,14 [7.533,23 – 5.045,09 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para a executada opor eventuais embargos quanto para o exequente impugnar a conta de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6809/2008

Processo Nº: RT 00626-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE COSTA VILELA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 194/208), fixando o valor da condenação em R\$ 933,79, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se a exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6785/2008

Processo Nº: RT 00727-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA BENTO DE CARVALHO

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): SHOES E MODAS LTDA - ME

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar

sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito, incluindo a multa de 10% estabelecida. Em seguida, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, observando a multa de 10% fixada, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Devolvido os autos, sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6777/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES JÚNIOR

ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria deverá providenciar a liberação do valor existente na conta judicial proveniente do depósito de fls. 41, à reclamada. Intime-se. Comprovada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6793/2008

Processo Nº: RT 00807-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FLÁVIO ALVES COSTA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6794/2008

Processo Nº: RT 00812-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OLÍVIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6790/2008

Processo Nº: RT 00914-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVA DE MELO

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

RECLAMADO(A): MARIA TEIXEIRA DE ABREU

ADVOGADO..... CARLOS ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: Diante do silêncio da reclamada (fl. 83), para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 19.08.2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Inclua-se na pauta. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6781/2008

Processo Nº: RT 00978-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Dada a proximidade da audiência designada anteriormente, aguarde-se o termo de abertura.

Notificação Nº: 6813/2008

Processo Nº: RT 01107-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SAULO SOUZA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: As partes foram intimadas da sentença no dia 18.07.2008 (fls. 108). A reclamada interpôs Recurso Ordinário no dia 28.07.2008, comprovando o depósito recursal e o recolhimento das custas, dentro do prazo legal (fls. 121/148). Assim, atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, e não havendo interposição de Recurso Adesivo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 6821/2008

Processo Nº: RT 01161-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS FEITOSA DE MENEZES

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 163/179), fixando o valor da condenação em R\$ 4.199,52, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para a executada opor eventuais embargos quanto para o exequente impugnar a conta de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6808/2008

Processo Nº: RT 01269-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: As partes foram intimadas da sentença no dia 18.07.2008 (fls. 149). A reclamada interpôs Recurso Ordinário no dia 28.07.2008, comprovando o depósito recursal e o recolhimento das custas, dentro do prazo legal (fls. 153/188). Assim, atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, e não havendo interposição de Recurso Adesivo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 6786/2008

Processo Nº: AC 01271-2008-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

ADVOGADO: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RÉU(RÉ): ALBERTO RESENDE VILELA

ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao réu para, caso queira, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 152/193. Intime-se. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, aguarde-se a realização da audiência de instrução anteriormente designada.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2348/2008

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2348/2008

PROCESSO : RT 01016-2007-191-18-00-6

RECLAMANTE: JULIO DE SOUZA RODRIGUES

EXEQUENTE: JULIO DE SOUZA RODRIGUES

EXECUTADO: MINIBOX MALAQUIAS

Data da Praça 29/08/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão 04/09/2008 às 09:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA M, QD. 08, LT. 17, ESQUINA COM RUA 78, SETOR NOSSA SENHORA APARECIDA CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) freezer Consul, modelo CHB41BBBNA, série JJ9618152, 415 litros, cor branca, 02 (duas) portas, horizontal, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em bom estado de conservação e em funcionamento; 01(um) balcão expositor de carne e frios, marca Gelopar, modelo GGCP-200, voltagem 220v, potência 524, nº de série 411/2004, O.P. 486.357, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NILTÔNIO CARRIJO FLORES, Oficial Especializado, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2345/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01576-2008-191-18-00-1

RECLAMANTE: CACILDO BORGES DAVID

RECLAMADO(A): ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 08.857.121/0001-66

Data da audiência: 18/08/2008 às 13:00 horas.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4257/2008

Processo Nº: RT 00464-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4284/2008

Processo Nº: RT 00464-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4249/2008

Processo Nº: RT 00465-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4258/2008

Processo Nº: RT 00601-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSANIEL VIEIRA DE SÁ

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
+ 001

ADVOGADO..... MAURÍLIO RAMOS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4258/2008

Processo Nº: RT 00601-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSANIEL VIEIRA DE SÁ

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
+ 001

ADVOGADO..... MAURÍLIO RAMOS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4314/2008

Processo Nº: RT 00144-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVENUTO CERQUEIRA MATOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4293/2008

Processo Nº: RT 00415-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): GEROLINO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. *. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4267/2008

Processo Nº: RT 00416-2007-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARQSON APARECIDO MIRANDA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JACINTO FRANCISCO DOS SANTOS (SERRALHERIA WS)

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4251/2008

Processo Nº: RT 00846-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR BRAIS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA LTDA (PROP. OLAVO DE CASTRO)

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado da Sentença de fls.101/103, cujo inteiro teor é o seguinte.

SENTENÇA**1- RELATÓRIO**

FAZENDA SERRA NEGRA LTDA opõe exceção de préexecutividade alegando, em síntese, a ilegitimidade de parte, a inexistência de débito e a nulidade da execução. A excepta manifestou-se às fl. 88/92 pela improcedência dos pedidos. Eis o breve relatório.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO**2.1. ADMISSIBILIDADE**

A questão suscitada diz respeito às condições da ação executiva. Logo, deve o Juízo conhecer da matéria de ofício (CPC, art. 267, § 3º). Assim, conheço da Exceção de Pré-executividade.

2.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A excipiente alega a ilegitimidade passiva da União Federal, uma vez que não participou do processo. Sem razão a excipiente. Conforme preceitua o art. art. 876, parágrafo único da CLT, a execução das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes de homologação de acordo é feita ex officio pelo Juízo. Ademais, o art. 879, § 3º, da CLT, prevê: "§3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 Ora, a partir do momento que a União é intimada para manifestar-se sobre os cálculos ela passa a integrar a relação processual, haja vista o interesse público existente, qual seja, zelar pelo correto recolhimento dos tributos incidentes sobre a relação jurídica processual. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Rejeito.

2.3- DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DA NULIDADE DA EXECUÇÃO.

A excipiente aduz, no mérito, que o débito é inexistente e a execução é nula, vez que o percentual aplicado a título de contribuições previdenciárias é de 28,20%, estando em desacordo com a legislação, pois a alíquota a ser aplicada seria de 2,7%, o que já estaria devidamente recolhido pelas guias juntadas aos autos. Razão parcial lhe assiste. Os cálculos de fls. 37/39 foram elaborados no percentual de 28,2%, quando na realidade, deveria ter sido observada a alíquota de 2,7% para terceiros, visto que a reclamada está enquadrada no código 604 (FAPS), conforme comprova o seu cadastro de pessoa jurídica juntado à fl. 18 e contrato social de fls. 19/22. Ressalte-se que o percentual de 2,7% é cobrado sobre a receita bruta da comercialização de produtos, nos termos do art. 22-A, da Lei nº 8212/91. Considerando, ainda, que a excipiente procedeu o recolhimento das contribuições incidentes sobre o vínculo (guias de fls. 65/68), mas não sobre o acordo, tem-se que a execução não é de todo indevida. Assim, acolho parcialmente a exceção de préexecutividade para determinar a correção dos cálculos, excluindo a cota parte do empregador e determinando o recolhimento das contribuições incidentes sobre o acordo. Tendo em vista que o setor de cálculos já apresentou os cálculos devidamente corrigidos às fls. 98/100, homologo, fixando o valor da execução em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei. Ora, a partir do momento que a União é intimada para manifestar-se sobre os cálculos ela passa a integrar a relação processual, haja vista o interesse público existente, qual seja, zelar pelo correto recolhimento dos tributos incidentes sobre a relação jurídica processual. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Rejeito. 2.3- DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DA NULIDADE DA EXECUÇÃO. A excipiente aduz, no mérito, que o débito é inexistente e a execução é nula, vez que o percentual aplicado a título de contribuições previdenciárias é de 28,20%, estando em desacordo com a legislação, pois a alíquota a ser aplicada seria de 2,7%, o que já estaria devidamente recolhido pelas guias juntadas aos autos. Razão parcial lhe assiste. Os cálculos de fls. 37/39 foram elaborados no percentual de 28,2%, quando na realidade, deveria ter sido observada a alíquota de 2,7% para terceiros, visto que a reclamada está enquadrada no código 604 (FAPS), conforme comprova o seu cadastro de pessoa jurídica juntado à fl. 18 e contrato social de fls. 19/22. Ressalte-se que o percentual de 2,7% é cobrado sobre a receita bruta da comercialização de produtos, nos termos do art. 22-A, da Lei nº 8212/91. Considerando, ainda, que a excipiente procedeu o recolhimento das contribuições incidentes sobre o vínculo (guias de fls. 65/68), mas não sobre o acordo, tem-se que a execução não é de todo indevida. Assim, acolho parcialmente a exceção de préexecutividade para determinar a correção dos cálculos, excluindo a cota parte do empregador e determinando o recolhimento das contribuições incidentes sobre o acordo. Tendo em vista que o setor de cálculos já apresentou os cálculos devidamente corrigidos às fls. 98/100, homologo, fixando o valor da execução em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

3-DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se a exequente, União Federal, e a executada.

Notificação Nº: 4252/2008

Processo Nº: RT 00846-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR BRAIS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA LTDA (PROP. OLAVO DE CASTRO)

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados da Sentença de fls.101/103, cujo inteiro teor é o seguinte:

SENTENÇA**1- RELATÓRIO**

FAZENDA SERRA NEGRA LTDA opõe exceção de préexecutividade alegando, em síntese, a ilegitimidade de parte, a inexistência de débito e a nulidade da execução. A excepta manifestou-se às fl. 88/92 pela improcedência dos pedidos. Eis o breve relatório.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO**2.1. ADMISSIBILIDADE**

A questão suscitada diz respeito às condições da ação executiva. Logo, deve o Juízo conhecer da matéria de ofício (CPC, art. 267, § 3º). Assim, conheço da Exceção de Pré-executividade.

2.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A excipiente alega a ilegitimidade passiva da União Federal, uma vez que não participou do processo. Sem razão a excipiente. Conforme preceitua o art. art. 876, parágrafo único da CLT, a execução das contribuições previdenciárias e

fiscais incidentes de homologação de acordo é feita ex officio pelo Juízo. Ademais, o art. 879, § 3º, da CLT, prevê: "§3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 Ora, a partir do momento que a União é intimada para manifestar-se sobre os cálculos ela passa a integrar a relação processual, haja vista o interesse público existente, qual seja, zelar pelo correto recolhimento dos tributos incidentes sobre a relação jurídica processual. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Rejeito.

2.3- DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DA NULIDADE DA EXECUÇÃO.

A excipiente aduz, no mérito, que o débito é inexistente e a execução é nula, vez que o percentual aplicado a título de contribuições previdenciárias é de 28,20%, estando em desacordo com a legislação, pois a alíquota a ser aplicada seria de 2,7%, o que já estaria devidamente recolhido pelas guias juntadas aos autos. Razão parcial lhe assiste. Os cálculos de fls. 37/39 foram elaborados no percentual de 28,2%, quando na realidade, deveria ter sido observada a alíquota de 2,7% para terceiros, visto que a reclamada está enquadrada no código 604 (FAPS), conforme comprova o seu cadastro de pessoa jurídica juntado à fl. 18 e contrato social de fls. 19/22. Ressalte-se que o percentual de 2,7% é cobrado sobre a receita bruta da comercialização de produtos, nos termos do art. 22-A, da Lei nº 8212/91. Considerando, ainda, que a excipiente procedeu a correção das contribuições incidentes sobre o vínculo (guias de fls. 65/68), mas não sobre o acordo, tem-se que a execução não é de todo indevida. Assim, acolho parcialmente a exceção de preexecutividade para determinar a correção dos cálculos, excluindo a cota parte do empregador e determinando o recolhimento das contribuições incidentes sobre o acordo. Tendo em vista que o setor de cálculos já apresentou os cálculos devidamente corrigidos às fls. 98/100, homologoos, fixando o valor da execução em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei. Ora, a partir do momento que a União é intimada para manifestar-se sobre os cálculos ela passa a integrar a relação processual, haja vista o interesse público existente, qual seja, zelar pelo correto recolhimento dos tributos incidentes sobre a relação jurídica processual. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Rejeito. 2.3- DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DA NULIDADE DA EXECUÇÃO. A excipiente aduz, no mérito, que o débito é inexistente e a execução é nula, vez que o percentual aplicado a título de contribuições previdenciárias é de 28,20%, estando em desacordo com a legislação, pois a alíquota a ser aplicada seria de 2,7%, o que já estaria devidamente recolhido pelas guias juntadas aos autos. Razão parcial lhe assiste. Os cálculos de fls. 37/39 foram elaborados no percentual de 28,2%, quando na realidade, deveria ter sido observada a alíquota de 2,7% para terceiros, visto que a reclamada está enquadrada no código 604 (FAPS), conforme comprova o seu cadastro de pessoa jurídica juntado à fl. 18 e contrato social de fls. 19/22. Ressalte-se que o percentual de 2,7% é cobrado sobre a receita bruta da comercialização de produtos, nos termos do art. 22-A, da Lei nº 8212/91. Considerando, ainda, que a excipiente procedeu o recolhimento das contribuições incidentes sobre o vínculo (guias de fls. 65/68), mas não sobre o acordo, tem-se que a execução não é de todo indevida. Assim, acolho parcialmente a exceção de preexecutividade para determinar a correção dos cálculos, excluindo a cota parte do empregador e determinando o recolhimento das contribuições incidentes sobre o acordo. Tendo em vista que o setor de cálculos já apresentou os cálculos devidamente corrigidos às fls. 98/100, homologoos, fixando o valor da execução em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

3-DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO da exceção de preexecutividade, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se a exequente, União Federal, e a executada.

Notificação Nº: 4308/2008

Processo Nº: RT 00993-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PATRÍCIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): S C MORAES DISTRIBUIDOR (CASA DO FARELO PRIMAVERA)

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4301/2008

Processo Nº: RT 00063-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 72/73, alega que fez o pagamento do valor principal do acordo, requerendo a declaração do pagamento em dia do acordo e a devolução do valor penhorado. Alternativamente, requer a intimação do patrono do autor para que proceda a devolução do valor de R\$ 980,00, evitando, assim, enriquecimento ilícito. O reclamante manifestou-se às fls. 78/79 reconhecendo o recebimento do valor principal do acordo e concordando com a devolução deste

valor apenas. Considerando que a alegação de cumprimento do acordo está sendo feita em momento processual inoportuno, haja vista que a execução encontra-se até mesmo encerrada, indefiro o requerimento de declaração do pagamento em dia do acordo.

Entretanto, observando-se a manifestação do autor, determino a devolução à reclamada do valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). Tendo em vista que o autor já levantou o crédito, conforme guia de fl. 68, intime-o para que deposite o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), através de guia de depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Efetivado o depósito, proceda-se a transferência do valor para a conta informada pela reclamada à fl. 73. Após, dê-se vista à União Federal da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4263/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JUMÁRIO ANTÔNIO FILHO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sra., intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretária para receber guia.

Notificação Nº: 4298/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO RAFAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados dos Embargos à Execução de fls.91/92, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO ISTO POSTO, recebo os presentes embargos à execução opostos por ENGEFORT ENGENHARIA LTDA para, no mérito, julgálos procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Porangatu, 29 de julho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4312/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO RAFAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados dos Embargos à Execução de fls.91/92, cujo inteiro teor é o seguinte:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Embargos à Execução opostos por ENGEFORT ENGENHARIA LTDA, alegando que fez o pagamento do valor principal do acordo, impugnando, assim, o valor penhorado (R\$ 489,87) e requerendo a remessa dos autos a contadoria para realização de novos cálculos.

Devidamente intimado (fl. 86), o Embargado manifestou-se às fls. 89/90. Vieram os autos conclusos para decisão. É, em síntese, o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Juízo de Admissibilidade A execução encontra-se garantida e os embargos foram protocolizados dentro do prazo legal. Assim, próprios e tempestivos, conheço dos presentes embargos e passo ao seu julgamento. 2.2. Do mérito A embargante alega que efetuou o pagamento do valor principal do acordo (R\$ 400,00), no dia 25/02/2008, com atraso, em virtude de problemas técnicos bancários. Entretanto, foi bloqueado em sua conta bancária, indevidamente, a quantia de R\$ 489,87, o que suplanta o valor da multa de 50% e pagamento da contribuição previdenciária. Requer, assim, a remessa dos autos à contadoria para realização de novos cálculos, apenas com a incidência da multa de 50% sobre o acordo, contribuições previdenciárias e atualização monetária. O embargado reconheceu o recebimento do valor principal do acordo (R\$ 400,00) e concordou com a devolução deste valor apenas, requerendo o pagamento da multa de 50% (cinquenta por cento). Compulsando os autos, verifico do despacho de fl. 53 que não houve determinação de inclusão do valor principal do acordo nos cálculos, pois restou esclarecido o recebimento deste, ficando determinado apenas a liquidação da multa e contribuições previdenciárias e fiscais, com as devidas atualizações monetárias. Entretanto, observando os cálculos de fls. 55/57, verifico que houve a aplicação da multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou seja, o total do valor do acordo, e não no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que corresponderia à multa 50% (cinquenta por cento). Isso posto, determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para correção do valor da multa de 50% sobre o valor do acordo. Por tais razões, acolho os presentes embargos. 3. DO DISPOSITIVO ISTO POSTO, recebo os presentes embargos à execução opostos por ENGEFORT ENGENHARIA LTDA para, no mérito, julgálos procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção.

Notificação Nº: 4262/2008

Processo Nº: RT 00081-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIDO LIMA ARAÚJO
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sra., intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber guia.

Notificação Nº: 4265/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM SOUSA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4302/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO..... VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4304/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA LIBERDADE (ANÍSIO EUSTÁQUIO DE FREITAS)
ADVOGADO..... CRISTINA FERREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4268/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JUZILEI DE SOUZA
ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FETICHE INTIMA (REP. P/ SUA PROP. MARILÚCIA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO..... ANTONIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4270/2008
Processo Nº: RT 00293-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4271/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4274/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO LOPES DA SILVA
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4275/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4276/2008
Processo Nº: RT 00297-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IRIS DO CARMO MAGALHÃES
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4279/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4278/2008
Processo Nº: RT 00299-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE SANTANA ARRUDA
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4297/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JAVANEZ BALIEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes

sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4294/2008

Processo Nº: RT 00301-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID FLOSINO DE SOUZA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4280/2008

Processo Nº: RT 00302-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4307/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROCHA NOGUEIRA

ADVOGADO..... MARIO ALBERTO CAMPOS

RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4272/2008

Processo Nº: RT 00376-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4300/2008

Processo Nº: RT 00377-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO COSTA DE FREITAS

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4273/2008

Processo Nº: RT 00483-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4296/2008

Processo Nº: RT 00485-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MANOEL RODRIGUES

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4295/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4306/2008

Processo Nº: RT 00526-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4305/2008

Processo Nº: RT 00527-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSE NONATO DE LIMA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4309/2008

Processo Nº: RT 00548-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDAIR TELES DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA + 001

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 107/110, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Trata-se de ação trabalhista ajuizada por Oldair Teles da Silva em 05.06.2008 em face das empresas HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA e FRIRAL FRIGORÍFICO RENTEIRAS LTDA S.A., sendo que na audiência realizada em 18.06.2008 apresentaram-se como preposto e advogado da segunda reclamada os Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, respectivamente. Após a realização da instrução processual foi proferida sentença às fls. 49/53, sendo que posteriormente a segunda reclamada apresentou a petição de fls. 84/100 informando que o preposto e advogado presentes não representavam a empresa, não possuindo as competentes carta de preposição e procuração. Com efeito, durante a realização da audiência UNA foi concedido prazo para que referidas pessoas apresentassem os documentos de representação processual, sendo certo que após o transcurso do mesmo, não vieram aos autos qualquer adminículo comprovando que Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins estivessem legitimados a promover a defesa dos interesses da segunda demandada em juízo. Na realidade, o que se observa é que a verdadeira representante da segunda demandada, a inventariante do espólio de Alcir Divino Guimarães, Sra. Luciana Paula Ferreira (fl. 98), em momento algum nomeou referidas pessoas como seus representantes em juízo, tendo sido surpreendida com a realização da audiência UNA acima indicada. Neste tópico, cumpre-se fazer um parêntesis para tecer algumas considerações. Em razão das várias ações trabalhistas em trâmite neste juízo e da discussão anterior quanto à representação da empresa FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, o antigo Juiz Titular da Vara do Trabalho determinou que as intimações da empresa

somente deveriam ser realizadas na pessoa da inventariante. Com o ajuizamento da presente ação trabalhista e a indicação do endereço na exordial, o Oficial de Justiça ad hoc compareceu ao endereço fornecido e intimou a demandada na pessoa de quem se apresentou como seu preposto (fl. 46), desconhecendo a determinação anterior, em razão de ter assumido o cargo recentemente. Da mesma forma, não tendo conhecimento dos entraves jurídicos já vivenciados pela Vara do Trabalho, esta Magistrada não pode perceber a irregularidade de representação processual da segunda demandada, tendo realizado normalmente a audiência UNA e proferido a sentença de fls. 49/53. A farsa somente foi descoberta em razão do Oficial de Justiça ter citado a segunda reclamada na pessoa da inventariante para outra ação trabalhista, eis que tinha conhecimento da determinação do anterior Juiz titular da Vara do Trabalho. Diante deste quadro, tem-se que os atos praticados nestes autos são inexistentes, eis que a citação da segunda demandada não observou as prescrições legais, não tendo sido instaurada validamente a relação jurídica processual (arts. 12, V, 214 e 247 do CPC). Assim sendo, acolho o requerimento formulado na petição de fls. 84/100, para declarar inexistentes todos os atos processuais praticados a partir da citação fictícia de fl. 46, devendo os autos serem incluídos em pauta para realização de audiência UNA, nos termos do art. 844 da CLT. As partes deverão ser intimadas no endereço fornecido na peça de ingresso, com exceção da segunda reclamada que deverá ser citada na pessoa de Luciana Paula Ferreira, no endereço indicado na procuração de fl. 88. Em relação a atuação do Sr. Estevão Leite de Freitas nestes autos, tendo em vista que o mesmo compareceu em juízo travestindo-se da condição de parte, ao mesmo será aplicada a multa por litigância de má-fé, eis que infringiu as disposições contidas nos arts. 14, I, II, III e 17, I, II, V do CPC. Seu comportamento em juízo foi lamentável, não podendo o Poder Judiciário suportar a prática de atos processuais inúteis, protelatórios e, neste caso, ilícitos de seus jurisdicionados. Destarte, condeno de ofício o Sr. Estevão Leite de Freitas em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa, assim como indenização pelos prejuízos sofridos pela parte autora com a prática de atos inexistentes, ora arbitrada em R\$3.000,00, nos termos do art. 18 do CPC. E sendo certo que o Sr. Estevão Leite de Freitas atuou em conjunto com o causídico Dr. Fernando Noleto Martins, que em razão de outras ações trabalhistas por ele patrocinadas tem ciência da representação jurídica da segunda demandada, determino a condenação solidária de referido procurador, uma vez que toda a atuação procrastinatória e indevida no presente feito teve a aprovação do causídico, sendo responsável pelo pagamento do valor apurado, nos termos do art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Registre-se que comungo do entendimento de que a atuação em juízo das partes e procuradores deve sempre pautar pela busca da justiça, perseguindo-se a lisura e ética na atuação processual, uma vez que a capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Neste sentido, trago à colação as seguintes ementas: "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 20, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé. Caracterizada a litigância de má-fé - art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, edada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo malfeito - art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores, ante a prática de ato ilícito - art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime (PROCESSO TRT-RO-02050-2005-008-18- 00-7, RELATORA JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJE nº 14.795, Seção 2, págs. 81/85 de 11/7/2006). "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE ADVOGADO. Restando provado que a reclamante deduziu em juízo pleito fundamentado em fato inverídico, e sendo certo que tal conduta teve influência direta de seu patrono, já que resultou do trabalho intelectual deste, embora ciente de toda a verdade, impõe-se, de ofício, a sua responsabilização solidária por litigância de má-fé, objetivando desestimular o ajuizamento de ações infundadas, nos termos do artigo 32, parágrafo único da Lei nº 8.906/94" (TRT RO-00311-2005-054-18-00-5, RELATOR JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DJE nº 14.619, SEÇÃO 2, págs. 47/51, de 18/10/2005). Diante da gravidade e ilicitude da conduta dos Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, devendo ser encaminhadas cópias da notificação de fl. 46, ata de audiência de fls. 47/53, da petição de fls. 84/88 e documentos de fls. 97/100. Intimem-se.

Notificação Nº: 4311/2008

Processo Nº: RT 00548-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: OLDAIR TELES DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA + 001

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 107/110, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Trata-se de

ação trabalhista ajuizada por Oldair Teles da Silva em 05.06.2008 em face das empresas HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA e FRIRAL FRIGORÍFICO RONTEIRAS LTDA S.A., sendo que na audiência realizada em 18.06.2008 apresentaram-se como preposto e advogado da segunda reclamada os Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, respectivamente. Após a realização da instrução processual foi proferida sentença às fls. 49/53, sendo que posteriormente a segunda reclamada apresentou a petição de fls. 84/100 informando que o preposto e advogado presentes não representavam a empresa, não possuindo as competentes carta de preposição e procuração. Com efeito, durante a realização da audiência UNA foi concedido prazo para que referidas pessoas apresentassem os documentos de representação processual, sendo certo que após o transcurso do mesmo, não vieram aos autos qualquer adinículo comprovando que Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins estivessem legitimados a promover a defesa dos interesses da segunda demandada em juízo. Na realidade, o que se observa é que a verdadeira representante da segunda demandada, a inventariante do espólio de Alcir Divino Guimarães, Sra. Luciana Paula Ferreira (fl.

98), em momento algum nomeou referidas pessoas como seus representantes em juízo, tendo sido surpreendida com a realização da audiência UNA acima indicada. Neste tópico, cumpre-se fazer um parêntesis para tecer algumas considerações. Em razão das várias ações trabalhistas em trâmite neste juízo e da discussão anterior quanto à representação da empresa FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, o antigo Juiz Titular da Vara do Trabalho determinou que as intimações da empresa somente deveriam ser realizadas na pessoa da inventariante. Com o ajuizamento da presente ação trabalhista e a indicação do endereço na exordial, o Oficial de Justiça ad hoc compareceu ao endereço fornecido e intimou a demandada na pessoa de quem se apresentou como seu preposto (fl. 46), desconhecendo a determinação anterior, em razão de ter assumido o cargo recentemente. Da mesma forma, não tendo conhecimento dos entraves jurídicos já vivenciados pela Vara do Trabalho, esta Magistrada não pode perceber a irregularidade de representação processual da segunda demandada, tendo realizado normalmente a audiência UNA e proferido a sentença de fls. 49/53. A farsa somente foi descoberta em razão do Oficial de Justiça ter citado a segunda reclamada na pessoa da inventariante para outra ação trabalhista, eis que tinha conhecimento da determinação do anterior Juiz titular da Vara do Trabalho. Diante deste quadro, tem-se que os atos praticados nestes autos são inexistentes, eis que a citação da segunda demandada não observou as prescrições legais, não tendo sido instaurada validamente a relação jurídica processual (arts. 12, V, 214 e 247 do CPC). Assim sendo, acolho o requerimento formulado na petição de fls. 84/100, para declarar inexistentes todos os atos processuais praticados a partir da citação fictícia de fl. 46, devendo os autos serem incluídos em pauta para realização de audiência UNA, nos termos do art. 844 da CLT. As partes deverão ser intimadas no endereço fornecido na peça de ingresso, com exceção da segunda reclamada que deverá ser citada na pessoa de Luciana Paula Ferreira, no endereço indicado na procuração de fl. 88.

Em relação a atuação do Sr. Estevão Leite de Freitas nestes autos, tendo em vista que o mesmo compareceu em juízo travestindo-se da condição de parte, ao mesmo será aplicada a multa por litigância de má-fé, eis que infringiu as disposições contidas nos arts. 14, I, II, III e 17, I, II, V do CPC. Seu comportamento em juízo foi lamentável, não podendo o Poder Judiciário suportar a prática de atos processuais inúteis, protelatórios e, neste caso, ilícitos de seus jurisdicionados. Destarte, condeno de ofício o Sr. Estevão Leite de Freitas em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa, assim como indenização pelos prejuízos sofridos pela parte autora com a prática de atos inexistentes, ora arbitrada em R\$3.000,00, nos termos do art. 18 do CPC. E sendo certo que o Sr. Estevão Leite de Freitas atuou em conjunto com o causídico Dr. Fernando Noleto Martins, que em razão de outras ações trabalhistas por ele patrocinadas tem ciência da representação jurídica da segunda demandada, determino a condenação solidária de referido procurador, uma vez que toda a atuação procrastinatória e indevida no presente feito teve a aprovação do causídico, sendo responsável pelo pagamento do valor apurado, nos termos do art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Registre-se que comungo do entendimento de que a atuação em juízo das partes e procuradores deve sempre pautar pela busca da justiça, perseguindo-se a lisura e ética na atuação processual, uma vez que a capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Neste sentido, trago à colação as seguintes ementas: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 20, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé. Caracterizada a litigância de má-fé - art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, edada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo malfeito - art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores, ante a prática de ato ilícito - art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime (PROCESSO TRT-RO-02050-2005-008-18- 00-7, RELATORA JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJE nº 14.795, Seção 2, págs. 81/85 de 11/7/2006). "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE ADVOGADO.

Restando provado que a reclamante deduziu em juízo pleito fundamentado em fato inverídico, e sendo certo que tal conduta teve influência direta de seu patrono, já que resultou do trabalho intelectual deste, embora ciente de toda a verdade, impõe-se, de ofício, a sua responsabilização solidária por litigância de má-fé, objetivando desestimular o ajuizamento de ações infundadas, nos termos do artigo 32, parágrafo único da Lei nº 8.906/94 (TRT RO-00311-2005-054-18-00-5, RELATOR JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DJE nº 14.619, SEÇÃO 2, págs. 47/51, de 18/10/2005). Diante da gravidade e ilicitude da conduta dos Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, devendo ser encaminhadas cópias da notificação de fl. 46, ata de audiência de fls. 47/53, da petição de fls. 84/88 e documentos de fls. 97/100. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2372/2008
PROCESSO Nº CPX 00047-2006-251-18-00-8
RECLAMANTE: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
EXEQUENTE: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
EXECUTADO: IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA. CERÂMICA ESTRELA
ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
Data da Praça 28/08/2008 às 09h10min.

Data do Leilão 10/09/2008 às 14h00.

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 18.265,12 (DEZOITO MIL DUZENTOS SSESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), conforme CERTIDÃO DE REAVIAÇÃO de fl. 159, encontrado no seguinte endereço: RUA MINAS GERAIS, Nº 481, CENTRO CEP 76.485-000 - ESTRELA DO NORTE-GO, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 6.210 TIJOLOS FURADOS NO TOTAL DE 37.807 TIJOLOS, e 28.235 TELHAS PLAN. AVALIADO EM 30/07/2008, NO VALOR DE R\$ 18.265,12 (DEZOITO MIL DUZENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2296/2008
PROCESSO Nº RT 00143-2006-251-18-00-6
RECLAMANTE: ROBERTO SANTOS GUIMARÃES
EXEQUENTE: ROBERTO SANTOS GUIMARÃES
EXECUTADO: FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Data da Praça 28/08/2008 às 09h00.
Data do Leilão 10/09/2008 às 14h00.

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.193, encontrado no seguinte endereço: CHÁCARA CAMPINA VERDE, S/N ZONA SUBURBANA RURAL CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) BATEDOR DE CARNE, INDUSTRIAL, COM MOTOR DE 10 (DEZ) CAVALOS, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) QUILOS, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). OBS: NÃO FOI POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO DO BEM. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia 10/09/2008, às 14h00, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. A Credora Hipotecária é a PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2295/2008
PROCESSO Nº RT 00145-2006-251-18-00-5
RECLAMANTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Data da Praça 28/08/2008 às 09h05min.
Data do Leilão 10/09/2008 às 14h00.

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.153, encontrado no seguinte endereço: CHÁCARA CAMPINA VERDE, S/N ZONA SUBURBANA RURAL CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é o seguinte:

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) BATEDOR DE CARNE, INDUSTRIAL, COM MOTOR DE 10 (DEZ) CAVALOS, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) QUILOS, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). OBS: NÃO FOI POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO DO BEM.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia 10/09/2008, às 14h00, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

A Credora Hipotecária do bem leilado é a PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2368/2008
PROCESSO Nº RT 00949-2006-251-18-00-4
EXEQUENTE(S): ORISVALDO SIMÃO DA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 880,84, atualizado até 30/04/2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, FRIGOSSUPER COMÉRCIO E CARNES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2364/2008

PROCESSO Nº RT 00469-2007-251-18-00-4

EXEQUENTE(S): NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS

EXECUTADO(S): J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES), CPF/CNPJ: 03.907.773/0001-44

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.297,98, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2355/2008

PROCESSO Nº RT 00470-2007-251-18-00-9

EXEQUENTE(S): FABIO DA SILVA FIGUEIREDO

EXECUTADO(S): NASSER TOUFIC YACOB , CPF/CNPJ:

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NASSER TOUFIC YACOB , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 58,01, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, NASSER TOUFIC YACOB , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e oito. Fábio Santos Gama

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2370/2008

PROCESSO Nº RT 00918-2007-251-18-00-4

EXEQUENTE(S): LUCIMAR PEREIRA LOPES

EXECUTADO(S): EUDES SILVEIRA CAMPOS , CPF: 510.093.746-72

A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EUDES SILVEIRA CAMPOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 329,59, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, EUDES SILVEIRA CAMPOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2352/2008

PROCESSO Nº RT 00095-2008-251-18-00-8

EXEQUENTE(S): JOSÉ REINALDO DA SILVA

EXECUTADO(S): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E

CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.029,78, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e oito. Fábio Santos Gama

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1791/2008

Processo Nº: RT 00235-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): HARDI WEGENER

ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 27/08/2008 às 14:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 10/09/2008, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 1788/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE LIMA

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): OMIR DONADEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl.39, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o pleito de fl. 38, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 07/08/2008 às 10:00 horas, e o inclua na do dia 14/08/2008 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de confissão e revelia pela ausência do do reclamado...'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº71/2008

PROCESSO: RT 00263-2004-231-18-00-7

RECLAMANTE: FABIO ALVES JATOBA

EXEQUENTE: FABIO ALVES JATOBA

EXECUTADO: DISNOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORDESTE LTDA.

ADVOGADO(A): JUNIO CESAR BISPO ALVES

Data da 1ª Praça: 27/08/2008 às 14:10 horas

Data da 2ª Praça: 10/09/2008 às 14:10 horas

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de reavaliação de fl.448, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA ROÇA VELHA, BR020, KM265, SENTIDO POSSE-SIMOLÂNDIA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

25 (vinte e cinco) semoventes (cabeças de boi vivo), pesando 15(quinze) arrobas cada, na cor branca. Avaliados em R\$1.170,00, cada semovente. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS SEMOVENTES: R\$29.250,00 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de agosto de dois mil e oito.

RENATO HIENDLMAYER

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº71/2008

PROCESSO: RT 00263-2004-231-18-00-7

RECLAMANTE: FABIO ALVES JATOBA

EXEQUENTE: FABIO ALVES JATOBA

EXECUTADO: DISNOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORDESTE LTDA.

ADVOGADO(A): JUNIO CESAR BISPO ALVES

Data da 1ª Praça: 27/08/2008 às 14:10 horas

Data da 2ª Praça: 10/09/2008 às 14:10 horas

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de reavaliação de fl.448, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA ROÇA VELHA, BR020, KM265, SENTIDO POSSE-SIMOLÂNDIA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

25 (vinte e cinco) semoventes (cabeças de boi vivo), pesando 15(quinze) arrobas cada, na cor branca. Avaliados em R\$1.170,00, cada semovente. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS SEMOVENTES: R\$29.250,00 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de agosto de dois mil e oito.

RENATO HIENDELMAYER

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 72/2008

PROCESSO: RT 00235-2006-231-18-00-1

EXEQUENTE: VALDOMIRO SOARES DA SILVA

EXECUTADO: HARDI WEGENER

Data da 1ª Praça: 27/08/2008 às 14:20 horas

Data da 2ª Praça: 10/09/2008 às 14:20 horas

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: LT.09, QD.62, SETOR AUGUSTO JOSÉ VALENTE, POSSE-GO, e que é o seguinte:

“01 (um) lote nº 09 (nove) da Quadra 62 (sessenta e dois), situado a Rua José Ribeiro e Silva, Setor Augusto José Valente, Posse-GO; medindo 15 (quinze) metros de frente; 15 (quinze) metros de fundo; 45 (quarenta e cinco) metros pela lateral direita e 45 (quarenta e cinco) metros pela lateral esquerda, totalizando 675 (seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados, tendo os seguintes limites e confrontações: ao Norte (frente do terreno) com a Av. José Ribeiro e Silva; ao Sul, com o lote nº 15; a Leste, com o lote nº 10 e a Oeste com o lote nº 08; sendo todo murado, com exceção da frente; registrado no livro 2-0 – fls. 039, matrícula 4.271, do Cartório de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, de Posse – GO, TENDO COMO PROPRIETÁRIO(A): SEBASTIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF Nº628.740.471-04 ; não havendo até a data da penhora, nenhuma averbação. Avaliado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)”.

RESSALVA: HAVENDO EXPROPRIAÇÃO DO BEM, APENAS METADE DO RESPECTIVO PRODUTO REVERTERÁ EM BENEFÍCIO DA EXECUÇÃO, POIS QUE A OUTRA METADE CABERÁ À COMPANHEIRA DO DEVEDOR.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de agosto de dois mil e oito.

RENATO HIENDELMAYER

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 70/2008

PROCESSO: RT 00456-2007-231-18-00-0

EXEQUENTE(S): GILSON GONÇALVES PEREIRA

EXECUTADOS: MARCELO VIERO, FAZENDA VIERO E ÊNIO ANTÔNIO VIERO

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARCELO VIERO, FAZENDA VIERO E ÊNIO ANTÔNIO VIERO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.122,75, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARCELO VIERO, FAZENDA VIERO E ÊNIO ANTÔNIO VIERO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito.

Abel de Barros Filho

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7356/2008

Processo Nº: RT 01467-2003-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELITON ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): UNICAP COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA (SÓCIO: GERALDO IONE MARTINS) + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, em 05 dias, acerca do auto de reavaliação de fls.509, oriundo do Juízo deprecado.

Notificação Nº: 7374/2008

Processo Nº: RT 00723-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA LAURO

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 7354/2008

Processo Nº: RT 00088-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVANI DE SOUSA MAGALHÃES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, promover as retificações na CTPS do obreiro, bem como comprovar os recolhimentos fundiários, nos termos e cominações insertas no comando sentencial de fls. 509/523.

Notificação Nº: 7360/2008

Processo Nº: RT 01124-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MARTINS CABRAL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por NELSON MARTINS CABRAL em face de JOSÉ CABRAL GUIMARÃES, conforme fls. 324/329.

Notificação Nº: 7364/2008

Processo Nº: RT 01209-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 384,78 referenet ao crédito em execução.

Notificação Nº: 7361/2008

Processo Nº: RT 01408-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA BASTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL

ADVOGADO..... LIMIRIO MARTINS SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, e ainda, de que o acordo não tem o condão de desfazer a arrematação, conforme fls. 181

Notificação Nº: 7359/2008

Processo Nº: RT 01410-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAGNE DE FATIMA ALVIM

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para comparecer à audiência designada para o dia 08.08.2008, às 08h05min, sob pena de indeferimento do pedido de homologação do acordo.

Notificação Nº: 7358/2008

Processo Nº: RT 01586-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA AFONSO

ADVOGADO..... KELEN CORSINI DE NORONHA TREVISAN

RECLAMADO(A): JURANDY MENDONÇA DA SILVA ELETICISTA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio deste autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7355/2008

Processo Nº: RT 01017-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SALUSTRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA FÉ

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 48 horas, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7375/2008

Processo Nº: CCS 01308-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZA ABETE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para tomar ciência do despacho a seguir: "Vistos, etc.1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 109/110, para que produza os seus efeitos legais.2- Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 25,39, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 1.269,83), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 30(trinta) dias.3- Considerando que o total do acordo foi dividido em três parcelas, sendo a primeira dependente de liberação do valor penhorado, via BACEN JUD, presumir-se-á cumprida a obrigação após 5(cinco) dias do seu levantamento. 5- Aguarde-se a transferência do referido valor (R\$ 243,10).6- Vindo, expeça-se Alvará à autora, para levantamento da primeira parcela definida na avença (fls. 110). 7- Tudo cumprido arquivem-se estes autos.8- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7376/2008

Processo Nº: CCS 01308-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZA ABETE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para tomar ciência do despacho a seguir: "Vistos, etc.1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 109/110, para que produza os seus efeitos legais.2- Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 25,39, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 1.269,83), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 30(trinta) dias.3- Considerando que o total do acordo foi dividido em três parcelas, sendo a primeira dependente de liberação do valor penhorado, via BACEN JUD, presumir-se-á cumprida a obrigação após 5(cinco) dias do seu levantamento. 5- Aguarde-se a transferência do referido valor (R\$ 243,10).6- Vindo, expeça-se Alvará à autora, para levantamento da primeira parcela definida na avença (fls. 110). 7- Tudo cumprido arquivem-se estes autos.8- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7378/2008

Processo Nº: CCS 01308-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZA ABETE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para tomar ciência do despacho a seguir: "Vistos, etc.1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 109/110, para que produza os seus efeitos legais.2- Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 25,39, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 1.269,83), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 30(trinta) dias.3- Considerando que o total do acordo foi dividido em três parcelas, sendo a primeira dependente de liberação do valor penhorado, via BACEN JUD, presumir-se-á cumprida a obrigação após 5(cinco) dias do seu levantamento. 5- Aguarde-se a transferência do referido valor (R\$ 243,10).6- Vindo, expeça-se Alvará à autora, para levantamento da primeira parcela definida na avença (fls. 110). 7- Tudo cumprido arquivem-se estes autos.8- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7372/2008

Processo Nº: AIN 00366-2008-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ MAGNOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS- CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os alvarás, em 05 dias.

Notificação Nº: 7353/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FRANCISCO DINIZ

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7362/2008

Processo Nº: RT 01031-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTILENE TEIXEIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7373/2008

Processo Nº: AAT 01428-2008-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: FRANCIÉLIO MORAIS DE LIMA

ADVOGADO: IRAMÁ LINS DE JESUS

RÉU(RÉ): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.08.2008, às 08h30min, para audiência INICIAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8986/2008

Processo Nº: RT 00328-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GORDO & MAGRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. REIVALDO ARRUDA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8970/2008

Processo Nº: CCS 00917-2006-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ IZIDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 186, nos seguintes termos: "Indefere-se o pedido da exequente em razão de não ter feito prova de suas alegações. Registre-se, por oportuno, que fica mantida a intimação de fls. 183".

Notificação Nº: 8965/2008

Processo Nº: CCS 00957-2006-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE LUIZ MARTINS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 204, nos seguintes termos: "O documento de fls. 203 comprova que a pessoa citada na certidão de fls. 169 não era inventariante do espólio. Determino o imediato cumprimento do despacho de fls. 198, segundo parágrafo".

Notificação Nº: 8973/2008

Processo Nº: RT 01200-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE GONÇALVES CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 541,79, relativa a honorários de leiloeiro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8967/2008

Processo Nº: RT 01262-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE IZABEL DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINCADE (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIA) + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8968/2008

Processo Nº: RT 01262-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE IZABEL DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8960/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da quantia apurada às fls. 248/253, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8961/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da quantia apurada às fls. 248/253, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8947/2008

Processo Nº: RT 00777-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO PAULO CAMPOS FILHO) + 002

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 8976/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI AMANCIA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SÉRGIO PORTO SILVÉRIO

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 131, nos seguintes termos: "A ordem de bloqueio resultou positiva. Todavia, em razão da interposição de Agravo de Instrumento, deixo de determinar a liberação do valor bloqueado. Aguarde-se o julgamento do recurso acima".

Notificação Nº: 8953/2008

Processo Nº: RT 01337-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINE BRUNO

ADVOGADO..... WALTER LOURENÇO MAIA

RECLAMADO(A): ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Fica V. Sª. intimada do despacho de fl. 59, cujo dispositivo é o seguinte: "...Restando negativa todas as diligências, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8954/2008

Processo Nº: RT 01337-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINE BRUNO

ADVOGADO..... WALTER LOURENÇO MAIA

RECLAMADO(A): ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Fica V. Sª. intimada do despacho de fl. 59, cujo dispositivo é o seguinte: "...Restando negativa todas as diligências, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8987/2008

Processo Nº: AAT 01526-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fls.581, cujo teor é o seguinte: "O Reclamante reiterou o pedido de realização de nova perícia. Indefiro, pelos motivos expostos às fls. 441, 454 e 532.

Quanto aos quesitos complementares de fls. 505/506, as respostas encontram-se às fls. 535/538. Advirto ao Reclamante que se abstenha de formular requerimentos sobre os quais este Juízo já tenha analisado, como o que ocorreu às fls. 441, 454 e 532, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 8940/2008

Processo Nº: RT 01789-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO FRANCO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRANJA SEGATT

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8948/2008

Processo Nº: RT 01930-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIANA DA COSTA SILVA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ANJOS E LEMOS LTDA.

ADVOGADO..... DARIANE FÁTIMA BARUFFI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8977/2008

Processo Nº: AD 01953-2007-102-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: HERIS BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): ZENAIDE FERREIRA MATOS

ADVOGADO..... JOÃO CRUVINEL LEAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 56, nos seguintes termos: "Dê-se ciência às partes acerca do conteúdo do ofício enviado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 55).Após, aguarde-se o vencimento do prazo mencionado no ofício de fls. 55.Vencido o prazo supracitado e não havendo requerimentos por parte do Reclamante, arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 8963/2008

Processo Nº: RT 01955-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 312, nos seguintes termos: "O Reclamante interpôs Recurso Ordinário sem efetuar o recolhimento das custas (fls. 264/272). Deixo de receber o Recurso interposto, por considerá-lo deserto. Intimem-se".

Notificação Nº: 8964/2008

Processo Nº: RT 01955-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 312, nos seguintes termos: "O Reclamante interpôs Recurso Ordinário sem efetuar o recolhimento das custas (fls. 264/272). Deixo de receber o Recurso interposto, por considerá-lo deserto. Intimem-se".

Notificação Nº: 8962/2008

Processo Nº: RT 02030-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8949/2008

Processo Nº: RT 00252-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MATILDE MOREIRA DO NASCIMENTO COMPANHEIRA DO FALECIDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8975/2008
 Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 71/72, nos seguintes termos: "O Reclamante alega quanto à incorreção do termo de acordo de fls. 52/53 que constou redução da multa de 20%. Pois bem. Na data de 08/07/2008 este Juízo realizou diversos acordos com a empresa Metalúrgica LCM Indústria e Comércio, de processos que se encontravam na fase da execução, com exceção dos presentes autos. Diante de vários processos, este Juízo confeccionou a ata de audiência deste feito em consonância aos termos acordados em todos os outros processos da execução, a qual, inclusive, foi assinada pelas partes e seus respectivos procuradores. Os cálculos elaborados às fls. 55/60 obedeceram o trâmite legal do feito com a liquidação da sentença. Portanto, resta concluir que, somente a parte final do primeiro parágrafo do termo de acordo e as denominações das partes e natureza processual, estão em dissonância com os atos processuais realizados no processo, e que referida desarmonia trata-se tão somente de erro material, não podendo, assim, influenciar no resultado prático do pagamento das parcelas liquidadas. Ao mais, o valor líquido devido ao Reclamante é de R\$6.222,57, sendo que a primeira parcela importa em R\$1.244,51 e as 06 (seis) demais em R\$829,67 cada. A executada efetuou depósito da primeira parcela no valor de R\$907,68, notadamente inferior ao devido. Assim, intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento da quantia remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de execução".

Notificação Nº: 8966/2008
 Processo Nº: RT 00505-2008-102-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROZIMAN CÂNDIDA BARBOSA
ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): NISLDETE RODRIGUES CARDOSO (LANCHONETE HORIZONTE)
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$245,40.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 8959/2008
 Processo Nº: CCS 00546-2008-102-18-00-9 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOAO JESUS PIVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar no prazo de 10 dias, certidão expedida pelo CRI da cidade de Santa Helena de Goiás/GO.

Notificação Nº: 8943/2008
 Processo Nº: AAT 00614-2008-102-18-00-0 2ª VT
 AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ): TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8974/2008
 Processo Nº: RT 00796-2008-102-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRANJA TEREZINHA COSTENÁRIO DE MARTINE
ADVOGADO..... MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Exequente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8955/2008
 Processo Nº: RT 00979-2008-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: CÁSSIO RENAN SCHNEIDER MOHR
ADVOGADO..... THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8956/2008
 Processo Nº: RT 00979-2008-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: CÁSSIO RENAN SCHNEIDER MOHR
ADVOGADO..... THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8941/2008
 Processo Nº: RT 01049-2008-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: NOEMIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8952/2008
 Processo Nº: RT 01067-2008-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: LOURENÇO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO..... ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8971/2008
 Processo Nº: CCS 01106-2008-102-18-00-9 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ROBERTO OLIVER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 48, nos seguintes termos: "Defere-se à exequente o prazo improrrogável de 20 dias para comprovar o recolhimento da diferença das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8944/2008
 Processo Nº: RT 01119-2008-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: NATANAEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8945/2008
 Processo Nº: RT 01119-2008-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: NATANAEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8950/2008
 Processo Nº: RT 01132-2008-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA CASSIANO
ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA FOTEELEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8951/2008
 Processo Nº: RT 01158-2008-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, bem como as guias CD/SD e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8936/2008

Processo Nº: ET 01174-2008-102-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: SENILTO FRANCISCO VIEIRA

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

EMBARGADO(A): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8937/2008

Processo Nº: ET 01174-2008-102-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: SENILTO FRANCISCO VIEIRA

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

EMBARGADO(A): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8972/2008

Processo Nº: RT 01188-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FRANCO TAVARES

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): EDUCAR PARA CRESCER LTDA.

ADVOGADO..... DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 38, nos seguintes termos: "Intime-se a Reclamada para fornecer novas guias TRCT no código 01 e CD/SD à Reclamante, devidamente carimbadas (nome da empresa e CNPJ), no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará e indenização substitutiva, respectivamente. Indefere-se, pois, a retificação do nome da genitora da Reclamante, vez que este está em consonância com os documentos de fls. 10".

Notificação Nº: 8983/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.250/263, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, §5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$1.220,75, valor da condenação, e no importe de R\$23,25.

Notificação Nº: 8942/2008

Processo Nº: RT 01224-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA DAMA

ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): CLEIDIS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO..... ERLANE REZENDE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8985/2008

Processo Nº: RT 01225-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CESAR DA FONSECA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada (QUATRO MARCOS LTDA) a pagar ao Reclamante (SIMONE CESAR DA FONSECA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados

à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 1.083,31, valor da condenação, e no importe de R\$ 21,86.

Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 8957/2008

Processo Nº: RT 01286-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OZANO DOS SANTOS MARES

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 310, nos seguintes termos: "corrente ano, este magistrado participará de congresso organizado pela AMATRA, adia-se a audiência anteriormente designada (fls. 86/87), para realizar a audiência de instrução no dia 01/09/2008 às 15:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores (fls. 86/87)".

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5744/2008

Processo Nº: AAT 01465-2006-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: ÁUREA ROGÉRIA CLARINDA CARVALHO

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 169, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Considerando o teor da certidão de fl. 168, a qual atesta o decurso de prazo para a reclamante se manifestar se o requerimento de fl. 156 refere-se à renúncia ao pedido formulado na exordial, onde ficou estabelecido que o seu silêncio seria interpretado como assentimento, inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 25/08/2008, às 17:05 horas, dispensado o comparecimento das partes." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5733/2008

Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA. (PINAUTO) + 001

ADVOGADO..... WELINGTON LUI PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas de que a audiência designada para o dia 31/07/2008 foi adiada para o dia 20/08/2008, às 14h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5734/2008

Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas de que a audiência designada para o dia 31/07/2008 foi adiada para o dia 20/08/2008, às 14h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5723/2008

Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DUTRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão desta Especializada para retirar o TRCT e SD/CD, aostados à contracapa dos autos. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5730/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): MIGUEL PEREIRA BARBOSA + 001

ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do laudo pericial. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5730/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): MIGUEL PEREIRA BARBOSA + 001

ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do laudo pericial. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5731/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do laudo pericial. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5732/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do laudo pericial. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5722/2008

Processo Nº: RT 01570-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OTANAEL OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão desta Especializada para retirar o TRCT 2005 e 2006. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5716/2008

Processo Nº: RT 01641-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA FERNANDES DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De Ordem fica V.Sª. intimado à comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº.2109/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5720/2008

Processo Nº: RT 01734-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECINO RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GUMERCINO CRUVINEL TOMAZ (DEPÓSITO SÃO TOMAZ)

ADVOGADO.....: JOÃO SARDINHA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls 150/155, onde o reclamante informa o não cumprimento do acordo. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5755/2008

Processo Nº: RT 00427-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIOMAR FERRO DE MOAES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 124, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Às fls. 21/22 a reclamada Rio Branco Alimentos S.A formulou acordo com o Reclamante se comprometendo a viabilizar a contratação do mesmo pela nova empreiteira que reassumiria a obra. À fl. 122, o Reclamante noticia que obteve informação de que a obra da aludida reclamada já havia sido retomada, sem, contudo, ainda não te-lo procurado para viabilizar a sua contratação. Considerando a circunstância acima aventada, intime-se a reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S.A (PIF PAF), para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se. Após, venham-me conclusos os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5736/2008

Processo Nº: RT 00741-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WELLIGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA (CONHECIDO POR CAPIXABA)

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas de que a audiência designada para o dia 31/07/2008 foi adiada para o dia 19/08/2008, às 15h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5752/2008

Processo Nº: AAT 00755-2008-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS LEMOS LEAL

RÉU(RÉ): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 157, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 25/08/2008, às 17:05 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5753/2008

Processo Nº: AAT 00755-2008-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS LEMOS LEAL

RÉU(RÉ): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 157, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 25/08/2008, às 17:05 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5749/2008

Processo Nº: RT 00963-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JORIVALDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 107, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/08/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos, bem como as testemunhas constantes da ata de fl. 42." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5721/2008

Processo Nº: RT 00976-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ODENIR LUÍS ALVES DE MOURA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM DESTINO (DE PROPRIEDADE DE ALDA SILVA COSTA)
ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO
Fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Vara no dia 19/08/2008, às 14h00 para realização da audiência de instrução, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5718/2008
Processo Nº: RT 01172-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NACARDETE DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5717/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5724/2008
Processo Nº: RT 01216-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE Fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Vara no dia 15/08/2008, às 11h00 para realização da audiência de instrução, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 01217-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ABRÃO DE AGUIAR
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão desta Especializada para retirar o SD/CD, acostados à contra capa dos autos. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5737/2008
Processo Nº: RT 01223-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JAKSON DIEGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): RURAL CANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS)
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas de que a audiência designada para o dia 31/07/2008 foi adiada para o dia 19/08/2008, às 14h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5739/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS + 002
ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO Tomar ciência do r. despacho de fls. 97, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na peça de fls. 94/95 (que o processo seja suspenso em virtude da notícia de união estável com pessoa distinta da relação processual, requerendo a reconsideração do indeferimento constante da ata de audiência para incluir a companheira), aguarde-se a audiência designada para apreciação. Dê-se ciência. São Luís de Montes Belos, 30 de julho de 2008, quarta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5740/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS + 002
ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO Tomar ciência do r. despacho de fls. 97, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na peça de fls. 94/95 (que o processo seja suspenso em virtude da notícia de união estável com pessoa distinta da relação processual, requerendo a reconsideração do indeferimento constante da ata de audiência para incluir a companheira), aguarde-se a audiência designada para apreciação. Dê-se ciência. São Luís de Montes Belos, 30 de julho de 2008, quarta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5741/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS + 002
ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO Tomar ciência do r. despacho de fls. 97, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na peça de fls. 94/95 (que o processo seja suspenso em virtude da notícia de união estável com pessoa distinta da relação processual, requerendo a reconsideração do indeferimento constante da ata de audiência para incluir a companheira), aguarde-se a audiência designada para apreciação. Dê-se ciência. São Luís de Montes Belos, 30 de julho de 2008, quarta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5742/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS + 002
ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PRUDENTE + 003
ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO Tomar ciência do r. despacho de fls. 97, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na peça de fls. 94/95 (que o processo seja suspenso em virtude da notícia de união estável com pessoa distinta da relação processual, requerendo a reconsideração do indeferimento constante da ata de audiência para incluir a companheira), aguarde-se a audiência designada para apreciação. Dê-se ciência. São Luís de Montes Belos, 30 de julho de 2008, quarta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5738/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 65, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Homologa-se o acordo de fls. 45/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 39,95, calculadas sobre o valor da avença R\$ 1.997,80. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes e a UNIÃO para os fins do art. 879, da CLT." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4491/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4490/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVO MOREIRA
ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES

RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3373/2008

Processo Nº: RT 00109-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO ANTUNES GUEDES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas de que a a CP nº 2334/2008, relativa aos autos em epígrafe, foi distribuída à 1ª VT de São José dos Campos-SP, tendo recebido o nº 00887-2008-013-15-00-6 CP.

Notificação Nº: 3399/2008

Processo Nº: RT 00727-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVÂNIO LINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): SAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 291 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 290), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 3392/2008

Processo Nº: RT 00017-2006-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA DE ALMEIDA ARAÚJO

ADVOGADO.....: FABIO CORTEZ E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3397/2008

Processo Nº: AIN 00418-2006-241-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDNA BARREIRA COSTA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista dos documentos apresentados pela SRF, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 3390/2008

Processo Nº: RT 00017-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMERCADO SUPER MAIA) + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 161, do processo em tela abaixo transcrito:

'Converto em penhora o bloqueio judicial via BACEN JUD, noticiado à fl. 160, no importe de R\$13.894,92. Dê-se ciência ao executado. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3395/2008

Processo Nº: RT 00115-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA

ADVOGADO.....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3377/2008

Processo Nº: RT 00242-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fls. 108/109 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Revendo os autos, observo que os documentos apresentados pela reclamada com o fim de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o montante salarial do acordo estão corretos. Consta das guias apresentadas pela executada às fls. 95/103 o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a base de cálculo de R\$1.250 (fls. 98/100), com o código 2909 e menção expressa do nome (fl. 98) do recolhimento e o processo ao qual se referem (fls. 99/101), o que atende ao disposto no art. 889-A da CLT. Em que pese a manifestação de discordância quanto ao recolhimento efetuado, apresentada pela União à fl. 79, sob o argumento de que as GPS's apresentadas não faziam referência à presente RT, o que motivou a determinação deste juízo para a remessa dos autos aos cálculos, verifico que a mesma se encontra divorciada da realidade dos autos, pois o dado ausente invocado (número do processo) encontra-se estampado à fls. 99/101.

Ademais, a própria base de cálculo para o recolhimento (R\$1.250,00) foi a mesma discriminada no acordo (fl. 36), não havendo irrisignação do credor previdenciário quanto a esta matéria, apesar de haver manifestado posteriormente nos autos (fl. 79). Neste sentido, tenho como quitadas as contribuições previdenciárias pelo ente patronal, declarando a nulidade da determinação de remessa dos autos aos cálculos (fl. 80) e demais atos executórios posteriormente praticados. Intimem-se a executada e o credor previdenciário. Prazo dezesseis dias. No silêncio das partes, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3394/2008

Processo Nº: RT 00699-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 3391/2008

Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)

ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3393/2008

Processo Nº: RT 00880-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIVALDA BORGES PINTO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME (N/P SÓCIA IVONEIDE DE AQUINO COSTA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 3370/2008

Processo Nº: RT 01108-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO PEREIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, EXECUTIVO E TRABALHADORES EM GERAL DO DISTRITO FEDERAL - ASPROM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 3385/2008

Processo Nº: RT 00477-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3387/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MANUEL SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: JAIR AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 21/22(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 3384/2008

Processo Nº: CAU 00562-2008-241-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CETESA - CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RÉU(RÉ): JOÃO BOSCO DE ABREU
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 31 dos autos. Advertindo-se que a inércia poderá ensejar em abandono de causa.

Notificação Nº: 3402/2008

Processo Nº: RT 00606-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDERSON CARDOSO VASQUES
ADVOGADO.....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARNALDO PEIXOTO
ADVOGADO.....: RENAULT CAMPOS LIMA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 58/70.

Notificação Nº: 3374/2008

Processo Nº: RT 00606-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO
ADVOGADO.....: WILMEM ALMEIDA
RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls.46/53.

Notificação Nº: 3400/2008

Processo Nº: RT 00744-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: KELRIS MEIRIM
ADVOGADO.....: ADRIANO DE ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): C. J. SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença de fl. 25 dos autos em tela, abaixo transcrita: Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe à(ao) Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos constantes às fls. 13/14 da peça vestibular, não indicam os valores correspondentes. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da lei. Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2056/2008

Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo o alvará judicial de nº506/2008, fls. 403.

Notificação Nº: 2048/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 194, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos aos autos. Indefero o pedido de fls. 193, visto que a reclamada poderia retirar os autos neste Juízo, para providenciar as fotocópias pretendidas. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2048/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 194, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos aos autos. Indefero o pedido de fls. 193, visto que a reclamada poderia retirar os autos neste Juízo, para providenciar as fotocópias pretendidas.

Notificação Nº: 2049/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 194, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Indefero o pedido de fls. 193, visto que a reclamada poderia retirar os autos neste Juízo, para providenciar as fotocópias pretendidas.

Notificação Nº: 2055/2008

Processo Nº: RT 00948-2007-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSINA CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo o alvará judicial de nº508/2008, fls. 172.

Notificação Nº: 2047/2008

Processo Nº: RTN 00751-2004-006-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: RUI BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ETC
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

DESPACHO: AO EXECUTADO Tomar ciência do despacho de fls. 371, abaixo transcrito: Vistos etc. O executado requereu, pela peça de fls. 369/370, a reconsideração da decisão de fls. 362/363.

Tal pedido é inadequado, pois a decisão de fls. 362/363 foi proferida em razão da apresentação de impugnação aos cálculos, e deve ser atacada por agravo de petição.

Assim, indefiro o pedido de fls. 369/370.

Notificação Nº: 2045/2008

Processo Nº: RT 01408-2007-006-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: REGINA DE OLIVEIRA BARROS SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 129, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 122/125), requerendo a exclusão das custas processuais. Em que pese constar nas decisões de fls. 70/75 e 84/85 que as custas processuais devem ser recolhidas ao final, o executado é isento, em razão do disposto no 790-A, I, da CLT. Assim, acolho os embargos à execução apresentados pela Agência Goiana de Transportes e Obras, para determinar a exclusão das custas do valor por ela devido. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2045/2008

Processo Nº: RT 01408-2007-006-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: REGINA DE OLIVEIRA BARROS SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 129, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 122/125), requerendo a exclusão das custas processuais. Em que pese constar nas decisões de fls. 70/75 e 84/85 que as custas processuais devem ser recolhidas ao final, o executado é isento, em razão do disposto no 790-A, I, da CLT. Assim, acolho os embargos à execução apresentados pela Agência Goiana de Transportes e Obras, para determinar a exclusão das custas do valor por ela devido. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2054/2008

Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO - AGECOM
ADVOGADO..... ADRIANO NONATO ROSETTI

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para cumprir a obrigação de fazer, determinada na sentença exarada às fls. 194/203, no prazo de 30 (trinta) dias, observando que há multa cominada na sentença mencionada, para o caso de descumprimento.

Notificação Nº: 2046/2008

Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 693, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 692, pelas razões expostas no despacho de fls 648, que determinou a expedição de precatório suplementar. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2046/2008

Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 693, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 692, pelas razões expostas no despacho de fls 648, que determinou a expedição de precatório suplementar.

Notificação Nº: 2051/2008

Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 546, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 539/540, convertendo em penhora os saldos do depósito recursal (fls. 349) e das contas judiciais de fls. 536/537. Entretanto, considerando que os valores das contas referidas no parágrafo anterior não garantem integralmente a execução, não é o momento adequado para conceder ao Cerne a oportunidade para oferecer embargos à execução. Além do mais, a execução, no momento, é

processada em face da Agecom, cujo rito (art. 730/CPC) é distinto daquele que se daria em face do Cerne. Portanto, aguarde-se o julgamento dos incidentes de fls. 497/499, 505/507 e 522/527.

Notificação Nº: 2052/2008

Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 2050/2008

Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) + 002

ADVOGADO..... YASMINI FALONE IWAMOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 342, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando que a presente execução é provisória, aguarde-se o trânsito em julgado, para a apreciação das impugnações de fls. 311/317 e 324/325.

Notificação Nº: 2053/2008

Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação dos reajustes deferidos no acórdão de fls. 274/279. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R\$30,00 (trinta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2057/2008

Processo Nº: RT 00180-2006-151-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ELDENITO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO..... DR. ESCACELA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
ADVOGADO..... MARCELLO VIEIRA CINTRA

DESPACHO: Ao exequente: De ordem, vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.